



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de Dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de Dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extravados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 453, de 5 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.744, de 25 de junho de 1937 (R.)

Decreto n. 1.752, de 29 de junho de 1937.

Decreto n. 1.767, de 6 de julho de 1937.

Decreto n. 1.768, de 6 de julho de 1937.

Decreto n. 1.769, de 6 de julho de 1937.

Decreto n. 1.789, de 6 de julho de 1937.

Mensagens.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 9 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 do corrente (reprodução).

Ministério da Agricultura — Decretos de 6 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 7 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal e do Serviço de Obras.

Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara do Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Mórros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.

Nociário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 453 — DE 5 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre a Escola Nacional de Agronomia e sobre a Escola Nacional de Veterinária

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, instituídas na Universidade do Brasil, que passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade Nacional de Agronomia e Faculdade Nacional de Veterinária, serão organizadas por leis especiais, e somente serão instaladas se o ensino superior de agronomia e veterinária vier a ser superintendido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único — A Faculdade Nacional de Agronomia e a Faculdade Nacional de Veterinária serão localizadas na área da cidade universitária, no Distrito Federal, ou em outro local, que for julgado mais conveniente à eficiência do ensino nelas ministrado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Orlando Bandeira Ville'a.

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projeto de lei n. 406-A, de 1937, que dispõe sobre as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 1 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 6 de julho de 1937.

Exmo. Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentar aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 403-A, de 1937, que dispõe sobre as escolas nacionais de Agronomia e Veterinária.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Vergara, secretário da Presidência.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.767, — DE 6 DE JULHO DE 1937

Restabelece a Comissão Permanente de Codificação do Direito Internacional Público, com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em dezembro do ano passado em Buenos Aires, aprovou a resolução de 16 de dezembro de 1936 no sentido de que sejam restabelecidas as Comissões Permanentes, criadas pela 6.ª Conferência Internacional Americana para a preparação da codificação do Direito Internacional;

Considerando que uma dessas Comissões Permanentes deverá ter sua sede no Rio de Janeiro, cabendo-lhe o estudo das matérias do Direito Internacional Público;

Considerando que os membros dessas Comissões Permanentes, de acordo com o art. 7.º da resolução da 6.ª Conferência, devem ser nomeados pelos respectivos Governos dentre os membros das respectivas sociedades nacionais de Direito Internacional;

Resolve:

Art. 1.º — Fica restabelecida a Comissão Permanente de Codificação do Direito Internacional, extinta pelo decreto 853, de 26 de maio de 1936.

Art. 2.º — A referida Comissão compor-se-á de oito membros e de um Secretário Geral.

Art. 3.º — São nomeadas para constituir a referida Comissão as seguintes pessoas: Doutores Epitácio Pessoa, Rodrigo Octavio, Eduardo Espinola, Raul Fernandes, Levi Carneiro, Hildebrando Accioly,

James Darcy, Philadelpho Azevedo e Octavio do Nascimento Brito na qualidade de Secretário Geral.

Art. 4.º — A Comissão elegerá o seu Presidente requisitará do Sr. Ministro das Relações Exteriores, para a sua Secretaria, os funcionários que forem necessários aos seus trabalhos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão

DECRETO N. 1.768 — DE 6 DE JULHO DE 1937

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do México, da Convenção relativa à reparação das molestias profissionais, revista em 1934, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 18.ª Sessão, Genebra, 4-23 de junho de 1934.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz publico o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do México, da Convenção relativa à reparação das molestias profissionais, revista em 1934, adotada pela Conferência internacional do Trabalho, em sua 18.ª Sessão, Genebra, 4-23 de junho de 1934 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações por nota de 5 de junho do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C.L. 94.1937.V.

Genebra, 5 de junho de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Sr. Delegado permanente do México junto à Liga das Nações me remeteu a ratificação formal, por parte do seu Governo, da Convenção relativa à reparação das molestias profissionais (revista em 1934), adotada pela Conferência internacional do Trabalho em sua 18.ª Sessão (Genebra, 4-23 de junho de 1934).

Tenho, igualmente, a honra de informar a Vossa Excelência que, de conformidade com o artigo 406 da Parte XIII do Tratado de Versalhes e com os artigos correspondentes de outros tratados de paz, esta ratificação oficial foi registrada pelo Secretariado, a 20 de maio de 1937.

O texto da ratificação foi remetido à Repartição internacional do Trabalho, para sua publicação no "Boletim Oficial".

A presente notificação é feita de acordo com o artigo 5 da Convenção acima mencionada.

Queira aceitar Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado, *Podesta Costa*.

DECRETO N. 1.769 — DE 6 DE JULHO DE 1937

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do México, da Convenção relativa ao trabalho noturno de crianças na industria, firmada por ocasião da 1.ª Sessão da Conferência internacional do Trabalho (Washington, 29-Outubro a 29-Novembro de 1919).

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz publico o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do México, da Convenção relativa ao trabalho noturno de crianças na industria, firmada por ocasião da 1.ª Sessão da Conferência internacional do Trabalho, realizada em Washington de 29 de outubro a 29 de novembro de 1919 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 5 de junho do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C.L. 93.1937.V.

Genebra, 5 de junho de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Sr. Delegado permanente do México junto à Liga das Nações me remeteu a ratificação formal, por parte do seu Governo, da Convenção relativa ao trabalho noturno de crianças na industria, adotada pela Confe-

rença internacional do Trabalho, em sua primeira Sessão (Washington, de 29 de outubro a 29 de novembro de 1919).

Tenho, igualmente, a honra de informar a Vossa Excelência que de conformidade com o artigo 406 da Parte XIII do Tratado de Versalhes e com os artigos correspondentes de outros tratados de paz, esta ratificação oficial foi registrada pelo Secretariado, a 20 de maio de 1937.

O texto da ratificação foi remetido à Repartição Internacional do Trabalho para a publicação no "Boletim Oficial".

A presente notificação é feita de acordo com o artigo 11 da Convenção acima mencionada.

Queira aceitar, Sr. Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro Jurídico do Secretariado,
Podesta Costa

DECRETO N. 1.752 — DE 29 DE JUNHO DE 1937

Concede ao Estado de Pernambuco e ao cidadão brasileiro Elpidio Domingues Lins, a título provisório, a lavra da jazida de terras de diatomáceas (kieselguhr) existente em um terreno pertencente ao referido Estado, sito no arrabalde "Dois Irmãos", na cidade do Recife.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585 de 14 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Estado de Pernambuco e ao cidadão brasileiro Elpidio Domingues Lins, a título provisório, a lavra da jazida de terras de diatomáceas (Kieselguhr) existente em um terreno pertencente ao Estado referido e situado no arrabalde "Dois Irmãos", na cidade do Recife.

Parágrafo único. A parte concedida será correspondente à área de oito hectares e doze ares (8,12 hectares), a ser demarcada pelos concessionários dentro do terreno mencionado neste artigo.

Art. 2.º Os concessionários serão obrigados a satisfazer, dentro dos respectivos prazos, as exigências constantes dos arts. 36, 37, 38 e 39 do Código de Minas.

Parágrafo único. Se os concessionários deixarem de cumprir as exigências estipuladas nos arts. 38 e 39 do Código de Minas dentro do prazo de seis (6) meses contados da data da publicação deste decreto, considera-se abandonada a concessão, para os efeitos legais, salvo motivo justificado de força maior a juízo do Governo.

Art. 3.º A concessão é feita sob as cláusulas gerais contidas no art. 42 do Código de Minas, e mais as que forem julgadas convenientes pelo Governo e que serão expressas no título definitivo, na forma da lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 5.273 — 12-7-37 — 51\$000)

DECRETO N. 1.744 — DE 25 DE JULHO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para a construção de um boeiro aberto na Rede Mineira de Viação.

(Publicado no Diário Oficial de 7-7-1937, a fls. 14.566)

Retificação

Na última linha do preâmbulo, onde se lê: "RESOLVE": lê-se: "DECRETA".

DECRETO N. 1.789 — DE 9 DE JUNHO DE 1937

Aprova as plantas dos serviços a serem executados no pátio da estação de Calçada, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e declara desaprovados os imóveis necessários à execução dos referidos serviços.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propoz a Diretoria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro,

Decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as plantas que com este baixam, rubricadas pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dos serviços a serem executados no pátio da estação de Calçada, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Art. 2.º Em consequência desta aprovação, ficam desapropriados, de acordo com os arts. 3.º, n. 3, 5.º e 8.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.958, de 9 de setembro de 1903, 590 § 2.º, n. 2 do Código Civil e 113, n. 17, da Constituição Federal, os imóveis necessários à execução dos referidos serviços, representados na planta que, em cinco vias, também baixa, devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 8 do corrente foram transferidos, a pedido, o bacharel Nelson ~~Hungria-Hoffbauer~~, juiz da 5.ª Vara Criminal, para o cargo de juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, e o bacharel Silyio ~~Martins-Teixeira~~, juiz da 8.ª Pretoria Criminal para o cargo de juiz da 8.ª Pretoria Cível; foi promovido o bacharel ~~Sau de Gusmão~~, juiz da 8.ª Pretoria Cível ao cargo de juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, e foi nomeado o bacharel ~~Henrique Perreira de Queiroz~~, 1.º suplente, para o cargo de juiz da 8.ª Pretoria Criminal

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 6 do corrente foram concedidos a Hilda da Silva Martinez, enfermeira da classe "G", quadro I, seis (6) meses de licença, nos termos do art. 19 do decreto 14.663, de 1 do fevereiro de 1924, em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto de 18 de janeiro ultimo.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 9 de julho corrente:

Foi nomeado Clovis Gurjão, auxiliar de Consulado, para o cargo de Consul de 3.ª classe (classe J); da carreira de "Consul", do Quadro unico, do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei; e

Foi nomeado Paschoal Carlos Magno, auxiliar de Consulado, contratado, para o cargo de Consul de 3.ª classe, (classe J) da carreira de "Consul", do Quadro unico, do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Foram expedidos os seguintes decretos:

A Murillo de Miranda Basto, que exerce efetivamente o cargo de classe I, da carreira de Cartografo do Quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargo este, anteriormente com a mesma designação e para o qual fora nomeado em 20 de maio de 1926;

A Abel Nicolleu Eloy que exerce efetivamente o cargo da classe G, da carreira de "Motorista" do quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargo este, anteriormente com a mesma designação e para o qual fora nomeado em 2 de maio de 1912;

A Manoel Marques que exerce efetivamente o cargo da classe F, da carreira de "Motorista" do quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargo este, anteriormente com a mesma designação e para o qual fora nomeado em 4 de julho de 1923;

A Antonio Joaquim de Souza, Francisco José Gonçalves e Eustachio Torres Estruc que exercem efetivamente os cargos da classe G, da carreira de Continuo do quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargos estes, anteriormente com a mesma designação e para o qual foram nomeados respectivamente, em 28 de fevereiro de 1924, 4 de julho e 22 de setembro de 1925;

A Eduardo Galdino dos Santos, Manuel Marcelino de Sousa, Francisco Luiz Coutinho Braga, Sebastião José Moreira, Vicente Giudice, Pedro Messa, Aristides de Oliveira Palmeira, José Sartori, Francisco Reinaldo Bastos, Aulicene Augusto dos Santos, Justiniano Pereira de Magalhães e Julio Guilherme Corlett que exercem efetivamente os cargos da classe E, da carreira de servente, do quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargos estes, anteriormente com a mesma designação e para o qual foram nomeados em 31 de agosto de 1920, os oito primeiros, e os quatro ultimos, respectivamente, em 28 de fevereiro de 1921, 7 de julho de 1922, 22 de setembro de 1925 e 28 de maio de 1926; e

A Francisco Manuel Afonso, que exerce efetivamente o cargo de classe D, da carreira de "Jardineiro" do quadro unico do Ministério das Relações Exteriores, cargo este anteriormente com a mesma designação e para o qual fora nomeado em 1 de novembro de 1911.

Ministério da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 422, de 11 de novembro de 1935, Odir Fulche, segundo tenente contador naval;

O 1.º sargento AE-EL (BT) n. 9.270, Augusto Barreto da Costa, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no cargo de condutores eletricitas (CO-EL);

Foram promovidos:

No Corpo de Oficiais da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Agnelo de Azevedo Mesquita;

No Quadro de Contadores Navais, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Camilo Henrique D'Arcanjo Filho, ao de capitão tenente o primeiro tenente Anibal Lobo e ao de primeiro tenente o segundo tenente Dicken Dias da Costa.

Foi transferido para a Reserva de 1.ª classe:

De conformidade com os artigos 22 § 2.º, 26, 62 § 2.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933 e lei n. 5.176-A de

12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, conforme solicitou o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada Oscar Eduardo Martins, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais quatorze (14) quotas de cinco (5%) por cento sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e oito (38) anos, onze (11) meses e dias de serviço;

Foram reformados:

De conformidade com a alínea b) e seus parágrafos 1º e 2º do art. 2º e art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial contra-mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Antero dos Santos Gomes, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a alínea a) do art. 2º acima citado e mais treze (13) quotas de dois por cento (2%) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e três (33) anos, quatro (4) meses e dias de serviço;

De conformidade com a alínea c) e seu parágrafo 1º do art. 2º e art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Joventino Teixeira da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a alínea a) do art. 2º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço;

De conformidade com a alínea a) — 1ª parte — do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, n. 1.020, Manoel Ferreira da Silva Segundo, conforme pediu, no mesmo posto, e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

De conformidade com a alínea a) — 1ª parte — do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, combinado com o artigo 14 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, a que se refere o decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e lei 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro sargento — AE-MA — n. 10.382, Pedro Carolino de Souza, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada e função que exerce, por sofrer de molestia incurável, não contagiosa;

De conformidade com a alínea b) do art. 5º e art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o segundo sargento — AE-CM — n. 4.009, José Avelino dos Reis, conforme pediu, no posto e com o soldo imediatamente superiores, percebendo mais seis (6) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta (30) anos, oito (8) meses e dias de serviço;

Foram aposentados de acordo com a legislação em vigor:

Vicente Vieira de Carvalho, no cargo de "maquinista marítimo", classe "H", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Artur da Silva Bessa, no cargo de "operário do Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Márcio José dos Santos, no cargo de "Operário do Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

João Soares Barbosa, no cargo de "Operário do Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Alfredo Francisco Bizarra, no cargo de "Servente de Oficina", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 2 de julho de 1937

O Presidente da República resolve:

Exonerar:

Antônio de Souza Cabral, do cargo de carteiro da classe "E" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas), nos termos do art. 130, inciso 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932. (24.448/36).

Aposentar:

Fulgêncio de Almeida, no cargo de agente da classe "G" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto (Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas), nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal. (14.466/37).

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente:

Foi designado o Sr. Antônio Carlos Simoens da Silva, para, como Delegado do Governo do Brasil, tomar parte nos Congressos Internacionais da Documentação e de Estudos Coloniais, Econômicos e Comerciais, a realizarem-se em Paris, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, sem qualquer ônus para o Ministério.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 7 do mês corrente foi designado o official administrativo da classe L, do Quadro unico deste Ministério, bacharel Dermeval de Sá Lessa para exercer, como substituto, o cargo, em comissão, de diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, padrão N do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel João Maria de Lacerda, que, com os vencimentos do cargo, se acha no desempenho da comissão de inspeção dos Escriitórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior para o que foi designado, por portaria de 18 de março de 1937, na conformidade do art. 7º de instruções expedidas a 31 de dezembro de 1936 pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções do resumo da ata da 23ª sessão extraordinária, de 30 de março de 1937, publicada no "Diário Oficial" de 30 de junho de 1937.

Página 14.142 — No processo n. 1.120 (Resolução n. 712), em vez de: "da classe F para a classe G, os antigos conservadores de laboratório do Serviço Técnico de Café e do Laboratório Central da Produção Mineral, conservadores de museu do Instituto de Biologia Vegetal e Auxiliares de 1ª classe do Instituto de Biologia Animal", leia-se: "da classe F para a classe G, os antigos conservadores de laboratório do Serviço Técnico de Café, conservadores do museu do Instituto de Biologia Vegetal e Auxiliares de v.ª classe do Instituto de Biologia Animal".

378 — Em 17 de março de 1937. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Tenho a honra de submeter á alta consideração de Vossa Excelência, "ex-vi" do disposto no artigo 10, letra a, de Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, o assunto que passo a expor, decorrente de uma indicação, de que este Conselho tomou conhecimento e aprovou por unanimidade, tratando de relevante, matéria sobre organização de serviço publico.

2 — Algumas repartições, possivelmente por erro de interpretação, tem mandado apostilar simples portarias, ás vezes, até, méras certidões declaratorias de exercício de cargo, com grave inobservancia do que a lei numero 284 determina, e o decreto numero 1.411, de 23 de janeiro ultimo reproduz.

3 — Ora, falho fica o intuito primordial da lei, que era a uniformização, a padronização mesmo, no que concerne ao serviço de cadastro do pessoal, e cuja inadiavel regularização se acha na iminencia de ser deturpada.

4 — Torna-se necessaria a adoção de medidas severas que só Vossa Excelência poderá ordenar, afim de evitar esse e outros inconvenientes.

5 — Nessas condições, este Conselho tem a honra de solicitar a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos Srs. Ministros de Estado, determinando as seguintes providencias:

a) executar a extrita disposição legal que só manda apostilar, com as novas denominações, resultantes do reajustamento da lei numero 284 os decretos presidenciais já existentes.

b) quaisquer outros titulos de nomeação ou documentos equivalentes, desde que legais deverão ser substituidos por decretos, sendo estes já expedidos com a nova denominação de cada caso, e, por isso, dispensados, de apostila.

c) antes da entrega do novo decreto a quem de direito, cabe aos chefes de serviço, sob sua responsabilidade, verificar si o titulado é funcionario publico efetivo, com direito, pois, a decreto de nomeação em carater efetivo; si interino, ou em comissão, — o que constará do texto, — tudo na conformidade da Lei numero 284, e do decreto numero 1.411, de 23 de janeiro ultimo.

d) os funcionarios cujos cargos constem das tabelas anexas á Lei numero 284 e que tenham sido atingidos pela nova nomenclatura adotada mas não possuirem, por motivo justificado, o respectivo titulo de nomeação, embora seus nomes constem das relações nominaes publicadas no "Diário Oficial", também deverão receber, na conformidade do artigo 1.º das Disposições transitorias, da citada lei numero 284, o decreto que lhes competir na situação nova.

e) as Comissões de Eficiência dos respectivos Ministerios deverão se incumbir, em caráter auxiliar, da verificação da legalidade do título a ser substituído por decreto presidencial.

f) os chefes de serviço e as Comissões de Eficiência, de comum acordo, não só darão ampla divulgação às presentes medidas, de maneira a que delas tenham conhecimento todos os funcionários: como, também fixarão prazo, não excedente de trinta dias úteis, para a remessa dos novos decretos, devidamente justificados, à assinatura do Sr. Presidente da Republica.

g) a inobservância das determinações, que ora se renovam, poderá acarretar, de futuro, o não pagamento dos vencimentos ao funcionário portador de outro qualquer documento de nomeação efetiva, interina, ou em comissão, que não seja o decreto apostilado na forma das instruções acima, ou novo decreto presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes.*

Despacho: Aprovado,

GETULIO VARGAS

Circular n. 5, de 27-3-1937.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimentos despachados:

Elphago Jorge de Souza, promotor publico em Pernambuco. — Não ha que deferir, visto estar preenchido o cargo.
Lourival Teixeira Alves. — Não ha o que deferir.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1937

Manoel Valentim Domingues. (M-70.549-37). — Solicite-se a inspeção de saúde.

Luiz Antonio da Silva. (M-70.550-37). — Solicite-se a inspeção de saúde.

Benedito Braga da Silva. (M-70.551-37). — Certifique-se o que constar.

Manoel Ribeiro da Silva. (M-70.552-37). — Certifique-se o que constar.

Elvira Pereira Barroso. (M-70.553-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 19

João Vieira Cardoso. (P-60.875-37). — Restituam-se mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

José Joaquim Dutra, escriturário da classe "G", pedindo promoção a oficial administrativo. — Indeferido. (2.448-37/244).

Maria de Lourdes Pedreira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Conte-se pelo dobro o tempo em serviço compreendido entre os períodos de 12 de julho de 1922 a 6 de junho de 1929, 23 de agosto de 1929 a 19 de abril de 1933 e 1 de novembro de 1934 a 27 de setembro de 1935. (9.026-37/1.370).

Oswaldo Carvalho do Amaral, pedindo aproveitamento. — Submeta-se oportunamente a concurso. (7.705-37/1.250).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 8 de julho de 1937

Requerimento despachado:

Maria Nieves Rollan Campos, pedindo retificação de nome. — Deferido. (7.204-35/147).

Dia 12

Licenças:

Valentina Isabel Bastos, mestre de ensino do quadro I da classe "G", seis (6) meses, a partir de 15 de junho findo, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decênio de 3 de novembro de 1921 a 3 de novembro de 1931. (12.111-37/3.372).

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de julho de 1937

Processos:

Ao Sr. ministro:

N. 497/37 — Escola Vencesláu Braz — Construção das oficinas.

N. 100/37 — Edifício Regina — Divisão do Ensino.

N. 128/37 — Colégio Pedro II (Internato). Reparos no alojamento dos senventes.

N. 129/37 — Edifício sede d'este Ministério — Requerimento do arquiteto Lúcio Costa.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 76/37 — Colonia Juliano Moreira — Núcleo de Curicica.

N. 86/37 — Colonia Juliano Moreira — Segunda parcela de réis 4.000:000\$000.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 2.068/37 — Estação de Rádio.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Assistência á Psicopatas:

N. 94/37 — Hospital Psiquiátrico — Vistoria no Pavilhão Rodrigues Caldas.

— Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 114/37 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Consertos nos canos de gás.

Dia 7

Ao Sr. ministro:

N. 111/37 — Faculdade de Odontologia — Anulação de concorrência.

— Ao Sr. Procurador dos Feitos d'este Ministério:

N. 130/37 — Serviço de Obras — Contrato.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 66/37 — Seção de Bio-Estatística — Reparos nos telhados de duas salas do edificio.

N. 82/37 — Instituto Benjamin Constant — Projeto de remodelação.

— Ao Sr. diretor de Saúde Pública:

N. 131/37 — Inspetoria de Alimentação — Pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios.

Dia 8

Ao Sr. ministro:

N. 109/37 — Departamento Nacional de Saúde — Pavilhão para isolamento de leprosos.

— Ao Sr. diretor do pessoal:

Ofício n. 226 — Acusando e agradecendo a circular n. 1.010, de 15 de junho de 1937, sobre a qual já foram tomadas as providências.

Dia 9

Processos:

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 112/37 — Instituto Osvaldo Cruz — Obras de conservação e remodelação.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infância:

N. 126/37 — Divisão de Amparo á Maternidade e á Infância — Projeto de uma Maternidade Rural.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 110/37 — Observatório Nacional — Vistoria na ponte de ligação entre o elevador externo e a ponte do morro em que se acha o edificio central.

No processo n. 841-35, da Superintendência de Obras e Transportes "Edificio para o Museu Nacional de Belas Artes (atual Escola Nacional de Belas Artes)" á fls. 79, foi dada a seguinte informação:

"Junto cópia da ata da concorrência realizada no dia 30 de junho. Não se apresentou nenhuma das firmas convidadas como se verifica da ata, aliás era de esperar que assim succedesse pois, segundo informa a T. S. O. o orçamento foi feito para serem as obras realizadas por este Serviço, isto é, sem margem para lucro". — Em 3 de julho de 1937. — *I. Barroso.*

"De acordo. Sobre ao Sr. ministro". — Em 5 de julho de 1937. — *Souza Aguiar.*

O Sr. ministro fez a seguinte promoção á Presidência da República:

Sr. Presidente:

Tendo em vista o seu despacho á fls. 67 v., e considerando os termos da informação acima, venho pedir-lhe autorização para que as obras (inclusive a parcela de 150:000\$000, a ser custeada por dotação orçamentária própria existente) sejam feitas diretamente pelo Serviço de Obras do Ministério da Educação. — 6-VII-37 — *Capanema*".

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado". Em 9-7-1937. — G. VARGAS.

No processo n. 56/37, do Serviço de Obras, "Instituto de Surdos-Mudos — Remodelação do edifício" o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

"Há no processo duas questões a resolver:

1ª) Recursos para a obra.

Recomendo o seguinte: o Sr. Chefe do Gabinete convoque o diretor do Instituto e o diretor de Contabilidade a um entendimento pessoal, com dados precisos, para que assentem rigorosamente quanto se poderá apurar com a venda de todos os títulos do mesmo Instituto.

A despesa total a ser feita é de 2.057:000\$000 (1.807:000\$000 com obras e 250:000\$000 aparelhamentos).

2ª) Desocupação do Instituto.

É preciso retirar do Instituto a Inspeção de Fronteiras e o Juízo de Menores. O Sr. Chefe do Gabinete recomende ao oficial de Gabinete João Massot que vá à Diretoria do Domínio da União e verifique se há algum prédio federal disponível para o alojamento daqueles serviços. — 2-VII-37. — Capanema".

Retifico o que se escreveu acima:

O total das despesas é de 1.807:000\$000, estando nesta importância, incluídos os 250:000\$000, necessários aos aparelhamentos, conforme se vê à fls. 8. — 2-VII-37. — Capanema.

O Sr. Chefe do Gabinete informou:

"Feitas as diligências ordenadas pelo Sr. ministro, submeto o processo à consideração de S. Ex., informando:

I — Recursos para a obra — A despesa total com a remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos importa em 1.807:000\$000, conforme consta de fls. 8 deste processo. O diretor de Contabilidade e o diretor do Instituto, por mim convocados, informam que são estes os títulos disponíveis do estabelecimento:

706 réplicas disponíveis uniformizadas no valor de 1:000\$000;

9 idem, idem, de 200\$000;

1.565 idem, diversas emissões, do valor de 1:000\$000.

Pela cotação desses títulos no dia de hoje, a venda respectiva produzirá os seguintes recursos:

706 a 775\$000.....	547:150\$000
9 a 150\$000.....	1:200\$000
1.565 a 776\$000.....	1.214:440\$000

Total. 1.762:850\$000

deduzida a comissão do corretor na importância de 5:682\$000

A importância líquida será 1.757:168\$000

Restaria uma diferença de 49:832\$000

Entretanto, lembra o diretor de Contabilidade que talvez se possa obter, mediante decreto presidencial, o resgate de tais títulos ao par, o que cobriria folgadoamente a despesa.

I — Desocupação do Instituto — Segundo informa o oficial de Gabinete Dr. João Massot, as repartições ora instaladas na sede do Instituto (Juízo de Menores e Inspeção de Fronteiras) poderão transferir-se para o 1º andar do próprio federal onde se acha instalado o Gabinete de Eletrotécnica e Metalurgia, à praça da República, e que dispõe de espaço suficiente para contê-las. 3-VII-37. — Carlos Drummond de Andrade, chefe do Gabinete".

A fls. 45 v. o Sr. ministro fez a seguinte promoção:

"Sr. Presidente:

Venho pedir autorização a V. Ex. para que, independentemente da concorrência pública ou administrativa, sejam feitas as obras constantes deste processo na importância de 1.557:000\$000, correndo as despesas por conta do produto da venda dos títulos. Peço ainda autorização a V. Ex. para que os aparelhamentos sejam adquiridos pelos mesmos recursos, salvo na parte para que tais recursos sejam insuficientes. 6-VII-37. — Capanema".

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado". Em 7-7-1937. — G. VARGAS

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 43ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 17 DE JULHO

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Paulo Lira, Cesário de Andrade, Isaias Alves, Azevedo do Amaral, Josué d'Afonseca, Aribal Freire, Delgado de Carvalho, Marques da Cunha, Beni Carvalho, Barros Terra, Leitão da Cunha e Amoroso Lima.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Marques da Cunha (lendo).

Consulta

"Faço a este Conselho a seguinte consulta:

Se pode ser aceita a designação de um professor para integrar a Comissão examinadora de Concurso em Estabelecimento de En-

sino Secundário, uma vez que o citado professor seja regente da turma no Instituto em apreço, embora de matéria diferente daquela a que se refere o Concurso, e não fazendo parte da Congregação.

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 17 de julho de 1936. — Joaquim Marques da Cunha."

O Sr. Aníbal Freire (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 133

O Sr. ministro da Educação submeteu à consideração do Conselho o processo relativo a matrículas ocorridas no primeiro ano do curso da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

O inspetor federal junto a esse instituto determinou que nos exames vestibulares só seriam considerados aprovados, nos termos da circular n. 185, de 20 de Janeiro de 1936, os candidatos que obtivessem média igual ou superior a cinco, não desprezando as notas fracionárias.

A congregação da Faculdade, porém, deliberou considerar aprovados os alunos que alcançaram a média quatro ou a ela equivalente, contada como unidade a fração meia ou superior. Foram beneficiados com essa resolução quarenta e sete candidatos, ora matriculados no primeiro ano.

Em 7 de Março do corrente ano o inspetor federal levou o caso ao conhecimento da Inspeção Geral do Ensino Superior, que em 24 do mesmo mês, determinou à direção do Instituto o cumprimento da lei reguladora do assunto.

O Sr. diretor da Faculdade procurou em ofício apenso ao processo justificar a resolução da Congregação, apoiando no artigo 101 do regimento interno da mesma Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário, em Dezembro de 1935. Dispõe o referido artigo 101: "Será aprovado o candidato que obter a média 4 no conjunto de todas as provas, sendo a fração meia, ou superior, considerada como unidade". Em abono de sua tese, o Sr. diretor da Faculdade salienta que nenhuma lei já mais determinou média para o ingresso nos cursos superiores e o que a lei exige é o exame vestibular, deixando o processo de sua realização a cargo dos regulamentos dos institutos.

Acrescenta a informação do Sr. diretor que a média designada no regimento foi sempre a exigida no instituto, desde quando nele se realizam exames vestibulares. Além disto, em 31 de Janeiro de 1934, o Sr. ministro da Educação, atendendo a apêlo da Universidade de Minas Gerais, autorizou o reitor a que nos institutos nela congregados continuasse o regime neles adotado para os exames vestibulares.

Não procede a razão de ordem legal invocada no ofício do Sr. diretor da Faculdade conforme salienta o parecer do assistente técnico, Sr. Rui Pinheiro.

O decreto n. 24.279, de 22 de Maio de 1934, regulamentou o art. 3º do decreto n. 19.851, de 11 de Abril de 1931. Entre os considerandos do decreto, figura o em que o legislador declara a conveniência de delimitar as variantes regionais, permitidas pela legislação do ensino em vigor, na organização didática e administrativa das universidades estaduais e livres equiparadas.

O artigo 1º, alínea b, do referido decreto dispõe entre as condições para a outorga da equiparação: "exigir para admissão, no mínimo, as condições estabelecidas para o ingresso no instituto federal congênere".

Entre as condições de admissão não pode deixar de figurar em primeiro plano uma medida uniforme, que deva regular o processo de seleções aos candidatos à matrícula. Essa medida está consignada expressamente no artigo 20 do decreto n. 23.609 de 20 de Dezembro de 1933, que aprovou e mandou executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Esse artigo está assim redigido: "Serão considerados habilitados à matrícula no 1º ano do curso de bacharelado da Faculdade, no ano letivo para o qual se tenha processado o exame vestibular, os candidatos que tiverem alcançado média final igual ou superior a 5".

Com este dispositivo se têm de conformar os regimentos dos institutos equiparados. Nestas condições deve o Sr. inspetor federal junto à Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais providenciar no sentido da modificação do art. 110 do regimento interno do mesmo instituto, afim de adaptá-lo ao estabelecimento federal congênere, conforme preceitua a lei. No caso concreto do processo há, porém, motivos que levam a comissão a propor uma solução equidista.

Conforme ficou acima relatado, a média adotada para os exames de 1936 foi a que prevaleceu sempre em todas as provas anteriores, desde que se realizam exames vestibulares. Sómente agora, depois que os alunos já efetuaram a primeira prova parcial foi o caso trazido ao conhecimento do Conselho.

Atendendo a essas razões, e afim de não colocar os alunos matriculados em 1936 em situação de desigualdade com os dos anos anteriores, a comissão é de parecer que seja mantida a resolução da congregação da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, relativa à matrícula no primeiro ano do curso, devendo-se entretanto, proceder à adaptação do respectivo regimento interno aos textos legais.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1936. — Aníbal Freire, relator. — Cesário da Cunha. — Raul Leitão da Cunha, vencido por contrariar, a pretensão dos requerentes, dispositivos legais em vigor e não constar do processo se foi excedido o limite total de matrículas".

O Sr. Presidente — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do parecer n. 126 da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

A comissão elaborou um aditamento ao referido parecer, nos seguintes termos: (lendo).

Comissão de Ensino Superior,

Parecer n. 126

"A Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro, ao ser discutido o parecer n. 126 desta comissão de ensino superior, sobre o pedido de inspeção preliminar apresentado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ofereceu uma petição, acompanhada de documentos, pelos quais declara ratificar o pedido da Faculdade de Direito, e visa provar que ela, a Associação Cristã de Moços, é possuidora de patrimônio constituido por um imóvel (prédio o terreno), sito à rua Araújo Monte Alegre, nesta cidade.

A Associação Cristã de Moços não é parte neste processo. Nada requereu. É apenas referida pela requerente, que é a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Aquela petição, portanto, com os documentos que a acompanham, não deviam ser admitidos para a sua junção ao processo. Como, porém, a petição está também assinada pelo senhor diretor interino da Faculdade de Direito, a comissão resolveu tomá-la em consideração e fazer junta-la aos autos.

O estudo atento do contexto do pedido, e o exame dos documentos agora oferecidos, em nada alteram a conclusão do parecer da comissão, que é negando a inspeção preliminar requerida pela Faculdade de Direito.

Com efeito, está provado no processo que a Faculdade não tem os requisitos essenciais da lei para poder obter aquela inspeção.

1º — Não tem fontes de rendas próprias (n. VI do art. 8º do decreto n. 20.479, alterado pelo decreto n. 23.546).

E' ela mesma quem o confessa no contrato de 13 de fevereiro de 1936, que celebrou com a Associação Cristã de Moços, e que se acha no processo, no anexo n. 21. (Leiam-se os artigos desse contrato).

Dos termos desse contrato resulta que a Faculdade não tem capacidade para deliberar sobre a sua organização, sua estabilidade e sua manutenção; não tem liberdade para formular o seu regulamento interno; não tem secretaria nem tesouraria próprias; não pode resolver sobre a remuneração dos professores; não tem autonomia administrativa.

Vem, porém, a Associação Cristã de Moços, uma outra pessoa jurídica, e, pela petição acima mencionada, diz que ela possui fontes de rendas próprias e se propõe manter a Faculdade.

Como já ficou observado anteriormente, a Associação é um terceiro no processo. Não podia ser admitida nos autos. A petição é rejeitada e juntada só porque está assinada também pelo diretor interino da Faculdade de Direito.

Com os documentos que oferece, mostra a Associação que é proprietária de um prédio à rua Araújo Monte Alegre, que avalia em cerca de cinco mil contos de réis.

E' evidente, que, se a Associação possui essa propriedade, ela não é fonte de renda própria da Faculdade de Direito. Esta não pode dispor dessa propriedade nem de suas rendas.

A Associação Cristã de Moços, que nada requereu, não assumiu obrigação nenhuma para com o Governo Federal perante este conselho.

E a ratificação, que agora pretende fazer por meio da petição que acaba de apresentar assinada pelo seu diretor não tem valor jurídico.

Falta ao diretor competência para isso.

Leiam-se os estatutos que se acham no processo, no Anexo n. 25.

Por eles se vê que o fim dessa associação é amplexivo e diversificável-se em vários objetos. Para a realização do seu fim tem a associação necessidade de capitalizado capital que seja fecunda fonte de renda.

Para a segurança na administração do seu capital, e para dispor de suas rendas, a Associação tem especialmente uma Junta Patrimonial composta de seis membros permanentes e mais o presidente (arts 9º e 10º). A essa junta é que compete "aplicar os rendimentos do patrimônio" (§ 2º do art. 10): "puser os rendimentos da Associação no que diz respeito às suas propriedades, em juízo e fora dele, dando conta anual à assembleia geral por meio de balanço (§ 4º). Sem ser por meio dessa Junta Patrimonial não pôde a Associação assumir obrigações patrimoniais. Nos atos credores de tais obrigações é a Junta quem representa legitimamente a Associação, como se vê praticado na escritura de hipoteca por dívida contraída em 18 de agosto de 1932. (Veja-se a escritura junta à petição).

Ora, o que se vê, no presente processo, é que foi o diretor da Associação quem fez tudo. Ele é quem assume as obrigações em nome da Associação. Diz ele, no contrato de 13 de fevereiro de 1936, que se achava autorizado pela Diretoria em sessão realizada no mesmo

dia 18. Mas, em primeiro lugar, dos autos não consta tal autorização. O assunto foi discutido na reunião da Diretoria de 11 de fevereiro, mas, "depois de largamente debatido, ficou adiado, para a próxima reunião extraordinária, por necessitar de esclarecimentos e informes mais completos. (Veja-se a certidão ou público forma junta à petição).

Dessa reunião extraordinária, que deveria realizar-se em 18 do mesmo mês, não há notícia no processo.

Em segundo lugar, não bastaria a autorização da Diretoria. Era necessária a autorização da Junta Patrimonial, única que pôde dispor das rendas de patrimônio e que representa a Associação nos negócios patrimoniais (§ 3º do art. 10).

2º — Não tem tido funcionamento regular o efetivo anterior ao pedido de inspeção, com observância do regime didático e escolar idêntico ao de instituto oficial congênere (ns. I e II do cit. art. 8º).

Segundo a deliberação unânime deste Conselho, tomada em sessão de 19 de dezembro de 1934 (proposta do prof. Leitão da Cunha), para verificar-se a realização desses dois requisitos, é preciso que o instituto tenha "obedecido integralmente ao regime legal estabelecido em 1931", e, especialmente, que as matrículas iniciais a partir de 1932, inclusive, tenham sido realizadas com a observância integral desse regime legal.

O relatório do senhor verificador, embora exponha metodicamente os fatos verificados, evita cuidadosamente manifestar opinião acerca da legalidade desses mesmos fatos. Assim conclui com relação ao requisito de n. 1: "de um modo geral este relatório e todos os anexos dão elementos para conhecer do funcionamento citado". Conclusão semelhante se nota quanto ao requisito do n. II — observância de regime didático e escolar idêntico.

A informação prestada pelo auxiliar técnico, Sr. Rui Pinheiro, que analisou os vários documentos apresentados, é mais franca, e melhor convém para o conhecimento da legalidade dos atos do instituto.

Examinando as fichas dos alunos matriculados em 1935 no 1º ano, o senhor auxiliar técnico, entre muitas matrículas regulares, nota um bom número de matrículas irregulares.

E assim observa:

"N. 1. Irregular. Um exame prestado na Faculdade em 1935."

N. 3. Matrícula duvidosa. Todos os exames cujos certificados estão vizados por este inspetor, e prestados no Colégio Nacional Ibituruna, precisam ser confirmados pela Inspetoria Geral do Ensino Secundário."

N. 11. Na mesma situação do n. 3.

N. 13. Igual ao n. 3.

N. 22. Nas mesmas condições do n. 3.

N. 25. Nas mesmas condições do n. 3.

N. 27. Nas mesmas condições do n. 3. Deverá provar que era sargento ou tenente comissionado em 1933. Só depois desta última prova poderá sua matrícula ser considerada efetiva.

N. 28. Apresenta 5 exames de acordo com o decreto n. 3.603, e que só era permitido quanto entre eles havia História Universal e do Brasil. Sua matrícula só poderá ser efetivada depois de esclarecido este ponto.

N. 31. Nas mesmas condições do n. 27.

N. 41. A situação deste aluno não está clara. Cumpra para ser declarada efetiva a sua matrícula, ver a parte de seu curso secundário que cabe a cada um dos dois decretos citados."

Nas fichas dos alunos transferidos aponta o Sr. auxiliar técnico como irregulares as transferências sob os números 2, 4 e 8.

Nas fichas dos alunos matriculados no 1º ano em 1936, aponta como irregulares as matrículas dos alunos sob os números 9, 15 e 16.

3º — Com relação ao 3º requisito — dispor de edifícios e instalações, etc., — o relatório informa que a Faculdade funciona num segundo andar e dependências de um terceiro andar do prédio pertencente à Associação Cristã de Moços e acrescenta que convém observar que nesse segundo andar funcionam conjuntamente várias dependências da Associação Cristã de Moços. Junta fotografia do edifício e planta do 2º andar. Ainda neste ponto, que depende de observação direta, o Sr. verificador não emite a sua opinião: — não diz se o edifício e as instalações são apropriadas ao ensino a ser ministrado — afirmação esta que é essencial para a satisfação deste requisito.

O Sr. auxiliar técnico, em sua informação também nada diz sobre isso. Certamente que, não tendo visitado o edifício, carecia de elementos para poder emitir opinião.

Consta a existência de móveis que guarnecem as salas. Não há instalação apropriada ao estudo de medicina legal, naturalmente porque a Faculdade tem funcionando atualmente só o 1º e o 2º anos de curso.

4º — Com relação ao 4º requisito — possuir corpo docente idôneo no ponto de vista moral e científico — o Sr. verificador os enumera, mencionando-os no anexo n. 23, mas não emite a sua opinião sobre aqueles predicados exigidos — valor moral e valor científico. Satisfaz-se com dizer que, com exceção dos Srs. Ada-

maior Lima, Aguiinaldo Costa, José Pereira Lira, Odilon de Andrade e Matos Peixoto, "os demais são professores de institutos oficiais, alguns catedráticos, e como "tal" publicamente conhecidos. Essa condição, acrescenta, dá os elementos para julgar da idoneidade moral e científica do corpo docente..." Nada informa o relatório quanto ao registro dos diplomas dos professores na repartição competente. Sobre este ponto faz o Sr. auxiliar técnico esta observação:

"Não encontro elementos que me permitam julgar do registro dos professores na Repartição Federal competente. Todavia esses professores, na sua maioria, são catedráticos ou livre docentes de institutos oficiais federais."

5º — Quanto aos professores, também, há a notar o seguinte: Estão funcionando na Faculdade apenas 2 anos do curso, o 1º e o 2º. As cadeiras que estão sendo lecionadas são, portanto, em número de seis. Pois os professores nomeados para as diversas cadeiras já atingem ao número de vinte e dois, cujos nomes constam da lista no anexo n. 23, e todos, salvo quatro, já tomaram posse das suas cadeiras. Valerão essas nomeações para cadeiras que ainda não estão criadas?

6º — Quanto ao 5º requisito, dizem os estatutos que os novos professores das cadeiras serão feitos por meio de concurso.

7º — Quanto ao 8º, o Conselho Técnico-Administrativo e, pelos estatutos, autorizado, a limitar o número de matrículas anualmente.

As matérias do 6º e 7º requisitos já foram abundantemente analisadas no parecer e neste aditamento, tendo ficado demonstrado que a Faculdade de Direito não tem fontes de rendas próprias, que não tem valor, perante os estatutos, e compromisso, tomado pelo diretor da Associação Cristã de Moços, de manter a Faculdade com as rendas desta, e que a Faculdade não possui administração e escrita financeira próprias.

Conclusão: deve ser negada a inspeção preliminar.

Rio, 15 de julho de 1936. — *Reynaldo Porchut*, relator. — *Cesário de Andrade* (Pelas conclusões do parecer). — *Ignácio M. Azevedo do Amaral* (Pelas conclusões do parecer).

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Conselho se me concede vista do processo. (Consultado, o Conselho concorda a vista pedida).

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Não mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para amanhã, 18, às 9 horas. (Levantou-se a sessão).

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 5 do corrente concedeu licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 meses ao oficial administrativo da classe I — Quadro VII — Delegacias Fiscais, Inácio da Cunha Pedrosa, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba;

De 6 meses ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Valdemiro Brasil Marques;

De 1 ano ao escriturário da classe F — Quadro VII — Delegacias Fiscais, Benedito Apolo dos Santos, com exercício na Delegacia Fiscal em São Paulo, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão do dia 15 de julho de 1937, às 14 horas:

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 1.038 — Inquérito administrativo instaurado para apurar a procedência das acusações veiculadas pelo "Correio Mineiro" contra funcionários da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 1.053 — Inquérito administrativo instaurado para apuração de faltas atribuídas ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Mário de Paula.

N. 1.039 — Inquérito administrativo procedido na Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para apurar irregularidades no processo de aforamento de terreno de marinha, em que é interessada D. Elídia Rodrigues Pessoa.

N. 1.073 — Alcançe de 2:988\$495 apurado contra o coletor das rendas federais em Campo Formoso, no Estado de Goiás, José Fernandes da Graça.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1937

Ofício:

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 112 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República sobre a necessidade de ser o Governo Federal autorizado a garantir um empréstimo de seis mil contos de réis, que o Estado da Bahia pretende realizar no Banco do Brasil para custear a exploração do schisto betuminoso do Marau.

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo:

O Governo do Estado da Bahia está autorizado pela lei estadual n. 150, de 14 de dezembro de 1936, a celebrar uma operação de crédito até seis mil contos de réis (6.000:000\$000), para custear a exploração do schisto betuminoso do Marau.

O empréstimo será por prazo máximo de 10 anos, juros de 8%, e tipo ao par, pagamento de capital e juros em moeda nacional, garantida a operação por emissão de apólices nas condições referidas e pelas instalações e usinas da indústria a ser iniciada.

Como se trata de um dos assuntos que mais interessam à economia baiana, venho solicitar a essa Casa Legislativa a necessária autorização afim de que o empréstimo em causa possa ser efetuado pelo Banco do Brasil com a garantia do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937. — *Getúlio Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de junho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 67 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 75, de 19 de junho do ano passado, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.201, proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância". Saudações.

É de teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Senhor ministro: Contra dois votos e já no conhecimento das decisões ministeriais de que dão conta os ofícios de ns. 501 e 506, da Diretoria do Expediente ao Primeiro Conselho de Contribuintes, inseridos no "Diário Oficial" de 23 e 24 de abril de 1935, o Conselho Superior de Tarifa reformou a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que sujeitou aos direitos de 50% "ad-valorem", como obras não classificadas de lousa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 21.015, de 1935, do interesse da Companhia Brunswick do Brasil S. A.

Invocando para completar os fundamentos deste recurso o que tanto se tem debatido em varios processos iguais submetidos ao julgamento ministerial, pede-se e espera-se a reclamação do resolvido pela Alfândega do Rio de Janeiro como é de justiça.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de dezembro de 1935. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

N. 68 — Comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 74, de 19 de junho de 1936, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.200, de 16 de setembro de 1935, proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância". Saudações.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, acima referido:

"Senhor ministro: Havendo dois votos vencidos, cabia este recurso que pretende o restabelecimento da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que considerou como obras não classificadas de lousa, do n. 631, da Tarifa de 1900, a mercadoria que a Companhia Brunswick do Brasil S. A. submeteu a despacho pela nota aduaneira número 31.394, de 1933.

Essa decisão, cuja restauração se pede, pois a reformou o Conselho Superior de Tarifa, já vigentes as deliberações desse Ministério, divulgaram pelo "Diário Oficial" dos dias 23 e 24 de abril de 1935, que publicou os ofícios de ns. 501 e 506, da Diretoria do Expediente ao Primeiro Conselho de Contribuintes, está conforme o critério ministerial do muito conhecido sobre a matéria em debate e assim é natural a reforma do acórdão recorrido como dita a boa Justiça.

Conselho Superior da Tarifa, em 6 de dezembro de 1936. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 8 de julho de 1937

Ofícios:

N. 1.676 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do ofício n. 21.124, de 25 de junho último, do Tribunal de Contas (ficha n. 50.141-37), relativo ao registro do crédito especial de 450:000\$, aberto pelo decreto n. 1.697, de 8 do mesmo mês, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.677 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.678 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo por cópia o ofício n. 21.200, de 3 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 51.327-37), relativo ao registro e à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de 40:000\$, aberto pelo decreto n. 1.692, de 3 de junho último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.679 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.680 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do ofício n. 21.244, de 6 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 51.333-37), relativo ao registro e à distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos especiais de 44:678\$400 e 4:800\$, aberto pelo decreto n. 1.747, de 26 de junho último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.681 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.682 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre — Tendo em vista o relatório de inspeção procedida naquela delegação pelo Sr. Flório Cabral, faz recomendações a respeito.

N. 1.683 — Alfândega de Manaus — Comunicando, afim de ser levado ao conhecimento do interessado, haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional indeferido o pedido de 30 dias de licença, em prorrogação, ao praticante do-2º, José Carneiro Leão.

N. 1.684 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação e Saúde Pública — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 92.267-36, relativo à comprovação de despesas feitas à conta do adiantamento de 45:000\$000.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de julho de 1937

Processos despachados:

N. 8.126-937 — Em que é interessado Moysés Geraldo. — De acordo com o parecer, indeferido.

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. Diretor Geral, foi acorde com a informação prestada pelo escrivão em comissão no quadro movel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Moysés Geraldo da Rocha, dono de um pequeno estabelecimento comercial, no bairro de Barra do Chapéu, no Município de Apiahy, alegando sua situação precária e as dificuldades em que se encontra para manter sua numerosa família, pede ser dispensado do pagamento dos impostos federais.

Ouvida, a Colêctoria respectiva informa ser exato o alegado e achar-se o requerente quite com a Fazenda Nacional.

Muito embora seja de penalizar tal situação, não existindo dispositivos em lei que autorize a medida solicitada, não vejo como possa ser deferida a pretensão".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1932

Processos despachados:

N. 37.892-937 — Luiz Felicissimo dos Reis Sobrinho pedindo a entrega de documento. — Restitua-se o documento de que trata a informação, ficando do mesmo copia no processo.

N. 49:937-937 — Simão Cesar, Harari e Abraham Frank, pedindo autorização para comprar a exportar pedras preciosas. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 40.892-937 — Themistocles Salles França, pedindo a restituição de documento. — Restitua-se o documento, ficando do mesmo copia no processo.

N. 50.244-937 — Antonio Evangelista de Souza, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigência da informação.

N. 412 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Espírito Santo, Aphrodisio Borba Filho, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 45.206, de 1937, em que o mesmo funcionario faz uma consulta, exarou, em 2 do corrente, o seguinte despacho. — Responda-se no sentido da informação.

A informação, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi a prestada pelo escrivão, em comissão, no quadro movel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"A consulta do Inspeção Fiscal do Espírito Santo sobre se o imposto creado pelo decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926, modificado pelo de n. 20.416, de 17 de junho de 1934, continua sendo arrecadado, nos Estados, pela União, penso que se deve responder afirmativamente, salvo quanto ao Estado de Pernambuco, em que o assunto foi objeto da Resolução do Senado Federal, n. 7, de 22 de

fevereiro ultimo, publicada no "Diario Oficial" de 16 do corrente."

N. 422 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade da firma A. Costa Velho Pinheiro, sita á rua Teodoro Sampaio n. 291, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 45.952 de 1937).

Especialidades farmaceuticas — Tabela á Recebedoria Federal — São Paulo. A Costa Velho Pinheiro, firma estabelecida no bairro de V. C. Cezar á rua Teodoro Sampaio n. 291, para os efeitos do disposto em o art. 68 do Decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto

Belakilostomo, Classe I, 1 caixa com 2 tubos contendo 12 unidades de 55 c.c. e 50 unidades de 10 c.c., \$250.

Megatonico, Classe V, Vidro com 200 gramas, \$200.

Vitro Iodotnico, Classe V, Vidro com 300 gramas, \$200.

Agua Inglesa, Classe XII, Vidro com 500 gramas, \$100.

Liquido Dakin, Classe XII, Vidro com 1.000 gramas, \$200.

Liquido Dakim, Vidro com 500 gramas, \$100.

Liquido Dakim, Classe XII, Vidro com 250 gramas, \$800.

Liquido Dakim, Classe XII, Vidro com 125 gramas, \$600.

Agua Oxigenada, Classe XII, Vidro com 1.000 gramas, \$200.

Agua oxigenada, Classe XII, Vidro com 300 gramas, \$100.

Agua oxigenada, Classe XII, Vidro com 100 gramas, \$600.

São Paulo 15 de janeiro de 1937. — A. Costa Velho Pinheiro.

(*) Reproduzida, por ter saído com incorreções no "Diario Oficial" de 10 do corrente.

N. 423 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o parágrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Seixas Irmão & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 88, em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. (Processo n. 32.712, de 1937.)

Tabela de perfumarias, de fabricação de Seixas Irmãos & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma, n. 88, nesta cidade.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Crème Dental S. Ninfas, alínea XVII, 50 grs., \$150.

Crème Dental Seixas, 1, alínea XVII, 50 grs., \$150.

Idem n. 2, alínea XVII, 30 grs., \$150.

Brilhantina Seixas, alínea XI, 85 grs., \$400.

Idem Floral, alínea XI, 120 grs., \$600.

Idem S. Ninfas, alínea XI, 100 grs., \$500.

Talco perfumado n. 1, alínea VIII, 300 grs., \$300.

Idem n. 2, alínea VIII, 150 grs., \$150.

Pó de arroz n. 1, V, 90 grs., \$600.

Idem n. 2, alínea V, 30 grs., \$200.

Agua de Colonia n. 1, alínea II, 1.050 grs., 3\$500.

Idem n. 2, alínea II, 640 grs., 2\$000.

Idem n. 3, alínea II, 350 grs., 1\$500.

Agua de Quina n. 1, alínea II, 1.050 grs., 3\$500.

Idem n. 2, alínea II, 640 grs., 2\$000.

Idem n. 3, alínea II, 390 grs., 1\$500.

João Pessoa, 30 de março de 1937. — P. p. Seixas Irmão & Comp. (assinatura ilegível).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 348 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 21.672, de 1937, em que a Companhia Melhoramentos de Ponte Nova, S. A., sita em Ponte Nova, nesse Estado, reclama contra o pagamento da taxa creada pelos decretos números 24.643, e 24.673, de 10 e 11 de junho de 1934, exarou, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, improcede a reclamação de fls.

A alegada inconstitucionalidade do Código de Aguas não pode servir de motivo para que seja sustada a cobrança aludida, pois, ao pelo juízo competente poderá ser declarada aquela inconstitucionalidade, condicionada a sua efetividade ao pronunciamento do Senado, "ex-vi" do disposto no artigo 91-IV, última parte da aludida Constituição.

Devolva-se o processo para que prosiga a cobrança do tributo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 174 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.357, de 1937, originado do ofício em que o coletor das rendas federais em Nova Hamburgo, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com a informação e parecer."

O parecer emitido pelo Sr. Sub-Diretor, interino, Manuel Rozendo de Andrade Lima, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, bacharel Orlando de Faria Caldas, nos seguintes termos:

"Na consulta feita pelo coletor federal de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, sobre se o selo de folha dos copiadores de faturas deve ser cobrado a partir de 14 de novembro de 1936, data em que entrou em vigor o decreto 1.137, ou se a partir de 22 de maio último "decidiu a Delegacia Fiscal que o selo é devido a partir de 14 de novembro, sendo cobrado sem revalidação até 21 de maio.

O caso em apreço está resolvido pela circular desta Ministério n. 10, de 21 de junho último que traçou regras a serem observadas.

O despacho, aliás proferido em data anterior à expedição da circular, não pode ser aprovado."

N. 175 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 40.259, de 1937, que tem por base o officio n. 47, de 20 de fevereiro último, do coletor das rendas federais em Santa Rosa, nesse Estado, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Pergunta o coletor de Santa Rosa se "os papéis (contratos de locação) passados em lugares distantes mais de seis quilômetros da sede do município" podem ser selados por verba e "se tem cabimento essa selagem, mediante a simples apresentação do documento" por qualquer das partes contratantes ou "por outra qualquer pessoa".

Responda-se:

1º) o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não alude, como fazia o regulamento anterior, à distancia da repartição arrecadadora, para firmar o prazo dentro do qual deve ser pago o selo de verba,

2º) hoje, se o imposto *for devido por verba*, salvo disposição especial, deverá ser pago dentro do prazo de trinta dias da data dos atos, contratos ou documentos. (artigo 28);

3º) no caso a que se refere o artigo 13 n. 2, o selo de verba deve ser pago na mesma data da assinatura dos papéis, ou no máximo, dentro de oito dias (artigo 63);

4º) o pagamento, por verba, quando facultativo (n. 3, do artigo 13) também deve ser feito imediatamente, ou, no máximo, dentro de oito dias (artigo 63);

5º) quando, porém, (e é este o caso da consulta), o imposto *for devido por estampilha*, e não haja estampilha no lugar em que forem passados os papéis, isto é, no lugar em que se firmou o ato, contrato ou documento, o selo deverá ser pago, dentro do prazo de trinta dias, à repartição arrecadadora do local, única competente para a cobrança do imposto (artigo 62, parágrafo 2º, n. 7), e essa cobrança feita a emissão do regulamento, poderá ser feita por verba ou por estampilha, mas tal ocorrência, isto é, o motivo pelo qual está sendo cobrado o imposto, pela repartição, deverá ser declarado nos papéis, afim de que se evitem futuras dúvidas, ante a fiscalização do imposto;

6º) dentro dos prazos admitidos pelo regulamento, para selagem dos papéis, sem cominação de penalidades, a repartição deve atender *qualquer pessoa* que se apresente, em nome dos interessados."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 49 — Comunico-vos, para os devidos fins que, tendo presente o processo fichado sob n. 2.993, de 1937, concernente à consulta do Dr. Eduardo Paz, sobre incidência de imposto do consumo a que está sujeito o produto de sua invenção, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta Diretoria, é da autoria do inspetor superintendente da fiscalização do imposto de consumo e outros tributos, bacharel A. Peixoto de Azevedo, e está concebido nos seguintes termos:

"Desde que se trate, realmente, de um producto de tocador, embora em solução concentrada, com aplicação idêntica à das aguas de "maquillage", belleza e semelhantes, o preparado denominado "Neupolina", objecto da consulta submetida à apreciação desta Diretoria, incide na taxa da alínea III, § 7º, artigo 3º do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, ou seja à razão de \$300 por gramma ou gração.

Nesse sentido se poderá responder à delegacia oficiante."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 96 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente processo fichado sob n. 49.352, de 1937, submetido à aprovação superior o despacho proferido na consulta formulada pelo coletor da Primeira Coletoria das Rendas Federais em Vassouras, nesse Estado, sobre incidência do imposto de consumo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com a informação e parecer aprovo o despacho da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Manoel Rosendo de Andrade Luna, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrdo com a informação prestada pelo official administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Merece aprovação o despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal no Estado do Rio sobre a consulta formulada pelo Sr. coletor federal de Vassouras a respeito da incidência do imposto de consumo no produto denominado "Bengalinha Vermelha", representado por espécimes junto a este processo.

Não ha como confundir o fogo de artifício, artefato pirotécnico, assento do referido tributo, com o produto mencionado no artigo 3º, § 4º, letra a do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim sendo, julgo acertada a decisão do aludido delegado fiscal."

O despacho dessa repartição, que resolveu aprovar, está assim formulado:

"Não está acertada a 2ª Contadoria desta Delegacia Fiscal considerando sujeito ao imposto de consumo o produto junto a este processo e denominado "fósforos de vista" ou "bengalinha vermelha" ou "fósforos de côr".

A despeito do nome "fósforos de côr", por que é conhecido o produto em causa é um mero fogo de artifício, fogo de salão, artefato de pirotécnica, proprio e usado para festejos de São João e outros. Jâmais se lhe deu ou dá o mesmo uso dos "fósforos" comuns.

O que a lei taxou foi o produto "fósforos" comuns. O fato de se ver no art. 3º, § 4º, letra a, primeira parte, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, "Fósforos de madeira, côr ou de qualquer especie" — não indica que tudo o que se apeladar "fósforos" deva pagar imposto de consumo. A expressão "qualquer especie", conforme se depreende desde o início da tributação do artigo, refere-se à haste, ao "palito", à parte que serve para segurar o "fósforo", no momento de o acender, riscar ou atritar à lixa da caixa respectiva. E o motivo dessa especificação da parte da haste tem a sua origem no intuito de abranger todo o produto "fósforos" comuns, que tivesse a haste de madeira, como quasi só havia antigamente, ou a houvesse de côr, como aconteceu depois da cobrança do imposto sobre os fósforos de madeira, ou a tivesse de papelão, etc., qual já tem sucedido. Foi uma providencia da lei tributaria, com o fim de evitar a fuga ao imposto graças à não indicação, como era usual, da materia da haste ou do "palito".

A preva'ecer o opinar da 2ª Contadoria, deveria incidir no parágrafo 4º, alínea a, supracitados, todo e qualquer produto, "de qualquer especie", desde que tenha o nome de "fósforos", mesmo que medicinal seja. *Mens legis*, porém, não é esta. E, sim, taxar aquele que usualmente é conhecido, comprado e vendido sob o nome de "fósforos".

O produto junto a este processo escapa, por enquanto, ao imposto de consumo. Está no mesmo caso dos foguetes, pistolas, chuveiros, rodinhas, estrelinhas, etc., etc., da arte pirotécnica.

Tratando-se de consulta formulada por coletor federal, versante sobre incidência do imposto de consumo em determinado produto, e havendo esta Delegacia Fiscal decidido, por este despacho, pela não incidência, submeto a presente decisão à aprovação da Diretoria de Rendas Internas."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 102 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 36.135, de 1937, submetendo à aprovação superior a decisão proferida na consulta formulada pelo inspetor da Alfandega da capital desse Estado sobre incidência do imposto do selo, exarou em 6 do fluente o seguinte despacho:

"Como se pôde ver do art. 415, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, nenhuma embarcação poderá sair do porto em que estiver ancorada sem obter da competente repartição fiscal o seu "passa". E, pelo art. 416, sabe-se que, ao "passa" da embarcação nacional, deve preceder, além de varios outros documentos, o "passaporte". Os "passaportes" especiais das embarcações nacionais, que navegarem para fóra da República, diz o art. 418, servirão somente em uma viagem redonda; os dos barcos de cabotagem servirão enquanto não mudarem de certificado de matrícula e houver espaço para as apostilas. Logo, "passa" de embarcações e "passaportes" de embarcações não se confundem. São papéis distintos e expedidos para fins diferentes.

No regime do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tanto os "passes" como "passaportes" estavam sujeitos ao mesmo selo, porque, na tabela B, § 3º, o n. 2 estabelecia:

Passaportes e passes de viagens, para embarcações — 1\$000.

Mais:

Se foram expedidos pelas Alfandegas e mesas de rendas, sendo embarcação ou paquete mercante — 7\$000.

Assim, expedido pelas alfandegas o "passaporte" a embarcações, incidia ele no selo de 8\$000. E, ao mesmo selo do 8\$, ficavam sujeitos os "passes", quando também concedidos pelas alfandegas.

Com a lei n. 202, de 2 de março de 1936, reproduzida no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a situação modificou-se. De fato, este último decreto, na tabela B, § 1º, n. 61, indica uma taxa fixa especial, de 30\$, para os "passaportes brasileiros", e, portanto, para qualquer "passaporte", concedido por "autoridade brasileira", quer em favor de pessoas, quer em favor de "embarcações". Ao passo que o n. 62, da mesma tabela e parágrafo, somente indicou as taxas applicaveis aos "passes e embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas."

Esta Diretoria, quando, por solicitação da Camara dos Deputados, apresentou sugestões sobre o projeto que se converteu na lei n. 202, citadas, sentiu necessidade de taxa mais branda para os "passaportes a embarcações", e, por isso, opinou ficassem redigidos, do modo seguinte, os dois dispositivos:

61. Passaportes brasileiros, exceto os taxados no número seguinte — 30\$000.

62. Passes e passaportes a embarcações, etc."

Tal sugestão ficou desprezada, sinal de que o legislador quiz mesmo taxar com 30\$ os passaportes concedidos às embarcações.

Por esses fundamentos, aprovo o despacho do Sr. delegado fiscal no Estado da Baía, que assim resolveu."

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 95 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 47.560, de 1937, em que a firma Cunha Rego & Irmão faz uma reclamação sobre o selo de "termo de responsabilidade", assinado de acôrdo com o decreto n. 21.736, de 17 de agosto de 1932, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o assunto já se acha resolvido, como se verifica da ordem n. 221, desta Diretoria, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio último."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 280 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 48.322, de 1937, que tem por base o requerimento em que a firma Lundgren, Irmãos, Ltda. pede a troca de selos adesivos.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura:

N. 1.318 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o officio n. 1.477, de 21 de maio último, fichado sob n. 38.690, de 1937, fazendo uma consulta sobre a revalidação do selo de "Educação e Saúde" exarei em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"O atual regulamento do imposto do selo, do mesmo modo que o regulamento anterior, não dispõe sobre revalidação da taxa de "Educação e Saúde".

O decreto n. 21.335, de 21 de abril de 1932, porém, no seu artigo 7º, estendeu a taxa de "Educação e Saúde", em tudo que lhe fossem applicaveis, as disposições do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, regulamento do imposto do selo então vigente.

Deante do citado art. 7º, não houve dúvida, e assim entendeu o Sr. ministro da Fazenda, de "que, nos atos em que fôr devida a revalidação do selo federal, nas mesmas condições, tem que ser cobrada a da referida taxa". (Ordem n. 159, desta diretoria á Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1936.)

Ora, revogado o decreto n. 17.538, de 1936, pela lei n. 202, de 2 de março de 1936 e pelo regulamento n. 1.137, de 7 de outubro do mesmo ano, o assunto, hoje, tem de se reger pelo que estabelecem esses diplomas, e, assim, a taxa de "Educação e Saúde" continuará passível de revalidação, atendidos os novos dispositivos.

Nesse sentido, officie-se á repartição consulente."

— Ao Sr. Diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 1.319 — Solicitando providências no sentido de ser submetida a exame químico, por esse Laboratório, a amostra de fumo, em pó, contida no envelope junto.

O exame ora solicitado tem por fim verificar se o produto foi, por qualquer processo químico, desnaturado e desnicotinizado, de forma a não poder ser fumado.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1937

Processos despachados

N. 22.962-937 — Correlagens Reunidas Ltda., pedindo autorização para funcionar nos termos do decreto n. 14.728, de 1921. — Satisfaca a exigência.

N. 421 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 43.033, de 1937, recomenda ao Sr. Superintendente da fiscalização do Selo nas Operações Bancárias que incentive o exame de que trata a circular n. 3, do ano corrente, desta Diretoria, providenciando o pagamento do imposto em todos os cheques emitidos contra as Caixas Econômicas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 31 — A Diretoria Regional do Correios e Telégrafos, nesse Estado, restituiu a esta diretoria o officio junto, endereçado ao Banco Suíço Brasileiro, sob o fundamento de que o mesmo estabelecimento é, aí desconhecido.

Por esse motivo, solicita providências no sentido de que o aludido officio seja encaminhado ao estabelecimento em questão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 349 — Comunicando que, pela administração do "The Royal Bank of Canada", foi recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de oito contos de réis (8:000\$), correspondente á quota de fiscalização relativa ao funcionamento da respectiva matriz, nesta Capital e suas filiais de Santos, São Paulo e Recife, no 2º semestre do ano em curso, conforme certificado de recebimento n. 3.354, de 6 do fluente, expedido em seu favor.

N. 350 — Comunicando que, pela administração do "Banco Holandês Unido", foi recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de seis contos de réis (6:000\$), correspondente á quota de fiscalização, relativa ao funcionamento da respectiva matriz, nesta Capital e suas filiais de Santos e São Paulo, no 2º semestre do ano em curso, conforme certificado de recebimento n. 3.352, de 6 do fluente, expedido em seu favor.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 96 — Comunicando que, pela administração do "The Royal Bank of Canada", foi recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de oito contos de réis (8:000\$), correspondente á quota de fiscalização relativa ao funcionamento da respectiva matriz, nesta Capital e suas filiais de Santos, São Paulo e Recife, no 2º semestre do ano em curso, conforme certificado de recebimento n. 3.354, de 6 do fluente, expedido em seu favor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 6 de julho de 1937

(*) Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 15 — Em resposta á consulta constante do officio dessa Alfândega, n. 59, de 25 de maio findo, fichado no Tesouro sob número 40.582, deste ano, sobre se os materiais importados pela Estrada de Ferro Santa Catarina, de propriedade da União e arrendada pelo Governo desse Estado, gozam da isenção prevista no art. 12, inciso 1º, do decreto n. 21.023, de 1934, declara, para os devidos fins, que a cláusula LIV — do contrato aprovado por decreto número 15.152, de 2 de dezembro de 1921, pelo qual se rege dita empresa — estabelece:

"Os materiais destinados á Estrada de Ferro Santa Catarina gozarão de isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 53 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920".

E, no parágrafo único:

"Cessará a isenção, se forem alienados, a qualquer título, ou applicados em obras estranhas ao teor do contrato, sem preceder anuência do Governo Federal e pagamento dos respectivos direitos, quaisquer objetos importados com aquele favor para a Estrada definida nas cláusulas I e II".

Enquanto o art. 53, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, dispõe:

"Sempre que qualquer Estado arrendar Estradas de Ferro Federais, ser-lhe-á concedida dispensa da exigência de caução e isenção de direitos aduaneiros sobre o material destinado ao custeio e conservação das aludidas Estradas".

Conclue-se daí, comparando-se os dispositivos citados, com as regras estabelecidas no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que a Estrada de Ferro Santa Catarina, por força de seu contrato, goza da redução de direitos consignada no art. 14, § 2º, do mencionado decreto, e não da isenção a que alude o inciso 1º do seu art. 12, só applicavel ás mercadorias e materiais que forem importados por conta e para os serviços da União.

(*) Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de tuitoa:

N. 107 — A vista do resolvido no processo fichado no Tesouro, sob n. 63.806, do ano passado, que trata de uma reclamação apresentada pela firma Franklin Vêras & Comp., proprietária da Empresa Indústria e Navegação, sedeadada nessa cidade, contratante dos serviços de transporte entre aquella cidade e esse porto, em tráfego mútuo com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contra o procedimento dessa Mesa de Rendas, no tocante ao pagamento da importância de 120\$, que exige para o guarda aduaneiro designado para assistir, nesse mesmo porto, a baldeação de mercadorias em trânsito e acompanhar a embarcação a seu destino, em Parnaíba, declara, para os devidos fins, que o art. 515 e os que se seguem, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, cogitam do processo referente ao despacho das mercadorias em trânsito, re-exportação ou baldeação e re-embarque.

Que no caso se trata de mercadorias navegadas por cabotagem, sujeitas ao processo indicado no capítulo VII, da Consolidação referida, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 10.521, de 23 de dezembro de 1913, nada mais evidente. E assim, essas mercadorias têm livre trânsito nos portos da República, não podendo estar as embarcações condutoras sujeitas a Custódia fiscal nem também, por outro lado, subsistir á ordem da extinta Diretoria da Receita Pública, n. 368, de 8 de junho de 1928, que, não consultando os interesses da Fazenda Nacional, onera as empresas de transporte com despesa a que por lei são obrigadas.

Não tendo fundamento legal o procedimento de que se reclama, recommenda providências no sentido de ser sustada a cobrança da gratificação de 120\$ arbitrada ao guarda designado para tal serviço; e outrossim, declarando que a fiscalização dessa repartição deverá, tão somente, ser exercida nesse porto, observadas as formalidades indicadas no capítulo VII da aludida Consolidação.

(*) Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfândega de Santos:

N. 108 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob numero 1-202, deste ano, referente á revisão por essa comissão procedida em a nota de importação n. 43.348, de 1934, da General Motors do Brasil S. A., cujas faturas consulares englobam pesos e valores para mercadorias de taxas diferentes, recomenda providências no sentido de se ser cobrada a multa do inciso 6º, art. 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, que deverá ser calculada sobre os direitos de 151:343\$800, correspondentes á 1ª adição, por já ter a firma despachadora pago, sobre a importância de 4:850\$300, a multa relativa á 5ª adição da citada nota.

(*) Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 253 — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro sob n. 95.701, de 1936, resolveu aprovar, de acôrdo com o parecer desta diretoria, por despacho de 21 do passado, o ato dessa alfândega, pelo qual foi mandado dar baixa no termo assinado pela firma Rocha Irmão & Comp., dessa praça, para apresentação da fatura consular referente á nota de importação livre n. 306-936, determinando em seguida o arquivamento do processo, em virtude do despacho ministerial que relevou, por equidade, a multa imposta por essa mesma alfândega, em decisão anterior.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 8 do corrente.

O referido parecer, emitido pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria. Odilon da Silva Conrado, no impedimento do respectivo diretor, está assim redigido:

"O despacho de fls., do inspetor da Alfandega de Recife, deve ser aprovado, pelos fundamentos com que fôr proferido.

Dispensando a multa imposta a Rocha Irmão & Comp., reconheceu o senhor ministro, no seu despacho, embora por equidade, a inexistência da infração regulamentar, pois, a fatura consular, por cuja ausência os interessados assinaram termo de responsabilidade, fora apresentada dentro do prazo, apenas, porém, inadvertidamente, sem o respectivo requerimento de baixa.

Em face desse despacho não cabe direito ao funcionário pela parte, que reclama na petição de fls., da multa em questão, que não foi incorporada ao patrimônio do reclamante, nem mesmo chegou a ser recolhida.

A' consideração superior."

Dia 8

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222 — A vista do resolvido pelo senhor diretor geral, por despacho de 30 do passado, no processo fichado no Tesouro sob número 40.882, de 1937, em que Herm Stoltz & Comp. recorrem do ato dessa alfandega que recusou, em face da ordem n. 6, de 29 de março último, desta diretoria à Alfandega de Santana do Livramento, permitir o embarque para o porto de Corumbá, com transbordo em Montevideo, de diversas mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas, declara, para os devidos fins, que as exigências do art. 61 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, compreendem também as mercadorias nacionais e as já nacionalizadas pelo pagamento dos direitos aduaneiros, estando estas últimas, consequentemente, do mesmo modo sujeitas à expedição do certificado de que cogita o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, que regulamentou a exportação de mercadorias de produção nacional para portos brasileiros, em trânsito por território estrangeiro.

Dia 12

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral resolveu indeferir, por despacho de 30 do passado, de acordo com o parecer desta diretoria, o pedido formulado no processo fichado no Tesouro sob n. 40.870, deste ano, pelo Orfanato Pão dos Pobres, dessa cidade, no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos de importação e demais taxas para duas caixas, marca N.B., ns. 675-6, contendo estampas religiosas, chegadas a esse porto pelo vapor *Belyrado*.

O parecer referido está assim redigido:

"O pedido de isenção de direitos do Orfanato Pão dos Pobres, constante da petição de fls. 2, não tem amparo no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, regulador da matéria.

Além disto, o processo não está devidamente instruído com os documentos exigidos por lei, tais como: faturas consular e comercial e conhecimento de carga, de modo a indicar se a mercadoria traz ou não consignação nominativa, como exige o art. 9º, letra a; relação em duplicata, com as especificações indicadas no art. 24, § 1º, letra a.

Nestas condições, o pedido não merece deferimento, por falta de amparo legal."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santana do Livramento:

N. 16 — Em resposta ao telegrama dessa alfandega, de 10 do passado, fichado no Tesouro sob n. 44.117, deste ano, consultando sobre se poderia permitir o desembaraço de 25.000 quilos de sementes de trigo a serem importadas da cidade de Rivera pela Secretaria da Agricultura desse Estado, declara, para os devidos fins, que o caso já se acha previsto no inciso 21 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, devendo, no respectivo processo de despacho, observar essa alfandega as regras estatuídas nesse mesmo decreto, notadamente na parte relativa à requisição e preenchimento de condições estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 35 — Em resposta ao telegrama n. 72, do mês findo, fichado no Tesouro sob n. 44.904, deste ano, declara, para os devidos fins, que o desembaraço da gasolina, já nacionalizada pelo pagamento dos direitos aduaneiros e transportada por cabotagem, independe de interferência de engenheiros, devendo o mesmo ser processado pelo conferente de cabotagem, observadas as disposições vigorantes estabelecidas para a execução de serviços fóra das horas regulamentares ou do perímetro fiscal.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 100 — Em resposta à nota NC-SN-861.12(42) (41), de 7 do corrente, consultando sobre se seria regular o despacho, em uma única fatura consular, de trigo ensacado e a granel, quando se trata-se de um só consignatário, declara que a importação em tais condições deve ser feita por faturas consulares distintas, muito embora sejam mercadorias destinadas ao mesmo importador, de nenhum modo sendo permitido simplificar a documentação consular exigida no decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, pela inclusão em fatura de idénticas mercadorias despachadas, para embarque, em sacaria e a granel.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Secretario-Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

Dia 25 de junho de 1937

N. 40.614-1937 — Oto Prazeres. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Diretor da Despesa Pública.

Pelo Sr. Diretor da Despesa:

N. 48.656-1937 — Umbelina Pereira de Lemos Tavares — A' vista do parecer, indeferido. Publique-se e arquite-se.

Dia 5 de julho de 1937

N. 79.455-1935 — Paulino Pedreira — Em face do disposto no artigo 3º do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931, deixa de conhecer o que se contém na petição de fls. — Publique-se.

Dia 6

N. 53.398-1936 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Satisfaca a exigencia.

N. 81.149-1933 — Inaura Goulart de Andrade — Satisfaca a exigencia.

N. 47.080-1937 — Mauricio da Silva Araujo — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 10.246-1937 — Sebastiana Antunes Leão — De acordo com o parecer, satisfaca a exigencia.

N. 66.982-1936 — Abigail Soares de Souza Gonçalves da Silva — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. Procurador da Fazenda.

Dia 7

N. 41.300-1937 — Maria José Rodrigues Braga — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 43.424-1937 — Joaquim de Moura Lima. — A' vista do parecer, indeferido. Publique-se e arquite-se.

N. 53.360-1936 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 1937

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 26.177, 25.245, 25.211, 12.687 e 12.808, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 8.925.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 5.078, 11.696, 12.377 e 14.695.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Branco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 14.694, 14.697, 14.698 e 14.699.

No processo n. 27.394, série B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de João Enrico e s/m., e consequente indenização de setenta e três contos e quinhentos mil réis (73:500\$), em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dezoito mil e trezentos réis (118:300), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 27.395, série B (Rio das Pedras — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Ismael Ferreira e s/m., e a consequente indenização de doze contos e três mil réis (12:000\$), em apólices, ao credor Angelo Justolin, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte mil réis (120\$), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 8.412 C (Mirahi — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Gomes Monteiro e s/m., e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$), em apólices, ao credor Manuel Teodoro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dez mil réis (110\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 9.477, série C (Jacutinga — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Luiz de Carvalho e s/m., e a consequente indenização de cinco

contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apólices, ao credor Célio de Oliveira Andrade, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinco mil réis (105\$), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.382, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João de Oliveira Martins e s/m., e a consequente indenização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$), em apólices, ao credor da Caixa Rural União Pap. de Harmonia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta réis (354\$250), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.785, série B (Marajal — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Silveira Barros & Comp. e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, à credora Standard Oil Co. of Brazil, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta réis (274\$150), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.217, série B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jerônimo Firmiano da Silva e s/m., e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apólices, aos credores Barros Pimentel & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sete mil e duzentos réis (207\$200), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.001, série B (Penápolis — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Vicente Quineto e s/m., e consequente indenização de três contos de réis (3:000\$), em apólices, ao credor Pedro Mian, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco réis (379\$125), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.355, série C (Campinas — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Vitorino Travassos da Costa e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$), em apólices, ao credor Antônio Cia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.310, série C (Santa Quitéria — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Ribeiro da Costa e s/m., e consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$), em apólices, ao credor Salvador Miguel Pinto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e nove mil réis (59\$), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.757, série C (Campos Gerais — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Amadeu Peloso e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$), em apólices, a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta réis (\$450), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.557, série B (Cruz Alta — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Abegahi Vieira e outros e a consequente indenização de dez contos de réis, em apólices, aos credores Miguel Russowsky & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.379, série B (Taquaritinga — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio de Abreu e outros, e a consequente indenização de 3:500\$, em apólices, ao credor Luiz Vieira de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 383\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 13 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 1.886, série C (Brotas — S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 183, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Estandisau do Amaral Campos e sua mulher e as consequentes indenizações de 420:000\$ e 100:000\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de reis 439\$300 e 199\$575, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12

de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.734, série C (Luz — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Boanerges Veiga e sua mulher, e a consequente indenização de 500\$000, em apólices, ao credor Cordovil de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 88\$535, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.004, série B (Vitória — Pernambuco), em que é declarante Henrique Marques de Holanda Cavalcanti, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.760, série C (Monte Alegre — São Paulo), em que é declarante André Wirgues, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.021, série C (Araras — S. Paulo), em que é declarante Antônio Duanetti, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.248, série C (Jaú — S. Paulo), em que são declarantes Silva Ferreira & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.767, série C (Pôrto Calvo — Alagoas), em que é declarante Manuel Marques de Almeida, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 11.468, série C (Anadia — Alagoas), em que é declarante o Banco Popular e Agrícola de Anadia, "decidiu adotar a conclusão do relatório, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.163, série C (Camaragibe — Alagoas), em que é declarante Aurélio de Oliveira Buarque, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.329, série B (Muzambinho — Minas Gerais), em que são declarantes Brazilian Warrant A. & Finance Co. Ltd., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.035, série C (Santa Rita, São Paulo), em que são declarantes Alexandre Bassanezz e outros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.324, série C (Pilar, Alagoas), em que é declarante o Banco Popular e Agrícola de São Miguel de Campos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.316, série C (Dalbegia, Santa Catarina), em que é declarante o Banco de Crédito Popular e Agrícola e Harmonia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.039, série C (Itapira, São Paulo), em que é declarante Domingos Dematei: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 5.975, série C (Rio Preto, São Paulo), em que é declarante José Bernardi: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.546, série C (Araçatuba, São Paulo), em que é declarante Aureliano Carlos da Fonseca: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.000, série C (Rio Branco, Minas Gerais), em que é declarante Domingos Juscelino Pereira de Melo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 4.371, série C (São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul), em que é declarante o acervo do Banco Pelotense: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.752, série B (Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul), em que é declarante Elviro Mendonça Correia: "de-

decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual o denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.380-B (Santa Adelia — São Paulo): "decidiu adotar a concl. do relat. de fls. 33, em virtude da qual, *ex-vi* do Decreto n. 24.233, fica obrigado o credor João Baptista de Freitas a dar quitação plena a Amabile Alvisi de sideb. ver. — réis 55:270\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 27:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.222-B (Bariri, São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, *ex-vi* do Decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Barros Pimentel & Comp. a dar quitação plena a Viuva Rosa Scarpato & Filhos do sideb. ver. 12:821\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 6:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.306-B (S. Carlos, S. Paulo): "decidiu adotar a concl. do relat. de fls. em virtude da qual, *ex-vi* do Decreto numero 24.233, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Comp. Ltd., a dar quitação plena a Pedro Altenfelder Cintra Silva e sim do sideb. ver. 315:001\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 158:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.276-B (Avaí, São Paulo): "decidiu adotar a concl. do relat. de fls., em virt. da qual, *ex-vi* do Dec. n. 24.233, ficam obrigados os credores João Garcia Villar & Primo a dar quitação plena a João Carvalho de Aguiar Junior e outros de sideb. verb. 23:299\$900, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 11:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.256-B (Santo Antonio de Padua, Rio de Janeiro): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual, *ex-vi* do Decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Caixa Rural de Santo Antonio de Padua a dar quitação plena a Archimedes Rodrigues Perlingeiro de sideb. ver. 4:395\$780, recebendo, em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.099-B (Jai, São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, *ex-vi* do Decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Café, em liquid., dar quitação plena a Lazaro de Camargo Freitas e sim do sideb. ver., 131:340\$000, recebendo em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 65:500\$00. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.381-B (Taquaritinga, São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do Dec. n. 24.233, fica obrigado credor Banco Agrícola do Casa Branca a dar quitação plena a Luiz Gonzaga de Silos do sideb. ver., 20:660\$900, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.777-B (Santa Rita de Passa Quatro, S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos 2 juizes revisores, em virtude da qual, *ex-vi* do § unico do art. 16 do Dec. n. 24.233, é concedida ao credor Banco de São Paulo, a indenização de réis 13:000\$000, em apólices, contra quitação de todo o debito verificado 138:101\$600, de Claudomiro Jorge Rique e sim. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.795, processo n. 18.265-B (Promissão, S. Paulo): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34 e seguintes e assim sendo conceder a redução de 50 % do deb. Seizi Takahashi e sim e a correlata indenização de 11:500\$000, em apólices, ao credor Francisco Antonio de Paula, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 436\$429. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.394 — processo n. 23.891-B (Guaporé, Rio Grande do Sul): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão anterior, a importância de 29:517\$000, concedendo afinal ao credor Banco Nacional do Comercio a indenização de 14:500\$000, correspondente a 50 por cento do debito verificado, 29:5517\$000, dando a devedora Isaura Pereira Fialho plena quitação da divida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.712 — processo n. 25.450-B (Amaraji, Pernambuco): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 21 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Pontual & Comp. e a correlata indenização de 50:500\$000, em apólices, ao credor Archimedes de Oliveira Souza, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 378\$925. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.182 — processo n. 1.914-C (Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 100 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel 94:884\$900, de Julio Lucante e sim e a correlata indenização de 47:000\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 442\$450. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.401 — processo n. 6.384-C (Piraquara, Paraná): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 19 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no deb. reajustavel, 10:148\$000, de Walfrido de Paula e Souza e sim, e a correlata indenização de 5:000\$000, em apólices, ao Espolio de Paulo Emilio Gaissler, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 74\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.599 — processo n. 22.724-E (Santo Anastacio, São Paulo): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de João Carlos Fairbanks e sua mulher e a correlata indenização de 15:500\$000 em apólices, ao credor Aureliano Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 199\$999. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.866, processo n. 7.410-C (Recende, Rio de Janeiro): "resolheu manter a decisão lançada a fls. 43 deste processo, julgando improcedente o pedido de recurso. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.334 — processo n. 21.413-B (Botucatu, São Paulo): "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração a fls. 125 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão anterior, a importância de 23:940\$, concedendo afinal a redução de 50 % no debito reajustavel de 23:940\$, do espólio de Antônio Iguatemi Martins e a correlata indenização de 11:500\$, em apólices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 470\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.362 — processo n. 6.799-C (Rio Claro, São Paulo): "Resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 40 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Hermínio Simões Coelho e a correlata indenização de 21:000\$, em apólices, ao credor Antônio Timoni, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 323\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 1.996 — processo n. 6.539-C (Camargibé, Alagoas): "Resolheu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.767 — processo n. 7.699-C (Limoeiro, Alagoas): "Resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Pedro Ribeiro de Castro e sim, e a correlata indenização de 1:500\$, em apólices, ao credor Manoel Tedófilo da Silva. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.457 — processo n. 24.393-B (Dois Corregos, São Paulo): "Resolheu manter a decisão lançada a fls. deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.366 — processo n. 8.188-C (Espírito Santo do Pinhal, São Paulo): "Resolheu manter a decisão a fls. 7 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.467 — processo n. 4.383-C (São Vicente, Rio Grande do Sul): "Resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 59 e seguintes, para que o credor — Estado do Rio Grande do Sul — ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 57, dê plena quitação do debito reajustado — 12:000\$ — de Fernando Chagas de Carvalho e sim. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.598 — processo n. 22.723-B (Santo Anastacio, São Paulo): "Resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 43 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de João Carlos Fairbanks e sim e a correlata indenização de 20:000\$, em apólices, a credora Sebastiana Tripeno Roxo, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 409\$999. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.167 — processo n. 24.370-B (Passo Fundo, Rio Grande do Sul): "Resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito do espólio de Osvaldo Andrade Neves e a correlata indenização de 6:000\$, em apólices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 495\$900. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.693 — processo n. 25.428-B (Santa Bárbara, São Paulo): "Resolheu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.575 — processo n. 21.739-B (Corrêa Pinto, Santa Catarina): "Resolheu manter a decisão lançada

a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No pedido de reconsideração n. 2.534 — processo n. 6.548-U (Manáes, Amazonas): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No pedido de reconsideração n. 2.687 — processo n. 25.975-B (Santo Antônio da Pláina, Paraíba): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel."

Recebedoria do Distrito Federal

Dia 12 de julho de 1937

Precatórios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 537\$ (quinhentos e trinta e sete mil réis), a favor do Dr. Pedro Timoteo. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$ (setecentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$ (setecentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 700\$ (setecentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Vara Criminal, entrega de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos:

N. 23.378-937 — João Campelo de Sena Rosa. — De acordo com a informação e o parecer, proceda-se ao lançamento em apreço.

N. 19.555-937 — Auxiliadora Predial S. A. — Reduza-se o valor locativo para 18:000\$ em 1937.

N. 20.353-937 — Luiz Ribeiro Pinto e outro. — Cancelem-se as certidões de acordo com a informação e o parecer.

N. 21.391-937 — AR. Carvalho & Comp. Ltda. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 21.633-937 — Elói Corrêa da Silva. — Altere-se a classificação para — farmácia — a partir do 2º semestre do corrente exercício de 1937.

N. 22.237-937 — Editorial Labor do Brasil S. A. — Faça-se a inscrição da requerente pela forma indicada. De-se baixa no lançamento de Editorial Labor S. A. para o 2º semestre de 1937. Imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do decreto n. 512, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.052-937 — Sá Rodrigues & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, e tendo em vista a informação da Alfândega do Rio de Janeiro, indeferido.

N. 21.618-937 — Joséfa Fonseca. — Indeferido.

N. 36.732-937 — Sindicato Condor Ltd. — Idem.

N. 33.238-937 — Deolinda de Sá. — Indeferido por falta de prova do aluguel.

N. 38.206-937 — Vidal Fernandes & Comp. — DeD acordo com a informação do escritório Ludgero Guimarães, reduza-se o valor locativo para 24:300\$ no corrente exercício.

N. 13.620-936 — Corretagem Predial ABC Ltd. — DeD acordo com a informação, o laudo e o parecer, reaja-se o valor locativo para 9:000\$ a partir de 1936.

N. 202-937 — João G. Barbosa. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$ no corrente exercício de 1937.

N. 43.262-937 — Jacob Schneider. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se para marceneiro e lustrador de móveis, no corrente exercício.

N. 40.126-937 — Eduardo Costa Gregores. — Altere-se a classificação para casa de pasto, no corrente exercício.

N. 39.608-937 — Vidente & Azevedo. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$ no corrente exercício.

N. 8.339-937 — Café Havana Ltda. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se o valor locativo para 42:000\$ no corrente exercício de 1937.

N. 20.913-937 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.763-937 — Medina & Comp. — Imponho a pena de reva-lidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 40.666-937 — Manoel M. dos Santos. — Idem.

N. 40.664-937 — Madame Portellada. — Idem.

N. 40.654-937 — Braia & Irmão. — Idem.

N. 40.074-937 — Julio Ferreira Alves. — Idem.

N. 39.929-937 — Luiz Fonseca. — Idem.

N. 39.870-937 — Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil. — Idem.

N. 39.869-937 — Sindicato Odontológico Brasileiro. — Idem.

N. 39.867-937 — Mattos & Cambeiro. — Idem.

N. 39.866-937 — Associação do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 39.678-937 — Alberto de Carvalho. — Idem.

N. 4.009-937 — Alfredo Moreira & Comp. — Idem.

N. 4.010-937 — Chaves Filho & Sencadas. — Idem.

N. 4.016-937 — Sociedade Cruzeiro do Sul de Frutas Ltd. — Idem.

N. 4.011-937 — Heitor R. Costa. — Idem.

N. 4.187-937 — Martins Jordão & Comp. — Idem.

N. 11.078-937 — Julieta Conde de Souza e outro. — Em face das novas informações, mantenho o despacho de 19 de fevereiro.

N. 21.073-937 — Antonio Moutinho. — Cobre-se o imposto pela forma proposta.

N. 10.929-937 — Pires & Lima. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 16.404-937 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Estando o estabelecimento fabril do consulente localizado na cidade de S. Gonçalo, no Estado do Rio, cabe a respectiva repartição arrecadadora local resolver sobre o assunto da consulta de folhas para o seu perfeito conhecimento.

N. 43.09-937 — Maksoud & Saad. — Uma vez que a mercadoria se acha em depósito na Coletoria Federal de Miranda, no Estado de Mato Grosso, não pode ser cobrado por verba o selo devido pela mesma mercadoria, cuja selagem é direta. Assim, devolva-se o processo á referida repartição afim de que seja cobrado o dito imposto quando requerida a restituição do mencionado produto.

N. 27.672-937 — L. Ducherne. — Indeferido, por não ter sido feita a prova do aluguel.

N. 43.218-937 — F. Borgonovo & Comp., Ltd. — Reduza-se o valor locativo do negócio instalado no prédio n. 87, para 7:200\$000 no corrente exercício. Quanto ao prédio n. 91, indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 21.641-937 — Waldemar de Sá. — Cobre-se o imposto pela forma indicada.

N. 20.338-937 — Manoel Marques da Cruz. — Idem.

Processo n. 20.875, de 1937 — Consulta de Modas e Moldes Americanas Ltd. — O produto da consulta — Moldes de papel para a confecção de vestuário feminino, — não incide no pagamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio, deste despacho para a instância superior.

Processo n. 16.859, de 1937 — Consulta de M. A. Ferreira Bastos — O simples fato da coloração dos produtos das alíneas VII e VIII do § 7º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não eleva a taxa a que estão os mesmos sujeitos.

Fica, assim, respondida, a presente consulta.

Processo n. 18.785, de 1937 — Consulta de Alvaro Eston — O produto da consulta, — pedras para acendeadores — que pretende fabricar o consulente, incide no pagamento do imposto de consumo, pela forma indicada na informação do agente fiscal Antonio Simões Pires Condeixa e parecer da 3ª Sub-Diretoria.

Publique-se.

Processo n. 19.249, de 1937 — Pereira Passarello & Companhia Limitada — A vista do despacho exarado no processo n. 34.883, de 1935, preso por linha, autentique-se o chapéu de brim branco que se acha junto, como espécimen, ao processo n. 19.249/37, vindo com o ofício n. 198, de 29 de maio último, da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, o qual deverá ser devolvido á referida Diretoria depois de desentranhado o mencionado processo n. 34.993, de 1935, que deve voltar ao arquivo desta Recebedoria.

Processo n. 16.888, de 1937 — Consulta de Abramo Eberle — De acordo com a jurisprudência fiscal, as vendas a que se refere o conserteiro não podem deixar de incidir na obrigação do pagamento do imposto de consumo de 3 % sobre o valor das mesmas vendas.

Fica, assim, respondida a consulta de fls.

Processo n. 18.385, de 1937 — Consulta de Marquês Mendes & Companhia — Desde que contenham os rótulos em apreço, em títulos maiores, os dizeres exigidos por força do art. 72 do regulamento do imposto de consumo em vigor, põe o requerente aplicar nos seus produtos o rótulo a que se refere esta consulta.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

Dia 12 de julho de 1937

N. 21.521 — Eladio Gabriel Moreira. — Transfira-se. Impõe-se ao peticionário a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 33.828 — Manoel Corrêa. — Transfira-se "ex-officio" para Manoel Corrêa a quem imponho a multa de 125%, médio da lei.

N. 34.307 — Godofredo Alexandre Rodrigues. — Idem.

N. 34.423 — Antonio T. de Carvalho. — Idem.

N. 18.512 — J. Pereira & Ramôa. — Averbese a mudança "ex-officio" da firma Zeferino Gonçalves & Comp. para a travessa do Comercio n. 22. Imponho a aludida firma a multa de 125%, médio da lei. Em seguida, diga o Sr. lançador o valor locativo do negócio em apreço, afim de autorizar a inscrição da coleta de fls. 2.

N. 26.194 — Manoel Godemar Feteira. — Proceda-se pelo modo proposto na informação de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Godemar Feteira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 17.981 — Evangelho & Comp. — Transfira-se a firma requerente. Imponho a Americo Teixeira Macedo, José Machado Evangelho e João Machado Evangelho & Comp. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.837 — Joaquim Marques dos Santos. — Em face dos documentos juntos e dos esclarecimentos prestados, transfira-se "ex-officio", de Altair de Souza a Joaquim Marques dos Santos e deste a José Gonçalves Vieira. Imponho a cada um dos dois últimos a multa de 125\$, médio da lei.

N. 19.631 — T. N. Costa & Comp. — Em face dos esclarecimentos prestados, dê-se baixa, "ex-officio", na inscrição de Lindonio Martins da Silva a partir do segundo semestre deste ano. Em seguida inscreva-se a firma coletanda, a partir de maio ultimo. Imponho ao primeiro dos contribuintes mencionados a multa de 125\$, médio da lei.

N. 34.733 — José Domingos. — Transfira-se. Imponho ao pe-
lecionário a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.081 — P. Cabral Esteves. — Inscreva-se com a isenção proposta.

N. 1.303 — Antonio Ferreira Gomes. — Indeferido, em face das informações e do parecer da 2ª sub-diretoria.

N. 18.360 — Saruls Guslenki. — Proceda-se de acordo com a informação do Sr. Lagos. Imponho ao coletando a multa de 125\$, médio da lei.

N. 23.740 — M. Puttermann. — Autorizo a inscrição da coleta de Rs. 2, em nome de M. Puttmann de acordo com a informação do Sr. lançador Edgard Oliveira. Em seguida, volte o processo à 2ª sub-diretoria para ser ouvido o lançador do 1º distrito.

N. 24.724 — Eugenia Estabile. — Cancele-se a certidão de divida do exercício de 1934 e junte-se a mesma ao presente processo.

N. 11.407 — Fraiha & Comp. — Dê-se a baixa pedida, quanto ao exercício de 1935, juntando-se a respectiva, certidão. Imponho a firma peticionaria a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.741 — Rosario Pulese. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.739 — Edgard Azevedo. — Idem.

N. 22.740 — Benedito Gomes da Silva. — Idem.

N. 22.738 — Gustavo Joppert. — Idem.

N. 22.737 — Jorge Barreto. — Idem.

N. 22.736 — Almir Machado Camara. — Idem.

Certidões

N. 23.233 — R. H. Schvetes. — Certifique-se exibindo o requerente a devida procuração.

N. 20.135 — Anselmo André. — Certifique-se o que constar.

N. 22.987 — Oscar Taves & Comp. — Certifique-se.

N. 22.986 — Idem.

N. 22.988 — Idem.

N. 22.998 — Pedro Marques. — Idem.

N. 5.709 — Cesar Joaquim Vitorio. — Idem.

N. 23.677 — Antonio Cardoso & Comp. — Certifique-se.

N. 23.646 — Francisco Xavier Assis de Faria. — Idem.

N. 23.647 — Luiz Vilarinho Perez. — Idem.

N. 23.471 — Germano Gonçalves Cruz. — Idem.

N. 23.590 — Irmandade do Espirito Santo. — Certifique-se, mediante procuração.

Notificações

N. 1.285 — Miguel Simerman — Souza Neves n. 36. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1937

Offícios expedidos

N. 173-177 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos *ex-officio*, em que são interessados diversos contribuintes.

N. 214 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo officio devidamente informado, em que é interessado o contribuinte Mário Guedes.

N. 530 — Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira — Sobre objeto de serviço.

S. 1.178 — Sr. chefe de secção em Goiás — Respondendo consulta.

Dia 12

Offícios expedidos:

N. 215 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 531 — Sr. diretor do Domínio da União — Agradecendo comunicação.

N. 532 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando officios solicitando a devolução do recibo "A.R.", referente a um registrado do Sr. Dr. João de Melo Magalhães.

N. 534 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Prestando informações.

N. 533 — Sr. diretor regional do Departamento do Pessoal do Exército — Prestando informações e solicitando esclarecimentos.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1937

N. 767-37 — Irmãos Silva Araújo Ltda. — Não tendo sido satisfeita a exigência da repartição, a certidão requerida não pôde ser passada.

N. 2.199-36 — Joaquim Tavares da Silva. — De acordo com o parecer. Cancele-se o lançamento, tendo-se também em vista o documento de fls.

N. 7.065-37 — A. Soares & Comp. — Cancele-se o lançamento de fls.

N. 7.382-37 — Leopoldo Gomes. — De acordo com os pareceres, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 7.443-37 — Augusto Vaz & Comp. — De acordo. Mantenho o lançamento.

N. 7.720-37 — Guilhermino & Tórres. — Certifique-se o que constar.

N. 7.724-37 — Z. Fonseca & Comp. — Indeferido.

N. 7.874-37 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — De acordo com os pareceres, mantenho o lançamento.

N. 7.955-37 — Regis & Agostini Ltda. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento.

N. 10.487-37 — Raul Drumond Pereira. — Indeferido. Esta diretoria não fornece certidões para fins de arquivo. Por outro lado, os recibos expedidos comprovam por si só os pagamentos efetuados.

N. 12.166-36 — César P. de Sousa. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* instaurado por falta de declaração no exercício de 1932, atendendo à sua manifesta impropriedade; iniciando-se, em seguida, novo lançamento em obediência ao determinado no art. 113, alínea c, do regulamento vigente, tendo em conta, porém, o que consta da minuta de fls.

N. 13.673-34 — Mário Amaral — Mantenho o lançamento em nome de José Leite Martins para o exercício de 1934, de acordo com o parecer.

N. 15.805-34 — The London Assurance. — De acordo com o parecer, mantenho integralmente o suplemento lançado.

N. 18.042-36 — Altamiro Ponce. — Retifique-se o lançamento de fls., a que se prende a notificação n. 9.902, de 1936, afim de se tributar na cédula F a parcela de Rs., correspondente aos lucros auferidos na firma Irmãos Ponce e excesso de retiradas e na C Rs. ...

N. 18.609-36 — Enrico Rosa. — A vista do apurado, indefiro a reclamação para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 19.075-34 — Marques Silva & Comp. — Prove que as retidas em 1933 dos sócios Augusto Marques Moreira Neto, Manoel de Sousa Carvalho Salgado e Albino Coelho da Silva Leal, este último até junho ou julho do referido ano, foram feitas em importâncias mensais e fixas.

N. 20.349-34 — Tuffi & Jacob. — De acordo. Prossiga-se na cobrança.

N. 22.463-36 — Antonele Savério Odone. — Não tendo sido comprovadas as deduções ns. 5 e 6 da cédula C em considerando que esta repartição, atendendo às funções que exerce o reclamante, já admitiu a dedução de uma quota razoável, mantenho o lançamento.

N. 24.854-36 — A. Martins Mendes & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

Primerio Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 6 de julho, às 14 horas, a 260ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Antonio Pereira da Costa.

RECURSOS

(Sessão Publica)

N. 4.256 — Companhia Paulista de Madeiras — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Com vista ao Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. José Lins e Walter Gosling.

N. 4.312 — Antonio Augusto Soares — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará ("ex-officio") — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para ser aplicada ao autuado a multa de 500%, mínimo do artigo 32 do de-

creto 17.536, de 10-11-926, com obrigação do pagamento do imposto com revalidação, unanimemente.

N. 4.382 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 4.810 — Banco Boavista — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — ("ex-offício") — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Relator que mandava aplicar a multa estabelecida no artigo 56 do decreto numero 17.536, de 10-11-936. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Rocha Batista.

N. 4.830 — The National City Bank of New York — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — (ex-offício) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.840 — Leticio de Queiroz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — (ex-offício) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.973 — Sociedade Avícola Brasileira Limitada — Imposto de selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, reduzir a multa de 600\$, em face do disposto no artigo 62 alíneas C e E, do decreto numero 1.137, de 7-10-936, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.036 — Emilia Mesquita Alkain — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se a dedução de encargos de família correspondente à filha maior, cujos rendimentos foram incluídos na declaração de renda da recorrente, contra os votos do Sr. Relator que negava provimento e do Sr. José Lins, que dava no todo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Vitor de Matos.

N. 3.046 — E. Rocha & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.820 — Fernandes & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 4.143 — Decio Gomes Leal — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-offício", unanimemente.

N. 4.161 — Banco Agrícola da Sete Lagoas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 4.171 — Americo Candido de Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-offício", unanimemente.

N. 4.186 — Anna Tostes de Melo (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — (ex-offício) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.337 — Enock de Araújo Maia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Bahia — (ex-offício) — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.366 — Maria Rolim de Oliveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 211-R — Floriano Nunes Dias — Imposto de renda (Pedido de reconsideração, acc. 4.290, recurso 4.460). — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Rocha Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 4.391 — Taufic Jallad — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso (ex-offício) — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 4.417 — Alice Flores do Carmo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-offício) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.505 — Francisco Alfredo Vervloet — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-offício", unanimemente.

N. 4.933 — Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-offício", unanimemente.

N. 4.938 — Domingos Demarchi — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Ne-

gou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-offício", unanimemente.

N. 4.953 — Companhia Paulista de Eletricidade — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente. Os Srs. Presidente e José Lins, votaram pela conclusão.

N. 4.963 — J. A. Costa & Cia. — Imposto de renda. — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o ato recorrido, unanimemente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores convidados a assinar acórdo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 14 do corrente, das 15 às 17 horas:

Processos:

- N. 732 de 1927 — José Antônio Savedra.
- N. 734 de 1926 — Vidal de Almeida Maia.
- N. 10.940 de 1923 — Antônio Ribeiro Branco.
- N. 12.251 de 1923 — Horacio Francisco de Rezende.
- N. 12.235 de 1923 — Afonso Cassiano Crespo.
- N. 12.350 de 1923 — Dulia da Luz Piegas.
- N. 10.235 de 1923 — Julio Cesar Centeno.
- N. 10.420 de 1923 — Luiz Gonzaga de Azevedo.
- N. 10.571 de 1923 — Jeronymo Cardoso de Oliveira.
- N. 10.364 de 1923 — José Fernandes Bueno.
- N. 1.645 de 1929 — F. R. Moreira & Comp.
- N. 13.034 de 1923 — Antônio Pinto da Silva
- N. 11.833 de 1923 — Ursula B. Borba.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1937

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 1.º e § 5.º do art. 4.º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, de seis meses ao operário do Arsenal, classe "C" do Quadro IV — Serviços Regionais — deste Ministério, Marcelino de Miranda Lins;

De conformidade com os arts. 7.º e 8.º — I do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, de três meses, ao operário do Arsenal, classe "F", do Quadro I, deste Ministério, Joaquim Correia de Oliveira, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 21 de maio do corrente ano pela Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4.º do referido decreto n. 14.663.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.259 — Solicita de S. Ex. as necessárias providências afim de que, pelo Tribunal de Contas, seja distribuído o crédito de 1:242\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para atender ao pagamento de vencimentos e etapas, no corrente exercício, ao marinheiro de 2.ª classe asilado, Ezequiel Fernandes Dantas, sendo 1:098\$ à conta da sub-consignação n. 11, da verba 1.ª — Administração Geral — I — Pessoal, e 144\$ à conta da sub-consignação n. 1, da verba 6.ª — Inativos — I — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Na escrituração da Diretoria de Fazenda deste Ministério foram feitas as competentes anulações.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Estatística:

N. 1.262 — Tendo presente o officio n. 35-1937, solicitando a colaboração deste Ministério na modificação do Regulamento do selho Brasileiro de Geografia, incorporado ao Instituto Nacional de Estatística e atendendo ao pedido, transmite a S. Ex., em cópia, o regulamento elaborado pela Diretoria de Navegação da Marinha, com o qual, ainda, está de acórdo o Estado Maior da Armada e que, encerrando as sugestões do Ministério a meu cargo sobre o assunto, servirá de subsídio ao propósito da assembléa geral do dito Conselho de Geografia.

— Publique-se, para o conhecimento dos interessados:

Alteração de colocação de oficial na respectiva escala

Dando cumprimento ao que dispõe o aviso n. 1.419, de 16 de outubro de 1936, do Ministério da Marinha, mandando observar as regras estabelecidas pela circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, do mesmo ministério, e para o fim de que os interessados apresentem, dentro do prazo de sessenta (60) dias, as alegações que julgarem convenientes, a bem de seus direitos, em petição dirigida ao senhor Ministro da Marinha, transcreve-se o requerimento seguinte: "Exmo. Sr. Vice-Almirante Ministro da Marinha — José Ribeiro Cardoso

2º tenente cirurgião dentista, nomeado pelo decreto n. 1.500, b, de 12 de novembro de 1936, servindo atualmente no encarcerado São Paulo, requer a V. Ex. que sua colocação na escala dos segundos tenentes cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, seja feita entre os segundos tenentes Andreino da Rêu Correia e Jurandir de Oliveira Pereira, em vez da atual lista do segundo tenente José Elias de Moraes Fonseca Portela. O decreto acima citado, que nomeou o requerente, no seu primeiro considerando, e baseado no decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934 que criou o quadro de cirurgiões dentistas, reconheceu que na organização desse quadro deveriam ser aproveitados os profissionais que já prestavam serviços e que esse aproveitamento deveria obedecer ao princípio da rigorosa antiguidade, e baseado nestas duas primitivas nomeou o requerente, na situação de agregado, como precedente, parecendo assim adotado um critério perfeitamente justo o que de fato seria, se o requerente fosse o mais moderno dos profissionais que já prestavam serviço e haviam sido aproveitados.

Essa condicional, porém, não ocorria e a realidade era inteiramente outra, como facilmente se demonstra: Quando, em 14 de junho de 1934 de acordo com as disposições do decreto n. 24.352, deste mês e ano, foi organizado o quadro, serviam à Marinha 21 profissionais cirurgiões dentistas, em tres grupos seguintes: a) 20 dentistas contratados antes do requerente e efetivados pelo decreto numero 21.740, de 18 de agosto de 1932; b) o requerente, contratado em 8 de março de 1933, na forma e do mesmo modo por que o foram os do grupo a; c) tres dentistas contratados em 10 de julho de 1933 mediante prova de habilitação. Para distinguir a antiguidade entre os profissionais, constantes do grupo a, serviu de base o critério da precedência da data, das assinaturas de seus contratos. Quanto às antiguidades do grupo c, constituído pelos segundos tenentes Jurandir de Oliveira Pereira, Zeto Cardoso Caldas e José Elias de Moraes Fonseca Portela, e em consequencia de controvérsias, muito embora os contratos houvessem sido lavrados na mesma data, foi decidido que o mais antigo seria o 2º tenente Jurandir de Oliveira Pereira, porque os outros dois haviam assinado os seus contratos um dia depois. O decreto que nomeou o requerente estabeleceu, taxativamente que sua antiguidade seria contada de 14 de julho de 1934, reconhecendo, assim, que sua nomeação deveria ter sido feita nesta data, isto é, na mesma data em que foram nomeados todos os seus colegas, que ingressaram no quadro que acabara de ser organizado. Nestas condições, parece ao requerente que, se a sua antiguidade no quadro é a mesma por força do decreto citado, a sua classificação na escala deverá ser feita pelo critério adotado, que é o da precedência da data da assinatura dos contratos. Confiança na justiça que preside os atos de V. Ex., espera deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — José Ribeiro Cardoso, 2º tenente, cirurgião dentista.

Requerimentos despachados:

Pedro Boaventura Corrêa, músico de 1ª classe, reformado, requerimento de 7-7-937, ficha n. 59.645, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento de 10-10-936. — Completar o selo. Em 12-7-937.

Marcel Fernandes da Silva, pratico mór da Barra e Porto de Recife requerimento de 20-5-937, ficha n. 58.566, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro exarado em petição anterior. — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. Sr. Consultor Jurídico do Ministerio da Marinha. Em 7-7-937.

Florenciano Aguiar de Matos, 1º tenente, engenheiro maquinista, reformado, requerimento de 8-7-937, ficha n. 59.716, pedindo para lhe ser adicionado ao tempo de serviço para melhoria de reforma, o periodo de 5-8-1883 a 8-1885, de 8-1885 a 27-4-1891, de 7-4-1892 a 6-12-1893 de 1-1-1918 a 6 de 12 de 1918, que recebeu terço de campanha. — Complete o selo. Em 12/7/937.

Zaria Teixeira Caldas, requerimento de 5-1-937 ficha n. 57.316, pedindo pagamento de gratificações adicionais que deixou de receber o seu finado tio, Feliciano Antonio Teixeira, ex-mestre da Diretoria do Armamento da Marinha. — Compareça á Secretaria de Marinha, para completar o selo. Em 12-7-937.

Honorio Balista de Oliveira, requerimento de 26-6-937, ficha n. 59.326, pedindo por certidão o tempo que serviu na Capitania dos Portos do D. F. — Requeira as certidões ao Capitão dos Portos, caso queira. Em 6-7-937.

José Plácido de Carvalho Teles, requerimento 23-6-937, ficha n. 59.270, pedindo concessão da Cruz de Campanha e da Medalha da Vitória. — Indeferido de acordo com as informações. Em 6-7-37.

Antonio Amoedo Vilar, requerimento de 22-4-937, ficha numero 57.441, pedindo matricula de "Pescador". — Indeferido de acordo com as informações. Em 5-7-937.

Acumuladores Varta do Brasil Ltda., requerimento de 27-6-937, ficha n. 58.754, propondo a venda de baterias de acumuladores para equipamento do encarcerado "Mina Gerais". — Não convém por já ter sido aceita outra proposta. Em 1-7-937.

Jonathas Augusto de Oliveira, requerimento de 26-6-937, ficha numero 59.259, pedindo informação que se viu de fundamento ao despacho do Exmo Sr. Ministro que indeferiu o seu requerimento de 12-5-937. — Indeferido de acordo com as informações. Em 7-7-937.

Guilherme Langoschwager, requerimento de 22-5-937, ficha n. 59.258 pedindo para retirar todo material e carga do cargueiro alemão "S. S. Paraguai", afundado nas proximidades da estrada do canal do porto do Estado do Rio Grande do Sul. — Requeira ao Ministro a Viação. Em 3-7-937.

Afonso Pfister, requerimento de 16-9-936, ficha 51.433, pedindo para lhe ser fornecido, detalhes técnicos, plantas e desenhos, dos navios que deverão ser construídos, afim de elaborar uma proposta. — Não é oportuno o fornecimento das informações pedidas. Em 30-6-937

Ministério da Guerra

Retificação:

Chama-se Gomil de Oliveira o reservista contratado servente de 5ª classe do Al. São Paulo por portaria de 28 do mes findo e não como publicou o "Diário Oficial" de 30, do mesmo mes;

Mandou-se publicar a comunicação feita pelo diretor do H/M/Cruz Alta de haver concedido demissão, a pedido, em 14 do mes findo, ao contratado Vivaldino Martins da Silva.

— Por despacho de 22 do mes findo:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Drs. Carlos Gomes Leite Veloso do 2º para o 14º R/C/I e Amador de Albuquerque Filho do 3º R/I para o 11º D/C.

— Por outros de 6 do mesmo mes:

Foi mandado servir a disposição do presidente da C/C/Requisições, o Capitão Eloy Diniz Duarte Braga.

Retificou-se, por necessidade do serviço, a transferencia do capitão Adolpho Ribeiro dos Santos para o 4º D/C e não como publicou o "Diário Oficial" de 24 de maio ultimo.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães, médicos Drs. Osvaldo Cunha do 2º R/C/I e Nelson Guimarães da Cunha no 10º R/I e o veterinario Aristides Correa Leal no 9º R/C/I (São Gabriel).

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Cesar de Oliveira Botelho e Miguel Aracnhanjo de Sousa Aguiar do 1º R/I, Lauro Menezes do 4º R/I, Roberto Mison e Eugênio Alves Ribeiro Duarte do 6º R/I, todos para o 8º R/I, e o 2º tenente de aviação Rui de Melo Porteira do 3º R/Av. (Santa Maria) para a E/Av/M (Vila Militar).

Retificação — O major Otacilio Terra Ururahy foi designado por despacho de 6 do corrente junto do S/T/Ex. por conveniencia do serviço e não para a D/E como publicou o "Diário Oficial" de 9 do mesmo mes.

Por despacho do Sr. Ministro, de 3 de julho de 1937, foi mandado publicar o seguinte officio do presidente do Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

"Officio n. 1.414, de 30 de junho de 1937 — Sr. Ministro. Pelo aviso n. 57, de 9 de março do corrente, V. Ex. encaminhou a este Conselho sugestões feitas pela Comissão de Eficiencia desse ministério, com o fim de melhor atender aos interesses de funcionarios civis, em face do § 1º do art. 3º, das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro.

Este Conselho, examinando o assunto e tendo em vista que a finalidade do reajustamento não foi a incorporação do abono provisorio, resolveu não poder atender á solicitação contida no parecer citado, por colidir a mesma com os principios fundamentais da lei n. 284.

Entretanto, esta Lei, nas suas Disposições Transitorias, ratificou a situação provisoria instituida pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, assegurando a situação pessoal dos funcionarios que recebiam, em carater precario, estipendios superiores aos que lhes assegurados permanentemente".

— Por outros de 8 do mesmo mes, mandou-se publicar:

Circular n. 9-37 de 27 de maio ultimo da Secretaria da Presidencia da Republica.

"O Exmo. Sr. Presidente da Republica, aprovando a indicação constante do officio n. 877, anexo por copia, do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, incumbiu-me de solicitar a V. Ex. se digne baixar as determinações convenientes para a rigorosa observação, nesse Ministerio, do disposto no art. 2º do Capitulo IV, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Outrossim, determina S. Ex. o fiel, estabelecido no art. 1º do Capitulo I, que terminantemente veda atribuir-se aos funcionarios funções diferentes das que lhes são proprias, tendo em vista as respectivas carreiras profissionais".

Circular n. 14/37, de 30 de junho de 1937 da Secretaria da Presidencia da Republica:

"O Exmo. Sr. Presidente da Republica, aprovando indicação do Conselho Federal do Serviço Publico Civil e tendo em vista o disposto no art. 3º das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 1936, incumbiu-me de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de, com a possivel urgencia, ser efetuado o pagamento da diferença de vencimentos a que se refere o aludido artigo".

Retificação de classificação — Processo n. 742 — Requerimento de João Paulino de Oliveira, escriptura da classe G, do Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo a sua inclusão na classe I, da carreira de Oficial Administrativo. Relator: Conselheiro Sampaio.

Anteriormente á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, percebia o reclamante, como primeiro official do Colegio Militar do Ceará, réis 10:416\$000, anuais, inclusive o abono provisorio.

A Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra é de opinião estar acertadamente classificado o requerente.

Nestas condições,

Resolve o Conselho, por unanimidade, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido de João Paulino de Oliveira, pelas seguintes razões:

1º, a sua classificação como escriptorário, obedeceu ao princípio estabelecido no art. 1º, do Capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

2º, a sua inclusão na classe "G", resulta da situação anterior ao reajustamento;

3º, os seus vencimentos anteriores, acrescidos de abono provisorio, foram melhorados pela Lei n. 284.

Resolução n. 488 — Retificação de classificação — Improcedente — Processo n. 788 — Requerimento de Zacharias da Costa Teixeira, pedreiro da classe C, do Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de classificação. Relator: Conselheiro Sampaio. Anteriormente à lei 284, de 28 de outubro de 1936, percebia o reclamante, como pedreiro da Fabrica de Polvora da Estrela, 4:292\$400, anuais, inclusive o abono provisorio.

A Comissão de Eficiência do Ministerio da Guerra conclue o seu parecer pelo indeferimento da petição.

Nestas condições,

Resolve o Conselho, por unanimidade, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido de Zacharias da Costa Teixeira, pelos seguintes motivos:

1º — Sua inclusão na classe C, resulta da situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

2º — Os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisorio, foram melhorados pela lei n. 284.

Resolução 482. Retificação de classificação — Processo n. 8663. Requerimento de Florêncio Dmings de Santana e outros, serventes, das classe E e C, do Quadro I. do Ministério da Guerra, servindo no Estado-Maior do Exército, pedindo retificação, respetivamente, para a classe G, da carreira de contínuo e para a classe E da carreira de servente. Relator: Conselheiro Sampaio. Os requerentes, anteriormente à lei do reajustamento, percebiam, mensalmente, compreendido o abono:

Contínuos	560\$000
Serventes	392\$000

Pela referida lei foram classificados: os contínuos na classe E da carreira de servente e os serventes na classe C da mesma carreira.

A Comissão de Eficiência é contrária à pretensão dos requerentes.

Isto posto;

Resolve o Conselho, por unanimidade e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido, pelas razões seguintes:

1º — A classificação dos requerentes como "serventes", obedeceu ao princípio geral de formação de carreiras para os funcionários civis federais, estabelecido no art. 1º da lei n. 284.

2º — A sua inclusão nas classes E e C, resulta da situação anterior ao reajustamento.

3º — Os petiçãoários incluídos na classe C, foram grandemente beneficiados com a classificação em carreira que lhes deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores ao reajustamento.

4º — Os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisorio, foram melhorados pela n. 284.

Resolução n. 480 — Retificação de classificação — Processo número 899. Requerimento de Carlos Borromeu, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Guerra, servindo no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de remuneração. Relator: Conselheiro Sampaio. O requerente, anteriormente à lei do reajustamento, percebia, mensalmente compreendido o abono provisorio, 1:300\$000.

Pela referida lei foi classificado como oficial administrativo, classe I.

A Comissão de Eficiência não se pronuncia pelo deferimento ou não da pretensão do requerente; entretanto, em substancia, o seu parecer é favorável a essa pretensão.

Isto posto,

Resolve o Conselho, por unanimidade, declarar improcedente o pedido pelas seguintes razões:

1º — A inclusão do requerente, na classe I, da carreira de oficial administrativo, resulta da situação anterior ao reajustamento.

2º — O petiçãoário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estancue.

3º — Os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisorio, foram mantidos pela 284.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 6:000\$000 a Adolfo Barnack (aviso n. 785).

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército: declarando:

Que devem ser suprimidos apenas dois esquadrões, sendo um do 1º Regimento de Cavalaria Independente e outro do 13º Regimento de Cavalaria Independente, de acordo com a indicação do comando da 3ª Região Militar e em cumprimento às prescrições do decreto n. 1.763, de 6 do corrente mês, devendo estar ultimada até 15 do corrente a presente providencia. (Aviso n. 437);

Que o Coronel Miguel de Castro Aires, é designado para o cargo de Secretário da Comissão de Promoções. (Aviso n. 438);

Que, por decreto de 5 do corrente, o Sr. Presidente da República resolveu designar o Coronel Valentim Benício da Silva para responder pelo expediente do Ministerio da Guerra, durante a ausencia do senhor Ministro. (Aviso-Circular).

— Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército pedindo providencias para que o Laboratorio Farmaceutico Químico Militar se faça representar na Exposição Sul Americana de Quimica que deverá ser inaugurada no Palacio das Festas da Feira de Amostras na Capital Federal. (Aviso n. 5).

— Ao Sr. Comandante da 3ª Região Militar declarando que, tendo sido recomendado em Boletim do Exército a fiel observancia das Instruções a que se refere o decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935 para padronização dos artigos de papel destinados ao expediente e a correspondencia, publicadas no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1936 e Boletim do Exército n. 12 do mesmo mês e ano, — as unidades administrativas com sede na referida Região, desde já, somente se proverão, dos objetos constantes do inciso I das referidas Instruções no Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar ou na Imprensa Nacional á conta dos respectivos quantitativos e economias administrativas. Para conhecimento e governo das mesmas unidades administrativas o Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, já citado, fornecerá tres coleções ao Comando da 3ª R. M. dos modelos aprovados, acompanhados de pormenorizada descrição dos caracteristicos a que devem obedecer tais modelos. (Aviso n. 13).

Dia 9 de julho de 1937

Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, restituindo, visto que a solução do assunto escapa á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Antonio Signorilli Sobrinho, Antonio Camarero, Joaquim Cardoso, Bardaro & Irmão, Carlos Coelho, Gabriel Bombonato, Joaquim Ferreira da Costa, Benedito Rosa Guimarães e Antonio Machuca, Benedito dos Santos, Antonio Pereira Garrido e Antonio Amaro. (Avisos ns. 116 a 127).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que o Capitão Carlos Berenhauesser Junior é designado para acompanhar, como representante do Ministerio da Guerra, o estudo que se vai fazer, na Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o fornecimento de energia electrica aos estabelecimentos fabris militares, por intermedio da referida Estrada. (Aviso n. 439);

Que são transferidas das respectivas cargas as motocicletas usadas das Harley-Davidson, motores 34R-1.752 e 34R-1.960 a primeira para a do Quartel General do Comando da 1ª Região Militar e a segunda para a do Curso de Defesa Aérea da Escola de Aviação Militar, (Aviso n. 440);

Que o Tenente Coronel João Pereira de Oliveira é designado para fazer parte da Comissão de que trata o art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, em substituição ao Coronel Dermeval Peixoto, que foi classificado em unidade fora desta Capital. (Aviso n. 441);

Que é elogiado o Coronel Dermeval Peixoto pelo elevado criterio, esclarecida a intelligencia e permanente boa vontade com que desempenhou as funções de Membro da Comissão de que trata o artigo 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935. (Aviso n. 442);

Que ficam revogados, relativamente aos 1º, 3º e 5º Regimentos de Aviação e Escola de Aviação Militar as alíneas 1, 2 e 3, do aviso numero 124, de 27 de fevereiro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 8 de março de 1935, ficando a cargo de tais unidades o estabelecimento ou cursos de formação de cabos e terceiros sargentos de fileira da arma de Aviação. (Aviso n. 443).

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Mórros do Leme, Babilônia e Ajacências

ATA DA 78ª SESSÃO

Aos 5 dias do mês de julho de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia do Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta dos terrenos da União nos morros do Leme, Babilônia e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com excepções do Coronel Bandeira de Mello, o Sr. General Presidente abriu a sessão ás 9 horas.

Lida a Ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento de Carlos Augusto Naylor Junior: A' Sub-Comissão Tecnica (Major Portocarrero).

b) Requerimento de Manoel Augusto Pereira de Vasconcelos, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da C.D.M. a respeito do imovel de sua propriedade objeto do Processo n. 188: Certifique-se o que constar em ata.

c) Requerimento do Sr. Fabricio Silva, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da C. D. Mixta, a respeito do imovel de

sua propriedade objeto do Processo n. 278: Certifique-se o que constar em ata.

d) Requerimento do Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da C. D. Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade á rua Toneleros n. 194. — Certifique-se o que constar em Ata.

e) Requerimento de Waldemar de Saldanha Ramiz Wright, pedindo por certidão o inteiro teor da deliberação da C. D. Mixta, a respeito do imóvel de sua propriedade á rua Otaviano Hudson n. 22, objeto do Processo n. 415. — Certifique-se o que constar em ata.

f) Requerimento de Waldemar de Saldanha Ramiz Wright, pedindo a restituição das escrituras de compra do imóvel de sua propriedade objeto do processo n. 415. — Restitua-se.

g) Requerimento de Antonio Olyntho Ribeiro, pedindo por certidão e deliberado pela C. D. Mixta a respeito do seu imóvel sito á rua Copacabana n. 1.066 objeto do processo n. 364. — Certifique-se o que constar em ata.

h) Requerimento de João Furtado de Mendonça Sobrinho, pedindo por certidão o deliberado pela C. D. Mixta a respeito do seu imóvel sito á rua Otaviano Hudson n. 13, objeto do processo numero 437. — Certifique-se o que constar em ata.

i) Requerimento de Joaquina Albertina da Fonseca Albuquerque, pedindo por certidão o deliberado pela C. D. Mixta a respeito do seu imóvel sito á rua 9 de Fevereiro n. 92, objeto do processo numero 327. — Certifique-se o que constar em ata.

j) o Major Portocarrero apresentou de acordo com o deliberado pela Comissão, a descrição dos limites das áreas referidas no artigo 1.º do Decreto n. 24.515, fazendo acompanhar de esboço elucidativo, descrição e esboço que foram aprovados por unanimidade:

"De acordo com o deliberado pela Comissão, pode ser assim expressa a deliberação das áreas, cujo exame lhe compete, em face do Decreto n. 24.515 de 1934:

I — Os terrenos referidos no artigo 1.º do Decreto numero 24.515, compreendidos, como la se diz, "pelos morros, culeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú e Inhangá", ficariam claramente limitados, ao sul, pelo mar e ao norte, por linha ininterrupta que ligasse aqueles movimentos de terreno. Tal linha só poderia ser a do divisor de águas, que partindo do morro do Leme, alcançasse sucessivamente as elevações nomeadas.

Mas acontece que:

a) Anel e Leme são um unico movimento de terreno;

b) O Inhangá é um conjunto de 3 elevações — morfológicamente, dois, como já acentuei no Relatório dos trabalhos que lá realizamos;

c) A linha de divisão de águas comum aos outros morros, não se liga áquela pertencente ao Inhangá. Antes, um vale bem caracterizado af se nota, por onde corre a rua Barata Ribeiro.

Desse modo, não ha como fugir de traçar a linha que limita os terrenos referidos no artigo 1º, pelo divisor de águas comum aos morros do Urubú e Babilônia abrangendo totalmente o do Leme — Anel até o colo entre o da Babilônia e seu espigão sul (local onde estão construídos os arcos do antigo forte do Leme); daí, seguir ao longo desse espigão sul da Babilônia, pela ladeira do Leme, (antigo caminho de Sacopenapan), limite secular das propriedades existentes naquela zona.

Tal linha, ao chegar á praça Cardeal Arcoverde, segue sucessivamente as ruas Barata Ribeiro, Inhangá e Nove de Fevereiro, até o mar.

II — Mas o artigo 1º ainda diz, depois de enumerar os morros de que nos ocupamos: "... e suas circunvizinhanças".

Sendo assim, entenderemos que o artigo 1º se refere a duas zonas: uma (linha em verde no esboço), que abrange as elevações citadas outra (linha em vermelho no esboço), que abrange os demais terrenos referidos na escritura de compra da Empresa de Construções Civis, a Alexandre Wagner.

As duas linhas se confundem em uma unica, desde o morro do Urubú até aquele colo entre Babilônia e seu espigão sul. Daí, a primeira, segue o caminho já descrito (traço verde); a segunda (traço vermelho), galga a encosta do morro de São João até a crista e daí, seguindo seu divisor de águas se orienta na direção geral de oeste, até atingir a rua Siqueira Campos, ao longo da qual desce até o mar.

Os terrenos compreendidos entre essas duas linhas, desde o ponto em que elas divergem até o mar, serão então considerados "circunvizinhanças" daquela zona abrangida pelo traço verde do esboço, isto é, da linha que abrange as elevações descritas no artigo 1º do decreto.

III — O artigo 3º manda, ainda, "in-fine", que a comissão examine "os títulos legítimos de dominio e usocapião nos terrenos não foreiros, limitrofes".

A comissão entenderá por esses, os terrenos que situados nas vertentes daqueles morros do lado norte (Botafogo e praia Vermelha), confinam com a linha descrita no item II (traço vermelho) e definidora da zona integral referida no artigo 1º do decreto.

IV — O forte de Desfiladeiro Novo, que assentava no sítio do morro da Saudade, barrando a incursão de desembarcados na costa, através da baixada entre os morros dos Correios e São João, escapa evidentemente da orbita de competência da comissão, de vez que se acha fóra da zona descrita e aceita aqui como definida pelo artigo 1º do decreto.

A Sub-comissão Técnica, porém, em obediência á orientação anterior da comissão, já reconstituiu o traçado da antiga obra e demarcou as 15 braças em torno do seu limbo exterior.

Será então mais acertado que a Comissão Demarcadora remeta o "dossier" dos trabalhos lá realizados, á Comissão de Tombamento da Diretoria de Engenharia, a quem deve compeler as providências no sentido de ser reivindicada para a União o que lhe pertencer e andar em mãos de particulares. Providencia identica já tomamos no incio dos nossos trabalhos, em relação ao antigo Forte de Piassava (São Clemente), na rua Humaitá.

V — Convem também lembrar á comissão que o espigão sul do morro dos Correios, que o Estado Maior do Exército nos diz necessario á Defesa Nacional, escapa completamente da zona sujeita a exame da comissão.

De fato, por mais que ampliássemos nossa zona de ação, aquele movimento de terreno continuaria fóra até das 600 braças que medíssemos em torno do limbo exterior do Forte do Desfiladeiro Novo, que agora consideramos, ele mesmo, não sujeito a exame dela comissão."

II — Dada a palavra ao Dr. Luiz Gallotti, relatou o seguinte processo:

a) Processo 327 — D. Joaquina Albertina da Fonseca Albuquerque adquiriu, por escritura pública de 5 de junho de 1924 o domínio útil do imóvel á rua 9 de Fevereiro n. 93, que é presentemente foreiro ao Distrito Federal.

A Sub-Comissão Técnica informa estar o imóvel fora da zona de 15 braças e da declarada necessaria á Defesa Nacional, mas dentro da área de 600 braças.

A Comissão, á vista disso, e de acordo com o resolvido em casos idénticos, reconhece a boa fé da aquisição, sujeito o imóvel ao fóro devido, tudo "ad referendum" do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934. — Aprovado.

III — Dada a palavra ao Dr. Marchand, relatou o seguinte processo:

a) — Processo 364 — Antônio Olinto Ribeiro: Em face do que esclarece a Sub-Comissão Técnica, de acordo com o deliberado pela Comissão na sessão de hoje, verifica-se que o imóvel á rua Copacabana n. 1.066, está fóra da área descrita no art. 1º do decreto n. 24.515, escapando assim, da orbita de competência da Comissão. O referido imóvel em consequência não está sujeito ao onus do citado decreto. — Aprovado.

IV — Dada a palavra ao major Dubois, relatou os seguintes processos:

a) — Processo 256 — Comandante Roberto de Moraes Veiga: O requerente adquiriu diretamente á Empresa de Construções Civis, conforme escritura de 2 de abril de 1929, o terreno sito á rua Copacabana, lado par, medindo 12m de frente a partir da distancia do 12m do canto das ruas Copacabana e Haritoff, onde atualmente se encontra construido o prédio n. 178.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está situado fóra da zona necessaria á Defesa Nacional, embora compreendido na de 600 braças.

Sendo a aquisição anterior a 30 de junho de 1934, e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que, para os efeitos do decreto n. 24.515, seja reconhecida a boa fé, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido, a quem de direito, após a aprovação do mapa e laudo finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do citado decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

b) — Processo n. 257 — Francisco Chiaffitelli e sua mulher: Francisco Chiaffitelli, houve o terreno onde se acha construido o prédio n. 31 da rua Barata Ribeiro, da Empresa de Construções Civis, por escritura de 8 de junho de 1914, lavrada em notas do 13º Ofício, a que apenas se faz referência no contrato de empreitada de construção, de 9 de fevereiro de 1915.

Como título de propriedade, o peticionário juntou uma certidão da partilha feita por sucessão de sua esposa D. Arminda Chiaffitelli; julgada por sentença de 15 de fevereiro de 1927 e da qual consta a adjudicação de 14/160 do prédio e respectivo terreno da rua Barata Ribeiro n. 31, por sete contos de réis.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está fóra da zona necessaria á defesa nacional, e compreendida na de 600 braças.

Pelo exposto, sendo a aquisição muito anterior ao decreto numero 24.515 e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que, para os efeitos do citado decreto n. 24.515, seja reconhecida a boa fé, ficando o imóvel sujeito ao fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do artigo 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

c) — Processo n. 258 — Enock Ribeiro Pinheiro: o peticionário adquiriu o terreno designado por lote n. 8 na rua Maracanahú, conforme escritura de 29 de novembro de 1933 lavrada em notas do

16.º Offício, a D. Rosa Mariné Ramalho Ortigão, que por sua vez houve o referido terreno, em maior porção, por doação conforme escritura lavrada em notas do 3.º Offício, em 18 de agosto de 1937.

O terreno é foreiro e a Sub-Comissão Técnica informa que está situada fóra da zona julgada necessária à defesa nacional e compreendida na de 600 braças.

Sendo a aquisição anterior ao decreto n. 24.515, sem interferência da Empresa de Construções Civis, e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que, para os efeitos do citado decreto, seja reconhecida a boa fé, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8.º do citado decreto n. 24.515, de 20 de junho de 1934. — Aprovado.

d) — Processo 262 — Lauro Alves da Silva: Lauro Alves da Silva, adquiriu o terreno situado na rua Viveiros de Castro n. 51, ao Dr. Abel Guimarães Porto, conforme escritura de 8 de fevereiro de 1911.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está fóra da zona necessária à defesa nacional e compreendida na de 600 braças.

Sendo a aquisição muito anterior ao decreto n. 24.515, e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que, para os efeitos do referido decreto, seja reconhecida a boa fé, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito após a aprovação do laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 9.º do citado decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

c) — Processo n. 263 — Antonio Emiliano Fayal: Antonio Emiliano Fayal adquiriu, diretamente à Empresa de Construções Civis, conforme escritura de 1 de julho de 1914, lavrada em notas do 12.º Offício, o terreno situado na praça Serzedelo Correia, onde estão construídos os prédios ns. 17, 23 e 27.

O terreno é foreiro à Prefeitura do Distrito Federal e a Sub-Comissão Técnica informa que está situado fóra da zona declarada necessária à defesa nacional, e dentro da de 600 braças.

Sendo a transação muito anterior ao decreto n. 24.515 e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que, para os efeitos do referido decreto, seja reconhecida a boa fé, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8.º do citado decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

f) — Processo ns. 100, 101 — Dr. Pínnio de Freitas Travassos e Dr. Galdino de Freitas Travassos: A Sub-Comissão Técnica informa que os terrenos estão situados dentro da zona de 600 braças.

Parece-me, entretanto, que estão fóra da zona abrangida pelo decreto, conforme tem ponderado o ilustre colega Dr. Madeira.

Solicito, assim, novo pronunciamento da Sub-Comissão Técnica. Em face da nova informação da Sub-Comissão Técnica, julgo que os presentes terrenos não estão sujeitos ao onus do decreto número 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

g) — Processo n. 253 — João Lopes Ribeiro: A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço está situado na zona de 600 braças.

Parece-me, entretanto, que está fóra da zona abrangida pelo decreto n. 24.515.

Por este motivo, solicito seja novamente ouvida a referida Sub-Comissão.

Em face da nova informação da Sub-Comissão Técnica, julgo que o terreno em apreço não está sujeito aos onus do decreto número 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

h) — Processo n. 244 — Louis Henri Nevier e outros: Louis Henri Nevier, adquiriu do Dr. Ramiro Borbert de Castro, por escritura de 11 de dezembro de 1932, lavrada em notas do 10.º Offício, o terreno à rua Figueiredo Magalhães, junto e depois do n. 122.

O terreno é foreiro à Municipalidade, mede 18m x 44,50m x 42,00m x 15,00m, e a Sub-Comissão Técnica informa que ele está situado fóra da zona de 15 braças, fóra da necessária à Defesa Nacional, e compreendida na de 600 braças.

Não havendo indícios de má fé e sendo a transação anterior ao decreto n. 24.515, sou de parecer que se considere, para os efeitos do decreto n. 24.515, o terreno como adquirido de boa fé, devendo pagar foro a quem de direito.

Em vista da nova informação da Sub-Comissão Técnica, parece-me que o terreno em apreço não está sujeito aos onus do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

i) — Processo n. 252 — Otaviano Pinto Lopes Ribeiro: Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, adquiriu o predio da rua Figueiredo Magalhães, n. 82, e o domínio útil do respectivo terreno, conforme escritura de 28 de novembro de 1922, outorgado por D. Maria Ema Henrion e lavrada em notas do 16.º Offício.

O terreno mede 21,20m x 88,00m.

A transação foi feita por 180.000\$000.

Por escritura de 9 de agosto de 1935, lavrada em notas do 17.º Offício, outorgada por Luiz Rebelo Martins Vieira e sua mulher, adquiriu o predio e o domínio útil do respectivo terreno, a mesma rua Figueiredo Magalhães n. 88, fazendo esquina com a rua Barata Ribeiro.

A Sub-Comissão Técnica informa que os imóveis estão situados dentro da zona de 600 braças. Parece-me, entretanto, que estão fóra da zona abrangida pelo decreto, conforme tem feito sentir o ilustre colega Dr. Madeira.

Solicito, assim, novo pronunciamento da referida Sub-Comissão.

Em vista da nova informação da Sub-Comissão Técnica, o terreno em apreço não está sujeito aos onus do decreto n. 24.515. — Aprovado.

j) — Processo 179 — D. Maria de Lourdes, Ruth e Helena de Magalhães Cardoso: Solicito seja ouvida a Sub-Comissão Técnica pois parece-me que o imóvel não está situado na zona abrangida pelo decreto n. 24.515.

Em face da nova informação da Sub-Comissão Técnica, o terreno de que trata o presente processo não está sujeito aos onus do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — Aprovado.

k) — Processo n. 47 — Silvio Guedes de Carvalho: Foi restituído ao cap. Daemon para completa informação.

l) — Processo n. 326 — Estatutos e relação dos acionistas da Empresa de Construções Civis: Restituído à Secretaria para providenciar sobre a sua organização em ordem alfabética.

V — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 305 — Virginia Lowndes Hargreaves: A S. Ex. Sr. General Presidente informo que o imóvel situado na rua Figueiredo Magalhães n. 7, está fóra da zona abrangida pelo decreto n. 24.515. — Aprovado.

b) — Processo n. 311 — Alexandre José Braga: Em face da informação da Sub-Comissão Técnica de que o terreno se acha situado fóra da área do art. 1.º do decreto n. 24.515, está o mesmo livre dos onus do mesmo decreto. — Aprovado.

VI — Dada a palavra ao Dr. Marques Madeira, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 158 — Pedro Mendonça Lima: O Sr. Pedro Mendonça Lima adquiriu o predio em apreço e o domínio útil do respectivo terreno, de D. Antonieta Marques Vieira, conforme escritura de 7-1-33, lavrada á fls. 75v. do Lv. 417, do Cartório do 5.º Offício.

D. Antonieta Marques Vieira fez construir o predio no terreno em questão e cujo domínio útil tinha adquirido de Fernando Gardonne Ramos, de acordo com a escritura de 6-7-928, lavrada á fls. 77 do Lv. 414 do Cartório do 6.º Offício.

Tendo em vista o documento apresentado e a situação topográfica do terreno, fóra da zona determinada pelo decreto n. 24.515, de 30-6-34, sou de parecer que o terreno, foreiro à Prefeitura do Distrito Federal, onde foi construído o predio n. 132, da rua Cinco de Junho, está isento de qualquer onus decorrente ao citado decreto. — Aprovado.

b) — Processo n. 159 — José Vieira Machado: O Sr. José Vieira Machado comprou o predio e o domínio útil do respectivo terreno ao Sr. José de Freitas, conforme escritura de 19-5-933, lavrada á fls. 50v. do Lv. 462 do Cartório do 5.º Offício.

O Sr. José de Freitas construiu o predio n. 72 no terreno cujo domínio útil adquiriu do Sr. Carlos Gardonne Ramos por escritura de 21-9-929, retificada por outra de 19-8-980, lavradas em notas do Cartório do 16.º Offício.

Tendo em vista o documento apresentado e a situação topográfica do terreno, fóra da zona determinada pelo decreto n. 24.515, de 30-6-34, sou de parecer que o terreno, foreiro à Prefeitura Municipal, onde foi construído o predio n. 72 da Rua de Julho, está isento de qualquer onus decorrente do citado decreto. — Aprovado.

c) — Processo n. 160 — Francisco Seraphico de Souza: O Senhor Francisco Seraphico de Souza fez construir o predio n. 36 em terreno cujo domínio útil adquiriu de Nestor Ramos de Proença Rosa, conforme escritura de 22-9-923, lavrada á fls. 16 v. do livro 129 do cartório do 17.º Offício.

O Sr. Nestor Ramos de Proença Rosa houve a referido domínio útil, parte no inventário de sua mãe, D. Adeline Ramos Proença, processado no Juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos desta Capital, no cartório do 1º Offício e cuja partilha foi julgada por sentença de 28-11-914 e outra parte, no inventário de seu pai, Angelo Soares de Proença Rosa, processado no Juiz da 1ª Vara Civil, cartório do escrivão Bartlett James, cuja partilha foi julgada por sentença de 20 de maio de 1924.

Tendo em vista o documento apresentado e a situação topográfica do terreno, fóra da zona determinada pelo decreto n. 24.515, de 30-6-34, sou de parecer que o terreno, foreiro à Prefeitura Municipal, onde foi construído o predio n. 36 da rua Cinco de Julho, está isento de qualquer onus decorrente do citado decreto. — Aprovado.

d) — Processo n. 284 — Eduardo Dias da Silva: A S. Ex. Senhor General Presidente informo que o imóvel, digo, os imóveis situados na rua Euclides Rocha ns. 140 e 142, ficam em zona que escapa da abrangida pelo decreto n. 24.515. — Aprovado.

e) — Processo n. 285 — D. Quirina Avelina da Silva — A Sua Ex. Sr. General Presidente, informo que os imóveis situados na rua Euclides Rocha ns. 154 e 170 ficam fóra da zona abrangida pelo decreto n. 24.515. — Aprovado.

f) — Processo n. 286 — Joaquim Dias da Silva — A S. Ex. Sr. General Presidente informo que o imóvel situado na rua Euclides Rocha n. 134, fica fóra da zona abrangida pelo decreto número 24.515. — Aprovado.

g) — Processo n. 288 — Joaquim Marques de Oliveira Filho: — A S. Ex. Sr. General Presidente, informo que os imóveis situados na rua Euclides Rocha ns. 139, 155, 167, 232, 246 e 258, ficam todos fóra da zona abrangida pelo decreto n. 24.515. — Aprovado.

h) — Processo n. 289 — Antonio Marques de Oliveira — A Sua Ex. Sr. General Presidente, informo que o imóvel da rua Euclides

da Rocha n. 148, fica fóra da zona abrangida pelo decreto numero 21.515. — Aprovado.

i) — Processo n. 328 — Coronel Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque — A S. Ex. Sr. General Presidente informo que o imóvel da rua Cinco de Julho, antiga, Hermizilia, a que se refere a escritura junto a este processo, não é abrangida pela zona definida no decreto n. 24.515. — Aprovado.

j) — Processo n. 209 — Dr. Heitor da Silva Frota fez construir o predio em apreço no terreno cujo domínio útil adquiriu de Dona Emilia Amalia Gardonne Ramos por escritura de 3-9-929, lavrada á fls. 70 verso, do livro 156 do cartório do 16º Officio. D. Emilia Amalia Gardonne Ramos houve o domínio útil do terreno, em maior porção, dos herdeiros do comendador João José de Oliveira, conforme escritura de doação em pagamento lavrada em 4-8-94.

Tendo em vista o documento apresentado e a situação topográfica do terreno, fóra da zona determinada pelo decreto numero 21.515, de 30-6-34, sou de parecer que o terreno, foreiro á Prefeitura do Districto Federal, onde foi construido o predio n. 214 da rua Santa Clara, está isento de qualquer onus decorrente do citado decreto. — Aprovado.

k) — Processo n. 389 — Dr. Jayme Severino Ribeiro — O Dr. Jayme Severino Ribeiro fez construir o predio n. 213 da rua Tineleros em terreno cujo domínio útil adquiriu de Luiz da Silva Oliveira, conforme escritura de 17-10-929, lavrada á fls. 131 do livro 271, do cartório do 10º Officio.

O Sr. Luiz da Silva Oliveira houve o domínio útil da maior porção de onde foi desmembrado o terreno acima citado, do espólio de seu finado pai Domingos Antonio da Silva Oliveira e cuja partilha foi homologada por sentença de 13-9-923.

Tendo em vista o documento apresentado e a situação topográfica do terreno, fóra da zona determinada pelo decreto n. 21.515, de 30 de junho de 1934, sou de parecer que o terreno, foreiro á Prefeitura do Districto Federal, onde foi construido o predio n. 213 da rua Tineleros, está isento de qualquer onus decorrente do citado decreto. Aprovado.

l) — Processo n. 422 — Otaviana Pinto Ribeiro: O Sr. Otaviano Pinto Lopes Ribeiro houve metade do predio n. 86 da rua Figueiredo Magalhães e do domínio útil do respectivo terreno, por compra feita a seu sócio João Lopes Ribeiro, conforme escritura de 19-2-929, lavrada a fls. 88 v. do Lv. 251 do cartório do 10º Officio.

Por escritura de 13-1-927, de dissolução e divisão de bens da firma Pinto Lopes & Comp. lavrada a fls. 14 v. do Lv. 210 do cartório do 10º Officio, o Sr. Otaviano Pinto Lopes Ribeiro ii havia adquirido a outra metade do citado imóvel.

O referido prédio tinha sido adquirido pela firma Pinto Lopes & Comp., a D. Joaquina Torres Guerra por escritura de 8-11-23, lavrada a fls. 90 do Lv. 25 do cartório do 16º Officio.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do imóvel em questão e o resolvido pelo C. D. Mixta, sou de parecer que o terreno, foreiro á Prefeitura Municipal, onde foi edificado o prédio n. 86 da rua Figueiredo de Magalhães, está isento de qualquer onus decorrente do dec. n. 24.515 de 30-6-34. Aprovado.

m) — Processo n. 436 — Dr. Antônio Batista Bittencourt: o Sr. Dr. Antônio Batista Bittencourt, fez construir os prédios ns. 136 e 138 em terreno cujo domínio útil adquiriu de Luiz da Silva Oliveira por escritura de 16-10-929, lavrada a fls. 27 do Lv. 271 do cartório do 10º Officio.

O Sr. Luiz da Silva Oliveira houve o domínio útil do terreno em maior porção, do seu finado pai, Sr. Domingos Antônio da Silva Oliveira, conforme os autos do inventário processado no Juízo da 1ª Vara de Órfãos, cartório do 2º Officio, e cuja partilha foi julgada por sentença de 13-9-23.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em questão e o resolvido pela C. D. Mixta sou de parecer que ao terreno, foreiro á Prefeitura Municipal, onde foram construidos os prédios ns. 136 e 138 da rua Figueiredo de Magalhães, não cabe nenhuma onus decorrente do decreto n. 24.515, de 30-6-34. Aprovado.

VII — Dada a palavra ao major Portocarrero, foram depois informados e distribuidos os seguintes processos:

a) — Processo n. 307 — José Gomes de Matos: Ao Dr. Rezende.

b) — Processo n. 308 — Pedro Cibrão: Ao Dr. Murgel de Rezende.

c) — Processo n. 309 — Osvaldo Correia Bordeaux: Ao Dr. Murgel de Rezende.

d) — Processo n. 310 — Carmen Sayão de Moraes Braga: Ao Dr. Rezende.

e) — Processo n. 334 — Benjamim Ferreira Guimarães Filho: Ao Dr. A. Marchand.

VIII — Dada a palavra ao capitão Demon, restituiu os seguintes processos:

a) — Processo n. 232 — Eduardo Duvivier: Ao Dr. Marchand.

b) — Processo n. 140 — José Xavier de Mello: Ao Dr. P. Cavalcanti.

c) — Processo n. 149 — Lauro Duvivier Goulart: Ao Dr. P. Cavalcanti.

d) — Processo n. 185 — Artur do Vale Bastos e Armando do Vale Bastos: Ao Dr. P. Cavalcanti.

e) — Processo n. 196 — Otavio Pereira Naval: Ao Dr. P. Cavalcanti.

f) — Processo n. 217 — Moreno Castro: Ao Dr. F. Cavalcanti.

g) — Processo n. 348 — D. Emilia Gonzalez Broune: Ao doutor Cavalcanti.

h) — Processo n. 349 — Pierre da Silva: Ao Dr. Cavalcanti.

i) — Processo n. 351 — Olga Laurie de Lacerda: Ao doutor Cavalcanti.

j) — Processo n. 356 — Roberto de Moraes Veiga: Ao doutor Cavalcanti.

E nada mais havendo a tratar, depois de lida e aprovada, já encerrada esta que vai assinada por todos os membros da Comissão — General Manoel Rabello, presidente. — Dr. Luiz Gallotti. — Octavio Murgel de Rezende. — A. Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Capitão Olopercio A. Daemon. — Major A. Du Bois Ferreira. — Major Hermencildo Portocarrero. — Coronel José Vicente de Araujo e Silva, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 67

Sr. Presidente da República:
Os capatazes de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Martiniano Gonzaga dos Santos e Romualdo do Espírito Santo — solicitaram, por conveniência própria, fossem rebaixados á categoria de trabalhador de 2ª classe.

Lida a existência de vagas nesta última categoria, não ha inconveniência em que seja, por V. Ex., deferido o pedido.

Sendo necessario o preenchimento dos lugares de capatazes de 3ª classe, a se vagarem, tenho a honra de propor a V. Ex. seja, outrossim, autorizada a promoção dos contralatos Esau Stockles de Assis e Manoel Ribeiro, que já exercem, respectivamente, as funções de trabalhador de 1ª e 2ª classes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 68

Sr. Presidente da República:
Conforme ficou apurado em inquérito administrativo, o capataz de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isaltino Jacinto, contrariando ordens em vigor, fez fazer um trolley á cauda de um trem, desse ato imprudente resultou a morte de um trabalhador que, perdendo o equilibrio por ser grande a velocidade em que ia o trolley, caiu na frente deste, sendo colhido pelas suas rodas.

Tendo em vista a gravidade da falta cometida, a Estrada determino o rebaixamento do capataz a trabalhador de 2ª classe, solicitando para esse ato a aprovação deste ministério.

Em face do regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 do junho de 1936, a providência solicitada só pôde ser autorizada pelo Presidente da Republica, pelo que tenho a honra de submeter o assunto á elevada consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

Sr. Presidente da República:
O Ministério da Fazenda, sob o fundamento de que o Tribunal de Contas não aceita reconhecimento de dívidas de exercícios findos pela Comissão Central de Compras, tem encaminhado á este ministério vários processos referentes a compromissos feitos á citada comissão para que as dívidas sejam reconhecidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

A providência é da alçada das repartições de Fazenda, dentro dos saldos dos créditos distribuidos, e somente quando a despesa excede as distribuições, compete aos ministros de Estado o reconhecimento das dívidas de exercícios findos.

A lei n. 10.145, de 1889, falava em "Tesourarias da Fazenda". O Regulamento Geral de Contabilidade, porém, em seu art. 406, declara:

"Para que possam ser reconhecidas pelas repartições da Fazenda as dívidas de exercícios findos, devem concorrer simultaneamente as condições de terem sido autorizados os serviços e concedido oportunamente o necessário crédito.

Fóra das condições especificadas, o direito do credor depende do reconhecimento pelo ministro a que disser respeito a despesa, etc."

A Comissão Central de Compras, subordinada ao Ministério da Fazenda, está por lei autorizada a adquirir materias e os créditos respectivos são oportunamente concedidos pelo Tesouro áquella Comissão, por ordem direta do próprio Tribunal de Contas. Tudo indica, pois, que o reconhecimento da dívida deverá ser feito pela referida Comissão ou, em última análise, pelo Ministério da Fazenda.

O contrário seria atribuir a este Ministerio serviço que lhe não compete.

Demais, cabendo á mencionada Comissão a liquidação das dívidas quando corrente o exercício, parece natural que lhe caiba também o reconhecimento das mesmas dívidas quando tiverem de ser liquidadas por exercícios findos, visto como todos os elementos necessários a esse ato, tais como verificação do preço do material e entrada do mesmo, observancia das formalidades legais no processo de aquisição, existencia de saldo na verba propria, boa classificação da despesa, a razão por que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno, etc. devem existir naquela repartição.

Por outro lado, não é possível, fóra desse setor, cumprir forma-

lidades como a da dedução da despesa na verba própria e outras exigências indispensáveis ao processo de exercícios findos.

E' verdade que tudo isso poderá ser feito na própria Comissão Central de Compras, cujas informações merecem fé, mas este ministério terá que agir automaticamente, sem meios de controle, aceitando como boas todas as informações que lhe vierem ter, sem o direito de discutí-las ou verificá-las, como acontece com os processos normais de exercícios findos originados nas repartições que lhe são subordinadas, limitando-se, apenas, ao despacho de reconhecimento da dívida, sem que de direito a reconhecesse. Será, assim, uma exigência burocrática, sem nenhuma validade.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto á deliberação de V. Ex. para a solução que merecer.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

Em exposição, datada de 11 de março ultimo, tive oportunidade de submeter á apreciação de V. Ex. o requerimento anexo, em que o Club dos Alcatrazes, sociedade de caráter sportivo, votada, exclusivamente, á prática da aviação sem motor, pede isenção de direitos «taxas que incidem sobre os materiais constantes da relação que acompanha o mesmo requerimento.

O Ministério da Fazenda, ao qual V. Ex. houve por bem transmitir o pedido, restituiu-o com a alegação de que, embora não se enquadre no art. 13, inciso 18.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, poderá V. Ex. resolvê-lo satisfatoriamente, levando em conta a natureza do mesmo.

Nesse sentido, e tendo em vista o parecer da Diretoria das Renditas Aduaneiras, favorável ao deferimento, nos termos do art. 106 do referido decreto, tenho a honra de submeter, novamente, o assunto á apreciação de V. Ex., cumprindo-me salientar que o Club dos Alcatrazes, pela sua finalidade, está concorrendo para a formação de técnicos que poderão servir na indústria aeronáutica e no corpo de aviadores nacionais.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da República.

Em officio n. 10.369, de 21 de junho ultimo, o diretor geral dos Correios e Telégrafos representou a este Ministério sobre a conveniência de ser construída uma linha telefônica ligando as agências postais de Epitácio Pessoa e Afonso Bezerra, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, de forma a permitir o funcionamento da primeira, que é localidade adiantada, como postal-telefônica. Esclarece aquele diretor que a Prefeitura local se comprometeu a fornecer a posteação e a mão de obra necessárias, concorrendo o Departamento dos Correios e Telégrafos apenas com o material técnico, já existente no depósito da Diretoria Regional citada.

Tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne autorizar a execução da obra em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica.

O Departamento de Aeronáutica Civil, em 24 de abril do corrente ano, firmou, em virtude de concorrência pública, com o engenheiro Omar O'Grady, um contrato para a regularização do Aeroporto do Rio Ceará.

Submetido o termo de contrato ao Tribunal de Contas, este, em sessão de 14 de maio seguinte, resolveu recusar-lhe registro pelo fundamento de não guardar conformidade com a autorização legislativa constante da lei n. 213, de 12 de junho de 1936, que serviu de base á abertura o crédito de 300:000\$000, conforme o voto, junto por cópia, do Sr. ministro-relator.

Em face da decisão do Tribunal de Contas, solicitou este Ministério, fôsse aquele ato reconsiderado, no que não foi atendido.

O Departamento de Aeronáutica Civil, cientificado da resolução do Tribunal e na impossibilidade de aguardar o pronunciamento da Câmara dos Deputados, por isso que seria correr o risco de perder os recursos votados, com consequente prejuizo de todas as providências já adotadas para o ataque dos trabalhos; e, no intuito de evitar a paralisação das obras, propôs-se solicitasse de V. Ex. autorização, com fundamento no art. 51, letra a do Código de Contabilidade, afim de poderem aquelas obras ter o indispensável prosseguimento.

Tendo este Ministério concordado com o alvitre sugerido, submeto o assunto á deliberação de V. Ex.

Logo que seja o presente pedido despachado por V. Ex., este Ministério providenciará junto á Câmara dos Senhores Deputados, no sentido de ficar sem efeito o aludido contrato, em face da decisão do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — *Marques dos Reis.*

Portarias do dia 12 de julho de 1937:

N. 366 — Concedendo ao artífice de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Emerentino de Oliveira, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (12.043-37).

N. 367 — Concedendo ao maquinista de estrada de ferro da classe "1" da Estrada de Ferro Central do Brasil, Quadro II do mesmo ministério, Manoel Pereira, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho de 1937, com o ordenado, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (12.041-37).

N. 368 — Suspendendo, por 60 dias Leopoldina Adelaide Viana Barbalho, do exercício do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "E", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Caramumbá, nos termos do artigo n. 128, incisos 6 e 9, e artigo 133, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, tendo em vista o que consta do processo n. 1.524-37, desta Secretaria de Estado. (1.524-37).

N. 369 — Delegando ao chefe de Divisão da Estrada de Ferro de Bragança, engenheiro Francisco da Cunha Coutinho, durante os impedimentos do respectivo diretor, atribuição para requisitar o desembaraço, com isenção de direitos aduaneiros, de materiais destinados á referida Estrada, tendo em vista o que dispõe o art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e o que consta do processo n. 9.267-37 do protocolo desta Secretaria de Estado. (9.267-37).

— Portaria n. 372, de 12 de julho de 1937:

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve reorganizar, sob a denominação de Seção Brasileira da Instituição Permanente dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem, o Comité constituído pelo aviso deste ministério sob n. 541/G, de 22 de novembro de 1929, na seguinte forma:

Art. 1.º A Seção Brasileira da Instituição Permanente dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem terá as atribuições definidas nas resoluções respectivas dos dois primeiros Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º O presidente e demais membros da Seção Brasileira da Instituição Permanente dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem serão designados pelo ministro da Viação e Obras Publicas e servirão, nessas funções, sem remuneração especial.

Art. 3. Os serviços da Seção Permanente serão executados por funcionários deste ministério, especialmente designados para esse fim.

Art. 4.º Os assuntos não previstos nas atribuições a que alude o art. 1.º serão submetidos, pelo presidente da Seção Permanente, á resolução do ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente do dia 9 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.564 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da folha de diferença de vencimentos, por substituição, desta Secretaria de Estado, de acordo com o art. 22-2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1909, na importância de 2:366\$700 a que fizeram jus, no mês de junho do corrente ano, os funcionários constantes da mesma folha. (9.039-37.)

N. 1.565 — Ao mesmo — Solicitando seja pago a Companhia Industrias Reunidas Fagundes Neto S. A., relativa a serviços executados no corrente ano, em proveito da Diretoria de S. B. Fluminense, de acordo com a autorização do Presidente da Republica, na importância total de 261:391\$000. (11.761-37.)

N. 1.566 — Ao mesmo — Solicitando restituição do processo n. 6.084-36, do protocolo desta Secretaria de Estado, o qual acompanha aviso n. 980, de 25 de abril de 1936. (9.857-37.)

N. 1.567 — Ao mesmo — Remetendo, por cópia, o termo de ajuste, planta em duas vias, e mais documentos relativos á doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de um imóvel situado á rua Almirante Barragão n. 40, e da faixa de terreno existente no fundo do mesmo na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. Julio Antunes de Oliveira e sua mulher, solicita providencias afim de ser ultimada essa doação. (8.803-37.)

N. 1.568 — Ao mesmo — Solicitando seja pago na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba própria do orçamento desse Ministério, ao guarda-fios de 2.ª classe, aposentado, do D. C. T., Francisco Geminiano de Oliveira, a importância de 667\$700, correspondente a gratificação a que fez jus no período de 19-7 a 31-12 de 1934, quando licenciado para fins de aposentadoria. (10.007-37.)

N. 1.569 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Relativamente á indenização das despesas feitas pelo consul Oscar Paranhos da Silva, com o desembaraço do material enviado pela Comissão de E. R. Federais, para a Exposição Internacional de Comunicações e Turismo, que se realizou em Varsovia (Polonia), em 1930, comunica que a dívida poderá ser liquidada mediante relacionamento (Número 12.801-37.)

N. 1.570 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, a Alberto Jardim, guarda-fios diarista do D. C. T., a importância de 279\$000 correspondente ás diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1931. (9.806-37.)

Offícios:

N. 2.741 — Ao Presidente da Comissão de Eficiência — Transmittindo processo n. 23.939-36 do protocolo desta Secretaria de Estado, relativo ao requerimento, em que Petrarca Austresilio da Cunha Vasconcelos, official administrativo da classe H, do Quadro I, deste Ministério, pede promoção. (23.939-36.)

N. 2.712 — Circular — A todas as repartições subordinadas. — Afim de atender a solicitação feita a este Ministério pela Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, envieis diretamente à referida secretaria, uma coleção das publicações feitas por essa repartição, com especialidade do que diz respeito a atos dos poderes públicos, jurisprudência, hostoria e trabalhos realizados. (9.378-37.)

N. 2.743 — A' Estrada do Ferro Central do Brasil — Restituindo processo relativo a demissão da escrituraria da classe E, Judith de Saldanha da Gama, e recomenda a mais rigorosa observância das prescrições do ofício-circular n. 4.536-C, de 4 de novembro de 1935, desta Diretoria Geral, sobre a organização dos processos administrativos. (10.023-37.)

N. 2.744 — A todas as repartições subordinadas a este Ministério, exceto a E. F. C. B., C. E. R. F., E. Paraná-Santa Catarina — Circular — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos a mais rigorosa observância das prescrições do ofício-circular n. 4.536-C, de 4 de novembro de 1935, desta Diretoria Geral, sobre a organização dos processos administrativos. (10.023-37.)

N. 2.745 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Restituindo em duas vias rubricadas o projeto e o orçamento para reforço, montagem e pintura de tres superestruturas metálicas, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. (11.495-37.)

N. 2.746 — A mesma — Restituindo em duas vias rubricadas, os documentos que foram aprovados pelo decreto n. 1.722, de 18 de junho ultimo, publicado no Diário Oficial de 1 do corrente. (11.489-37.)

N. 2.747 — Ao D. C. Telegrafos — Transmittindo copia do decreto de 25 de junho ultimo, em virtude do qual Henrique Stahnke foi aposentado no cargo de guarda-fios da classe D dessa repartição. (10.803-37.)

N. 2.748 — Ao mesmo — Solicita informação se do concurso feito por José Nobrega Martins Filho, ainda existem candidatos aguardando nomeação. (10.331-37.)

N. 2.749 — Ao mesmo — Comunica que a exoneração de Manoel Francellino do Amaral do cargo, que exerce, interinamente, de escriturário da classe D, da Diretoria Regional do C. F. de Pernambuco (Quadro XVIII) deste Ministério, só deverá ser promovida quando houver de ser proposta a nomeação de candidato habilitado em concurso. (22.432-36.)

N. 2.750 — Ao D. N. de Porto e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o oficial administrativo da classe K desse Departamento Mario de Castro Lema recorre do ato dessa diretoria que indeferiu um seu pedido de 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, proferiu o seguinte despacho: — Deferido, em face da situação especial do requerente, como se apura das informações prestadas pelo Departamento N. P. e N." (10.486-37.)

N. 2.751 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Remetendo o papel n. 12.153 desta Secretaria de Estado, para que seja cumprida a exigência da Lei do Selo. (12.153-1937.)

N. 2.752 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando ao Sr. ministro por portaria, aprovou a tabela de diárias que acompanhou o ofício n. 407-Z, de 1 do corrente mês. (9.904-37.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Dia 9 de julho de 1937

REQUERIMENTO, DESPACHADO, PELO SR. DIRETOR

Sebastião de Castro Filho, prático de engenharia da classe "II", pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho, de acordo com a informação.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1937

Declarando em apostila de 9 do corrente mês, na portaria número 351, de 13 de abril deste ano, que o guarda-fios Mariano Muniz da Mesquita pertence à classe "D" e não como consta na referida portaria.

Mandando ter exercício na Comissão Técnica do Correio Aéreo a auxiliar técnica de 1ª classe, contratada, desta Diretoria Geral, Montância de Sousa Pinto Carneiro da Cunha, admitida por portaria n. 17.277, desta data, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Port. 844-9-37.)

Tornando sem efeito a portaria n. 793, de 30 de junho último, na parte relativa às vantagens abonadas ao trabalhador (Linhas) de 4ª classe, contratado, Eládio Mariano, dispensado, por conveniência do serviço, da chefia de turma da reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional da Pernambuco, designando para substituir esse serventuário o guarda-fios da classe D, Felisbino Augusto Ribeiro. (Port. 845-10-7-37.)

Mandando servir na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, provisoriamente, a telegrafista adjunta de 4ª classe,

da Diretoria Regional de Pernambuco, Joêse Brilhante de Albuquerque. (Port. 846-10-7-37.)

Incorporando o ramal Goianinha-Arez, com 12.000 metros de extensão à 3ª seção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte e bem assim dando nova organização à referida seção, ficando a mesma assim constituída:

1º trecho — Natal-Cajupiranga, extensão 20.000 metros; sede, Natal;

2º trecho — Cajupiranga-S. José de Mipibú, extensão 20.000 metros; sede, S. José de Mipibú;

3º trecho — S. José de Mipibú-Camelá, extensão 17.000 metros; sede, S. José de Mipibú;

4º trecho — Camelá-Benfica e Goianinha-Arez, extensão 18.000 metros; sede, Goianinha;

5º trecho — Benfica-Canguaretama, extensão 17.000 ms., sede Canguaretama;

6º trecho — Canguaretama-Pitanga, extensão 28.000 ms., sede Canguaretama;

7º trecho — Pitanga-Mamanguape, extensão 27.000 ms., sede Mamanguape;

8º trecho — Canguaretama-Pedro Velho e Canguaretama-Jacraci, extensão 28.000 ms., sede Canguaretama;

9º trecho — Jacraci-Espírito Santo-Santo Antônio, extensão 25.000 ms., sede Espírito Santo;

10º trecho — Santo Antônio-Nova Cruz, extensão 21.000 ms., sede Santo Antônio.

Sede da seção: S. José de Mipibú — Extensão total: 221.000 metros. (Portaria n. 848-12-7-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Suprimindo a linha postal de Aracajú a São Paulo, custeada por 4.800\$ anuais e criando as de Aracajú e Itabaiana, por Sororro e Iaranjeiras, com 50 quilômetros, em automóvel, e de Itabaiana a São Paulo, por Saco do Ribeiro, ambas com seis viagens por semana e custeadas, respectivamente, por 4.800\$ e 2.760\$ anuais e elevando de 720\$ para 4.410\$ o custeio da de Itabaiana a Malhada, todas subordinadas à Diretoria Regional de Sergipe. (Port. 847-10-7-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Mário Ferreira da Cruz, servente da classe B da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agência de Petrópolis, 1 mês e 15 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de junho. (35.915-37.)

Hildeth Jezier Fávila, escriturária da classe F da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março. (33.417-37.)

Maria Augusta Pinheiro Leal, agente, de S. Sebastião do Rio Bonito, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril. (2.503-37.)

Edwiges de Siqueira, agente da classe C da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agência de Santo Antônio do Rio Bonito, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 21 de junho. (29.351-37.)

Maurício Sabóia, telegrafista da classe F da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 12 de junho ultimo. (35.898-37.)

Maria José Jlobá de Carvão, auxiliar de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, sendo cinco meses e um dia com dois terços da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 13 de maio ultimo. (36.411-37.)

Olávio Marciano Tosotes, auxiliar de tráfego de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 1 mês e 15 dias, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio ultimo. (35.917-37.)

Jacinto Alves da Silva, servente de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Alagoas, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (26.653-35.)

Cassiano Queiroz de Sousa, telegrafista adjunto de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (35.902-37.)

Requerimentos despachados

Manuel de Sousa Bacelar, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito no período que menciona. — Re-

queira ao Sr. ministro da Viação, por exercícios findos, querendo. (661-37—Dr. Df.)

Herculano Hugo Kopp, telegrafista da classe H da Diretoria Regional do Espírito Santo, solicitando seis meses de licença prêmio. — Tendo o requerente interrompido com faltas não justificadas o segundo decênio que lhe viria assegurar direito a licença prêmio, indeferido. (65.582-36.)

Ministério da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1937

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.915 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importância de 25:000\$ ao Departamento Nacional da Produção Vegetal para atender à despesa de hospedagem dos alunos do Curso de Agrônomos Regionais, deste Ministério, em excursão ao Estado de Minas Gerais e, si possível, a outros Estados, no corrente exercício.

N. 2.922 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância total de 11:113\$400, de que são credores Agenor Elói Ramos e mais 23 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus, durante o mês de junho de 1937, de remuneração a que fizeram jus, durante o mês de junho de 1937.

N. 2.923 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 35:084\$900, de que são credores Alvaro Queiroz e mais 78 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus, durante o mês de junho do corrente ano, de acordo com o art. 2º do decreto 871, de 1 de junho de 1936.

N. 2.924 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 34:100\$ de que são credores Adolfo Ernesto Garcia Gredilha e mais 47 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus durante o mês de junho de 1937, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

N. 2.925 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 3:986\$, de que são credores o assistente técnico Adolfo Ernesto Garcia Gredilha e mais 14 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jus, durante o mês de abril deste ano, por serviços prestados fora da sede, em diversos Estados da União.

N. 2.926 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 1:231\$, de que são credores o assistente economista rural, classe "K", Evaristo Leitão e mais dois funcionários da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jus, durante o mês de abril de 1937, por serviços fora da sede, em diversos Estados da União.

N. 2.927 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 70\$ de que é credora Dirce Menezes, auxiliar mensalista, contratada, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fez jus, durante o período de 26 a 30 de maio do corrente ano, à razão de 350\$ mensais, nos termos do artigo 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

Dia 1 de julho de 1937

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.929 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância total de dois contos novecentos e dez mil réis..... (2:910\$000), de que são credores D. Dulce de Matos Meurer e mais 7 funcionários da Diretoria de Estatística da Produção e de Expediente e Contabilidade desta S. E. N. A., proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o período de 1 a 18 de junho do corrente ano, por serviços prestados na Comissão Reguladora do Tabela-mento, de acordo com o despacho de 19-3-37.

N. 2.930 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de quinhentos e oitenta mil réis (580\$000), de que é credor Renato Marques Alvim, ajudante de pagador da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jus, no período de 2 a 30 de junho de 1937, em substituição ao pagador, Ataliba Corrêa, aposentado compulsoriamente por ato de 28 de maio último, publicado no *Diário Oficial* de 2-6-37.

N. 2.931 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de quinhentos e seis mil réis (506\$000), de que é credor Bernardo Dain, oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jus, durante os períodos de 22 de maio a 7 de junho de 1937 e 10 a 14 do último mês, por serviços fora da sede, presidindo à comissão de inquérito junto ao Serviço de Plantas Têxteis, no Estado de Goiás.

N. 2.932 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), de que é credora a Sociedade Nacional de Agricultura, proveniente da terceira prestação do auxílio de 100:000\$000 concedido, no corrente exercício, para o desenvolvimento dos trabalhos de divulgação e propaganda agri-

cola e econômica e fortalecimento do espírito cooperativo da classe rural brasileira.

N. 2.933 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de setecentos e treze mil réis (713\$000), de que é credor o oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Newton de Azevedo, proveniente de diárias a que fez jus, durante o mês de maio do corrente ano, por serviços fora da sede, em comissão no Estado de São Paulo.

N. 2.934 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto oitocentos e noventa e um mil réis (1:981\$000), de que são credores o estatístico, classe J, Ruben da Silva Queiroz e mais dois funcionários da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jus, durante o mês de maio do corrente ano, por serviços prestados fora da sede, em diversos Estados da União.

N. 2.935 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de trezentos e sessenta mil réis (360\$000), de que é credor Geraldo Moretz-Sohn Monteiro de Barros, sub-ajudante técnico contratado, de 3ª classe da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jus, durante o mês de fevereiro de 1937, por serviços fora da sede, no Estado de Minas Gerais.

N. 2.936 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto e seiscientos mil réis (1:600\$000), de que é credor Mário Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do DNPV., proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de junho de 1937, de acordo com os termos das cláusulas 4ª e 6ª do contrato celebrado em 6-6-35 e registrado por esse Instituto em 28-6-35.

N. 2.937 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de quatrocentos mil réis (400\$000), de que é credor Alvaro Eduardo Bastos, zootecunista da Escola Nacional de Veterinária, do DNPA., proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de junho do corrente ano, nos termos das cláusulas 1ª e 4ª do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 16-12-36.

N. 2.938 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000\$000), de que é credor o agrônomo Eduardo Luiz da Silva, proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mês de junho do corrente ano, na qualidade de especialista na cultura da batatinha, em exercício no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do DNPV., de acordo com o contrato registrado por esse Instituto em 23-8-35.

N. 2.939 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de dois contos de réis (2:000\$000), de que é credor Antenor Machado, químico do Instituto de Química Agrícola, do DNPV., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mês de junho de 1937, nos termos das cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado em 16-7-1936 e registrado por esse Instituto em 14-8-36.

N. 2.940 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto e novecentos mil réis (1:900\$000), de que é credor Elzemann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, do DNPV., proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de junho do corrente ano, nos termos de renovação do contrato celebrado com este Ministério e registrado por esse Instituto em 13-11-1936.

N. 2.941 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), de que é credor Lafaiete Fernandes da Cunha, cinematografista deste Ministério, servindo na Diretoria de Estatística da Produção, proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mês de junho do corrente ano, nos termos do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 30-12-36.

N. 2.942 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de seiscientos mil réis (600\$000), de que é credor o oficial administrativo, classe I, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Levi de Carvalho do Prado, proveniente de diárias a que fez jus, durante o mês de abril de 1937, por serviços prestados fora da sede, em comissão no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.943 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 5:000\$, de que é credor Gerolamo Azzi, professor da Escola Nacional de Agronomia, proveniente de gratificação que recebeu, durante o mês de junho de 1937, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado com este Ministério e registrado por esse Instituto em 17-5-37.

N. 2.944 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 6:000\$, de que é credora a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, proveniente de auxílio à mesma concedido conforme meu despacho de 23-4-37 para ser aplicado na distribuição de prêmios aos expositores de animais premiados na Exposição de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, inaugurada no corrente mês.

N. 2.945 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 300\$, de que é credor Fernando Costa, datilógrafo, classe G, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de junho de 1937, por serviços prestados fora das horas regulamentares, de acordo com meu despacho de 13-5-37 no decreto n. 6.217-37.

N. 2.947 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 400\$, de que são credores o oficial administrativo, classe I, Maria Joana da Almeida Fernandes e outra funcionária da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mês de junho do corrente ano, por serviços prestados antes e depois das horas regulamentares.

N. 2.948 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 530\$, de que é credor Iraul Marques Avim, auxiliar técnico da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta S. E. N. A., proveniente de gratificação a que fez jús, no período de 1 a 18 de junho de 1937, à razão de 900\$ mensais, de acordo com as cláusulas 4ª e 6ª do contrato celebrado em 10-6-35 e registrado por esse Instituto em 19 do mesmo.

N. 2.951 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 3:300\$, de que são credores Ildebrando Bastos e mais 21 funcionários desta Secretaria de Estado, provenientes de auxílio para funcionamento a que têm direito, no corrente exercício de acordo com a folha anexo, correspondente à 2ª prestação semestral de 150\$000.

Dia 3

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.973 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importância de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) à Escola Nacional de Veterinária para atender a despesas de hospedagem de uma turma de alunos do 2º e 3º ano, em visita de caráter didático à VI Exposição de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se, no corrente ano, no Estado de São Paulo.

N. 2.974 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importância de 12:000\$ (doze contos de réis), a título de adiantamento, a ser entregue ao classificador de Café, classe K, do Serviço Técnico do Café, William Simão, para atender, de acordo com as letras a e b do art. 267 do R. G. C. P. nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas da "Semana da Semente" no município de Pomba, no Estado de Minas Gerais.

Dia 5

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.923 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de seiscentos mil réis (600\$), de que é credor Luiz Lantsyák, flori-fruticultor do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mês de junho do corrente ano, nos termos das cláusulas 1ª e 3ª do contrato celebrado com este Ministério e registrado, em prorrogação, por esse Instituto, em 3-4-36.

N. 2.994 — Encaminha processo relativo ao pagamento da importância de um conto oitenta e três mil e novecentos réis (1:083\$900), de que é credor Mário Franco da Cruz, conservador do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, no período de 21 de maio a 30 de junho de 1937, à razão de 800\$ mensais, nos termos da renovação de contrato registrado por esse Instituto em sessão de 21-5-37.

N. 3.009 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), de que é credora a Diretoria do Ensino Agrícola, proveniente de auxílio concedido, no corrente exercício, para despesas de hospedagem de alunos em excursão regulamentar ao Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.010 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional seja entregue ao agrônomo cafeeiro, classe L, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Dirceu Duarte Braga, a título de adiantamento, a importância de quarenta e dois contos quatrocentos e setenta e três mil e duzentos réis (42:473\$200), para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a execução dos trabalhos de instalação e obras de adaptação da Estação Experimental de Café de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, de acordo com a letra b do art. 267 do R. G. C. P.

N. 3.011 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao agrônomo da classe I, Cesar Augusto Lourenço, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a título de adiantamento, a importância de trinta e sete contos trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (37:324\$800), para atender, durante os meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a realização dos trabalhos de montagem da instalação de água na Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas, de acordo com a letra b, do art. 267 do R. G. C. P.

Dia 9

Ao Sr. Dr. Avelino Inácio de Oliveira, Diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 3.075 — Declara, que pelo aviso n. 3.076, desta data, dirigido ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, delega competência para, no impedimento do Diretor Geral do D. N. P. M., Dr. Domingos Fleury da Rocha, requisitadas à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadora) pagamento e entrega de adiantamentos por conta dos credores I — II — Material — III — Diversas despesas e VII — Extraordinários (Serviços e Encargos Diversos), para o custeio das despesas do referido Departamento, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.077 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício número 6.283, de 8 de junho último, desse Tribunal, comunica que os funcionários de que trata o aviso n. 1.878, deste Ministério, de 27 de abril do ano vigente, estão diretamente subordinados ao meu Gabinete, em virtude do disposto nos arts. 7º e 107, respectivamente, da lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935 e do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

— Ao Sr. Governador do Estado do Ceará:

N. 3.084 — Tendo em vista a exposição feita pelo secretário da Fazenda desse Estado, sobre a situação das verbas federais e estaduais destinadas ao custeio dos serviços de fomento da produção vegetal, articulados de conformidade com o convenio de 13 de janeiro do ano em curso, comunica estar de acordo em que o dito convenio comece a vigorar em 1º de julho vigente, reduzindo-se de metade, no corrente exercício, o montante das quotas contratuais a cargo de ambas as partes acordantes.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.087 — Encaminha processo, relativo ao pagamento da importância total de novecentos mil réis (900\$000), de que são credores Gabriel José Mariano e mais cinco funcionários da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, provenientes de auxílio para fardamento a que têm direito, de acordo com a folha anexa, correspondente ao segundo semestre deste ano.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.090 — Em referência ao ofício de V. Ex. sob n. 6.275-P-37, de 7 do vigente, transmite cópia (2) da exposição de motivos e da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, relativamente ao pagamento da quantia de 9:050\$000 à firma Wilson King & Companhia Limitada, proveniente da aquisição de um automóvel "Ford V 8", em proveito do D. N. P. M.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.091 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$000), de que são credores Valdemar Crisanto e mais nove funcionários do D. N. P. M., D. N. P. A. e D. E. P. desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação concedida de acordo com meu despacho de 17 de junho último, no DEC 8.437/37, por serviços prestados em horas extraordinárias, em proveito da Comissão Reguladora do Tabalamento, durante o período de 17 a 30 do referido mês.

Dia 10

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.103 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da quantia de oito contos de réis (8:000\$000), a título de adiantamento, a ser feito ao agrônomo, classe I, com exercício na Seção do Serviço Técnico do Café no Estado de Minas Gerais, Hélio Raposo, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro de 1937, a despesas inerentes ao serviço de fumo no município de Pomba, "aquele Estado, de acordo com a letra a do artigo 267, do R. G. C. P.

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.105 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), a título de adiantamento, a ser feito ao praticante rural classe F, do Departamento Nacional da Produção Animal, Argeu da Silva Padua, para atender, durante o período de julho a setembro do corrente ano, a despesa com a terminação das obras da casa para a residência de funcionários da Inspeção Regional de Belo Horizonte. — Estado de Minas Gerais, de acordo com a letra a do art. 267 do R. G. C. P.

N. 3.117 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importância total de 504\$000 (quinhentos e quatro mil réis), de que são credores o ajudante técnico de 4ª classe, contratado, Otavio Costa Gomes e outro serventuario da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, provenientes do diárias a que fizeram jús, no mês de março de 1937, por serviços prestados fora da sede, — nos Estados de Paraná e Rio Grande do Sul.

N. 3.119 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), de que é credor Mario Zoroni, especialista em fumo, contratado, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do DNPV, proveniente de diárias que recebeu por serviços prestados fora da sede, durante os períodos de 5 a 7, 12 a 16 e 25 a 30 de abril do corrente ano.

N. 3.120 — Encaminha, o processo, referente ao pagamento da importância de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) a título de adiantamento, a ser entregue ao zootecnista classe K, do D. N. P. A., José Rodrigues da Silva Calheiros, para atender, de acordo com as letras a e b do art. 267, do R. G. C. P., nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com cercas, cercados, abrigos, bretes, mangueiras, pontilhões, drenagem, limpeza de pastos, organização de arquivo para registro de animais e tudo que diz respeito à organização e instalação da Fazenda Experimental de Criação em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, onde serão feitos os estudos do aperfeiçoamento do gado indiano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1937.

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.714 — Transmiso o ponto do desenhista do Serviço Geológico - Mineralógico, do D. N. P. M. deste Ministério, Edgard Sussekind de Mendonça, relativo a dezembro de 1935 e a todo o ano passado.

O funcionário em causa esteve preso no período de 5 de dezembro de 1935 a 23 de dezembro de 1936, à disposição do Ministério da Justiça, tendo sido excluído de denúncia, pelo Tribunal de

Segurança Nacional, em sessão de 25 de janeiro do corrente ano, conforme publicação feita no "Diário da Justiça", n. 22, de 27 do referido mês de janeiro, a pag. 489.

Ao interessado cabe o pagamento dos vencimentos integrais, nos termos do art. 100 do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934. Quanto ao abono provisorio, instituido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, não deverá ser pago, de acordo com o art. 1º da lei, no periodo correspondente ao afastamento.

Atenciosas saudações.

Dia 2

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.954 — Em referencia ao officio n. 2.012, de 10 de junho corrente, restitue o processo de comprovação do adiantamento de 1:000:000, recebido no Tesouro Nacional pelo professor da Escola Nacional de Agronomia, Mario Guedes, afim de que vos dignéis de providenciar sobre as seguintes formalidades:

- a) que sejam inutilizadas devidamente as estampilhas dos documentos ns. 1, 2, 3, 4 e 6 (segundas vias);
- b) que seja declarado nos inclusos recibos que foi apresentada a procuração bastante;
- c) que sejam desanexados do processo as terceiras vias, pois as mesmas não interessam a esta Diretoria.

Dia 3

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.958 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de cento e vinte e tres contos novecentos e trinta mil réis (123:930\$000), recebido no Tesouro Nacional em 19 de março de 1936, pelo encarregado de material do Departamento Nacional da Produção Mineral, Pedro Marcelo Goldschmidt de Queiroz, em virtude do aviso n. 1.086, de 26-2-36, e comprovado em 28 de agosto do referido ano.

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 2.962. Afim de que este Ministerio fique habilitado a providenciar sobre o pagamento de auxilios a que têm direito as empresas de fiação de seda nacional, de acordo com o artigo 48 da lei n. 4.984, de 31-12-926, e regulamento ao decreto numero 17.247, de 17 de março do referido ano, solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada da importancia relativa á arrecadação, no primeiro semestre de 1937, da taxa de 4 % correspondente aos direitos de importação dos artigos de classe 7ª da actual Tarifa Aduaneira.

A taxa adicional de 4 % sobre os direitos de importação de mercadorias da classe 18ª, etc., não obstante suprimida pelo decreto numero 24.343, de 6 de junho de 1934, foi incorporada aos direitos da classe 7ª da Tarifa Alfandegaria em vigor, conforme exposição desse Ministerio no aviso n. 26, de 9 de maio de 1935.

Ao Sr. Diretor do Serviço Técnico do Café em São Paulo — Estado de São Paulo.

N. 2.972. Em referencia ao vosso officio n. 1.044 de 1937, de 14 de abril ultimo, acompanhado do balancete e documentos de despesas efetuadas durante o mês de outubro de 1936, pede sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito do elevado gasto de gasolina verificado em face dos referidos documentos.

Dia 5

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.996. Em referencia ao officio n. 1.403, de 24 de junho remem finio, restitue o processo de comprovação do adiantamento de 14:700\$000, recebido no Tesouro Nacional pelo engenheiro de minas, classe "L", do S. G. M., Pauline Franco de Carvalho, para que seja feita correção, na folha de pagamento do mês de fevereiro deste ano, na parte referente aos salarios de Bernardo Lara, Malaquias Camargo e Antonio Pereira, cujos salarios liquidos devem ser de réis 223\$100 e não de 232\$100 como consta na aludida folha.

Ao Sr. Diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 2.997. Em referencia ao officio n. 868 de 2-6-37, restitue o processo de comprovação do adiantamento de 5:000\$000, recebido no Tesouro Nacional pelo economista rural, classe "H", Newton Moreira de Carvalho, afim de que seja providenciado no sentido de ser devidamente selado o documento n. 2 (2ª via).

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.998 — Em referencia ao officio n. 645, de 30 de abril do corrente ano, restitue o processo (primeiras vias) da comprovação do adiantamento de 3:000\$ recebido no Tesouro Nacional, em 9 de junho de 1936, pelo sub-ajudante do Serviço de Aguas, do D. N. P. M., Edmundo Ferrando de Seixas, tendo sido satisfeitas as formalidades de fls.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Caça e Pesca:

N. 3.003 — Em referencia ao officio n. 302, de 2 do corrente, solicita providências afim de ser cumprida integralmente a letra e da portaria de 3 de março de 1936, que determina a remessa a esta Diretoria de relações detalhadas dos transportes efetuados mensalmente, com a indicação do nome e do cargo do funcionario beneficiado, procedencia e destino do mesmo e o motivo da concessão.

— Ao Sr. inspetor agricola da 6ª Região — Niterói — Estado do Rio:

N. 3.004 — Em referencia aos officios ns. 245 e 248, de 27 de abril ultimo, restitue os documentos de empenhos de ns. 6, 9, 10 e 11, o primeiro de 30 de março e os ultimos de 8 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 3.005 — Tendo a Inspeção Regional desse Serviço em Fortaleza requisitado duas e meia passagens ao "Lloyd Brasileiro", a favor do pratico rural Adalberto Brandão do Amaral e familia, em virtude da vinda daquele funcionario a esta capital, a chamada dessa Diretoria, conforme consta da relação encaminhada com o officio numero 327, de 20 de maio ultimo, solicita informar sobre o fundamento legal da referida concessão.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.006 — Comunica que as máquinas para montagem de uma officina tipográfica, a que se refere o officio n. 1.965-V, de 7 de junho ultimo, não poderão ser adquiridas pela sub-consignação 38 — Material — da verba 1ª desse Departamento, cuja quota se destina apenas á aquisição de máquinas, instrumentos, utensilios, etc., agricolas.

Quanto aos trabalhos aludidos no citado officio, poderão ser executados pelas oficinas da "D. E. P.", de acordo com o § 2º do artigo 116 do Regulamento desta Secretaria de Estado.

Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.007 — Comunica, no processo dessa Diretoria sob n. 899-37, em que Paulo M. Monteiro de Barros pede pagamento de diferença de vencimentos por estar substituindo o economista rural, classe L, Custodio Sarandy Raposo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, datado de 11 do corrente. — Não tem direito ao que requer.

Ao Sr. Gerardo Alves de Carvalho, official administrativo em comissão de inspeção — Aprendizado Agricola da Baía — Santo Amaro:

N. 3.008 — Transmite o processo fichado nesta Diretoria sob o n. 4.365-37, referente ao balancete dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal nesse Estado, para a Secção do Serviço Técnico do Café, na Baía, e relativo ao mês de dezembro do ano passado.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal do Distrito Federal:

N. 3.017 — Transmite, para fins de pagamento de revalidação do selo, a que estão sujeitos, de acordo com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o requerimento e documentos juntos, da "Empresa Luiz Galvão".

Dia 7

Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.029 — Em resposta ao officio n. 1.440, de 19 de maio ultimo, declara que esta Diretoria é de parecer que os serviços iniciados em Rio Negro, em cooperação com o Governo do Estado do Paraná, deverão passar á administração estadual, nos termos de acordo celebrado em 5 de fevereiro do corrente ano ("Diário Oficial" de 15-2-37), cláusula 1ª e 19, d'avez que o acordo anterior, que conferia direção dos serviços ao Governo Federal, foi expressamente revogado, regendo-se a cooperação pelo novo convenio.

Quanto ao material a que se refere o officio, solicita seja esclarecida a sua origem, visto como só deverá ser objeto de cogitação, para entrega ao Estado, o material adquirido por meio das quotas contratuais dos serviços mantidos em cooperação.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 3.037 — Solicita esclarecimentos quanto ás diárias vencidas pelo auxiliar contratado dessa inspeção, José Augusto Braga, por isso que na relação enviada a esta diretoria com o officio n. 4.140, de 29 de dezembro proximo findo, ha divergência entre as diárias apuradas e a discriminação feita na coluna "Observações".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 3.038 — Encaminhando a relação dos funcionarios deste ministerio com direito á diferença de remuneração a que se referem os arts. 3º e 6º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, bem assim, a demonstração das quotas distribuidas para esse fim á delegacia fiscal, solicita providências no sentido de ser o pagamento da diferença em aprego efectuado juntamente com o dos vencimentos do pessoal titulado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.039 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 7:370\$, recebido no Tesouro Nacional, em 17 de março de 1937, pelo engenheiro de minas, classe K, Francisco de Paula Boa Nova, do D.N.P.M., em virtude do aviso n. 922, de 27 de fevereiro de 1937, e comprovado em 6 de junho ultimo.

N. 3.040 — Transmite-vos o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de treze contos e trezentos mil réis (13:3000\$), recebido no Tesouro Nacional, em 27-3-937, pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, José Lino de Melo Junior, em virtude do aviso n. 928, de 1-3-937 e comprovado em 24 de maio ultimo.

Dia 8

Terceira Seção

Ao Sr. Inspetor-chefe do S.I.P.O.A., em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 3.065 — Em referência ao ofício n. 671, de 30 de abril último, pede informar o motivo da concessão de uma passagem de automovel, de que trata a fatura do "Expresso São Paulo-Curitiba" na importância de 260\$000, quando a zona do percento é servida por estrada de ferro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.068 — No confronto feito entre a comunicação de diárias abonadas ao pessoal do S. I. P. O. A., no mês de dezembro do ano próximo findo, e a folha de pagamento remetida à esta diretoria com o ofício n. 57, de 9 de janeiro do corrente ano, verificaram-se as seguintes divergências:

Comunicadas

Pagas

José Lochard Rodrigues.	11	19
Paulino Alves Gueves.	10	9
Ângelo Bonorino.	13	12

Solicita, pois, os necessários esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional do S. I. P. O. A., em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 3.069 — Pede atenção para a letra e da portaria do Sr. ministro, de 3-3-36, de vez que a relação de diárias, enviada à esta diretoria, com o ofício n. 12, de 5 de janeiro do corrente ano, refere-se às diárias vencidas nos meses de setembro a dezembro do ano próximo findo, não atendendo, portanto, ao dispositivo daquela letra, que recomenda seja enviada, dentro dos primeiros cinco dias de cada mês, uma relação dos funcionários contemplados com diárias no mês anterior.

Dia 9

Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.078 — Devolve, devidamente informado, o ofício n. 237, de 11 do mês findo, da 1ª Seção dessa diretoria, em que é interessado o ajudante técnico de 2ª classe contratado, Severino da Cunha Sabra.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, em São Paulo:

N. 3.082 — Em referência ao ofício n. 1.047, de 11 de abril último, em o qual remete-se o balancete dos créditos destinados à Delegacia Fiscal desse Estado — os documentos de despesas pertencentes ao mês de dezembro de 1936, solicita sejam prestados esclarecimentos a respeito das faturas, de Lindenberg, Alves & Assunção e outras, relativas às obras realizadas em proveito desse Serviço, porquanto não contém as mencionadas com as elementos bastantes para que esta diretoria possa examinar a respectiva legalidade.

Outrossim, pede informar se houve autorização prévia do senhor ministro para a aquisição do material constante das faturas de números 11, 16, 21, 22, 63, 68, 69, 101, 137, 151, 202, 231 e 232: cujos valores ultrapassam de 250\$000.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.085 — Em referência ao ofício n. 545, de 7 de abril último, comunica que, pelo ofício n. 926, de 1 de março de 1937, esta Diretoria encaminhou à Diretoria da Despesa Pública a relação dos funcionários deste Ministério que têm direito à diferença de remuneração prevista no artigo 3º das Disposições Transitórias da lei do reajustamento, solicitando bem assim as providências necessárias afim de que o pagamento respectivo fosse efetuado juntamente com o dos vencimentos do pessoal titulado.

— Ao Sr. diretor de Diretoria de Estatística da Produção:

N. 3.086 — Em referência ao ofício n. 34, de 27 de fevereiro do corrente ano, comunica que, pelo ofício n. 926, de 1 de março de 1937, esta Diretoria encaminhou à Diretoria da Despesa Pública a relação dos funcionários deste Ministério que têm direito à diferença de remuneração prevista no artigo 3º das Disposições Transitórias da lei do reajustamento, solicitando bem assim as providências necessárias afim de que o pagamento respectivo fosse efetuado juntamente com o dos vencimentos do pessoal titulado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.102 — Em referência ao ofício n. 798, de 22 de junho último, comunica que o Sr. ministro, em despacho de 8 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo de dois (2) meses de vencimento ao engenheiro rural, classe K, Edés Calandrim Pinheiro, designado para orientar e fiscalizar os serviços de acordos no Estado do Pará e controlar os trabalhos da colonização federal naquele Estado.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1937

José da Fonseca Galvão, procurador de Manuel Daniel, solicitando pagamento de vencimentos de disponibilidade, durante o período de 20 de julho de 1933 a 31 de dezembro de 1936. — Requeira o pagamento, por exercícios findos, juntando a respectiva procuração. (D. E. G. n. 7.769-37.)

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento de rês 1:404\$300, proveniente de serviço telefônico prestado, em 1933, a esta Secretaria de Estado. — Apresente nova conta, deduzida a importância de 70\$ da indenização pedida pelo comutador que alega haver desaparecido. (D. E. G. 4.707-37.)

RETIFICAÇÃO

Na relação publicada no *Diário Oficial* de 14-4-37 à página 6.317, em vez do saldo de 274:800\$000, leia-se: 256:800\$000, em vista de ter sido contratado por essa verba o chefe de clínica de 5ª classe, Dr. Efrén Macedo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1937

Delfina Maria de Freitas e Antonio de Freitas Sobrinho — Registro de manifesto. — Registre-se o manifesto. (Proc. D. G. P. M. 2.657-37.)

Dia 8

Companhia Nacional de Cimento Portland — Aprovação de documentos. — Aprovo os planos. (D. G. P. M. 1.192-37.)

Dia 3 de julho de 1937

Padre Lucindo José de Souza Coutinho — Registro de manifesto. — Registre-se o manifesto, nos termos dos pareceres. (Processo D. G. P. M. 4.007-37.)

Companhia Brasileira Diamantífera — Manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto. (D. G. P. M. 1.495-37.)

Companhia Brasileira de Cimento Portland — Pedido de aprovação de plantas. — Aprovados. (D. G. P. M. 4.415-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1937

Antonio Saraiva da Cruz, sua mulher e José Olegario de Jesus e sua mulher — Pedido de averbação. — Ao E. F. P. M. para fazer a averbação, adotando a regulamentação proposta pelo Sr. assistente da D. G. (D. G. P. M. 163-37.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que expôs a Comissão de Eficiência deste Ministério, e tendo em vista a necessidade de adotar medidas que tornem possível o funcionamento, desde logo, do Curso de Administração Pública:

Resolve:

1.º O ano letivo do Curso de Administração Pública deste Ministério em 1937 terá início em julho, devendo terminar em fevereiro de 1938, e cada período em que o mesmo se divide será apenas de três meses.

2.º No ano letivo de 1937 serão lecionadas duas turmas da categoria "A" e uma da categoria "B", admitindo-se em cada turma até 80 alunos, no máximo.

3.º Os candidatos que devam receber o ensino em 1937 serão designados, com observância das regras seguintes:

a) reservar-se-á para os candidatos inscritos de cada repartição um número de vagas proporcional ao total dos inscritos;

b) proceder-se-á à revisão das inscrições, consultando os arquivos sobre a transferência da respectiva matrícula para o ano seguinte;

c) caso o número de candidatos que confirmem a inscrição exceda o de vagas, proceder-se-á à designação por sorteio, respeitadas as quotas de cada repartição.

4.º A disposição contida no art. 22 das instruções de 27 de fevereiro de 1937 que regulam o Curso de Administração Pública fica sobrestada, dependendo de fixação que o Conselho Federal do Serviço Público Civil venha a fazer dos critérios a adotar acerca do computo do merecimento para o efeito de promoção.

5.º Sob proposta do respectivo diretor, o Ministro designará um funcionário para servir como secretário do Curso.

6.º Na categoria "B", a cadeira de Estatística será lecionada no primeiro período e a de Economia Política e Finanças no segundo.

7.º Na categoria "A", a cadeira de Representações Gráficas será lecionada no segundo período e a de Prática de Repartição no primeiro.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Contadores e Guarda-livros de Campos, com sede na mesma cidade, Estado do Rio de Janeiro (DGE 900-936).

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1937

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Professores do Ensino Livre, da Capital de São Paulo (D.G.E. 351-C-933), Sindicato dos Operários Panificadores, de Campinas, São Paulo (DGE 526-S-933), e Sindicato dos Operários em Fabricação de Açúcar, de Piracicaba, S. Paulo (DGE 764-S-933). — Cancellem-se, de acordo com o parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos Sindicatos em apreço, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do artigo 36 do decreto n. 24.691, de 12 de julho de 1934").

Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 10.550-937). — Deferido.

Sindicato dos Faiscadores de Ouro, com sede em Clevelândia, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 10.571-937). — Deferido, dando-se o prazo de 90 dias para serem cumpridas as demais exigências do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Pelo laudo n. 44, aposto às fls. 2, o Sindicato revalidou os selos da petição inicial e completou os selos da relação de socios. Foram os estatutos alterados de conformidade com a cópia do parecer de fls. 21. Das exigências apontadas no despacho de fls. 22, resta a da prova do exercício de profissão dos administradores, pois os documentos de fls. 11 a 18, só provam o exercício de um ano quando, a alínea "d", do artigo 15 da lei, exige prova de dois anos na profissão. Tendo em vista o exposto, proponho que seja notificado o mandalário de fls. 30 a apresentar a prova aludida").

Dia 9

Sindicato dos Estivadores Mensalistas e Anexos Diaristas, com sede em Pelotas, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento, como associação de classe (DGE 10.569-937). — Indeferido, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação e parecer de fls. 28 e verso, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 3, porquanto, os socios do "Sindicato dos Estivadores Mensalistas e Anexos Diaristas de Pelotas", já pertencem ao Sindicato dos Operários Estivadores, com sede na mesma cidade").

Sindicato dos Operários Eletricistas, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 10.570-937). — Deferido.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembarco das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 3 de julho de 1937

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo:

N. 2E-1.731 — Companhia Brasileira de Linhas para Coser S. A. — D. N. I. C. 1.912-937 ou D. G. E. 9.949-937.

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.736 — Glossop & Comp. — D. N. I. C. 2.199-937 ou D. G. E. 10.125-937.

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.738 — Société de Sucreries Brésiliennes — D. N. I. C. 1.019-937 ou D. G. E. 10.133-937.

N. 2E-1.730 — Idem — D. N. I. C. 1.453-937 — ou D. G. E. 10.136-937.

N. 2E-1.732 — Ferrabino & Giaccaglini Ltda — D. N. I. C. 2.025-937 ou D. G. E. 9.946-937.

N. 2E-1.733 — Varam, Gasparian & Comp. — D. N. I. C. 2.024-937 ou D. G. E. 9.948-937.

N. 2E-1.735 — Donato Di Donato — D. N. I. C. 1.699-937 ou D. G. E. 8.815-937.

Alfandega do Aracajú:

N. 2E-1.737 — José Amado — D. N. I. C. 1.985-937 ou D. G. E. 10.141-937.

N. 2E-1.731 — Ariovaldo Barreto — D. N. I. C. 1.934-937 ou D. G. E. 10.142-937.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo:

N. 2E-1.752 — Oscar Grimm — D. N. I. C. 2.041-937 ou D. G. E. 10.120-937.

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.750 — Henrique Lage — D. N. I. C. 2.007-937 ou D. G. E. 8.425-937.

N. 2E-1.719 — Idem — D. N. I. C. 2.006-937 ou D. G. E. 8.426-937.

N. 2E-1.746 — Empresa Moinhos Minas Gerais S. A. — D. N. I. C. 1.664-937 ou D. G. E. 10.116-937.

N. 2E-1.748 — R. Petersen & Comp. Ltda. — D. N. I. C. 1.957-937 ou D. G. E. 10.132-937.

N. 2E-1.751 — Daggett & Ramsdell — D. N. I. C. 1.988-937 ou D. G. E. 10.143-937.

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.745 — Société de Sucreries Brésiliennes — D. N. I. C. 784-937 ou D. G. E. 10.126-937.

N. 2E-1.740 — Confeitaria Rodolfo Crespi S. A. — D. N. I. C. 2.247-937 ou D. G. E. 10.146-937.

N. 2E-1.744 — Idem — D. N. I. C. 2.248-937 ou D. G. E. 10.147-937.

N. 2E-1.739 — R. Petersen & Comp. Ltda. — D. N. I. C. 2.249-937 ou D. G. E. 10.148-937.

N. 2E-1.743 — Sociedade Industrial e Comercial Schmutzinger Ltda. — D. N. I. C. 2.207-937 ou D. G. E. 10.124-937.

N. 2E-1.742 — Companhia Industrias Brasileiras de Papel — D. N. I. C. 1.813-937 ou D. G. E. 10.117-937.

N. 2E-1.741 — Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A. — D. N. I. C. 1.995-937 ou D. G. E. 10.121-937.

Alfandega de Recife:

N. 2E-1.747 — Henry Rogers Sons & Co. of Brasil, Ltd. — D. N. I. C. 1.758-937 ou D. G. E. 10.144-937.

Dia 6

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.756 — Société de Sucreries Brésiliennes — D. N. I. C. 818-937 ou D. G. E. 10.134-937.

N. 2E-1.757 — Glossop & Comp. — D. N. I. C. 2.200-937 ou D. G. E. 10.119-937.

N. 2E-1.758 — Confeitaria Rodolfo Crespi S. A. — D. N. I. C. 2.246-937 ou D. G. E. 10.145-937.

N. 2E-1.759 — Andrés & Comp. — D. N. I. C. 2.234-937 ou D. G. E. 10.154-937.

D(7

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.762 — Glossop & Comp. — D. N. I. C. 2.230-937 ou D. G. E. 10.153-937.

N. 2E-1.763 — Companhia Industrial Hannense — D. N. I. C. 1.759-937 ou D. G. E. 7.197-937.

N. 2E-1.770 — Lmãos Resnikoff — D. N. I. C. 1.972-937 ou D. G. E. 10.145-937.

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.765 — R. Petersen & Comp. Ltda. — D. N. I. C. 1.986-937 ou D. G. E. 10.122-937.

N. 2E-1.764 — Sedamital Ltda. — D. N. I. C. 2.023-937 ou D. G. E. 10.123-937.

Departamento Nacional do Trabalho

MINUTE DO DIRETOR

Cópia autêntica da ata da 1ª reunião do Sub-Grupo "Confecções", do ramo da indústria, realizada em 24 de junho de 1937.

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 1937, teve lugar às 10 horas e 20 minutos, na sala n. 911, do 9º andar do edifício A Noite, a primeira reunião dos representantes das Associações de Classes do Distrito Federal, reconhecidas nos termos do decreto n. 24.691, de 12 de julho de 1934, sob a presidência do Sr. Mátiás Costa, diretor do Departamento Nacional do Trabalho, com a assistência do atestado-chefe, Sr. Clodoven de Oliveira e do inspetor-chefe, substituto, Dr. Amado Benigno. Compareceram em nome das Associações de Classe previamente convidadas, referentes ao Grupo de Confecções, da Ramo da Indústria, os seguintes representantes: Armando Boraldo, pelo Sindicato dos Industriais de Calçados e Couros, Tobias Marçal e Heitor Silveira Duarte, pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos; Antônio Alves e Adriano Souto, pelo Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro; Antônio Marques, pelo Sindicato dos Empregados de Tinturarias e Lavanderias; Heitor Batista de Sousa, pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal; Oséias Alves da Costa e Daniel Rodrigues, pela União dos Alfaiates e Classes Anexas; Bernardo Scheinkman, pela União dos Sindicatos Patronais; Edmundo Pereira Leite, pelo Sindicato de Caixas de Papelão, e José Vaz de Carvalho, presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro. Abrinda a sessão, o Sr. diretor congratulou-se com os presentes pela manifesta desejo de colaboração dos órgãos da classe com o Departamento Nacional do Trabalho, ali demonstrado com o compa-

recimento de todos os convidados: em seguida, facultou a palavra pela ordem. O presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias propôs fossem os sindicatos os únicos intermediários dos interesses dos respectivos associados junto ao Departamento, alegando que indivíduos há que tudo conseguem em detrimento dos sindicatos; continuando, ponderou sobre a necessidade de uma mútua colaboração entre o Departamento Nacional do Trabalho e a Prefeitura, salientando que o trabalho por esta permitido em casas de residência familiar não só dificulta a fiscalização do Ministério do Trabalho, como ainda favorece a concorrência desleal. O Dr. Bernardo Scheinkman hipotecou, em nome da União dos Sindicatos Patronais, absoluto apoio ao programa do diretor, passando depois a fazer um ligeiro confronto entre a situação dos empregadores e a dos empregados, em face da lei de sindicalização, demonstrando que estes perdem direitos quando não sindicalizados, ao passo que os empregadores gozam de absoluta liberdade. O presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias, focalizando as vantagens para a fiscalização decorrentes da ação fiscalizadora do Departamento, lembrou um caso ocorrido em Copacabana em que o fiscal recomendava as firmas que seguissem a orientação dos sindicatos respectivos, lamentando que este exemplo não tivesse continuidade. Heitor Silveira Duarte, um dos representantes do Sindicato de Operários e Empregados em Calçados e Anexos, combatu a facilidade com que se organiza uma firma no Distrito Federal, citando casos do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e, sobretudo, da Prefeitura, onde firmas são apresentadas muito posteriormente a denúncias apresentadas sem que nada lhes aconteça, em seguida, teve considerações em torno da ação nefasta de elementos inimigos da Legislação Social Trabalhista, entre os quais achou que merece especial destaque o advogado Alberto Beaumont, que "gaba de ter mais firmas a ele filiadas do que o próprio sindicato". Demonstrando a distinção existente entre os advogados do sindicato e os de firmas particulares, o Sr. Bernardo Scheinkman, afirmou que os primeiros têm responsabilidade e objetivos certos, ao passo que os últimos desejam a multiplicidade dos fatos, digo dos casos em que devem intervir. O Sr. Heitor Silveira Duarte apresentou um acordo para pagamento de férias aos empregados de firma M. Andrade & Comp., pedindo para ele a honrariagem do órgão de classe patronal. O presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias pediu a atenção do diretor para a campanha movida contra os sindicatos pelas associações não reconhecidas, atribuindo essa campanha a influência de elementos estrangeiros nas respectivas diretorias, citando o caso concreto dos patrões e da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro; lembrou, depois, a reação de certos patrões que preferem pagar multas a indenizar empregados, sendo cometido o espírito de transigência dos empregados, em geral, que muitas vezes reconhecem a situação precária dos patrões e se conformam com um acordo, abrindo mão de direitos assegurados por lei. Com a palavra, o presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados, classificou de importante o programa do atual diretor do Departamento Nacional do Trabalho, externando o ponto de vista de que o mesmo resolverá consultativamente todos os casos futuros, sem se tornar necessária a aplicação de penalidades, referiu-se à deficiência numérica do corpo de fiscalização e acentuou a opinião do presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias, no sentido de que não seja a fiscalização intensificada com o fim de lavar autos de infração, mas com afinidade para precipua de orientar, de educar, por que é da ação perseverante da propaganda que se poderão colher melhores resultados. Demonstrando a satisfação com que é acolhida pelos comerciantes a fiscalização enérgica e justiceira, o presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias, citou o caso de um fiscal da Prefeitura, ao qual todo o comércio de um bairro do Distrito Federal ficou reconhecido pela eficiência e energia na maneira de fiscalizar, não dando motivo a que nenhum negociante fizesse concorrência desleal a outro. Também o Sr. Bernardo Scheinkman, citou a satisfação existente na classe dos fotógrafos pela sua organização de que já resultou a obtenção da folga semanal pleiteada junto à Prefeitura. O presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas, aplaudindo a iniciativa do diretor do D. N. T., lembrou que o acolhimento dispensado diretamente pelo Estado aos sindicatos muito trará em benefício destes; continuando, sugeriu a conveniência de ser estabelecida a "Campanha Educativa", a qual poderá ser efetuada sob a orientação do Departamento, cabendo aos seus funcionários fazerem a exposição das leis sociais em reunião para esse fim promovida; por último, referiu-se ao fato de ter o Sr. ministro da Marinha recebido o representante do seu sindicato e mais uma só pessoa, em dia de grande movimento, deixando de atender a numerosas outras, o que sensibilizou o declarante, que reconheceu nesse gesto uma alta distinção aos meios sindicais.

O Sr. diretor concedeu a palavra ao actuário-chefe que desenvolveu considerações em torno da Legislação Social Trabalhista, no Brasil, chamando a atenção dos presentes para o seu caráter essencialmente objetivo; afirmou que possuímos uma legislação moldada à altura das necessidades brasileiras e que é tão bem adaptada ao feito nos nossos trabalhadores que não é exagero considerá-la um "sapato feito para o nosso pé"; asseverou que no Brasil não se copiam trechos de legislação estrangeiras, mas que a nossa legislação é tão perfeita que está sendo copiada por outras nações; aludindo aos princípios de liberdade que são inatos no trabalhador nacional, disse que "o brasileiro caminha para o inferno andando, mas não vai para o céu amarrado"; declarou que a Legislação Trabalhista Brasileira não "vai só para o trabalhador";

ela visa sobretudo, amparar a produção; afirmou que "uma verdadeira muralha da China separava os sindicatos dos empregadores dos sindicatos dos empregados, a qual espera ver cair com a ação continuada do atual diretor do D. N. T."; enalteceu a sindicalização e externou o seu ponto de vista de não se dever aplicar grandes penalidades contra sindicalizados para estímulo destes; continuando disse que não haverá mais delandadas nos meios sindicais desde que os sindicatos de empregadores e de empregados entrem em uma perfeita compreensão e se estendam as mãos reciprocamente, fez ver que com uma verba de trinta mil contos de réis (30.000:000\$000), quando necessitava de uma de trezentos mil (300.000:000\$000), não pode o Ministério do Trabalho ter maior eficiência, mas que a colaboração dos sindicatos com os autoridades competentes suprirá essa falta e garantirá a eficiência desejada, por fim, explicou que o Ministério do Trabalho tem meios para remediar os males produzidos pelas firmas constituídas ilegalmente, exigindo delas o registro dos seus empregados, de acordo com o § 2.º do art. 5.º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, impelindo-as, desse modo, ao cumprimento das determinações legais.

O presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas pediu providências ao diretor no sentido de ser fiscalizada a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., que possui os empregados da parte comercial devidamente registrados, o mesmo não acontecendo com os da parte industrial.

O Sr. Bernardo Scheinkman manifestou a confiança que tem na vinda da Justiça do Trabalho, fazendo ligeiras considerações em torno da importância e delicadeza dos seus estudos, para concluir dizendo que ouviu do ex-ministro do Trabalho, deputado Salgado Filho que "a Justiça do Trabalho há de vir".

O inspetor chefe, substituto, teve a palavra para explicar as obrigações criadas para os empregados em virtude da lei n. 62, esclarecendo que no caso de abandono de emprego por parte dos empregados, os patrões podem recorrer às Juntas de Conciliação e Julgamento, doutrina essa decorrente da citada lei n. 62 e pacífica da Procuradoria do Trabalho.

Por último, o presidente da União Geral dos Sindicatos dos Empregados do Distrito Federal pediu fossem consignados na ata um voto de congratulações com o diretor do D. N. T. e outro de confiança em S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Durante a reunião o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho teve oportunidade para manifestar os seus propósitos de prestigiar o mais possível a ação dos Sindicatos, dentro da lei, de apoiar a iniciativa referente à "Campanha Educativa", de favorecer a campanha no sentido de serem os sindicatos os únicos intermediários dos seus associados junto ao Departamento; de criar um ambiente verdadeiramente agradável e de confiança entre os empregadores e os empregados e seus sindicatos, bem como entre todos e o departamento; de formar os "Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios", em que poderão figurar os fiscais como assistentes técnicos, orientando tudo que diz respeito com a legislação trabalhista; declarou que não permanecerá no cargo como figura decorativa; que espera transformar a colaboração dos sindicatos numa realidade pujante; que combaterá tenazmente os indivíduos que se apresentarem na qualidade de despachantes do Ministério do Trabalho, com fins escusos; que não existe esse cargo de "despachantes do Ministério do Trabalho"; que receberá e tomará imediatas providências quando houver qualquer reclamação sobre fatos no departamento; que confia no auxílio dos próprios sindicatos para o combate dos falsos elementos que se dizem despachantes; que as firmas devem procurar os seus sindicatos para encarregá-los da defesa dos seus interesses, junto ao departamento; que os sindicatos não devem conservar nos seus quadros as firmas ostensivamente infratoras, as quais deverão ficar sob as sanções legais referindo-se ainda, aos "Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios", demonstrou a sua grande finalidade no sentido da aplicação dos meios preventivos para o bom entendimento, que evitará os dissídios; salientou as finalidades patrióticas da reunião e o constrangimento com que tem assinado diariamente dezenas de processos, impondo multas, o que não constitui nem apresenta grandes vantagens com relação ao cumprimento das leis, pela falta de compreensão dos prejudicados; concluiu afirmando que os sindicatos serão recebidos em seu gabinete de trabalho a qualquer hora do dia, por que para eles não tem hora marcada. Ao serem encerrados os trabalhos, o representante do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias propôs que os representantes das duas Unões dos Empregadores e dos Empregados trocassem entre si um efusivo aperto de mão, concretizando o sentimento geral dos presentes, o que foi feito sob uma salva de palmas. Foram essas as ocorrências de maior importância da reunião. Em, 22 de junho de 1937. — Antonio Vieira da Nobrega, servindo de secretário. — Mathias Costa, diretor."

Cópia autêntica da ata da 2ª reunião do Sub-grupo "Alimentação", do ramo da indústria, realizada em 23 de junho de 1937.

As 23 dias do mês de junho do ano de 1937, realizou-se na sala n. 911, do 9º andar do edifício "A Noite", às 10 horas e 20 minutos, a segunda reunião dos representantes das Associações das Classes do Distrito Federal, promovida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos Srs. Clodoveu de Oliveira, actuário-chefe, Amado

Benigno, inspetor-chefe, substituto, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Abrindo a reunião, o Sr. diretor apelou para que a presença dos Sindicatos se fizesse na pessoa dos seus representantes legais; em seguida, justificou os fins da reunião, fazendo considerações sobre os seus fundamentos legais, disse ainda que tais reuniões terão caráter permanente e, dentro dos assuntos que nelas espera resolver, figura a formação dos Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios. Foi concedida a palavra ao representante da União dos Sindicatos Patronais, o qual justificou a ausência dos respectivo presidente que, como da vez anterior, não pôde comparecer por motivo de força maior. O representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio perguntou como proceder na ausência do Sindicato patronal correspondente, tendo o Sr. atuário-chefe, de ordem do Sr. diretor, explicado que a União dos Sindicatos Patronais poderia legalmente representar os empregadores do frio. O diretor declarou que estava sendo providenciado pela União dos Sindicatos Patronais no sentido da organização sindical de todos os patrões, ao que ajuntou o representante da aludida União que tem encontrado a melhor boa vontade da parte do diretor do D. N. T. O representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio declarou-se satisfeito com a resposta e, a seguir, denunciou que a Companhia Brahma estranha as disposições contidas nos arts. 11 e 17, do decreto n. 24.562, de 3 de julho de 1934; disse, depois, que o seu Sindicato possui um médico para atender às necessidades dos respectivos associados mas deseja saber qual seja a autoridade médica competente a que alude o art. 16, do citado decreto para atestar, na carteira profissional, que seu portador não sofre de moléstia ou lesão que impeça ou torne perigoso para a sua saúde o exercício das suas atividades. O inspetor-chefe, substituto, esclareceu que a Inspetoria, por intermédio do seu Serviço Médico da fiscalização comum, já providenciou sobre uma firma que explora a indústria do frio, não podendo, no momento, afirmar tratar-se da Brahma; que a questão está ventilada, mas ainda não resolvida, em virtude de encerrar uma dúvida que repousa em um ponto de vista doutrinário, conforme processo que se encontra em seu poder. O sub-intendente disse que S. I. P. não tem competência para fazer o registro nas carteiras profissionais a que se refere o art. 16, do decreto n. 24.562, mas que não acha inconveniência seja o assunto resolvido por intermédio do Serviço Médico da Inspetoria. Também o atuário-chefe achou justa a indagação do representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, explicando que se trata de um interesse coletivo refletido nas condições de saúde dos empregados que devem trabalhar naquela indústria. O Sr. diretor resolveu confiar o assunto ao Serviço Médico da Inspetoria do D. N. T., e fez um apelo para que o Sindicato de que faz parte a Brahma se filiasse à União dos Sindicatos Patronais para que da ação conjunta podesse resultar o cumprimento da lei sem necessidade da aplicação de sanções. Com a palavra, o sub-intendente do S. I. P., demonstrou as inconveniências de serem entregues os serviços das firmas, junto àquela dependência do D. N. T., a pessoas inexprupulosas, verdadeiros exploradores, cujos serviços são prejudiciais às mesmas firmas, não apenas pela parte pecuniária, mas, sobretudo, pela má orientação que esses "profiteurs" dão aos empregadores, o que demonstra o acertado e esclarecido apelo do Sr. diretor para que tais firmas entreguem os seus serviços aos sindicatos de que são associadas ou aos próprios empregados, que no S. I. P. encontrarão facilidade e os esclarecimentos necessários. O diretor, referindo-se, também, ao assunto, salientou que os sindicatos devem ser uma expressão real e não simbólica, platônica, competindo-lhes não cruzarem os braços diante dos fatos lembrados pelo sub-intendente, fatos esses não apenas prejudiciais aos próprios empregados e às firmas, mas ainda ao próprio serviço público, impondo-se, em consequência, a colaboração dos órgãos de classe. O diretor fez ver a conveniência de que todos os sindicatos presentes à reunião externassem, com franqueza e confiança os seus pontos de vista, apelo esse que mereceu aplausos do presidente da União dos Sindicatos de Empregados. O representante da União dos Empregados de Moinho atribuiu a culpa de muitas reclamações aos sindicatos patronais que não chamam a ordem as firmas a ele filiadas, citando o caso do Sindicato de Moageiros, referente ao Moinho Inglês, que infringe diariamente a disposição legal atinente ao trabalho normal diário, bem como ao descanso semanal, trabalhando aos domingos; achou que cabe aos sindicatos patronais fazerem a mesma coisa que fazem os sindicatos de empregados: chamarem os infratores à ordem. O representante do Sindicato dos Moageiros declarou não ser tal fato do seu conhecimento, acrescentando que o seu sindicato não poderia advinhar a falta do cumprimento da lei no estabelecimento de um seu associado, ao que respondeu o representante da União dos Empregados do Moinho ter o Sindicato dos Moageiros, na Procuradoria do D. N. T., tentado entrar a marcha de um acordo de interesse dos empregados. Ainda com a palavra, o representante do Sindicato dos Moageiros disse que o presidente não compareceu, em virtude de ter ocorrido um equívoco na entrega do telegrama de convite para a reunião, e, continuando, fez considerações em torno das alegações do representante da União dos Empregados de Moinho, para terminar dizendo que os Moinhos têm seção jurídica, mas que esta somente age quando procurada pelos interessados. Sobre a alegação de engano na entrega dos telegramas, o presidente da União dos Sindicatos de Empregados queixou-se de que muitos não chegam aos seus destinatários, tendo o Sr. diretor esclarecido que a culpa, muitas vezes, é dos sindicatos que mudam de sede sem que façam a necessária comunicação. Pelo representante do Sindicato dos Operários em Refinação de

Açúcar e Similares, foi apresentada a proposta de serem conjugados os esforços dos sindicatos patronais e de empregados, no sentido de ser intensificada a sindicalização dos empregados, proposta aceita com agrado pelo Sr. diretor, que revelou o propósito de aceitar como atenuante, nos casos de aplicação de multas, a qualidade de sindicalizado. Manifestando-se sobre um ponto de vista do Sr. Atuário-chefe, o presidente do Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitaria, falou sobre a obrigatoriedade dos sindicatos defenderem os direitos de empregados que não sejam sindicalizados, sendo contrário a tal medida que se é proveniente de algum dispositivo legal, deve este ser revogada, para evitar fiquem os órgãos de classe sujeitos a patrocinarem defesas de empregados, muitas vezes comunistas. O representante do Sindicato Patronal de Açúcar afirmou que o sindicato está aparelhado para cumprir todos os dispositivos legais — como pioneiro que foi do salário mínimo, estando de pleno acordo em que sejam todos os seus empregados sindicalizados, somente não podendo exercer fiscalização sobre os mesmos. O representante da União dos Empregados em Moinhos, fez ligeira esplanção sobre dificuldades e desvantagens para os empregados sindicalizados, diante de certos patrões reacionários que, além de não aceitarem com agrado os empregados sindicalizados, estimulam os que não são sindicalizados, pagando-lhes as férias, a que têm direito, sem concedê-las, o que, em outras palavras, significa que o empregado sindicalizado ganha um dia de férias, enquanto o não sindicalizado ganha dois. O representante da União dos Sindicatos Patronais combateu a afirmação do representante da União dos Empregados em Moinhos, que classificou de injusta aos elementos patronais, em vista de se tratar de casos excepcionais e esporádicos, que não devem ser trazidos à baila. O Sr. diretor serenou a incompreensão esboçada entre ambos, explicando ser justamente uma das finalidades da reunião acabar com esses mal entendidos. O presidente da União dos Sindicatos Patronais propoz que não fosse tratado como deputado, na reunião, o presidente da União dos Empregados em Moinhos, tendo também o Sr. diretor aconselhado a conveniência do tratamento de consultores jurídicos dos sindicatos para os respectivos advogados, afim de melhor estabelecer a diferença entre os orientadores dos órgãos de classe e os advogados não admitidos em caráter permanente. O secretário do Trabalho do Sindicato União dos Trabalhadores em Padarias, invocando a frase proferida de que, "estando o Dr. Matias Costa à testa do departamento, todas as falhas da Legislação Trabalhista estariam virtualmente sanadas", abordou certos pormenores da fiscalização, observando ter sido mal recebido em algumas firmas quando procurava conciliar os interesses de associados do sindicato com seus patrões, o que deu margem a providências do Dr. Franco, coadjuvado por operosos auxiliares; exemplificando, aludiu a um patrão que alegou como justa causa para dispensar um empregado o fato deste ter reclamado o horário normal do trabalho, substituição ao dia de doze horas que vinha sendo obrigado a prestar. O representante da União dos Sindicatos Patronais fez ver tratar-se de casos excepcionais, não se podendo com eles argumentar, da mesma maneira que não trazia para ali os casos em que os patrões eram obrigados à indenização de empregados, depois de ouvir os seus defensores. O diretor perguntou se já eram do conhecimento do Sindicato Patronal as declarações do secretário do Trabalho do Sindicato União dos Trabalhadores em Padarias e, obtendo resposta negativa, explicou as dificuldades iniciais da Legislação Trabalhista e o intuito que nutre de estabelecer o equilíbrio entre os duas classes de empregadores e de empregados, confiando poder promover esse equilíbrio com a ajuda de ambas; fez sentir também que os rigores da lei só devem ser aplicados contra os negativistas. O representante da União dos Sindicatos Patronais perguntou se os conselhos mixtos preventivos de dissídios seriam controlados pelas uniões ou pelos sindicatos, respondendo o diretor que deveriam ser constituídos dentro dos sindicatos, sob o patrocínio das uniões. O representante da União dos Empregados em Moinhos propoz que até a formação dos conselhos mixtos preventivos de dissídios fossem as reclamações encaminhadas ao diretor do D. N. T., afim de serem resolvidas com a audiência dos sindicatos interessados, tendo o representante da União dos Sindicatos Patronais alvitrado a organização automática dos conselhos, mediante entendimento entre as duas uniões que designariam representantes para estudarem os casos atualmente apresentados. Tal proposta foi apoiada pelo Sindicato de Fumos e Cigarros e pelo presidente da União dos Sindicatos de Empregados, sendo o ponto de vista do Sr. atuário chefe que as reclamações devem ser dirigidas às uniões e por estas remetidas aos sindicatos, quando se tratar de empregado sindicalizado, e, em caso contrário, encaminhadas ao departamento para os fins competentes. Referindo-se ainda à constituição dos conselhos mixtos preventivos de dissídios, o atuário chefe lembrou a organização da comissão mista efetuada entre o Sindicato dos Construtores Cíveis e a Aliança dos Operários em Construções Cíveis, com fins idênticos. O presidente da União dos Trabalhadores em Padarias declarou que ninguém mais do que ele aprecia as disposições do diretor do departamento; continuou para pedir fosse celebrada um convenção coletiva entre os sindicatos de empregadores e de empregados em panificação, única medida eficiente para concessão do descanso aos domingos. Sobre a falta de descanso aos padeiros nos domingos, que reputou grave, o representante da União dos Sindicatos Patronais solicitou a manifestação do órgão da classe patronal, tendo o seu representante declarado estar de pleno acordo com a aspiração do representante dos empregados pelo fato de nela reconhecer uma necessidade das duas classes; disse, outrossim, que a Câmara Municipal já havia votado uma lei nesse sentido, que foi vetada pelo prefeito.

O diretor manifestou o desejo de ver feito pelos sindicatos o serviço referente à chamada Lei dos Dois Terços; embateu acerbamente a indústria feita pelos despachantes com relação a tal serviço, organizando listas fraudulentas com prejuízo para os empregadores; chamou a atenção para esses despachantes, verdadeiros proxenetas da Legislação Social Trabalhista; reafirmou a confiança que tem nos sindicatos, com os quais há de administrar, afim de levar a cultura e impor a compreensão nos meios trabalhistas. O sub-intendente, com a palavra, propôs que os casos concretos fossem trazidos unicamente ao conhecimento dos representantes interessados presentes à reunião afim de evitar maior perda de tempo; propôs ainda que fosse promovida a colaboração do médico do sindicato com o Serviço Médico do Departamento afim de facilitar o cumprimento do dispositivo legal, referente à indústria do Trigo. Por fim o presidente da União dos Sindicatos de Empregados pediu a palavra para dizer ao representante da União dos Sindicatos Patronais que não visse intuítos ofensivos na maneira de se expressarem os seus companheiros, concluindo com um apelo para que as reuniões se encerrassem impreterivelmente às 12 horas. Compareceram os seguintes representantes: Bernardo Scheikman, pela União dos Sindicatos Patronais; Heitor Batista de Sousa, pela União dos Sindicatos de Empregados; Benedito Monteiro de Araújo, presidente da União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros; J. M. Bicalho Lopes, procurador do S. U. Trab. em Fumos e Cigarros; Hélio Fernandes Couto de Andrade, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio; Antônio Francisco Carvalho, pela União dos Empregados em Moínhos, Geraldo Neves, presidente do Sindicato dos Confeiteiros; João Lourenço Filho, presidente do Sindicato O. na F. Bebidas, Eduardo Guilherd, secretário geral do Sindicato Ind. Moageiros no Trigo e pelo Sindicato Ind. na Fabricação de Biscoitos; Constantino Machado, presidente da U. T. P.; Ademar de Oliveira, Sindicato Proprietários de Padarias e Confeitarias; Gaspar José Pereira, presidente dos Industriais de Panificação e Confeitaria; Oscar Freire, pelo presidente do Sindicato dos Industriais Refinadores de Açúcar (secretário particular); Benedito Alves da Cruz, pelo Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares; Tomé Monteiro de Andrade, pelo Sindicato dos Industriais de Cerveja; o chefe da Secretaria do mesmo sindicato; Paulo de Almeida, secretário do Trabalho do S. U. T. Padarias; Benício Cornélio dos Santos, cobrador; Pedro Magalhães Corrêa, presidente do Sindicato dos Fabricantes de Cigarros; Oldemar Alvernaz de Oliveira Cunha, presidente do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, e Garcia de Sousa, pelo Sindicato dos Moageiros. Em 24 de junho de 1937. — Antonio Vieira da Nobrega.

Cópia autêntica da ata da 3ª reunião do sub-grupo "Construção Civil" do ramo da indústria, realizada em 25 de junho de 1937.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a 3ª reunião dos sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos: Sr. Clotoveu de Oliveira, atuário-chefe; Dr. Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto, e Mário de Lima Campos, sub-intendente do S. I. P.

Compareceram os seguintes representantes de sindicatos, todos pertencentes à indústria, em geral, e, em particular ao sub-grupo da Construção Civil: João Cavallanti de Albuquerque, União Geral Sindicato de Empregados do Distrito Federal; Lucien Remy, Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro; Manoel Bento da Silva, secretário geral do Trabalho da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil; Américo Ludolf, presidente do Sindicato Cerâmica e Vidros; Raimundo Pinto, pelo Sindicato dos Industriais de Produtos de Olaria; França Filho, presidente da União dos Sindicatos Patronais; Bernardo Scheikman, pela mesma União; Antônio B. Furtado, pelo Sindicato dos Operários em Pedreiras e Sindicato dos Operários em Cerâmica.

Abriu-se a sessão, o presidente, como das vezes anteriores, explicou o seu objetivo, com fundamento na lei de sindicalização, que instituiu os sindicatos como órgãos de colaboração com o Estado e de coordenação de direitos e deveres dos empregados e dos empregadores.

Disse, em seguida do apuro técnico que preocupa a direção do Departamento, no tocante à fiscalização e o seu pensamento em distribuí-la nos três sectores: comércio, indústria e transportes.

Depois, concedeu a palavra ao representante da União Geral, que, entre outras considerações, se referiu elogiosamente ao que já se achava realizado entre a Associação dos Construtores Civis e a Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. Dizendo-se autorizado pelo presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, falou Manoel Bento da Silva, que salientou alguns aspectos práticos de fiscalização, focalizando a boa vontade com que alguns patrões atendem os sindicatos e cumprem as leis, lamentando que tal não aconteça com todos; louvou a iniciativa dos entendimentos prévios para evitarem os dissídios e ponderou haver necessidade da designação de um fiscal especialmente para verificar o cumprimento das leis trabalhistas, com relação às construções.

Com a palavra o Sr. Lucien Remy começou agradecendo as referências feitas anteriormente ao sindicato de que é presidente, cujas atividades passou a historiar resumidamente, a partir de 1924, quando foi realizado um acordo sobre salário mínimo; em 1936, foi encarado o problema sobre seguros; e atualmente promove a criação das comissões de conciliação que, dentro de breve dias, entrarão em pleno funcionamento; manifestou-se contrário aos artigos segundo e quinto da lei dos dois terços, achando que o salário deve

ser pago, não se tendo em vista a qualidade de brasileiro ou estrangeiro, mas a competência, a produção do empregado; proclamou a boa colaboração que tem recebido da parte dos sindicatos dos empregados e pediu a assistência de um fiscal do Departamento para acompanhar os trabalhos, que se realizam entre ambos os sindicatos; evidenciou os prejuízos para a sindicalização decorrente das firmas que não respeitam o descanso dominical e declarou que pretende estudar conjuntamente com o sindicato dos empregados a maneira de recuperar os prejuízos para a indústria de construção provocados pelas chuvas.

O representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados esclareceu que muitos empregados há, na indústria de construção, que trabalham mais de oito horas diárias, sendo que os patrões o permitem em virtude de não ficarem onerados com pagamentos extraordinários, o que reclama uma fiscalização severa. De denunciou que os construtores do edifício do Ministério da Trabalho não respeitam as leis sociais, sendo que os seus empregados não possuem carteiras. O sub-intendente do S. I. P. esclareceu que, de ordem do diretor do gabinete do ministro, retirou um identificador que se encontrava prestando serviços na Central para identificar os operários da firma construtora do ministério, podendo asseverar que uns duzentos homens foram identificados, sendo que o próprio encarregado da firma construtora facilitou o serviço, fornecendo atestados e até fotografias. O inspetor-chefe, substituto, esclareceu a diferença que existe entre a lei que regula o trabalho no comércio e a lei que regula o trabalho na indústria, demonstrando que a regulamentação do trabalho na indústria deve ser feita mediante convenção coletiva de trabalho. Achou que a construção do edifício do Ministério do Trabalho não devia deixar de ser considerada como de interesse público. Novamente com a palavra, disse o representante da União Geral dos Sindicatos de Empregados que apenas defende os dois principais pontos de vista: 1ª) anotação das carteiras dos empregados; 2ª) férias; pontos esses seriamente dificultados diante da interferência dos empregadores, lembrando que ambos ficariam resolvidos com a criação de uma caixa para efeito do pagamento de férias aos empregados em construção. Falou o atuário-chefe, que aludiu ao entendimento cordial existente entre a Aliança e a Associação, de que é testemunha, conforme assinatura da ata, que assistiu, para a criação das comissões mistas e as providências relativas ao Instituto dos Industriários; referiu-se à base da nossa legislação, que é o registro do empregado, feito na forma do parág. 2º do art. 5º da Lei de Acidentes e esclareceu a maneira do sindicato preencher a formalidade da lei, no caso do empregador não poder fazer o registro prévio; encareceu a conveniência de ser cada sindicalizado um fiscal da lei; combateu a transformação dos seguros de acidentes em operação comercial; louvou novamente a obra realizada pelos sindicatos patronais e de empregados em construção civil, obra essa em vias de franco desenvolvimento e digna da imitação dos outros sindicatos; apoiou o conceito do inspetor-chefe, substituto, sobre as convenções como regulamentação do trabalho na indústria, achando que os próprios interessados poderão fazer a lei, que outra coisa não é a convenção coletiva, depois de tornada extensiva; referindo-se à questão levantada em torno da Lei dos Dois Terços pelo presidente da Associação dos Construtores Civis, explicou como a execução da mesma lei pode ser grandemente facilitada, mediante classificação de empregados feita pelos próprios interessados e submetida à aprovação do departamento, de preferência a uma classificação oficial que não deve ser imposta, em face da extrema liberalidade das nossas leis.

O presidente da Associação dos Construtores Civis agradeceu as referências feitas ao seu sindicato e declarou que o atuário-chefe foi elemento que muito concorreu para a aproximação existente entre a Associação e a Aliança. A exemplo da Associação dos Construtores Civis e da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, disse o diretor que deseja ver os outros sindicatos transformados em órgãos de classe concretos, identificados com as normas estatuídas no art. 2º da Lei de Sindicalização, esclarecendo também a necessidade no sentido da propaganda para que os não filiados aos sindicatos se tornem filiados e dentro da disciplina e do entendimento mútuo se possa promover o mais perfeito cumprimento da lei. Explicou ainda que os Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios, em cogitação, não irão resolver dissídios, porque a sua finalidade precípua é evitar o choque, é estabelecer harmonia e difundir a cultura das leis para que não haja dissídios. O presidente da União dos Sindicatos Patronais manifestou-se no firme propósito de apoiar a política de coordenação e de colaboração do diretor do Departamento, observando que com ela se poderia entrar no caminho da boa harmonia e, talvez, atingir o ideal, que seria não haver dissídios, como preconizou o diretor.

O presidente do Sindicato de Cerâmica e Vidros declarou que nada tinha a expender, em virtude de representar um sindicato modesto, que não estava avisado dos valiosos resultados das reuniões promovidas pelo diretor do departamento, mas que iria transmitir as interessantes idéias ali expendidas, principalmente com referência à organização dos Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios. O assistente da União dos Sindicatos Patronais, também presente, declarou que os sindicatos encontrariam boa vontade no sentido de serem efetuadas as reuniões para organização dos Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios em dependências da União, o que foi confirmado pelo presidente. Este acrescentou que iria oficializar aos sindicatos para indicarem um ou dois nomes para formação dos conselhos que, constituídos, desenvolveriam um trabalho admirável, evitando o acúmulo de casos que estão atualmente tomando a preciosa atenção do departamento. Apoiando as considerações feitas pelo presidente da Asso-

ciação dos Construtores Civis sobre salários em face da Lei dos Dois Terços, o presidente do Sindicato de Cerâmica e Vidros, mais uma vez com a palavra, passou a fazer considerações acerca da necessidade de fiscalização das leis sociais fora do Distrito Federal, citando por exemplo os Estados de Minas Gerais e São Paulo, onde, sendo deficiente a fiscalização, em consequência se estabelece desequilíbrio na mão de obra, resultando uma competência prejudicial e que traz descontentamento entre os produtos do interior e dos do Distrito Federal. O sub-intendente do S. I. P. esclareceu ter notado a absoluta ignorância das leis sociais em várias cidades do Estado de Minas Gerais, ultimamente por ele percorridos, onde verificou boa vontade, mas inúmeras dificuldades em consequência até de falta de material. O presidente da União dos Sindicatos Patronais também diz que a deficiência da fiscalização nos Estados é completa e declarou que na Câmara dos Deputados vai pleitear um aumento de quotas para as inspetorias regionais, passando a fazer comentários a respeito do Instituto dos Industriários cuja perfeita organização repousada em absoluto critério, muito virá facilitar a resolução de importantes problemas.

Manifestou-se ainda, elogiosamente, à União Geral dos Sindicatos de Empregados, à Associação dos Construtores Civis e à Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, o que provocou o agradecimento do representante da União Geral que, em seguida, declarou estar a União colocada ao lado do diretor do Departamento, com mais de quarenta sindicatos que tem no seu seio, sem outro objetivo senão o de auxiliar o cumprimento da lei. O atuariário-chefe esclareceu a questão da fiscalização, emitindo a sua descrença em serem concedidos os recursos necessários ao Ministério do Trabalho; dissertou sobre a sindicalização, como elemento de produção organizada, operando definitivamente nos destinos do país e terminou felicitando o presidente da União dos Sindicatos Patronais pela sua orientação no sentido de congregar os elementos, dispendendo esforços na organização das federações de que resultará o equilíbrio dos empregados e empregadores, podendo-se alcançar o ideal de não haver lutas dentro da política do diretor do departamento. O presidente da União dos Sindicatos Patronais agradeceu os louvores do atuariário-chefe, afirmando que um dos seus pontos de vista, com o também do seu colega Vicente Galiez, tem sido de procurar coordenar as forças, no interesse de facilitar o cumprimento das leis em proveito do país. Consignou que deve em grande parte o resultado dos seus esforços ao Sr. ministro do Trabalho, espírito extraordinariamente superior que, devido à causa dos trabalhadores, tem sempre abertas as portas dos seus gabinetes; ouvindo-os e prestigiando-os; disse ainda também merecer agradecimentos a ação equilibrada do diretor do Departamento, que é motivo para intensificação da sindicalização. O diretor esclareceu que se encontra apenas cumprindo o seu dever. O presidente da Associação dos Construtores Civis apoiou o conceito formulado sobre o Sr. ministro e o Sr. diretor do Departamento pelo presidente da União dos Sindicatos Patronais e voltando a tratar da constituição das comissões mistas organizadas pelo sindicato que preside e pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, pediu o comparecimento de um fiscal do Departamento às reuniões para nelas tomar parte com voto de desempate, o que mereceu a aquiescência do diretor. O presidente da União dos Sindicatos Patronais esclareceu que para serem evitados os dissídios nos diversos ramos, necessário se torna que os Conselhos Mistas Preventivos de Dissídios sejam organizados de forma que fique cada ramo, dentro das Unões, constituído pelos seus representantes na indústria, no comércio e nos transportes. Todas as questões de ordem foram levantadas e resolvidas dentro da mais perfeita harmonia, encerrando-se a sessão, que foi secretariada pelo inspetor-fiscal Antônio Vieira da Nóbrega, precisamente às 12 horas.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de julho de 1937

Offício n. 27.665-35 — Do atuariário chefe, a respeito do oferecimento feito por empresas proprietárias de hotéis e restaurantes no sentido da criação de escolas profissionais para garçons e cozinheiros. Despacho exarado pelo diretor geral: Apresentem os sindicatos de empregados de comum acordo, novo ante-projeto de criação da Escola Profissional de que trata o art. 2º, parágrafo 1º, letra b) do decreto n. 24.637, de 12 de julho de 1934, articulando-se, para isso, com os sindicatos de empregadores do mesmo ramo de atividade, à vista do íntimo entrelaçamento de interesses existentes entre as referidas organizações de classe, no sentido da solução satisfatória do assunto.

Dê-se conhecimento, com urgência, inclusive quanto ao que consta de fls. 21, do D. N. T. 24.569-36, em apenso, substituindo-se as fichas pelo "Livro de Registro de Sócios", o qual deverá ser autenticado pelo serviço de Identificação Profissional, tudo na forma da lei.

Nota: Retificação do despacho remetido ao "Diário Oficial", em 10-7-37.

Primeira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral

N. 10.993-36 — Sindicato Profissional dos Carregadores da Alfândega do Rio de Janeiro. Aclamação de uma Junta Governativa — Em face da informação e parecer de fls. 17 e verso, aprovo a Junta Governativa do Sindicato Profissional dos Carregadores de Bagagens da Alfândega do Rio de Janeiro, eleita na assembleia geral, realizada em 27 de julho de 1936 e determino o arquivamento do processo.

N. 11.154-36 — Sindicato dos Seguradores — Relatório de 1935 — Distrito Federal. — Em face do parecer do Serviço Técnico Administrativo a fls. 34, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

N. 8.980-37 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Administração 1937. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, eleita na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 1937 e determino o arquivamento do processo.

N. 20.950-36 — União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Distrito Federal — Eleição da comissão executiva e conselho fiscal. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual comissão executiva do Sindicato União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, eleita na assembleia geral, realizada a 15 de agosto de 1936 e determino o arquivamento do processo.

N. 12.552-37 — Sr. Claudemir M. Barbosa — Distrito Federal — Com referência ao pedido de reconhecimento do Sindicato de Trapicheiros e Classes Anexas de São Luiz, Maranhão, deverá comparecer nesta seção, das 14 às 16 horas, para os devidos fins.

N. 13.597-37 — Sr. François Lima de Aguiar — Distrito Federal — Pedido de certidão. — Em face da informação e parecer supra, o requerente de fls. 2 deverá, querendo, dirigir-se à Delegacia da Ordem Política e Social do Distrito Federal.

Expediente da Seção

Dia 3 de julho de 1937

N. 1-1.030 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia solicitada pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

N. 1-1.031 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia solicitada pelo Instituto da Ordem dos Economistas, com sede nesta Capital.

N. 1-1.032 — Idem, idem, pela União dos Alfaiates e Classes Anexas, desta Capital.

N. 1-1.033 — Sr. presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecidos, Distrito Federal. — Sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1-1.034 — Sr. diretor da Caixa Econômica do Distrito Federal — Comunicando que os Srs. Henrique Dias Filho, Tarciso Pereira e Arnaldo Pio de Andrade, respectivamente presidente, secretário e tesoureiro da comissão executiva do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, aprovada por este departamento, estão autorizados a fazerem o levantamento da importância de 1:912\$500 (um conto novecentos e doze mil e quinhentos réis), depositada naquela caixa pela sucursal daquele sindicato, de Alcindo Guanahara, Estado do Rio, em aditamento ao ofício n. 1-996, de 26 de junho próximo passado.

Dia 7

1-1.035 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Ceará — Solicitando providências no sentido de ser notificado o sindicato dos Bancários, com sede em Fortaleza, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto n. 34.694, de 1934, visto ter sido determinado o arquivamento do processo respectivo.

N. 1-1.036 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia solicitada pelo Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, com sede nesta Capital.

Dia 8

N. 1-1.037 — Idem, idem, pelo Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro.

N. 1-1.038 — Sr. diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que a União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro cumpriu todas as formalidades exigidas pelo novo decreto, e que a situação da mesma, em face da lei e dos estatutos, é, perfeitamente legal.

Dia 9

N. 1-1.039 — Sr. diretor do Departamento Nacional de Povoa-mento — Remetendo o processo D. N. T. 13.262-37, para os devidos fins.

N. 1-1.040 — Sr. diretor da Diretoria Geral de Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo o processo D. N. T. 13.2270-37, para os devidos fins.

N. 1-1041 — Sr. presidente da Casa dos Artistas — Distrito Federal — Dando conhecimento, de ordem do Sr. diretor, das respostas dadas por este departamento às perguntas formuladas por aquela associação no requerimento de 5 de julho corrente.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1937

(Aditamento)

José Maria Leoni, pedindo certidão (DNT 54.929-36). — Nada havendo a providenciar, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que se aguarde o comparecimento do interessado, para

do mesmo declarar o número que tomou a relação de empregados da Companhia Souza Cruz, do exercício corrente". "Não tendo até a presente data comparecido o interessado afim de satisfazer a preliminar, proponho o arquivamento do presente processo.")

Emanuel Bloch & Frère, comunicando prorrogação de trabalho. (DNT 13.732, 13.733, 13.734 e 13.735-36). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, archive-se.

Dia 29

Lavanderia Confiança, Limitada, apresentando recurso ao termo de verificação n. 1.309, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 54.571-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, e, de acordo com o parecer da Inspetoria, imponho, nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, à Lavanderia Confiança, Limitada, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1.º do referido decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Não constando no presente processo de que houve os motivos que a infratora diz justificáveis na defesa já mencionada e portanto não provando a referida infratora na forma do art. 4.º combinado com o art. 12 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, sou de opinião que deverá ser mantido o auto de infração de fls. 2, por não ter a firma já aludida feito a devida comunicação por escrito na época em que foi verificada a infração." "A meu ver, acho que deve ser mantido o auto de infração n. 1.309, contra a "Lavanderia Confiança", porque ele é decorrente de uma fiscalização especial procedida por ordem do Sr. inspetor chefe doutor Franco, em virtude de uma denúncia contra o aludido estabelecimento que fazia trabalhar os seus empregados fora da hora regulamentar, conforme o auto das fls. 2." "Em face da agravante citada pelo senhor fiscal proponho a multa de um conto de réis.")

Borges & Godinho, apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.303, lavrado por inobservância do art. 7.º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 53.193-36). — De acordo com o parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Borges & Godinho, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 7.º do referido decreto. (Alude o decreto ao seguinte parecer: "As falhas contidas no termo de verificação, a meu ver, não o tornam nulo, desde que não se verificaram em fatos essenciais. Assim emendou o fiscal atuante a indicação do ano do decreto n. 22.033 declarando-o de 1933. Mas na segunda via do termo em poder do infrator, consta o ano certo, sem emendas. Houve igualmente o equívoco na data da expedição do decreto, declarando-se o mesmo como de 28 de outubro quando é de 29 desse mês. Mas como a principal indicação dos textos legislativos está em sua numeração sendo a data um mero complemento, julgo não ter havido nulidade substancial, tanto mais quanto o infrator não a invoca e nenhum prejuízo sofreu; ao contrário, em defesa confessa a infração, procurando embora justificá-la com alegações destituídas de procedência e desacompanhadas de prova. Opino pela aplicação da penalidade.")

Elías Feres Sad, apresentando defesa ao termo de verificação n. 160, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 1932, (DNT 55.122-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Elías Feres Sad, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1.º do referido regulamento.

Accossato & Comp., apresentando defesa ao auto de infração número 733, lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 9.618-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a, do § 1.º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1.º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Accossato & Comp., a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1.º do referido regulamento.

Dia 30

Alberto Rodrigues Nunes, comunicando possuir apenas uma empregada (DNT 25.414-35). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude o despacho ao seguinte: "Não se acha selado o documento de fls. 2.")

Dia 6 de julho de 1937

Auto de infração n. 716, lavrado por inobservância do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, contra a firma Maria Pereira Pinto (DNT 50.854-36). — Verificado como está destes autos haver a firma Maria Pereira Pinto feito falsa declaração de empregados, no exercício de 1936, imponho, por infração do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, de acordo com o art. 21 do mesmo decreto, a multa de um conto de réis (1:000\$000). (Fundamenta-se o despacho ao seguinte: "Tendo o ingresso do empregado ocorrido em data anterior à declaração de fls. 5, conclue-se que esta foi evidentemente falsa e assim é procedente o auto de fls. 2. Opino assim pela aplicação da multa.")

Dia 7

Francisco Garcia Ferreira, apresentando defesa ao auto de infração n. 507, lavrado por inobservância do art. 16, alínea "C" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 6.102-37). — Confessada pela autuada a infração e tendo em vista o parecer da Procuradoria, mantenho o termo de fls. 2 e imponho à firma Francisco Garcia Ferreira, por inobservância ao disposto na alínea c do art. 16 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de cem mil

réis (100\$000), de acordo com o art. 15 do mesmo decreto. (Alude o despacho ao seguinte parecer: "A infração se acha confessada pela defesa de fls. 3. Quanto ao equívoco ocorrido na denominação da firma infratora, seu comparecimento perante a administração pública em tempo hábil e a defesa oferecida sanam a dúvida que poderia ser suscitada sobre a validade do termo. Isto posto, opino pela procedência do auto e pela imposição da multa devida.")

Antônio Cid Loureiro, pedindo certidão (DNT 2.711-37). — Em face das informações da Inspetoria, certifique-se, depois de cobrada a diferença de selo do requerimento de fls. 2.

União dos Práticos de Farmácia, apresentando denúncia (DNT 55.371-36). — Improcedendo a denúncia, conforme foi verificado pela Inspetoria, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 8 de julho de 1937 (Aditamento)

Notificações expedidas:

N. 364-F-37 — Macedo & Azevedo comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.277-33 foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 365-F-37 — N. Garcia & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 512-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 366-F-37 — Nascimento & Mattos comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.661-35, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933 por infração do artigo 32 letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 367-37 — Toledo & Irmão comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 710-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1.º e 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 368-F-37 — Natalo Perrota comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.227-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 369-F-37 — Ozorio Alfredo da Silva comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 814-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1.º e 32, alínea a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 370-F-37 — Pinto & Morgado comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 729-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1.º e 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 371-F-37 — J. S. Moraes comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.221-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1.º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 372-F-37 — J. dos Santos Guimarães & Comp. Limitada, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.968-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 § 1.º, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 373-F-37 — Antônio Ferreira comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.338-37, foi essa firma multada em réis 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 374-F-37 — Manoel Marques comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.314-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 8.º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 375-F-37 — José Ribeiro Filho & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.953-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, alínea a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 17 de junho de 1937

Processo hipotecário:

N. 9/431 — Requerente, Antonio Machado Bezerra. — Dê-se conhecimento ao requerido de fls. 23.

Funeral e luto n. 457:

N. 5.657 — Requerente, José de Campos Correia. — Autorizo o andamento, a título de funeral e luto, uma vez feita a prova de identidade.

Processo comum:

N. 16.724 — Guaraci Augusto de Freitas Pena. — Deferido, nos termos do pedido.

Inscrição a pecúlio:

N. 41.217 — Contribuinte, Manuel Gomes Macedo. — Junte-se à inscrição o documento anexo e devolva-se a certidão de casamento apresentada anteriormente, a qual não menciona dia, mês e ano de nascimento.

Expediente do dia 18 de junho de 1937

Processos prediais:

N. 11/416 — Requerente, Odório dos Santos. — Autorizo o empréstimo para o prazo de 15 anos. (S. do C. D., em 18 do corrente.)

N. 8.535, de 1935 — Requerente, Daniel Joaquim Alves.

N. 11/20-N — Contribuinte, Alfredo de Souza Reis Junior. — Prossiga-se, de acordo com a autorização do conselho em sessão de hoje.

N. 4.621/35 — Requerente, Domingos Pinto da Silva Ventura. — Indeferido, em vista da cláusula XI da escritura.

N. 16.555/37 — Requerente, João Dario Pereira de Almar. — Dê-se conhecimento ao requerente.

N. 10.033 — Requerente, Fernando Goulart. — Aprovo o ato do Sr. Dr. procurador, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Habilitações a pecúlios:

N. 3.695 — Contribuinte, Alberto Soares. — Prossiga-se.

N. 1.489 — Contribuinte, Sátiro Monteiro da Silva. — Estão convidados a comparecer a este instituto os interessados no presente processo.

Inscrição:

N. 45.115 — Contribuinte, Jaci Guimarães de Moura. — Defiro o pedido de redução do valor do pecúlio da presente inscrição, em face das informações e nos termos do disposto no art. 27 do decreto número 24.563, de 3 de julho de 1934.

Processos comuns:

N. 29.215/36 — Requerente, Henrique Dias Coelho. — Manutenção o despacho de fls. 30.

N. 17.159/37 — Requerente, Belmiro da Costa Néri. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na carteira, não pode ser atendido.

N. 16.436/37 — Requerente, Agostinho José Paulo Viard. — Idem idem idem.

N. 16.437/37 — Requerente, Plácido Viard. — Idem idem idem.

N. 16.324/37 — Requerente, Carlos de Castro Cunha. — Idem idem idem.

N. 17.204/37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 17.205/37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 17.206/37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 17.207/37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 16.383/37 — Requerente, Benjamin Silva Filho. — Indeferido, conforme deliberou o conselho em sessão de hoje.

N. 17.065/37 — Requerente, Benjamin Silva Filho. — Indeferido, conforme deliberou o conselho em sessão de hoje.

N. 17.065/37 — Requerente, João Montalvão Matos. — Tendo em vista as atuais instruções, não pode ser atendido.

N. 17.158/37 — Requerente, Sérgio Lima de Barros Azevedo. — Certifique-se.

N. 9.243/37 — Requerente, Máximo Corrêa das Neves. — Autorizo a restituição da importância de 85\$000 (oitenta e cinco mil réis).

N. 16.381/37 — Requerente, Samuel Alves da Costa. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 300\$000 (trezentos mil réis).

N. 3.105/37 — Requerente, Dr. Hugo Viana Marques. — Manutenção o despacho.

N. 7.530/37 — Requerente, Acilino da Rocha. — Restitua-se.

N. 7.039/37 — Serviço Extraordinário da Seção de Classificação e Lançamento. — Autorizo, submetendo-se à aprovação ulterior do Conselho Deliberativo, por 15 dias.

Expediente de 19 de junho de 1937

Processos prediais:

N. 11/388 — Requerente Luiz Madeira Pope. — Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 11.

N. 11/390 — Requerente Rui Pinheiro. — Satisfaca o interessado as exigências de fls. 12.

N. 10/330 — Requerente Júlio Lobato Carneiro da Cunha. — Concedo, nos termos da informação do S. E. C.

N. 10/38 — Requerente Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. — De acordo.

N. 11/378 — Requerente Murilo de Paula. — Não averbando o requerente a consignação integral em folha, informe qual as garantias que oferece.

Processos comuns:

N. 15.811 — Requerente Alvaro José Joaquim Camalvão. — Dê-se conhecimento ao requerente.

N. 17.163 — Requerente Eunice de Sousa Novais. — Estando suspenso o recebimento de inscrição na Carteira, não pode ser atendido, no momento.

N. 15.985 — Requerente Francisco Camargo Mesquita. — Considero justificadas as faltas até o dia 7 do corrente.

N. 17.165 — Requerente Antônio Henrique Lacerde. — Diga em que qualidade requer.

Processo sem número — Requerente Valdemar Pereira de Almeida. — O aumento só cabe em caráter facultativo. Informe à 2ª Subcontadoria sobre o atraso da remessa das folhas de cobrança para seções competentes.

Processo hipotecário n. 11/616 — Requerente Antônio Fragelli. — Cancele-se.

Processos comuns:

N. 17.085-37 — Requerente Diva dos Santos Aguirre. — Aceito a justificação, descontando-se em férias, três das referidas faltas.

N. 13.826-37 — Requerente Antônio Corrêa Bocaiuva Bulcão. — Autorizo.

N. 16.26-37 — Requerente Antônio Corrêa da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 156\$000.

N. 13.506-37 — Requerente Martinho Pereira da Silva. — Restitua-se, à vista das informações.

N. 6.135-37 — Requerente João Durval Martins de Carvalho. — Autorizo a restituição da importância de 85\$000.

N. 12.716-37 — Requerente Artur Hell Neiva. — Autorizo a restituição da importância de 120\$000.

N. 17.081-37 — Requerente Agenor Teixeira do Nascimento. — À vista das informações, autorizo a restituição da importância de 912\$000.

N. 15.008-37 — Requerente Alberto Ferreira da Rocha. — Autorizo a restituição da importância de 21\$000.

N. 17.421-37 — Requerente a Comissão de Compras.

N. 17.399-37 — Requerente a Comissão de Compras.

N. 17.209-37 — Requerente a Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 17.267-37 — Requerente a Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 17.272-37 — Requerente Luiz Lopes do Vale.

N. 17.288-37 — Requerente Francisco José Pires de Carvalho.

N. 17.401-37 — Requerente Caio Furtado de Mendonça. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira, não pode ser atendido.

N. 17.127-37 — Requerente Antônio Contreira.

N. 17.191-37 — Requerente Silvio François.

N. 17.156-37 — Ondina Matos Ribeiro.

N. 17.084137 — Mário de Mendonça.

N. 17.183-37 — Mário Medeiros.

N. 17.083-37 — Roberto Barroso de Brilo. — Deferido.

N. 17.557-37 — Requerente Maria Elisa Valdeiraro da Fonseca. — Concedo.

Processo, sem número — Requerente Domingos Venerando Gonçalves. — proposta de fls. não pode ser aceita em face do que dispõe o art. 3º combinado com o de n. 15, ambos do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, por estar o contribuinte aposentado e, portanto, fora de exercício do seu cargo. Faça-se a juntada proposta pela S. de Inscrições.

Inscrições a pecúlio:

N. 52.584 — Contribuinte Guilherme Jacinto Jorge.

N. 52.518 — Contribuinte Ricardo Luiz Ferreira da Costa.

N. 62.167 — Contribuinte Francisco Borja de Oliveira.

N. 62.620 — Contribuinte Fernando Vieira do Amaral.

N. 53.924 — Contribuinte Francisco Pereira da Silva.

N. 52.652 — Contribuinte Milton Ferraz de Arruda.

N. 66.280 — Contribuinte Marcelo de Faria Alvim.

N. 55.086 — Contribuinte Waldemiro Pinheiro.

N. 69.940 — Contribuinte Benedito Barbosa.

N. 59.423 — Contribuinte Luiz Gonzaga de Menezes.

N. 59.537 — Contribuinte Pedro Cineiro Alves.

N. 58.759 — Contribuinte Elisabeth Boem.

N. 68.665 — Contribuinte Flávio Ribeiro da Silva.

N. 53.383 — Contribuinte Otacilio Guimarães.

N. 54.640 — Contribuinte Targino Florêncio de Sousa.

N. 52.816 — Contribuinte José Gomes. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto 24.563.N. 38.256 — Contribuinte José Pereira de Miranda Júnior. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, *ex-vi* do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, e proceda-se ao expediente na proposta de fls. 12, conforme pedido de fls. 22.

N. 62.425 — Contribuinte Julião Martins Castelo. — Cancele-se a inscrição feita na vigência do decreto n. 5.128, de 1926, quando o limite máximo para a inscrição era 70 anos, não cabe o cancelamento. Retifique-se o ano de nascimento do contribuinte, declarado a fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 11.

N. 73.252 — Contribuinte Paulo de Deus Moretzshonh Monteiro de Barros. — Providencie-se a suspensão do desconto e remeta-se.

seguir, a inscrição ao Conselho Deliberativo, com o pedido de fls. 9.

N. 16.371 — Contribuinte João de Deus Rocha Silveira. — Dê-se conhecimento ao requerente das informações de fls. 4.

N. 61.303 — Contribuinte Antônio Nunes de Magalhães Sobrinho. — Restitua-se a certidão de casamento, mediante recibo.

Processo predial:

N. 11/409 — Req. Oscar de Albuquerque. — Deferido.

Carta de fiança:

Req. Rodolfo da Gama Palma. — Autorizo a restituição da importância de 96\$000.

Inscrições a pecúlio:

N. 82.043 — Contribuinte João Teixeira de Carvalho Filho. — Autorizo.

N. 19.626 — Contribuinte Damaso Avidos. — Retifiquem-se os cálculos, devolvendo informado o processo ao gabinete.

N. 37.288 — Contribuinte Nathaly Leão Balceiro. — Em face das informações, nada há que deferir em relação ao pedido de fls. 4.

N. 82.341 — Contribuinte Virgílio de Miranda Barbosa. — Cancele-se.

N. 53.317 — Contribuinte Jovino Antônio Barcelos. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de 57\$200 (cincoenta e sete mil e duzentos réis.)

N. 70/959 — Jathas dos Reis Vieira. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

Ns. 54.384 — Contribuinte Ricardo Aparício; 62.719 — Contribuinte Florentino Barbasfano. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 32 do decreto número 24.563.

Habilitação a pecúlio.

N. 738 — Contribuinte Antônio José de Santana. — Certifique-se.

Empréstimo:

N. 9.882 — Req. Sancho Isidro da Cruz. — Restitua-se, à vista das informações, a importância de 130\$000.

N. 9-5.443 — Req. Ulisses de Oliveira Santos. — Restitua-se à vista das informações, a importância de 120\$000.

Processos prediais:

N. 10/103 — Req. Maria de Lourdes Pientzaner. — Estado caduca a proposta, nos termos das instruções, não pode ser atendida.

N. 10/251 — Req. Bento Ribeiro Carneiro Monteiro. — Cancele-se.

N. 10/135 — Req. Aristides Mendes de Oliveira Filho. — Autorizo.

N. 11/27-N — Req. Alberon Horbster Pereira. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 3/30 — S. Paulo — Req. Ismael Brandão. — Lavre-se a escritura, nos precisos termos do parecer, de fls. ret., da Procuradoria.

N. 10/54 — Req. Anacleto Cavalcanti de Holanda. — Autorizado.

N. 10/127 — Req. Edgard Migueiote Viana. — De acordo. Informe a Carteira Predial sobre a situação do mutuário, quanto à averbação.

Processos comuns:

N. 17.603/37 — Req. Antônio de Sá Jorge Leite. — Certifique-se.

N. 17.609/37 — Req. Jesuino Lopes Guimarães. — Certifique-se.

N. 17.717 — Req. Newton Nery. — Ateste-se.

N. 17.194/37 — Req. Maria de Araújo Goulart. — Deferido.

N. 5.395/35 — Req. José Almo de Seixas. — Restitua-se.

N. 29.201/36 — Req. Clementino Domingos dos Santos. — Restitua-se.

N. 20.945/35 — Req. Alberto Firmino da Silva. — Restitua-se.

N. 13.438/37 — Req. Augusto Farias. — Tratando-se de funcionário em comissão, e cabe a inscrição facultativa.

N. 17.400-36 — Req. de Rubem Gomez Pereira. — Autorizo o recebimento do débito, à vista dos pareceres.

N. 17.349-37 — Req. de Gentil Amado. — Autorizo, submetendo à aprovação do Conselho.

N. 15.895 — Req. de Carlos Bandeira Filho. — Concedo a licença nos termos da lei, a contar de 19 do mez p. findo até 20 do corrente. Comuniquem-se por telegrama ao interessado.

N. 11.518-37 — Req. de Mário Mateus da Rocha. — De acordo com o parecer supra.

N. 17.170-37 — Req. de Alice Velga de Carvalho. — Concedo a licença, cobrado o selo respectivo.

N. 17.561-37 — Req. da Comissão de Compras. — Autorizo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

N. 17.606-37 — Req. da Comissão de Compras.

N. 17.563-37 — Req. da Comissão de Compras.

N. 17.562-37 — Req. da Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 17.171 — Req. do Waldemiro Braga Noronha. — Em face de decisão do Conselho, mantenho o despacho dado no pedido protocolado sob o n. 1.687 de 1937.

Expediente do dia 23 de junho de 1937

Processo comum:

N. 3.828 de 1935 — Req. de Pedro Soares Bezerra. — Indeferido.

Inscrições a pecúlio:

N. 58.761 — Cont. Benjamin Aristides de Allauquerque Melo. — Restitua-se.

N. 44.808 — Cont. Manoel Borges Gonçalves. — Autorizo a restituição da quantia de 51\$000 (cincoenta e um mil réis).

Processos comuns:

N. 17.429-37 — Req. de Ilieitor Januário de Miranda Carneiro. — Deferido.

N. 17.827-37 — Req. da Comissão de Compras.

N. 17.828-37 — Req. da Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 17.661-37 — Req. de Pedro Martiani Serra. — Estando suspenso o recebimento de inscrição na Carteira, não pode ser atendido, por enquanto.

N. 8.535-35 — Req. de Daniel Joaquim Alves. — Autorizo.

N. 6.995-35 — Req. de José d'Oliveira e Silva. — Deferido.

A' Procuradoria para indicar a providência.

N. 6.647-35 — Req. de Alberto de Cerqueira Lima. — De acordo com o parecer.

Processo hipotecário:

N. 10.517 — Req. de Ana Loures Ferreira da Costa. — Atendendo ao parecer da Procuradoria, autorizo seja lavrada a escritura, depois de ouvido o Sr. contador e nos termos do despacho de 13 de maio.

Empréstimo:

N. 93.655 — Req. de Carlos de Castro Cunha. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de réis 210\$000 (duzentos e dez mil réis)

Habilitação a pecúlio:

N. 3.691 — Cont. Antônio Loureiro Pacheco. — Faça-se o revigoramento, nos termos da informação.

Processos prediais:

N. 10.286 — Req. de Winckelmann Barbosa Lima. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 10.291 — Req. de Edgard Fróes. — Defiro o pedido.

N. 11.395 — Req. de Basílio Washington Ferreira França e sua mulher Enila Peixoto Ferreira França. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 10.186 — Req. do Juraci Gentil Bafa. — Estando caduca a presente proposta, não pode ser atendido.

N. 10.383 — Req. de Carlos Lopes de Mendonça. — Aguarde dotação.

N. 11.422 — Req. de Booz Belfort de Oliveira. — Aguarde dotação.

N. 11.442 — Req. de Alvaro Francisco Gomes. — Prossiga-se.

N. 10.148 — Req. de Lucília Amarinho de Oliveira. — Pague-se.

Processos comuns:

N. 15.970-35 — Req. de Alvaro Antonio da Costa. — Autorizo, iniciando o pagamento de dois mezes a contar do corrente, sob pena de rescisão.

N. 18.331-37 — Req. de Fernando Nunes Pereira. — Atenda, para descontar neste mês e dou as férias.

Processos prediais:

N. 10.386 — Requerente, João Vicente Capp. — Autorizo.

N. 10.128 — Requerente, Túlio Hostílio Martins. — Permito.

N. 10.258 — Requerente, Manuel Alves de Siqueira. — Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 24 de junho de 1937

Processos hipotecários:

N. 10-530 — Requerente, João Felipe de Paula. — Cancele-se.

N. 10.541 — Requerente, José Carneiro de Mesquita. — Idem.

N. 10.555 — Requerente, Jaime Xavier Lisboa. — Idem.

N. 10-570 — Requerente, Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — Idem.

N. 11-614 — Requerente, Deusdedeth Serôa da Mota. — Idem.

N. 11-617 — Requerente, Eduardo Espínola Filho. — Idem.

N. 11-645 — Requerente, Durval Giordano. — Idem.

N. 11-654 — Requerente, Antonio José de Siqueira Pinto. — Idem.

N. 11-664 — Requerente, Othon Alvares de Araújo Lima. — Idem.

N. 11-644 — Requerente, Alexandre de Moura Coutinho. — Satisfaça as exigências.

N. 11-630 — Requerente, Luciano Benjamin Viveiro. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 9-446 — Telegrafe-se prevenindo que, em falta de pagamento, se promoverá a rescisão do contrato.

Processos prediais:

N. 10-13 — Requerente, Manuel Vieira. — Restituam-se os documentos, nos termos das informações.

N. 10-364 — Requerente, Daniel Nunes de Brito. — De acordo com a informação de fls. 21 do S. E. C., observadas as instruções em vigor.

N. 3-21 — São Paulo — Requerente, Diamantino Roland. — Lavre-se a escritura, observadas as instruções em vigor.

N. 10-124 — Requerente, Manuel Alves Festeira. — Cumpra-se a exigência.

N. 10-362 — Requerente, Honório José Inácio. — Satisfaca a requerente a exigência da Procuradoria.

N. 3-4 — São Paulo — Requerente, Licínio da Silva Mota. — Satisfaca a exigência.

N. 10-128 — Requerente, Túlio Hostílio Monteiro Raso. — Permita.

N. 16-052 — Requerente, Alvanira Fernandes Martins. — Aceite-se e restitua-se.

N. 188-M-34 — Requerente, Manuel de Souza Aguiar. — Restitua-se.

N. 1.201-A-34 — Requerente, Adelina Zourob da Fonseca. — Restitua-se.

N. 2.000-J-34 — Requerente, José Tomaz Mendes. — Restitua-se.

N. 5.510-35 — Requerente, Oldemar Alvez de Azevedo. — Restitua-se.

Habilitações a pecúlios:

N. 3.870 — Contribuinte, Margarida Vila Lobo Rodrigues. — Satisfacam as exigências.

N. 3.856 — Contribuinte, Francisco Antônio de Paula. — Idem idem.

N. 1.540 — Contribuinte, João Manhães dos Santos Delgado. — Idem idem.

N. 3.832 — Contribuinte, João Batista de Lima. — Idem idem.

N. 3.834 — Contribuinte, Américo Dias Ministério. — Idem idem.

N. 3.826 — Contribuinte, Antônio Pedro Pereira de Souza. — Satisfacam os interessados as exigências da Procuradoria. Remeta-se o processo ao S. Atuarial, nos termos do parecer.

N. 1.092 — Contribuinte, Geralmino Pinto de Oliveira. — Autorizo.

N. 3.764 — Contribuinte, Osvaldo Caldeira Teles. — Cancele-se a inscrição n. 14.559 e proceda-se ao cálculo.

N. 3.487 — Contribuinte, Enclides do Souza Vasconcelos. — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 2.926 — Contribuinte, João Carlos de Magalhães Castro. — Estão convidados a comparecer à Procuradoria deste Instituto, os interessados nas habilitações supra relacionadas.

N. 3.653 — Contribuinte, Aníbal de Azevedo. — Idem idem.

N. 3.797 — Contribuinte, Honorato Jorge dos Santos. — Idem idem.

N. 3.537 — Contribuinte, Luís Pereira Martins. — Idem idem.

N. 2.320 — Contribuinte, Avelino Cardoso. — Idem idem.

N. 2.661 — Contribuinte, Luís Ferreira dos Santos. — Idem idem.

N. 3.746 — Contribuinte, Romeu de Abreu e Lima. — Idem idem.

N. 2.718 — Contribuinte, Antero Augusto Moreira de Souza. — Idem idem.

Inscrições a pecúlios:

N. 60.985 — Contribuinte, Alberto Pereira da Cruz. — Cancele-se.

N. 5.869 — Contribuinte, José Lourenço dos Santos. — Idem.

N. 16.956 — Contribuinte, Raul Pinheiro Veiga. — Idem.

N. 53.004 — Contribuinte, Raimundo Schmidt Rosário. — Idem.

N. 72.207 — Contribuinte, Raimundo Reis da Silva. — Idem.

N. 7.359 — Contribuinte, Iarmira Hanches Miguez. — Idem.

N. 53.056 — Contribuinte, Jorge Beral Sardinha. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do disposto no § único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 72.831 — Contribuinte, Dermeval Pinto de Souza. — Idem idem.

N. 26.894 — Contribuinte, Joaquim Jacaúna Monteiro Maia. — Retifique-se.

N. 9.187 — Contribuinte, Manuel Francisco de Melo. — Restitua-se.

Processos comuns:

N. 18.099-37 — Comissão de Compras. — Autorizo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

N. 18.096-37 — Comissão de Compras. — Idem idem.

N. 18.097-37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 18.098-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 16.918-37 — Requerente, J. Valdemar Silva — Data. — Autorizo que se proceda na mesma conformidade.

N. 17.814-37 — Requerente, Américo de Albuquerque Pereira. — Atenda-se.

N. 17.824-37 — Requerente, Newton Nery. — Autorizo a cobrança em seis prestações.

N. 17.009-37 — Requerente, José Cavalcanti Pina Vidal. — Considere-se presente o requerente.

Empréstimo:

N. 4.269 — Requerente, Salustiano Corrêa Cesar. — Indeferido, nos termos das informações.

Inscrições a pecúlios:

N. 69.427 — Contribuinte, Manuel Odon Coutinho. — Indeferido, em face do disposto no § único do art. 53 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 80.885 — Contribuinte, João Lopes da Silva. — Em face das informações, nada ha que deferir em relação ao pedido do fls. 7.

N. 37.612 — Contribuinte, João Batista Arnoldi Bosio. — Cancele-se a presente inscrição, em face da informação constante do ofício de fls. 9.

N. 64.950 — Contribuinte, Genolino Amado. — Em face das informações, nada ha que deferir em relação ao pedido de restituição formulado a fls. 17.

Despachos do dia 25 de junho de 1937

Processos hipotecários:

N. 10.540 — Requerente, José Inácio Apêgio Machado. — Cancele-se.

N. 10-587 — Requerente, Nelson de Castro Barbosa. — Idem.

N. 11-661 — Requerente, Luís Dedometh Martins. — Idem.

N. 10-534 — Requerente, Olga de Azevedo Costa Lobo. — Idem.

N. 11-601 — Requerente, Bernardino Pereira da Silva. — Cancele-se.

Expediente do dia 25 de junho de 1937

Processos hipotecários:

N. 10-581 — Contribuinte, Romulo Romano Ferreira. — Cancele-se.

N. 10-563 — Contribuinte, Rene Alfred Esberard. — Idem.

N. 9.386 — Contribuinte, Valdemar de Carvalho Mota. — Idem.

N. 11.655 — Contribuinte, Otávio Rêgo Lopes. — Idem.

N. 11-602 — Contribuinte, Alexandre Honorato de Assunção. — Idem.

N. 8-15 — Contribuinte, Olávio Angelo da Veiga. — Autorizo, nos termos dos pareceres de fls. 64 do S. T. C.

N. 10-487 — Contribuinte, Iberê Thimoteo Peixoto. — Arquite-se.

N. 9-466 — Contribuinte, Vicente Paulo Siffert Silva. — Mantenho meus despachos de fls. 78 e 81 V.

N. 11-599 — Contribuinte, Paulo Emílio Tavares. — Prosiga-se, para um empréstimo máximo de 98:000\$000.

N. 11-672 — Contribuinte, Mário Teles da Silva. — Prosiga-se.

N. 11-658 — Contribuinte, Altamiro de Oliveira. — Prosiga-se.

N. 11-667 — Contribuinte, Ana Cavalcanti Teixeira Leite. — Idem.

N. 9-424 — Contribuinte, Alberto de Carvalho Filho. — Dê-se conhecimento ao requerente.

Processos prediais:

N. 10-4 — Contribuinte, Dorval Marcenal da Lacerda. — Dê-se conhecimento ao requerente.

N. 10-349 — Contribuinte, Roberto da Silva Freire. — Lavre-se a escritura, ouvida a Contadoria e regularizada a situação do requerente quanto ao valor do pecúlio.

N. 10-161 — Contribuinte, Pádua da Rocha Viana. — Autorizo.

N. 10-112 — Contribuinte, Maria de Castro Fernandes. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 11-26-N — Contribuinte, Olival da Costa Leitão. — Idem idem.

Processos comuns:

N. 2-161 — Belo Horizonte — Requerente, Atila de Souza Melo. — Proceda-se de acordo.

N. 18.092 — Contribuinte, Iracema Frota Louzada. — Estando suspenso o recebimento de inscrições, na Carteira Hipotecária, não pôde ser atendido.

N. 17.716-37 — Requerente, Haroldo Teixeira. — O requerente pôde solicitar ao Conselho a gratificação por serviços extraordinários que prestou na Agência, afim de que lhe julgue o direito.

N. 16.862-37 — Requerente, Dr. Antonio B. Barboza Viana. — Ouça-se o Sr. 1.º escrivão Colombo de Oliveira.

N. 18.202-37 — Contribuinte, Darcê Teixeira Monteiro. — Aguarde-se, nos termos da decisão do Conselho.

N. 16.213-37 — Requerente, Gualter José Ferreira. — Concedo três meses de licença com os vencimentos que lhe competirem.

N. 18.433-37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 15.965-37 — Comissão de Compras. — Idem.

Inscrições a pecúlios:

N. 40.717 — Contribuinte, Oscar de Vasconcellos Bringuel. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do art. 32 do decreto número 24.563, de 3 de junho de 1934.

N. 37.343 — Contribuinte, Maria Delourdes Ronbach Leite. — Idem idem.

N. 31.016 — Contribuinte, Sílvia Cardoso. — Idem idem.

N. 27.103 — Contribuinte, João Teixeira de Vasconcelos. — Idem idem.
 N. 55.553 — Contribuinte, José Pedro Xavier Lopes. — Cancele-se.
 N. 61.003 — Contribuinte, José Seabra. — Idem.
 Carta de fiança:
 N. 10-2.528 — Requerente, Niltarie de Alva. — Autorizo a restituição da importância de 216\$800 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos réis).
 Habilitação a pecúlio:
 N. 3.799 — Contribuinte, Valdemar Silveira da Rocha. — Atendendo ao decidido pelo Conselho na hab. 3.713, devo ser aceito o documento de fls. 5 e 6.

Expediente do dia 26 de junho de 1937

Processo hipotecário:
 N. 8/180 — Requerente José Marinho de Rezende. — Autorizo o aumento até a importância de Rs. 7:000\$000 (sete contos de réis), em face da avaliação de fls. 19, feita a averbação da consignação.
 Processos comuns:
 N. 6.191-37 — Requerente José Goulere Azadeu. — A' vista das informações indefiro a proposta de fls. 2, procedendo-se de acordo com a informação de fls. 5.
 N. 6.191-37 — Requerente José Marcos Martins. — Idem.
 N. 6.191-37 — Requerente Constantino Jorge Guerra. — Idem.
 N. 14.532-37 — Requerente Henrique de Oliveira. — A' vista das informações, indefiro a proposta de fls. 2. Comunique-se ao interessado.
 N. 1.850-37 — Locação do prédio para instalação da Agência em Porto Alegre. — Pague-se de acordo com a informação do senhor contador.
 N. 14.169-37 — Requerente Sílvia de Azevedo Sousa. — Autorizo o adiantamento para ser pago em cinco prestações.
 N. 17.553-37 — Requerente Abgar de Andrade Figueira. — Deferido.
 N. 17.402-37 — Requerente Luiz Cavalcanti Filho. — A' vista das informações, indefiro o pedido de fls.
 N. 17.693-37 — Requerente Antônio Dispo dos Santos. — Autorizo o pagamento e concedo as férias.
 N. 17.721-37 — Requerente Virgílio Manuel Sagaz. — Restitua-se, à vista das informações, a importância de 155\$000 (cento e cinquenta e cinco mil réis).
 N. 17.618-37 — Requerente Eduardo Lima Rodrigues. — Autorizo o empréstimo.
 N. 18.618-37 — Requerente Jarbas dos Aimorés de Carvalho. — Certifique-se.
 Processo predial:
 N. 19 — São Paulo — Requerente Honório de Silos. — Lavre-se a escritura, atendida a exigência do Sr. procurador.
 Carta de fiança:
 N. 2.604 — Oscar Luiz do Rêgo. — Autorizo a restituição da importância de 212\$000 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis).
 Inscrições a pecúlios:
 N. 81.014 — Contribuinte Valdemar Castro da Carvalho. — Em face das informações, defiro o requerido a fls. 6, nos termos da informação supra.
 N. 65.282 — Contribuinte Gil Soares Guimarães. — Cancele-se.
 N. 65.334 — Contribuinte Raimundo Pessoa Ramalho. — Idem.
 N. 65.996 — Contribuinte João Ulisses de Noronha. — Idem.
 N. 65.448 — Contribuinte Paulo Augusto de Carvalho. — Idem.
 N. 39.308 — Contribuinte Antônio Felipe Tibaldi. — Idem.
 N. 38.444 — Contribuinte David Tromposwsky Taulois. — Idem.
 N. 10.401 — Contribuinte Cícero Alcides Cordeiro. — Idem.
 N. 38.297 — Contribuinte Antônio Neves do Nascimento. — Idem.
 N. 66.843 — Contribuinte Milton Agapito Ponce de León. — Idem.
 N. 37.409 — Contribuinte Francisco da Silva Nogueira. — Idem.
 N. 38.206 — Contribuinte Zeolino Montezuma. — Idem.
 N. 38.310 — Contribuinte Roberto Vieira dos Santos Werneck. — Idem.
 N. 50.161 — Contribuinte José Rabêlo Cidade. — Em face do informado, indefiro o requerido a fls. 5.

Expediente do dia 28 de junho de 1937

Processos prediais:
 N. 6.232-37 — Requerente José Tavares. — De acordo com o interessado do parecer, com o qual estou de acordo.
 N. 21.095-37 — Requerente Mário Dupret. — A' vista das informações, defiro o pedido de fls. 9 e 10.
 N. 16.1966 — Requerente Sílvia Vieira Peixoto. — Não é do deferir, à vista das informações.
 N. 10.157 — Requerente Mário Gomes da Silva. — Tendo sido satisfeitas as exigências do S. T. C. autorizo as obras, nos termos dos pareceres de fls. 35.
 N. 1.332 "C"-33 — Requerente Alvaro Conrado Velga. — Restitua-se.
 N. 13.181-35 — Requerente Alvaro Novais Pinheiro. — Idem.

N. 115 "C"-34 — Requerente Caetano Carlos da Cunha. — Idem.
 N. 5.396-35 — Requerente Moacir G. da Silveira. — Idem.
 N. 11.417 — Requerente João Carlos Restituer Barkeuser. — Prossiga-se

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processos comuns:
 N. 18.435-37 — Comissão de Compras. — Aprovado.
 N. 18.665-37 — Comissão de Compras. — Idem.
 N. 18.666-37 — Comissão de Compras. — Idem.
 N. 18.541-37 — Comissão de Compras. — Idem.
 N. 18.543-37 — Comissão de Compras. — Idem.
 N. 16.341 — Requerente José Antônio Gonsalves de Melo Neto. — Concedo a licença, pago o selo respectivo e autorizo o pagamento na forma solicitada.
 N. 13.731-37 — Requerente Vicente de Paula Guimarães. — Em face das informações, autorizo a substituição.
 N. 17.836-37 — Requerente Mariano S. de Figueiredo. — Justifique o interesse.
 N. 18.667-37 — Requerente Comissão de Compras. — Aprovo. Ao S. T. C., Serviço Médico e Almoxarifado para ciência.
 N. 18.342-37 — Requerente Ulisses de Carvalho. — Autorizo, à vista das informações.
 N. 17.911-37 — Requerente Artur Hehl Neiva. — Arquite-se.
 Habilitação a pecúlio:
 N. 3.613 — Contribuinte Arlindo Aires de Sousa. — Certifique-se.
 Processos hipotecários:
 N. 10.504 — Requerente Pedro Reinaldo Bastos. — Concedo o aumento, à vista dos pareceres.
 N. 11.663 — Requerente Henrique José Ferreira. — Prossiga-se, para um empréstimo máximo de 91:000\$000 ou de 79:000\$000, 80 % ou 70 % da avaliação.
 Empréstimo comum:
 N. "E" 1.865 — Requerente Aprígio Estêvão dos Santos — Autorizo.
 Inscrições a pecúlios:
 N. 2.849 — Contribuinte Manuel Tertuliano de Oliveira. — Prove a qualidade de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente da Brigada Policial do Distrito Federal.
 N. 52.195 — Contribuinte Haldéa Nogueira. — Atenda-se.
 Processos prediais:
 N. 11.389 — Requerente Joaquim Moreira da Fonseca. — Aguarde dotação.
 N. 11.404 — Requerente Júlio da Costa Teófilo. — Idem.
 N. 11.430 — Aguinaldo Costa Pereira. — Satisfaca as exigências de fls. retro e aguarde dotação.
 Processos comuns:
 N. 18.454 — Requerente Emiliano Pereira Neto. — Aceito a justificação.
 N. 18.473 — Requerente Artur Armando da Costa Pereira. — Idem.
 N. 18.471 — Requerente Raul Bernardes. — Idem.
 N. 18.480 — Requerente Estéla Doria. — Idem.
 N. 18.472 — Requerente Iracema Frota Lousada. — Idem.
 N. 17.825 — Requerente Floriana de Abreu. — Idem.
 N. 18.306 — Requerente Maria Emília de Oliveira Guia. — Idem.
 N. 18.419 — Requerente Maria Rita Cintra Lima. — Idem.
 N. 18.655 — Requerente Alvaro Pedroso da Silveira. — Deferido.
 N. 18.477 — Requerente Aluisio Gonçalves de Melo. — Idem.
 N. 18.442 — Requerente Manuel Camargo. — Idem.
 N. 17.816 — Requerente Nestor do Nascimento Gredas. — Idem.
 N. 17.983 — Requerente João Coelho Neto. — Idem.
 N. 17.203 — Requerente Oscar de Albuquerque. — Idem.
 N. 18.422 — Requerente Raul Bernardes. — Idem.
 N. 17.438 — Requerente Altamira Ribeiro da Boa Morte. — Idem.
 N. 18.305 — Requerente Alvaro Pedroso da Silveira. — Idem.
 N. 18.620 — Requerente José Justiniano de Castro Rebêlo. — Idem.
 N. 18.497 — Requerente Luiz Cantuária Medronho. — Idem.
 N. 18.534 — Requerente Manuel dos Santos. — Idem.
 N. 18.445 — Requerente José de Albuquerque Sombra. — Idem.
 N. 18.524 — Requerente Galdino da Silva Barbosa. — Idem.
 N. 18.307 — Requerente Demócrito da Cunha Silveira. — Idem.
 N. 18.640 — Requerente Oscar do Albuquerque. — Idem.
 N. 18.269 — Requerente Anacleto Cavalcanti de Holanda. — Idem.
 N. 18.653 — Requerente Enzo de Gusmão. — Idem.
 N. 18.573 — Requerente Emília Rodrigues da Silva. — Idem.
 N. 18.153 — Requerente Geni Melo Matos de Oliveira. — Idem.
 N. 16.576 — Requerente Oscar do Albuquerque. — De acordo.
 Arquite-se.
 N. 16.801 — Requerente Hildeberto Barbosa Viana. — Autorizo a cobrança em três prestações.
 N. 18.434 — Comissão de Compras. — Autorizo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.
 N. 18.609 — Requerente Alfredo Cumplido de Santana. — Certifique-se.

Inscrições a pecúlios:

- N. 67.037 — Américo Piquet Carneiro. — Junte-se a inscrição e certifique-se.
 N. 11.833 — Cont., Lúcia Fernandes da Mata Machado. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto 24.563, de 1934.
 N. 26.995 — Cont. Boanerges Neto Ribeiro. — Idem, idem.
 N. 26.755 — Cont. Maria Heloisa Leão de Castro. — Restitua-se.

Despachos de 29 de junho de 1937

Processos comuns:

- N. 17.032-37 — Conservação do Edifício. — A vista das circunstâncias e da representação acima, bem fundamentadas, autorize-se o pagamento até a quantia máxima de 5.000\$000 (cinco contos de réis), ouvindo-se oportunamente o conselho.
 N. 28.477 — Requerente, Eduardo de Lima Rodrigues. — Concedo o empréstimo.
 N. 18.946-37 — Req., Dr. Francisco Thompson Flores. — Sim, mediante recibo dos documentos.
 N. 17.276-37 — Requerente, José Narciso Mendes. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 276\$ (duzentos e setenta e seis mil réis).
 N. 15.107-36 — Representação procedida na Representação no Estado do Ceará. — Proceda-se de acordo com o parecer do senhor contador.
 N. 17.440-37 — Requerente, Manoel Belerofonte de Lima. — Concedo férias.
 N. 19.039-37 — Representação da S. do Pessoal sobre faltas do funcionário Armando Teixeira Guimarães. — Aplique-se o disposto no decreto citado.
 N. 17.368-37 — Requerente, José Gomes de Avelar. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 276\$000 (duzentos e setenta e seis mil réis).
 N. 17.84-37 — Requerente, O José Ferreira da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 180\$000 (cento e oitenta mil réis).
 N. 18.311-37 — Requerente, Antenor Marques Serrano. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de réis 211\$200 (duzentos e onze mil e duzentos réis).

Expediente do dia 29 de junho de 1937

Processos comuns:

- N. 17.923-37 — Requerente, Maria Adelaide Wilson. — Aceito a justificação.
 N. 16.951-37 — Requerente, Raul de Almeida Coutinho. — Idem.
 N. 17.008-37 — Requerente, Olímpio Pinto. — Idem.
 N. 17.607-37 — Requerente, Alda Leite de Achenique. — Idem.
 N. 18.151-37 — Requerente, Djalma Meireles. — Idem.
 N. 18.624-37 — Requerente, Alcindo Pacheco. — Idem.
 N. 17.931-37 — Requerente, João Pedro Martins Olivares. — Idem.
 N. 18.059-37 — Requerente, Bolivar Martins Pereira. — Idem.
 N. 17.981-37 — Requerente, José Lourival Mindelo da Cruz. — Idem.
 N. 17.432-37 — Requerente, Adília dos Santos Lara. — Idem.
 N. 17.734-37 — Requerente, Godofredo de Araujo Bastos. — Deferido.
 N. 17.830-37 — Requerente, Guiomar Pinto. — Idem.
 N. 18.436-37 — Requerente, José Cláudio Bocaíuva Bulcão. — Idem.
 N. 18.313-37 — Requerente, Elói do Rêgo Castro. — Idem.
 N. 17.056-37 — Alvaro de Gomensoro Drolhe da Costa. — Idem.
 N. 17.055-37 — Requerente, Maria da Glória Marques. — Idem.
 N. 18.309-37 — Requerente, Lucí Ribas-Mariano. — Idem.
 N. 17.057-37 — Requerente, Herclio Gonçalves Fialho. — Idem.
 N. 16.714-37 — Requerente, Walter Pereira de Melo. — Idem.
 N. 16.539-37 — Requerente, Manuel Ozório Filho. — Idem.
 N. 18.532-37 — Requerente, Diva Glória dos Santos. — Idem.
 N. 18.350-37 — Requerente, Luiz Cordovil Pires. — Idem.
 N. 18.622-37 — Requerente, Orlando Penafort Caldas. — Idem.
 N. 18.533-37 — Requerente, Hermínio de Freitas. — Idem.
 N. 18.611-37 — Requerente, Eugénia de Azevedo Ferreira. — Idem.
 N. 18.152-37 — Requerente, Nelson Alberto Machado. — Idem.
 N. 18.191-37 — Requerente, Carlos Artur Mota. — Idem.
 N. 18.314-37 — Manuel Dantas Filho. — Idem.
 N. 18.408-370 — Requerente, Antonieta Veiga de Carvalho. — Idem.
 N. 18.438-37 — Requerente, Pedro Belmiro da Silva. — Idem.
 Inscrições a pecúlios:
 N. 52.747 — Cont., Samuel Maurício Alves. — Cancele-se.
 N. 53.580 — Valdemar Prado. — Idem.
 N. 39.186 — Cont., José Ferreira dos Santos Bastos. — Cancele-se a presente inscrição, "ex vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto 24.543, de 1934.
 N. 40.584 — Cont., João Henrique Vilá. — Idem, idem.

N. 39.670 — Cont., Avelino Reis de Campos. — Idem, idem. Processos prediais:

- N. 10-273 — Cont., Carlos Pedro da Silva. — Cancele-se.
 N. 11-393 — Cont., Olavo César da Silva. — Não é de deferir.
 N. 18.956-35 — Req., Albino Arieira de Melo. — Não é de deferir, à vista dos termos taxativos do contrato.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 10 de julho de 1937

N. 20 — Processos despachados — P — 962 — 936 — L'Union — Pedindo aprovação de reforma dos seus estatutos. — Entregue-se à sociedade, mediante recibo, os documentos aludidos na despacho do Sr. diretor geral.

P — 210-A — 935 — Adriática de Seguros — Enviando documentos comprobatórios do aumento de seu capital. — Cumpra-se, entregando-se à sociedade mediante recibo, os documentos aludidos nos despacho do Sr. diretor geral.

P — 192-A — 935 — Atlantica — Modelos de apólices do ramo transporte marítimos. — Entregue-se à sociedade um dos exemplares do modelo de apólice.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 65 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE MAIO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares de Moura. — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, José de Moraes.

Presente os Srs. Ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Octavio Tarquinio de Souza, Rubem Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberto a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Rogerio de Freitas e Ernesto Claudino.

O Sr. Ministro Tavares de Lira, obtendo apalavra, pronunciou a seguinte oração:

"Os jornais de manhã noticiam que o Convênio Nacional, ontem renida nesta Capital, indicou aos sufrágios da Nação no pleito que se terá de ferir a 3 de Janeiro do ano vindouro a candidatura do nosso ilustre e eminente colega Dr. José Americo.

O Tribunal, — órgão de cooperação e controle no quadro de nossas instituições constitucionais —, é e não poderia deixar de ser absolutamente estranho a quaisquer divergências e competições de ordem política. Mas a indicação dessa candidatura o afeta indiretamente neste momento, por pertencer o candidato preferido ao seu corpo deliberativo, que, por isso mesmo, terá de ser privado, em futuro proximo, do concurso de suas luzes e competencia no exame das questões sujeitas ao seu conhecimento e resolução.

Não devemos, entretanto, lamentar o fato, porque, ao perdermos o companheiro em quem concorrem, além de indiscutíveis merecimentos, superior intelligencia e notavel capacidade de trabalho, teremos a antecipada certeza de que ganhará o país sob a presidencia de S. Excia., si elleto, um dirigente de alto descortino e visão clara, com larga experiencia dos negocios públicos, adquirida no governo e nesta casa, que é uma escola para os que se dedicam ao estudo de muitos de nossos problemas administrativos e financeiros.

Acresce que nos deve animar a confortadira esperanza de que S. Excia., uma vez investido das altas responsabilidades de Chefe do Estado, não esquecerá este Tribunal e procurará prestigial-o, amparando-o com carinhosa solicitude e aparelhando-o, como e mister, para que se desempenhe com maior eficiencia e proveito de suas arduas e delicadas funções.

Por tudo isto, — e, ainda, pela circunstancia de ser, nesta bancada, o mais antigo d'ntre os colegas que me ouvem —, é que me cabe tomar a iniciativa do propôr que, na ata da sessão de hoje, seja consignado um voto de cordiais congratulações com o Sr. Ministro José Americo pela honrosa distincção que acaba de consagrar seu nome, como candidato à suprema magistratura da República, no quadriênio que se iniciará a 3 de maio de 1938."

A seguir o Sr. Dr. Eduardo Lopes, Procurador Geral do Tribunal de Contas, associou-se à homenagem proferindo as seguintes palavras:

"O acontecimento marcante da hora que passa na vida da República, assinalado com a escolha e indicação ontem feita aos sufrágios eleitorais, pela Convenção Nacional, do nome ilustre do nosso eminente amigo e colega Dr. José Americo de Almeida, para o alto posto de Chefe da Nação, no proximo quadriênio, encheu, igualmente, de jubilo o órgão do Ministerio Público que, embora modesta e humildemente, tenho a honra de representar nesta Egreigia Côrto.

Fazenda minhas, data venia, as brilhantes palavras e justos conceitos que acaba de fazer o Exmo. Sr. Ministro Tavares de Lira, sobre a personalidade inconfundível de José Americo de Almeida,

em cujas honestas mãos e acendrado patriotismo repousam, daquele por diante, as grandes esperanças do Brasil congratulo-me com este glorioso Tribunal por tão auspicioso e feliz fato e peço a V. Exa., Sr. Presidente, fazer constar da Ata dos nossos trabalhos que esta Procuradoria se associe, *ex abundantia cordis*, às justas homenagens que acabam de ser tributadas a S. Ex.^{ta}.

Era nome do corpo de auditores do mesmo Tribunal, falou o Sr. Dr. Rogerio de Freitas.

O orador congratulou-se pela escolha do Sr. ministro José Américo de Almeida, e disse que o Corpo de Auditores não poderia ser estranho às homenagens que o Tribunal, por iniciativa do ilustre ministro Tavares de Lira, prestava, no momento, ao ministro José Américo, aclamado ontem em Convenção Nacional, para candidato à Presidência da República.

Sentem-se assim os auditores jubilosos pela honra insigne que cabe ao Tribunal, fazendo votos para que o eleito da Nação, no dia 3 de janeiro, seja o representante da vontade livre e soberana das urnas.

O Sr. ministro José Américo de Almeida passou a agradecer aos manifestantes, assegurando que se chegasse ao Poder e fosse alvo de todas as homenagens, nenhuma manifestação lhe calaria tão profundamente na alma como a que acabava de receber do Tribunal de Contas. Era uma amostra de afeto de companheiros com que vinha entretendo, sem nenhuma quebra, a mais comunicativa cordialidade. Mas era, sobretudo, a expressão animadora de homens que já se haviam assinalado no cumprimento do seu dever pela mais ostensiva e coajosa independência. Seus conceitos, portanto, deveriam merecer um apreço mais alto. Em seguida, manifestou a grata impressão que levaria ao Tribunal de Contas, não somente pela tranquilidade de espírito que desfrutava no seu seio, como também pela nova soma de experiência pública que lhe proporcionou.

Muito mais do que ao contato imediato da administração, a trepidação dos interesses gerais, pudera distinguir desse verdadeiro observatório das responsabilidades do Poder, o panorama da nossa vida pública. E, depois de exterminar outras impressões, o Sr. José Américo de Almeida acrescentou que até às vésperas de assumir o Poder, não faria nenhuma promessa, porque poderia representar um elemento de sedução. Mas um compromisso podia tomar desde já, porque esse representa um dever impreterível: o de que se alcançar o posto a que é candidato, atenderá às necessidades do pessoal e ao parelhamento material do Tribunal de Contas, em cumprimento da justiça tantas vezes conegada.

Posta a votos, pelo Sr. ministro-Presidente, a proposta acima do Sr. ministro Tavares de Lira, foi unanimemente aprovada.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Requerimentos de Maria de Lauro Alcântara, datados de 25 de agosto de 1936 e 24 de março de 1937, relativos à baixa de parte da fiança prestada por seu finado marido Antônio Martins de Alcântara, para garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Coletoria Federal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento dos três reforços indicados no parecer e aprovados pelo mesmo Tribunal. Quanto aos demais, indeferem do seu pronunciamento, desde que, não foram submetidos à sua aprovação. É o que decorre do julgado deste Tribunal (em *instancia privativa* — art. 99 da Constituição), ut acórdão de 11 de setembro de 1935, fls. 51 verso, do processo n. 30.008. Em virtude da situação instaurada pelo decreto-lei n. 24.502, de 29 de junho de 1934, esta Câmara expediu a Circular n. 2.908-S.33, de 30 de setembro de 1933 (in *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1933, página 20.513), que deve continuar em vigor e, pela Administração Pública, bem e fielmente executada.

Oficiou-se ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seus bons officios nesse sentido.

— Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 32.977, de Everaldo da Rocha Coelho, tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.413, de Manoel Teixeira Campos Júnior, coletor federal em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se aprecia também a situação do escrivão Jacinto de Araújo Arantes.

O Tribunal julgou quites os responsáveis Everaldo da Rocha Coelho e Manoel Teixeira Campos Júnior, declarou igualmente quite o escrivão e mandou lavrar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 30.380, de Rui da Fonseca Saraiva, coletor federal em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Manoel Santiago, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.723, de Francisco Moreira Soares Filho, coletor federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual é igualmente apreciada a situação do respectivo escrivão, Francisco Moreira Damasco;

N. 32.851, de Edgar Bernsau Cerqueira, coletor federal em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se aprecia também a situação do escrivão Otavio Neves Almeida;

N. 33.559, de Leopoldo Olinger, coletor da Segunda Coletoria Federal em Blumenau, Estado de Santa Catarina, no período de 1

de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se apura também a responsabilidade do escrivão Gustavo Adolfo Konder.

O Tribunal julgou os coletores em crédito pelas importâncias de 3:863\$890, 16\$800, 9\$996 e 90\$800, declarou também em crédito os escrivães Manoel Santiago, Francisco Moreira Damasco e Gustavo Adolfo Konder, pelas importâncias de \$310, 20\$632 e 136\$000 e quite o escrivão Otavio Neves de Almeida, mandando lavrar nesse sentido, os competentes acórdãos.

N. 28.064, de Joaquim Teodoro Veloso, coletor das rendas federais em Canavieira, Estado da Bahia, de 1 de janeiro de 1930 a 3 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão, Milton Peixoto Ribeiro. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 4:309\$663, resultante da compensação entre o crédito de réis 4:410\$032 e o débito de \$369, declarou também em crédito o escrivão pela quantia de 2:346\$769, resultante da compensação entre o crédito de 2:541\$505 e o débito de 10\$236 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 32.960, de Francisco Alexandrino do Andrade, coletor federal em Itabapoana, Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro de 1923 a 25 de abril de 1925, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Manoel Ildefonso de Carvalho. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 1:856\$260, resultante da compensação entre o crédito de 6:682\$180 e o débito de 4:825\$925, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 729\$098, resultante da compensação entre o crédito de réis 3:916\$155 e o débito de 3:217\$057, mandando lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 26.821, de Francisco de Paula de Assis Vasconcelos, interventor federal no Território do Acre, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 300:000\$000 recebido em 13 de julho de 1931, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Rio Branco, naquele Território, para ocorrer às despesas com os seus trabalhos, nos termos do decreto n. 19.530, de 27 de dezembro de 1930. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para os fins de que tratam a informação e pareceres de fls. 19v. e 20.

Aviso n. 4.001, de 1 de dezembro de 1935, do Ministério da Viação e Obras Públicas, remetendo, em resposta ao ofício da Secretaria do Tribunal de Contas, n. 3.130-P. 35, de 21 de maio daquele ano, cópia da requisição da importância de 28:972\$000, feita pelo Comitê Revolucionário, em 25 de outubro de 1930, ao tesoureiro da agência postal telegráfica de São João d'El Rei, no Estado de Minas Gerais, Paulo de Rezende Campos, o qual está anexo ao processo de tomada de contas n. 28.971, daquele responsável. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, do acordo com os pareceres.

De baixa de fiança:

Ofício n. 870, de 30 de novembro de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para a restituição da fiança prestada por Cacilda Cerqueira, para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal em Silveira Carvalho, naquele Estado;

Ofício n. 849, de 1 de setembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, solicitando autorização para a entrega da fiança prestada por Antônio Rosa de Oliveira, para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio de Jaboatão, no Estado acima referido;

Ofício n. 341, de 30 de setembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, remetendo o processo originado no requerimento em que Joaquim Alves de Araujo pede o levantamento da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal embarcado, naquele Estado.

O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se tratam.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 105:000\$ em 11 de maio de 1936, pelo engenheiro-chefe da seção, em comissão como chefe da 5ª Divisão Provisória da Inspeção de Águas e Esgotos, Henrique de Novais, para atender às despesas com a montagem da nova eletro-bomba na Usina do Acari e instalações complementares em Inhaúma e Maracanã;

De 58:980\$ em 1 de dezembro, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Rio Branco, Território do Acre, pelo interventor do mesmo território, Manuel Martiniano Prado, para ocorrer ao pagamento do abono provisório aos serventuários da Justiça, relativo ao segundo semestre;

De 58:980\$, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Rio Branco, Território do Acre, sendo 53:880\$ em 24 de julho e 5:100\$ em 6 de outubro, pelo mesmo interventor, para ocorrer ao mesmo pagamento relativo ao primeiro semestre;

De 20:000\$ em 30 de março de 1937, pelo consul Milton Wazuelin Vieira, chefe da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores para atender a despesas a seu cargo, de fevereiro a abril;

De 3:000\$ em 20 de novembro de 1936, pelo contínuo do Departamento Nacional do Trabalho, Ramiro Barnabé da Silva, para pagamento de despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 40:000\$ em 8 de outubro, pelo bibliotecário do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dolores Iglezias, para ocorrer às despesas a seu cargo, de agosto a outubro;

De 9:000\$ em 21 de dezembro, pelo assistente do Laboratório Central da Produção Mineral, João Bruno Alípio Lobo, para atender às despesas de pessoal e material com os estudos hidrológicos no Estado de Minas Gerais, de outubro a dezembro;

De 3:000\$ em 15 de março de 1937, pelo chefe da Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manuel Marcos, para custear as despesas a seu cargo, de janeiro a março;

De 235:989\$700 em 14 de dezembro de 1936, pelo 2º escriturário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Mário Martins Lage, para despesas com os serviços da estrada Arêas-Caxambu, em novembro e dezembro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 94:000\$ em 28 de dezembro, pelo engenheiro da Diretoria do Bomínio da União Aristides F. Figueiredo, para despesas com serviços de natureza urgente, relativos à instalação da Seção de Estudos Estatísticos e Financeiros do Gabinete do Ministro da Fazenda. — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação restituindo-se em seguida o processo ao Tesouro Nacional, para o fim de ser apreciado, oportunamente, por ocasião da tomada de contas do pagador do mesmo Tesouro, por se tratar de despesas à conta de crédito distribuído (processo n. 8.598, de 1937).

De 1.000:000\$ em 23 de novembro, pelo inspetor de Águas e Esgotos, Alberto Pires Amarante, para despesas com as obras dos esgotos do Ipanema e Leblon e início dos do bairro da Urca, de outubro a dezembro. — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de ser junta ao processo a autorização do Sr. Presidente da República para o serviço de que se trata.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 400\$ em 23 de dezembro de 1933, pelo 2º escriturário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no Estado do Rio de Janeiro, Henrique Moreira Ventura, para atender a despesas de pronto pagamento, em dezembro citado;

De 2:363\$200 em 19 de outubro de 1936, pelo ajudante da Sub-Inspeção Agrícola Federal no Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Ferreira da Silva Pinto para pagamento de despesas mltidas, no quarto trimestre;

De 1:750\$ em 21 de dezembro, pelo porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco, Antônio Pais de Melo, para aquisição de animais para o serviço.

De 250\$ em 19 de dezembro, pelo sub-assistente da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal em Recife, Estado de Pernambuco, José Alves de Albuquerque, para despesas de outubro a dezembro;

De 2:000\$ em 21 de setembro de 1935, pelo sub-assistente da Primeira Seção Técnica da Estação Experimental Central do Café, no Estado de São Paulo, em Botucatu, Luiz Gomes do Amaral, para atender a despesas mltidas, em setembro e outubro;

De 306\$ em 3 de dezembro de 1936, pelo classificador do Serviço Técnico do Café no Estado de S. Paulo, Paulo Araújo, para ocorrer às despesas mltidas e de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

De 250\$, em 30 de março, pelo oficial de justiça do Juízo Federal na Seção do Estado de Minas Gerais, servindo como porteiro, Antônio José Pimenta, para pagamento de despesas a seu cargo, de janeiro a março;

De 500\$, em 28 de abril, pelo sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Carlos Infante Vieira, para despesas com transportes de material e de animais, de abril a junho;

De 1:675\$, em 18 de novembro, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Argen da Silva Padua, para diversas despesas, de outubro a dezembro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 5:000\$, em 31 de outubro, pelo assistente/chefe, interino, da 3ª Seção Técnica (comercial) do Café, no Estado de S. Paulo, João Martins Bonilha, para despesas com transporte de pessoal, de julho a setembro. — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de ser informado o Tribunal sobre a data exata da entrega do adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de conta:

N. 31.771, de Egard Serra do Valle Pereira, capitão-tenente, relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 4:000\$, recebido na Pagadoria da Marinha em 8 de dezembro de 1934;

N. 33.509, de Augusta Vapenik, agente postal de "Jacarehy", Estado do Paraná, de 10 de dezembro de 1933 a 18 de fevereiro de 1935;

N. 33.542, de Adomar Batista Leite, agente do Correio de "São João da Bocaina", Estado de S. Paulo, de 2 de maio de 1927 a 14 de março de 1935;

"Itarecio", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.613, de Afonso Coda, agente do Correio de "Boca do Mato", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.614, de José Anastácio de Moraes, agente do correio da Poço Gordo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.615, de Valdemar dos Santos Ferreira, agente postal-telegráfico de Mirim, Estado de Santa Catarina, no período de 3 de agosto de 1932 a 31 de janeiro de 1933;

N. 33.619, de Maria Hassel da Costa, agente do correio de Apebá, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.620, de Domingos Scucato, agente postal de Tamandaré, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.621, de Ema Seifert Ogg, agente postal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.624, de Candido Pereira de Lima, agente do correio de Austin, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.630, de Arsênio Augusto Rolim, agente postal-telefônico, de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.645, de Jorge Porgorzeilski, agente postal de Teerezina, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.693, de Valdemar Trigueiro de Brito, encarregado de diligências de Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, de 20 de agosto de 1933 a 31 de dezembro de 1934;

N. 33.697, de Corina Batista dos Santos Porto, agente do correio de D. Clara, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.827, de Armando de Carvalho Vargas, capitão-tenente, Q. M., em serviço encouraçado Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1935 a 16 de março de 1936;

N. 33.831, de Aquiles Messiano, capitão-tenente, médico, em serviço no encourado São Paulo, de 1 de janeiro a 1 de maio de 1936;

N. 33.876, de Maria Emilia dos Santos, agente postal de Magaça, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.881, de Eugênia da Silva Pinto, agente do correio de Pedro Carlos, Estado do Rio de Janeiro, de 6 de abril a 31 de dezembro de 1935;

N. 33.883, de Olivia Jardim, agente do correio de "Pedreira", Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935.

N. 33.877, de Nômia Nazareth de Castro Viana, agente do correio de "Tanque", Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935.

N. 33.878, de Mafalda Batista Rangel, tesoureira da sucursal do Departamento dos Correios e Telégrafos em "Engenho de Dentro", Distrito Federal, de 1 de abril a 8 de dezembro de 1935.

N. 33.879, de Avelino Pereira da Campos, agente postal de "Caripolis", Estado do Paraná, de 2 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935.

N. 33.880, de Maria da Gloria Ferreira, agente postal de "Vigário Geral", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:500\$000, em 19 de março de 1937, pelo porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro, José Inocêncio Batista Pereira, para atender a despesas a seu cargo, do 1º trimestre.

De 20:000\$000, em 5 de junho de 1936, pelo assistente-chefe da Diretoria de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, João Felipe Sampaio de Lacerda, para aquisição de livros, revistas, etc., para a Biblioteca da referida repartição, de abril a junho.

De 37:480\$000, em 17 de março, pelo ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, para despesas de pessoal e material, de janeiro a março a serem pagas pelo referido ajudante José Joaquim Vieira na região do Gurupí (Pará e Maranhão).

De 13:000\$000, em 17 de novembro, pelo professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Alcindo de Figueiredo Rocha, para atender a despesas de pronto pagamento da Clínica Urológica, de setembro a novembro.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 800\$000 em 7 de novembro, pelo porteiro-almoxarife da I Inspetoria Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Osvaldo Alves Sampaio, para pagamento de despesas a seu cargo, do 4º trimestre;

De 7:485\$000 em 4 de novembro, pelo sub-assistente do Serviço Técnico do Café no Estado do Paraná, engenheiro agrônomo Antônio Alves de Araújo, para ocorrer às despesas do 4º trimestre;

De 15:000\$000 em 18 de dezembro, pelo sub-classificador do Serviço Plantas Textéis no Estado de Minas Gerais, Alvaro Fernandes, para despesas com a ampliação dos serviços de fiscalização comercial do algodão para exportação, no exercício de 1935;

De 6:000\$000 em 13 de maio de 1936, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo, Luiz de Miranda Barcelos, para despesas com a merenda escolar, de maio a julho;

De 87:500\$000 em 10 de dezembro, pelo 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho, na Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco para despesas da Comissão de Estudos nos Estados de Pernambuco e Alagoas, do 4º trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 25 de maio de 1936:

Ns. 31.670, de Alexandre Fausto Alves de Souza, 1º tenente, QN, 31.702, de Joaquim Alves Carneiro, capitão tenente, 31.704, de José Luiz Bellart, capitão tenente, 31.706, de Antônio Carlos Raja Cabaglia, capitão tenente, FS., 31.707, de Claudino Acilino de Lima, 1º tenente, 31.708, de Alvaro Rainsford, capitão tenente, 31.709, de Francisco Artur Leite de Barros, capitão tenente, 31.710, de João Batista Francisconi Serrau, 1º tenente, 31.712, de Pedro Sebastião Onena, sub-oficial, SO-MS, 31.717, de Dário Cavalcante de Azambuja, capitão tenente, aviador naval, 31.719, de Antônio Joaquim da Silva Gomes, 1º tenente, aviador naval, 31.722, de Carlos Alberto Filgueiras Souto, capitão tenente, aviador naval, 31.730, do Guilherme Fisher Presser, capitão tenente, aviador naval, 31.731, de Aldo Pessoa Rebelo, 1º tenente, 31.732, de Camilo Elis da Silva, SO-UM, 31.744, de Hélio do Rosário Oliveira, 1º tenente, aviador naval, 31.747, de Antônio Tarcílio de Arruda Proença, 1º tenente, aviador naval, 31.749, de Lauro Hercílio de Almeida, capitão tenente, 31.766, de Aníbal de Matos, 1º tenente, 31.769, de Arnaldo Toscano, capitão tenente, 31.812, de Juvenil Lopes, capitão de corveta, farmacêutico, 31.814, de Armando de Castro e Silva Segond, 1º tenente, cirurgião dentista, 31.815, de Gastão Mota, capitão tenente, intendente naval, 31.835, de Hermano Soares de Souza, 1º tenente, médico, 31.843, de Mário Ferreira França, 1º tenente, médico, 31.844, de Renato de Brito Gomes, capitão tenente, intendente naval, 31.845, de Claudionor Lino Tavares, capitão tenente, intendente naval, 31.884, de Otávio Santos, capitão de corveta, intendente naval, 31.898, de Teodorico Silva de Souza Carneiro, 2º tenente, intendente naval, 31.899, de Francisco Coêlho de Matos, 2º tenente, C. M., 31.900, de Carlindo José da Costa, 2º tenente, intendente naval, 31.923, de Edir Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente, 31.931, de Aristoteles Luiz Mendes, capitão de corveta, intendente naval, 31.932, de José Luiz Belart, capitão tenente, 31.942, de Armando Junqueira Ferreira, capitão tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 1 junho de 1936:

Ns. 31.293, de Inocencio de Oliveira Sena, capitão de corveta, intendente naval, 31.524, de Moacir Alves de Souza, assistente do Instituto de Biologia Animal, 31.546, de Arnaldo Hasselman Fairbairn, 1º tenente, intendente naval, 31.568, de João Batista de Miranda, 2º escriturário da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, 31.692, de João Ricardo Borell du Vernay, escriturário da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, no Estado do Paraná, em Ponta Grossa, 31.772, de Francisco Garrote Junior, sub-classificador do Serviço Técnico do Café no Estado de São Paulo, 30.615, de Jonas do Oliveira Paredes, 1º tenente, 30.764, de Jorge do Paço Matoso Maia, capitão tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 31.595, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, considerando-o em crédito pela importância de 3\$000, proveniente de saldo recolhido e maior, e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 30.786, de Mário Faro Orlando, 1º tenente, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Procurador Geral e retificando o acórdão de 12 de fevereiro de 1936, quanto ao período de responsabilidade, que é 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 1919, mantidos os demais termos do referido acórdão.

N. 31.090, de Alcides da Costa Freire, agente da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Turi-Assú, julgando provados os embargos opostos pelo Sr. Procurador Geral e retificando o nome do responsável, que é Alcides da Costa Freire e não Alcides da Costa Freire como está no acórdão de 10 de janeiro de 1936, mantidos os demais termos do referido acórdão.

N. 31.303, de José Corrêa da Silva, 2º tenente, patrão-mór, julgando provados os embargos opostos pelo Sr. Procurador Geral, e retificando o acórdão de 12 de fevereiro de 1936, quanto ao período de responsabilidade, que é de 1 de julho de 1933 a 31 de julho de 1934 e não de 1 a 31 de julho de 1934, como consta do referido acórdão.

Sessão de 22 de junho de 1936:

Ns. 30.018, de Benedito de Albuquerque Pereira, telegrafista da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado de Goiás, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100:000\$000 recebido em 27 de outubro de 1934, 30.239, de Nelson Alves da Graça Melo, 1º tenente, intendente naval, 31.828, de José Maria Friedemann, 2º tenente de administração, 31.952, de Tarcila Negreiros Pessoa, tesoureira interina da agência postal de "Manacapuri", Estado do Amazonas, 31.964, de Armando Pinto Fernandes, capitão tenente, médico, 31.966, de Joel de Sales Coêlho, 1º tenente, médico, 31.980, de Eugênio Pinto de Magalhães, 2º tenente, patrão mór, 31.983, de Mário Vaz Pereira, 2º tenente, farmacêutico, 31.988, de Luiz de Novais Castelo Branco, capitão tenente, médico, 31.992, de Francisco Farias de Carvalho, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, 32.002, de João Lopes Pereira, capitão tenente, médico, 32.003, de Godfrêdo Campista, continuo da Secretária do Almirantado, 32.010, de Danubio Pereira de Carvalho, inspetor de coletores federais no Estado de Alagoas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 800\$000 recebido em dezembro de 1935, 32.017, de José Luiz Bellart, capitão tenente, QO, 32.176, de Nelson Ferreira de Castro,

3º escriturário da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo; 32.154, de Alvaro Martins, sub-oficial, contra mestre; 32.348, de Américo Puquerio, secretário do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, relativo à comprovação da aplicação dada às importâncias de 10:500\$000 e 10:000\$000, produto da venda de ferro velho efetuada em 1934 e 1935, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 29 de junho de 1936:

Ns. 31.377, de Carlos de Abreu Lima, 1º tenente, intendente naval; 32.200, de Manoel de Oliveira Pinto, tesoureiro interino, da agência postal-telegráfica de Rio Branco, Território do Acre; 32.462, de Francisco Tomaz de Oliveira Júnior, 2º tenente, intendente naval; 32.480, de Alberto de Carvalho Filho, 2º tenente, intendente naval; 32.481, de José Martins Garcia, 1º tenente, idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 24.300, de Firmino Santos Silva, escrivão da coletoria federal em Santo Amaro, Estado de Sergipe, considerando-o em crédito pela importância de 213\$759, proveniente de percentagens e menos retiradas e imposto sobre vencimentos a mais pago e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 27.782, de Horácio de Oliveira Bastos, ex-coletor federal do Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, no qual se aprecia também a situação do escrivão João Batista de Oliveira Melo, dando provimento em parte ao recurso interposto pelo escrivão e reduzindo os alances de 10:665\$765 e 6:804\$171, fixados para o coletor e escrivão, no acórdão de 30 de maio de 1934, para 9:692\$304 e 4:106\$496, condenando-os ao seu pagamento no prazo de 30 dias.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 2 de fevereiro de 1937:

Ns. 32.383, de José Mazante, agente do correio de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo; 32.691, de Heraclides Alves de Araújo, ex-agente postal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo; 32.696, de Heitor Furquem Ferreira, agente do correio de São Bernardo (estação), Estado de São Paulo; 32.781, de Rosa Vila, agente postal-telegráfica de Ponta d'água, Estado do Paraná; 32.908, de Ana de Oliveira Souza, ex-agente postal-telegráfica de Grão Pará, Estado de Santa Catarina; 32.942, de Sebastião Batista de Paula Filho, agente do correio de Recreio, Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 32.751, de João Duarte, agente do correio de Morro Alto, Estado de Minas Gerais; 32.776, de Oscar Gonçalves de Souza Ribeiro, agente postal-teleográfico de Engenho Novo, Estado de Minas Gerais; 32.911, de Miguel Prosper, ex-agente do correio de Calmon, Estado de Santa Catarina, considerando-os em crédito pelas importâncias de 4\$600, 3\$640 e 47\$000, o mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 16 de fevereiro de 1937:

Ns. 32.918, de Zózima de Silveira, ex-agente do correio de Santa Izabel, Estado do Minas Gerais; 32.949, de Antônio Henrique da Fonseca Castro, ex-agente do correio de São Geraldo, no mesmo Estado; 32.950, de Palmira Marques Pereira, ex-agente do correio de Tocantins (estação), Estado de Minas Gerais; 32.968, de Afonso Paula Peniche, agente postal de Ararapira, Estado do Paraná; 32.969, de Adolfo Alves de Assunção, agente postal-teleográfico de Antônio Rebouças, Estado do Paraná; 32.974, de Corinto Nalim, agente postal do Ribeirão Claro, no mesmo Estado; 32.976, de Natalina Ribeiro de Camargo, agente postal-telegráfica de Alexandra, idem, e 32.992, de Ladio Marreiros do Amaral, encarregado da estação rádio-telegráfica de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 30.441, de Mercedes Arantes Borges, ex-agente do correio do Patrocínio, Estado de Minas Gerais, considerando-a em alcance pela importância de 173\$462, proveniente de imposto de selo não pago e de saldo recolhido a menos e condenando-a ao seu pagamento no prazo legal.

Pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, foi ainda relatado o seguinte processo de comprovação de adiantamento:

De 160:000\$000, recebido no Tesouro Nacional, em 11 de dezembro de 1936, pelo 3º oficial do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, Agenor Righi Siqueira, para despesas com a execução da parte das obras de acabamento da Policlínica do Hospital-Colônia Curupaiti, de outubro a dezembro. — O Tribunal resolveu julgar legal a aplicação do adiantamento com as seguintes providências de complementaridade instrutiva e objetividade fiscalizadora-repressiva:

1ª.) Expedição de circular aos vários Ministerios declarando que a regularização de o documentario processual deve obedecer às seguintes regras:

a) A juntada da nossos documentos deve seguir-se ao despacho ou decisão decisão determinando do diligencia regularizadora, e, já mais, em anterioridade às peças processuais já constantes dos autos;

b) Saldo quando se tratar de caracterização legal que não implique na substituição, como nas hipoteses, por exemplo, ou de selagem deficitária ou não feita, deverão os documentos regulares serem juntos, como complementares, na forma da letra anterior, sem retirada de o documento ou documentos impugnados, total ou parcialmente, e cuja substação do processo, deixando-lhe imprido cunho mesmo de admissível criminalidade, o Tribunal apreciará, para agir, com a maxima severidade;

c) Que as assinaturas e rubricas autenticantes dos documentos de prova e informações do processo, quaisquer que sejam, deverão con-

ter, indeclinavelmente, sob a assinatura ou rubrica, conforme as hipóteses, a indicação do posto ou função exercida pelo funcionário, e em virtude do qual se verifica a sua intervenção no processo, conjunto todo de exigências estas, para cuja falta de observação estrita o Tribunal não admitirá justificativa;

2ª. Que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda, comunicando-lhe a irregularidade que a própria Diretoria de Despesa consigna de violação do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cuja execução é rigorosa, na expressão do seu proprio texto, e em face do art. 44 do Dec. 20.393 de 10 de Setembro de 1931, que pune mesmo a pena de demissão os funcionários que prejudicarem a boa ordem da Contabilidade da União;

3ª.) Que se officie ao Sr. Ministro da Educação, e para as necessárias providências, expondo-lhe a negligência, que os autos atestam, e a Diretoria de Despesa do Tesouro, salienta, daquele Ministerio, que recebendo-a a 31 de Janeiro do nosso ano passado (fls. 13 e 16) só a remeten, e ainda á Diretoria de Despesa Publica, 10 mezes após quasi isto é a 16 de Novembro de 1916, sem justificativa qualquer, e com manifesta infração da Lei 156 de 1935, art. 34 que assim reza: as comprovações de adiantamentos deverão ser presentes ao Tribunal ou suas Delegações dentro de noventa dias da data do recebimento, sendo que no último trimestre do ano financeiro o prazo não poderá ir além do dia 31 do mez de Janeiro adicional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o da 2 do mez de junho vindouro, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 66 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE MAIO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Olávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira Ministério da Agricultura

Aviso n. 1.796, de 23 de abril findo, solicitando providências, afim de que, no crédito de 3:800\$, distribuido á Pagadoria do Ministério, á conta da verba 1ª sub-assignação 64, quota de Serviço de Fomento da Produção Vegetal, seja anulada a importância de 1:200\$ e distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para as despesas da Inspectoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal naquele Estado. (11.120) — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

Ministério da Educação e Saúde

Aviso n. 1.107, de 19 de maio atual, com o termo de contrato celebrado entre o Ministério e D. Maria Monteiro Salvini, para locação do prédio sito á rua João Cardoso n. 56, onde deverá funcionar um consultório da Divisão do Amparo á Maternidade e á Infancia. (12.421). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda

Offício n. 104, de 18 de maio corrente, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo á novação do contrato de aforamento do terreno de marinha, sito á praia dos Molas, cidade de S. Francisco, Município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, concedido á Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S. A. (12.128) — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. procurador.

Processo de distribuição do crédito de 119:209\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento de inativos no corrente anno. (10.796) — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

N. 97, de 15 de Maio atual, da estrada de Ferro Baía e Minas, pedindo adiantamento de 400:000\$000 a Artur Martins, tesoureiro da mesma Estrada, para despesas de pessoal e material com os serviços de restauração da citada Estrada, com sede em Teófilo Otoni, nos meses de Abril a Junho deste ano. (12.770). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

N. 858, de 4 de Fevereiro ultimo, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da Comp. Aga do Brasil S.A., relativo ao levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 9, de 1936, na importância de 9:750\$000. (3.800). — O Tribunal ordenou o levantamento da caução de que se trata.

N. SA-53, de 18 de Maio atual, da mesma Comissão, com o termo de contrato n. 155, celebrado com a firma Willmann Xavier & Cia. Ltda., para fornecimento de material de radio ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (12.407). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. SA-57, da mesma data, da citada Comissão, com o termo de contrato n. 173, celebrado com a Comp. Brasileira de Electricidade Siemens-Schukert S.A., para fornecimento de material Morse ao referido Departamento. (12.415). — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.045, de 18, remetendo copia do termo de contrato entre a União e a Rádio Educadora Paulista S.A., para estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome. (12.002). — Ordenou-se o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

Do pagamento de 1:616\$300 pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Euclides Mendes Ferraz de Camargo, de melhoria de aposentadoria (adicionais). (9.757). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser modificada e classificada a despesa de que se trata.

De concessão de montepio á D. Julia do Nascimento Silva e outros, viúva e filhos de Aristides do Nascimento Silva, official do Registro de Minas, do Ministério da Agricultura, com a despesa classificada nas importâncias de 2:558\$100 e 3:500\$000. (11.967). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de montepio do que se trata e da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 784, de 7 de Maio atual, solicitando providências no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional o crédito de 6.000:000\$000 aberto pelo decreto n. 1.617, de 6, para atender ao pagamento das despesas realizadas e a realizar pela Policia Civil do Distrito Federal, decorrentes do movimento do caracter extremista verificado no país, em 1935. (12.314). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, por distribuição de crédito.

Offício n. 2.217, de 19 de Abril findo, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 72, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda., para fornecimento de papel assestinado, destinado á Imprensa Nacional. (9.632). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 858, de 29 de Abril findo, solicitando o pagamento de cinco folhas de vencimentos de pessoal técnico e administrativo da Administração Central da Comissão de Estradas de Rodagens Federais, referentes aos meses de Janeiro a Março do corrente ano, na importância total de 46:379\$900. (10.967). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Aviso n. 817, de 16, com a cópia do termo aditivo ao contrato celebrado sob n. 41, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Comp. Carbonifera Rio Grandense, para fornecimento de carvão nacional. (9.126). — Ordenou-se o registro do termo aditivo — modificativo do contrato em apreço.

Aviso n. 1.042, de 17 de Maio atual, com a cópia do contrato firmado pela Rede de Viação Cearense com Silvestre Palmeira, para o arrendamento de carros-restaurantes que correrão entre Central e Crato. (12.233). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere a Diretoria em seu parecer.

Offício n. SA-32, de 17, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 151, celebrado com a firma Oscar Taves & Cia., para fornecimento de transportador e tremonha á Estrada de Ferro Central do Brasil. (12.359). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Relatório apresentado pelo 1º escrivão do Tribunal, Julio Moreira da Silva Lima, referente á tomada de contas da "The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.", no 2º semestre de 1936. (9.920). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de que trata o requerimento do Sr. procurador.

— Relatados pelo Sr. ministro Olavio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.206, de 17 de Maio atual, transmitindo copias autênticas do contrato celebrado entre o Ministério e a firma Grisanti & Cia., para arrendamento do prédio destinado ao Almocharifado do Serviço Técnico, do Café no Estado de São Paulo. (12.269). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que aludem os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 28\$100 a Francisco Joaquim Rodrigues, de dividas de exercícios findos (10.633);

De 106\$800 a Augusto de Sousa, idem (12.011);

De 49\$000 a Manoel Laurindo, idem (12.021);

De 12:793\$300 a Olímpio Barbosa da Silva, idem (11.461);

De 108\$000, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a Alexandra Barros Duarte, idem (8.512).

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

De 568\$400 a Edith, menor, filha do ex-motorista do Arsenal de Marinha desta capital, Francisco Pinto Pereira, idem (8.970). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer da Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. SA-55, de 18 de Maio corrente, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 169, celebrado com a Empresa Progresso Ltda., para fornecimento do material médico á Estrada de Ferro Central do Brasil (12.411). — Ordenou-se o registro do contrato.

Offício n. SA-25, de 17, da mesma Comissão, com o contrato n. 162, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., para fornecimento de aço ao carbono, idem (12.345). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser esclarecida a divergência de que se referem a informação e parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.012, de 14 de Maio atual, solicitando o pagamento da folha de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente, a que têm direito Americo Rodrigues Pereira e outros, do Colégio Pedro II, Internato, na importância de 6:615\$000, relativa aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano (12.858). — O Tribunal recusou registro à despesa, porque: a) os serviços foram prestados em janeiro e fevereiro próximos findos e a autorização foi concedida em 28 de abril, e só empenhada em 5 de maio; b) segundo o aviso de fls. 2, não se sabe que serviços foram prestados fora das horas de expediente, uma vez que nela se lê "se processará pelas férias a dentro". E, verificada esta hipótese, nenhuma gratificação é devida.

Ofícios ns. 2.650 e SA-64, de 29 de abril findo e 19 de maio corrente, da Comissão Central de Compras, relativos ao contrato número 129, celebrado com a firma F. Alessio, para fornecimento de adaptações de chaves reguladoras à Estrada de Ferro Central do Brasil (10.984 e 12.304). — Ordenou-se o registro do contrato em apêço.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 9:920\$000 à construtora Manoel Pereira Limitada, de dívidas de exercícios findos. (9.887). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 7, de 18 de fevereiro último, pedindo a distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito especial de 730\$000, aberto pelo decreto n. 1.212, de 19 de novembro de 1936, para pagamento da diferença de vencimentos a Josué Nascimento de Oliveira, carpinteiro do Stand do Tiro Nacional. (4.508). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministério da Guerra, nos termos da informação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 882, de 28 de abril findo, solicitando providências, no sentido de ser restituída, a Antônio Mendes Peixoto, contratante da linha de navegação dos Autazes, no Amazonas, a caução, na importância de 4:000\$000. (12.764). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ofícios ns. 2.216, de 19 de abril findo, e SA-31, de 17 de maio atual, com os termos do contrato, n. 71, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda., e n. 152, celebrado com a mesma firma, para fornecimentos, respectivamente, de carvão Bristol e papel de couro, e papel asselinado, à Estrada de Ferro Central do Brasil: (9.631 e 12.357). — Ordenou-se o registro dos contratos em apêço.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 1.55, de 7 de abril findo, solicitando providências no sentido de que, à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 19, do crédito de 50:000\$ "em ser" seja posta à disposição da Comissão Central de Compras, a importância de 5:000\$, para efeito de empenho, pela mesma, da despesa do Departamento Nacional da Produção Mineral (11.181). — O Tribunal resolveu que se proceda do acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 1.792, de 5 de abril findo, da Comissão Central de Compras, com a fatura na importância total de 3.228:209\$500, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Viação por R. Peterson & Comp. Ltda (11.960). — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem n. 8.366, de 23 de abril findo, da mesma comissão com o termo de contrato n. 90, celebrado com a firma Wegenast, Silva & Almeida, para fornecimento de arame de ferro galvanizado ao Departamento de Estatística e Publicidade (10.051).

Idem n. SA-36, de 18 de maio atual, idem idem, n. 168, celebrado com a firma M. H. Rezende & Comp., para fornecimento de toalhas à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.413).

Ordenou-se o registro dos contratos de que se trata.

Idem n. SA-52, de 18, idem idem n. 151, celebrado com The English Electric Company Ltd., para fornecimento de material Siemens-Brothers ao Departamento dos Correios e Telégrafos (12.405). — Convertendo-se em diligência o julgamento, para o fim a que aludem os pareceres.

Relatório apresentado pelo 2º escriturário do Tribunal, Jaime Rosa, relativo à tomada de contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no 1º semestre de 1935 (11.340). — O Tribunal resolveu que se proceda ao arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Foi ainda relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lira o seguinte processo:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 773, de 23 de abril findo, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 127:600\$, para atender ao pagamento exclusivo das diárias que competem aos membros do Conselho Nacional de Educação, no período de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano (11.061). — Convertendo-se em diligência o julgamento, para que o Ministério da Educação preste esclarecimentos tendo em vista o que dispõe o art. 12 da lei n. 174, de 6 de janeiro de 1936, da qual consta, segundo a publicação feita no *Diário Oficial* de 14 do mesmo ano, que foi vetada a expressão "durante todo o período de cada reunião anual".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 28 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE MAIO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Bernardino de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 758, de 22 de Fevereiro último, relativo a distribuição do crédito de 2.385:730\$000 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1ª sub-consignação ns. 103, 114, 115, 116, 18 e 9. (5.305) — Ordenou-se o registro de despesa com a distribuição do crédito ao Tesouro, para que tenha aplicação nos termos do art. 4º e seus parágrafos da Lei n. 199, de 23 de Janeiro de 1910.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 60:000\$000 a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para pagamento de agio com aquisição de moedas de prata do antigo cunho. (11.857) — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata.

De revisão de aposentadoria ao 1º Secretário de Legação em disponibilidade, Felix Bocaiuva, com a despesa classificada na importância de 21:584\$800. (11.121) — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de Felix Bocaiuva e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 823, de 15 de Maio atual, solicitando a distribuição do crédito de 500:000\$000 ao Tesouro Nacional e sua entrega a Contadoria da Polícia Militar da Polícia do Distrito Federal, nos termos do decreto n. 24.296, de 25 de Maio de 1934. (12.940) — Ordenou-se o registro da despesa por distribuição do crédito ao Tesouro Nacional.

N. 775, de 7, solicitando a distribuição da importância total de 27:748\$000 ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2ª sub-consignação n. 3, para atender, no corrente ano, ao pagamento das gratificações adicionais que competem aos magistrados federais, constantes da demonstração anexa. (11.948) — Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 748, de 10 de Abril findo, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 500:000\$000 autorizado pela lei n. 398, de 2 de Março de 1937. (9.001) — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta.

N. 1.012 de 13 do mês atual, solicitando o pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importância de 345:000\$000, da subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Belém. (12.928) — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ofícios:

N. 1.068, de 13, do Departamento da Aeronáutica Civil, solicitando o adiantamento de 180:000\$000 ao escriturário da classe "F", do mesmo Departamento, Bianor Lafaiete Bezerra, para atender às despesas (pessoal e material com os serviços de terra no Aeroporto Santos Dumont, nos meses de Maio a Julho do corrente ano. (12.693) — Ordenou-se o registro do adiantamento de que se trata.

N. 2.215 de 19 de Abril findo, da Comissão Central de Compras com o termo de contrato n. 65, celebrado com a firma Dias Garcia & Cia. Ltda., para fornecimento de combustível de calcão à Estrada de Ferro Central do Brasil. (9.636).

N. SIA 29, de 17 de Maio atual, da mesma Comissão com o termo de contrato n. 156, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. para fornecimento de cobra perfurado e latão perfurado em vergalhões à referida Estrada; (12.353) — Ordenou-se o registro dos contratos.

Aviso n. 1.104, de 24, com a cópia do contrato celebrado com o engenheiro Venâncio Barcelar Portela, para chefia a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goiás. (12.467) — Ordenou-se o registro do contrato, no caso especial de que se trata.

Relatados pelo Sr. Ministro Tompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. S. A. 15, de 14 do maio atual, encaminhando um requerimento da firma Oscar Taves & Comp., de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 219, de 1936, na importância de 4:000\$. (12.030). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 680, de 15 de abril findo, solicitando a entrega do adiantamento de 5:000\$ ao servente-contínuo da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, Antônio Alves da Silva, para despesas à seu cargo nos meses de abril a junho deste ano. (10.266). — Convertendo-se em diligência o julgamento, para que o ministério informe, tendo em vista as dúvidas suscitadas na informação do Corpo Instrutivo.

N. 1.074, de 16 de maio atual, solicitando o pagamento de réis 450:900\$, correspondente aos vencimentos a que fizeram jus o doutor

Alcides Senra e outros, inspetores de estabelecimento de ensino secundário, durante o mês de abril findo. 12.894). — Ordenou-se o registro de despesa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil, à D. Dejanira Paiva, maior, filha de Antônio Paiva, conferente da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, com a despesa classificada nas importâncias de 3:431\$000 e 3:600\$. (10.113). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

Idem, de montepio e meio soldo, a D. Marie Joseph Gabrielle Dengis Monteiro de Barros, viúva de Frederico Monteiro de Barros, capitão de Fragata. (11.972). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 811, de 14 de maio atual, solicitando a distribuição do crédito de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, à conta da verba 1ª, do anexo n. 4, do art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, para atender ao pagamento da congrua ao cônego Manuel da Fonseca. (12.948). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata, por distribuição de crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 63-CC, de 18, da Comissão Construtora do Edifício do Ministério, encaminhando minuta do contrato celebrado, entre a Comissão Construtora e Jorge Elias Caliat, para execução dos serviços de impermeabilização e isolamento do edifício em construção para o mesmo ministério. (12.600). — Convertem-se em diligência o julgamento, para os fins indicados nas alíneas "a", "b" e "c", da informação.

N. S/A 34, de 17, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 148, celebrado com a Empresa Progresso Ltda., para fornecimento de cadinho, funil e outros objetos ao Instituto Nacional de Tecnologia. (12.363). — Ordenou-se o registro do contrato, nos termos do parecer do Sr. procurador.

N. S/A 35, de 17, idem, idem, termo de contrato n. 147, idem, idem, de drogas, idem. (12.365). — Ordenou-se o registro do contrato, fazendo-se a recomendação a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

N. 1.059, de 18 de maio atual, solicitando a distribuição à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à conta da verba 3ª sub-consignação n. 34, da importância de 4:000\$ (13.032);

N. 1.028, de 15, idem, idem, da Diretoria Regional de S. Paulo, à conta da verba 15ª sub-consignação n. 1, da importância de réis 17:960\$000 (12.952). — Ordenou-se o registro das despesas de que se trata, por distribuição de créditos.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

Ns. S/A 16 e 17, de 14, encaminhando os requerimentos da firma Alexandre Ribeir. & Comp., Ltda., pedindo o levantamento das cauções prestadas para os contratos ns. 253 e 255 de 1936, nas importâncias de 1:000\$ e 102\$600, cujos registros foram negados pelo Tribunal. (12.028 e 12.026). — O Tribunal decidiu que o levantamento das cauções de que se trata independe de autorização do mesmo Tribunal, conforme o parecer.

N. S/A 26, de 17, com o termo de contrato n. 161, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., para o fornecimento do aço ao carbono, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil. (12.347). — Ordenou-se o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio.

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 2.307, de 24 de maio atual, com a cópia do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Piauí, para a execução dos serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, no referido Estado (12.469). — Ordenou-se o registro do acordo de que se trata.

N. 2.194, de 17, solicitando providências no sentido de que, no crédito de 2:600\$ distribuído à Pagadoria do Ministério à conta da verba 1ª, sub-consignação 61, seja anulada a importância de 1:000\$ e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para as despesas da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, no referido Estado. (12.952). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação a que se refere o parecer.

Ministério da Fazenda

Processos:

De distribuição do crédito de 15:874\$700 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, como reforço, para pagamento de inativos, no corrente exercício. (10.882). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

De pagamento de 625\$ a Prado Peixoto & Comp., de dívidas de exercícios findos. (7.279). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de pensão de meio soldo e montepio à D. Elza Milanez Pessoa, viúva de Renato Pessoa, 1º tenente do Exército. (12.229). — Recusou-se registro à concessão das pensões de que se trata, por terem sido fixadas em importâncias menores do que as devidas, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Aviso n. 800, de 12 de maio atual, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, à conta da verba 10ª, sub-consignação n. 7, dos créditos de 4:548\$ e 1:200\$, para pagamento de diferença de vencimentos. (12.346). — Ordenou-se o registro da despesa com a distribuição dos créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Avisos:

N. 1.008, de 13 de maio atual, solicitando a distribuição dos créditos na importância total de 139:620\$ às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 9, para pagamento de gratificações regulamentares do art. 31, do regulamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (12.918);

N. 1.014, idem, idem, de 114:720\$000 à Tesouraria da Estrada de Ferro S. Luis a Terezina, à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 1, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos (12.922);

N. 1.060, de 18, idem de 166:000\$000 às Tesourarias das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Estados, à conta da verba 3ª, sub-consignação n. 2. (13.050);

N. 1.061, idem, idem, de 353\$000 à conta da verba 1ª sub-consignação n. 67, à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, destinado à instalação de um aparelho telefonico na Estação Meteorologica de Maceió. (12.936).

Ordenou-se o registro das despesas com a distribuição dos créditos.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 28, de 17, com o termo de contrato n. 157, celebrado com Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de estopim em cordão, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil. (12.341);

N. S/A 23, de 17, idem, idem, contrato n. 164, celebrado com Bromberg & Comp., para o fornecimento de aros com ou sem rebordos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (12.341).

Ordenou-se o registro dos contratos.

N. S/A 54, de 18, com o termo de contrato n. 165, celebrado com "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., para fornecimento de cano de ferro galvanizado à mesma Estrada (12.463). — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras informe porque não foram escolhidos os preços mais baratos para o fornecimento dos artigos a que se referem a informação e parecer do Corpo Instrutivo.

Ofício n. 95, de 30 de março ultimo da Delegação do Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos dando conhecimento ao mesmo Tribunal dos atos pelos quais estão sendo pagas pela tesouraria do referido Departamento as gratificações de que tratam os decretos ns. 21.768, de 14 de julho de 1934 e 1.024, de 11 de agosto de 1936, do que deu parte por ofício a essa Delegação o respectivo tesoureiro, despesa essa que anteriormente sofrera a recusa de registro da aludida Delegação, como tudo consta do processo anexo ao dito ofício (7.701). — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegação no Departamento dos Correios e Telégrafos requisitando os dados a que se refere o Sr. escrivão informante e se os remeta com os esclarecimentos à Câmara dos Deputados.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 21:539\$700 aos funcionários que servem em comissão na Diretoria das Rendas Aduaneiras, Lino Barcelos e outros, de gratificações correspondentes ao mês de abril findo (13.000);

De 2:138\$000 a Evandro Melo de Almeida, de dívidas de exercícios findos (8.550).

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 10.182, de 20 de maio atual, solicitando providências

no sentido de ser registrado o crédito, que deverá ficar "em ser" no Tesouro Nacional, da importância de 8.000:000\$000, parte vetada do projecto n. 97 E, de 1936, relativa ao anexo n. 12, sub-consignação n. 1 (13.020). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito em apreço, ficando em ser ao mesmo Tribunal, desde que a importância está vinculada a contrato registrado.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.059, de 11 de maio atual, solicitando providências afim de que, à conta da verba 1ª, III, Departamento Nacional da Produção Vegetal — Material — I — Material Permanente, e II — Material de Consumo, nas quotas de 15:000\$000 e 17:800\$000 dos créditos "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, sejam anuladas as importâncias de 1:000\$000 na sub-consignação 39, réis 1:000\$000 na sub-consignação 49, distribuindo-se as ditas importâncias no total de 2:000\$000, à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para as despesas da Inspetoria Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, no referido Estado (12.120). — Convertem-se em diligência e julgamento, para que seja feita pela Comissão Central de Compras a anulação a que se refere o parecer.

Idem n. 2.308, de 24, com a cópia do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Maranhão, para a instituição de assistência técnica direta aos agricultores maranhenses, através dos "agronomos regionais" (12.471). — Ordenou-se o registro do acordo de que se trata.

Promoção n. 22, de 14, do Sr. procurador, com o número do *Diário Oficial* de 13 do alvél findo, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado do Espírito Santo, para execução do Código Florestal no território do Estado, de conformidade com o § 1º do art. 5º da Constituição Federal, bem assim o *Diário Oficial* de 24 de abril de 1937, em que o referido acordo foi retificado (12.069). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, por enquanto, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Francisco Corrêa de Melo, no lugar de porteiro do Hospital Militar de São Paulo (11.266). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata.

Idem do montepio civil a Rosa Corrêa da Costa e outra, irmãs do 1º escrivão da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, com a despesa classificada nas importâncias de 7:700\$000 e réis 2:100\$000 (11.448). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões e da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviões:

N. 777, de 7 de maio atual, solicitando a distribuição dos créditos de 2:000\$000 e 11:350\$000, às Delegacias Fiscais nos Estados do Espírito Santo e Paraná, à conta da verba 4ª, sub-consignação n. 32, para atender ao pagamento de despesas com os Tribunais Regionais Eleitorais nos referidos Estados (11.412). — Ordenou-se o registro da despesa com a distribuição dos créditos.

N. 829, de 17, idem de 3:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, à conta da verba 1ª sub-consignação n. 6, para atender ao pagamento das diárias arbitradas ao procurador regional eleitoral, Ernesto Chaves Neto. (12.914). — Ordenou-se o registro da despesa com a distribuição do crédito.

Ofício n. S. A. 59, de 16 da Comissão Central de Compras, com o termo do contrato n. 149, celebrado com Wegenast, Silva & Almeida, para o fornecimento de arame à Imprensa Nacional (12.419). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.032, de 15, solicitando providências afim de que, no crédito de 3.000:000\$000, distribuído à Tesouraria do Distrito Federal, por conta da sub-consignação n. 1, Verba 15ª, seja anulada a importância de 2.429:900\$000 e redistribuída às tesourarias das Diretorias Regionais indicadas na relação junta (1.293). — Ordenou-se o registro.

N. 976, de 11, idem, a distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, da importância de 300:000\$000, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.342, de 31 de dezembro de 1936, para regularização das obras do aeroporto do Rio Ceará (12.336). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata, por distribuição do crédito.

N. 1.064, de 18, solicitando pagamento a José Alves da Rocha Passos, na importância de 110:632\$900, de serviços executados em proveito da Diretoria da Baixada Fluminense (13.051). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

N. 617, de 31 de março último, solicitando a distribuição do crédito de 29:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 31, e à disposição do Departamento Nacional dos Portos e Navegação, para ocorrer às despesas da sub-consignação citada (8.713). — Ordenou-se o registro da despesa por distribuição de crédito.

Promoção n. 23, de 14 de maio atual, do Sr. procurador, com o *Diário Oficial* de 27 de abril findo, no qual veio publicado o termo aditivo n. 114, ao contrato celebrado pelo Ministério da Fazenda (C. C. C.), sob n. 2, com a Anglo Mexican Co. Ltd., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.071). — O Tribunal decidiu que nada há a deliberar sobre o termo aditivo em apreço, de acordo com os pareceres.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 36, de 17, com o termo de contrato n. 146, celebrado com a Sociedade Anonima Marvin, para fornecimento de bronze e metal anti-fricção, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.367). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. S/A 27, de 17, com o termo do contrato n. 159, celebrado com a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para fornecimento de chapas de cobre e zinco à referida Estrada (12.349). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser esclarecida a diferença de preços apontada na informação do Corpo Informativo.

N. 3.405, de 15, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal pela qual foi recusado registro ao contrato n. 52, celebrado com firma Gonçalves Tann & Com, para fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.241). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, pelo segundo fundamento.

Foi ainda relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa o seguinte processo.

Ministério da Fazenda:

Pagamentos de 28:815\$000 a Oscar Taves & Comp., da diferença cambial, relativamente aos fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926 (12.034). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, que não decorre do contrato de 27 de dezembro

de 1925, de acordo com o proferido pelo Sr. Ministro Relator. Foi o seguinte o voto proferido:

"1. Oscar Taves & Comp. e outros, contrataram (em 27 de dezembro de 1925) um determinado fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, a ser indenizado pelo seguinte modo:

"Cláusula 7ª. A despesa resultante deste contrato, na importância total de 92:145\$720, moeda brasileira *ouro*, correspondente a 380:987\$697, *papel*, de acordo com o saque à vista emitido pelo Banco do Brasil, a favor do Tesouro Nacional, conforme ofício 1.288, de 188-9-25, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Fazenda e cujos empenhos já foram efetuados na Contabilidade desta Estrada, sob os ns. 1.328 a 1.333, correrá por conta do orçamento do Ministério da Viação ... verba 6ª E. F. C. B. Material n. 2, sub-consignação n. 7, da Lei 4.911, art. 11, de 12-1-25 e será paga no Tesouro Nacional à vista das contas devidamente processadas". *Diário Oficial* 19-12-25, pag. 23.266 (fls. 23 v.; 73).

2. Deprênde-se do processo:

a) que o contrato mereceu registro por parte deste Tribunal; fls. 47; 61, 63.

3. Pretendem os supplicantes que a título de diferença de câmbio, sejam indenizados, ainda, de 28:815\$000 *papel*, pois, as demais ordens de pagamentos foram (e acrescento erradamente) convertidas ao câmbio vigorante nesse dia. Não cabe volver ao que foi feito, e, sim, decidir como deve ser.

4. Diversos eminentes titulares da Fazenda (Srs. Getúlio Vargas, Oliveira Botelho, Annibal Freire) tiveram ensejo de, em detalhe, repelir pretensões idênticas da constante deste processo examinando, apenas, o aspecto técnico, financeiro e contabilístico).

5. Na espécie, sobressai um lado diferente, mas que já existia: a "liquidação da dívida" tem de ser feita de acordo com o contrato, onde há cláusula expressa em mil-réis *papel*. Baseado em que princípio, a solução deverá ser regida pelo art. 232, parágrafo único, letra b, alínea 3ª do Regulamento do Código de Contabilidade, quando o contrato, livremente, formulado pelos interessados consagrou fórmula substancialmente diversa, diferente?

6. Nunca é demais frisar: as estipulações de um contrato constituem os mandamentos disciplinadores da "vontade das partes-contratantes". Unilateralmente, qualquer alteração é impossível. Se, a não ser em casos excepcionais de ordem pública, a legislação nova não atinge os atos consumados no regime do direito anterior, muito menos se concebe que os seus "efeitos" sejam "liquidados" de forma diversa à convenionada (Arquivo Judiciário, vol. 9, pag. 349, cfr. Paulo Esmein, *Obligations in Planio et Ripert, Traité pratique de droit civil*, Paris, 1930, vol. 6, ple. I, n. 28, pag. 311).

7. Através da transcrição da cláusula 7ª, se verifica, claramente, que a aquisição do material foi pactuada em mil réis *papel* ("92:145\$720, moeda brasileira *ouro*, correspondente a 380:987\$697 *papel*...").

8. O fato de praxes administrativas anteriores e já em vigência do Código de Contabilidade, terem determinado a aquisição do câmbio, não é de molde que se identifique a diferença (taxa vigente no dia do pagamento), pois ao ser assinado o contrato os contratantes já conheciam a "fixação do câmbio" ou melhor, que a soma em *ouro* "equivale" a tanto *papel*, em cuja espécie seria solvido. (Cod. Com. art. 195; 431, alínea 2ª Cod. Civil, art. 917, § 3º).

9. Portanto, de acordo com o contrato, somente, até a soma em réis *papel* fixada e empenhada, podia atender o Tesouro requisições de pagamento. Pagar diferenças de câmbio é tudo quanto existe de mais ilegal.

10. Diga-se de passagem que pretensões idênticas foram desatendidas (Hime & Comp., fls. 17 e verso 31; 62, 74 verso, — proc. anexos).

11. Quanto ao de Oscar Taves & Comp., solicitado parecer da Consueta da Fazenda (fls. 49), jamais volveu a despacho ministerial. Somente, em virtude do "relacionamento voluntário por parte do credor (decreto-lei 21.584, de 29-6-32, art. ...) logrou exame e decisão (fls. 81).

12. A Comissão da Dívida Liquidante é um serviço auxiliar do Ministério da Fazenda, que, mau grado os "amplos poderes" para examinar as "dívidas relacionadas" (pela Comissão... *sem descer à análise do direito creditório* de todos os reclamantes), mesmo antes de 16 de julho de 1934, nunca "ordenou" pagamentos, ao contrário, a competência "privativa", sempre, ficou reservada ao Ministério da Fazenda (decreto-lei 23.298, de 27-10-33, art. 6). E, compreendendo-se tal arbítrio: essas dívidas tem um rito de excepção, disciplinado por normas especiais, em pleno vigor (decreto legislativo 1, de 16-1-35, art. 1; Lei 89, de 20-8-35, art. 3; 210, de 1-6-36; 376, de 9-1-37, art. 8) e, não, as comuns, inseridas no art. 97, § 1º, do Código de Contabilidade e respectivo regulamento, art. 404, § 2º. (cfr. meu voto in *Diário Oficial* de 5-10-36, pag. 21.708).

13. E, aliás, a interpretação legislativa: a própria quota de 100\$000 que seria atribuída a cada um dos seus membros por sessão plena, e até três por semana (Projeto 309, 1936, art. 5), foi incluída no crédito especial autorizado pela citada Lei 376, (art. 7, decreto 1.451, de 15-2-37), porque "não havia necessidade de lei especial para atribuir gratificações a um "serviço subordinado ao Ministério da Fazenda".

14. Como elaborador que fui do projeto convertido depois no citado decreto-lei 23.298, sempre, entendi — (e assim procedi como Encarregado do Expediente da Fazenda), que tais processos deviam

merecer, quer do titular da pasta (antes de "autorizar" o pagamento), quer deste Tribunal, amplo exame, quanto:

a) obediência à processualística própria (*id est*: constar da relação; se de pessoal ou de material; sentenças judiciais; restituições de contribuições, inclusive as pagas na base ouro);

b) se a ordem de pagamento preconhece os requisitos legais artigos 2.º, 3.º, parágrafo único; 4.º. *cfr* meu voto in *Diário Oficial* de 27-11-35, pag. 25.904. *Diário do Poder Legislativo* de 1 e 11-12-35, pag. 8.414 e 8.804.

15. Isto posto, a) atendendo ao que consta do processo, maxime que, só em relação ao suplicante, num crédito de 380:987\$097 *papel*, as ordens pagas, em virtude de erroneas interpretações e conversões, atingiram a 540:237\$721 *papel* ou muito além das forças do contrato (fls. 35 v.; 38 v.; 40 e v.);

b) atendendo que a liquidação tinha (como tem) de ser efetuada nos termos do contrato, e este não autoriza indenização por diferença de cambio;

16. Recuso registro á despesa que não decorre do contrato de 27-12-25".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 31 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 58 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE MAIO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares de Moura — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Octavio Tarquinio de Souza, Rubens Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.120, de 21 de maio atual, com o termo de contrato celebrado entre o Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e a Associação de Socóros aos Tuberculosos. (12.447). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Processo referente á folha de pagamento dos funcionários da Comissão Central de Compras, proveniente de vencimentos relativos ao mês atual, na importância de 121:972\$600. (13.493). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.260, de 24 de março último, do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando o pagamento á Sociedade Anônima "A Noite" da importância total de 1:260\$000, referente ao mês de janeiro anterior, proveniente de cessão das salas ns. 616, 618 e 623 do 6º andar do edificio da mesma Sociedade, á Praça Mauá, para funcionamento das Comissões Mixtas e Juntas de Conciliação e Julgamento. (7.935). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência ordenada por despacho de 30 de abril findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

N. 785, de 14 de abril findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, solicitando o pagamento da folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente a Beatriz Augusta de Moraes e outros, na importância de 900\$000. (9.766). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ns. 2.871 e 3.006, de 7 e 12 de maio atual, da Comissão Central de Compras, encaminhando as faturas nas importâncias de réis 2.252:793\$100 e 2.478:178\$500, provenientes de fornecimentos efetuados ao Ministério da Viação por R. Petersen & Comp. Ltda. (12.272 e 12.929). — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de distribuição do crédito de 13:192\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento do aposentado Abdon de Lima Medeiros, escriturário da referida Delegacia, no corrente ano. (11.692). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita á anulação de que trata o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.035, de 15 de maio atual, solicitando o pagamento da importância de 136:470\$000 a Ilvino José Neto, relativo a serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense. (12.909). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ns. 856 e 857, de 26 de abril findo, transmitindo cópias dos contratos firmados pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente com o engenheiro civil Paulo Rodrigues Fragoso e com o arquiteto Atílio Corrêa Lima, para organização do projeto definitivo dos anares em concreto armado do Aeroporto Santos Dumont, e da Estação de Hidro Aviação, do mesmo Aeroporto. (10.232 e 10.254). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos, em face dos esclare-

cimentos prestados, nos termos da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

N. 3.370, de 22 de maio atual, da Comissão Central de Compras encaminhando a fatura na importância de 448:070\$000, proveniente de fornecimento efetuado ao Ministério da Viação, por Jorge Pereira & Comp. Ltda. (13.035). — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tarquinio de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 947, de 11 de maio atual, solicitando a entrega do adiantamento ao Dr. Agenor Righi Siqueira, oficial administrativo do Ministério, da importância de 400:000\$000, para atender ás despesas com a construção das oficinas da Escola Venceslau Braz, nos meses de maio a junho do corrente ano. (12.152). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.156, de 25 de maio, relativo ao pagamento das folhas do pessoal contratado da Inspetoria Geral do Ensino Comercial, atual Divisão do Ensino Comercial, na importância total de 17:431\$100, relativas aos meses de janeiro a março do corrente ano. (12.753). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 202\$800 a Martinho Dias da Costa, de dívidas de exercícios findos. (9.272). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

De 137\$500 a João José Rodrigues Santiago, idem. (4.304). — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo constante do parecer.

De 3:423\$300 a José de Matos Magalhães, idem. (8.525). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.445, de 21 de maio atual, do Departamento Nacional do Trabalho, relativo ao pagamento da gratificação ao tarefeiro do Serviço de Identificação Profissional, do mesmo departamento, José Custódio de Azevedo Silva, por serviços extraordinários prestados em janeiro e fevereiro últimos, na importância de 400\$000. (12.481). — O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, visto ser a gratificação correspondente a período anterior á data da autorização do serviço.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de créditos:

De 50:000\$000 ao Tesouro Nacional, para despesas urgentes e imprevistas do orçamento vigente do ministério. (9.169). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

De 28:500\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para pagamento de ágio pela troca de moedas de prata do antigo cunho (11.999). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

De 10:400\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, afim de completar o crédito já distribuído anteriormente. (6.195). — Idêntico despacho.

De 23:100\$000 á Delegacia Fiscal na Bafa, a Alfredo Ferreira de Magalhães, de melhoria de vencimentos. (8.167). — Idêntico despacho.

De 21:600\$000 á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de vencimentos a 6 marujos da classe B da Alfandega de Fortaleza, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (12.507). — Tribunal resolveu, preliminarmente, converter em diligência o julgamento, para que, por intermédio do Ministério seja ouvido o Conselho Federal do Serviço Público Civil, nos termos do art. 6º das Disposições Transitorias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processos de pagamento:

De 99\$200 a José Luiz Cavalcanti de Mendonça, de taxa d'água indevidamente paga em 1933 (8.503). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim a que alude o parecer.

De 8:508\$300 a João Martins de Almeida, de dívidas de exercícios findos (12.457). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 733\$800 a Oswaldo Rocha, idem (7.676). — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a D. Placédina Francisca de Paula, viúva de Oscar Brasil, 3º sargento, asilado da Armada (11.803). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de montepio de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processo de distribuição do crédito de 5:000\$000 á Delegacia Fiscal na Bafa, para atender por indenização e á vista dos respectivos documentos exibidos, ao pagamento dos funcionários em comissão inspecionando a Alfandega de São Salvador, pela necessidade de se deslocarem da sede de inspeção para localidades próximas (11.092). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 658, de 19 de abril próximo findo, solicitando, á conta da sub-consignação n. 2 da verba 4ª, a distribuição ao Tesouro Nacional e ás Delegacias Fiscais nos Estados da importância de réis 686:400\$000, para atender ao pagamento dos subsídios, que compoem, durante o corrente exercício, aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais (10.620). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem feitas pelo Tesouro Nacional as anulações a que se referem o parecer e a informação.

Foi ainda relatado pelo Sr. Ministro Rubem Rosa o seguinte processo:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 95, de 7 de maio atual, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional transmitindo cópia do decreto n. 1.590, de 28 de abril findo, que autoriza o Ministério da Fazenda a emitir 250.000:000\$000 em apólices da Dívida Pública Federal (Reajustamento Econômico) (11.187). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto n. 1.590, de 28 de abril do corrente ano e que se oficie ao Sr. Ministro da Fazenda declarando que as ordens de pagamento expedidas à conta dos recursos da operação de crédito de que trata o referido decreto estão sujeitas ao registro do mesmo Tribunal nos termos da Constituição e da legislação sobre Contabilidade Pública.

Os Srs. Ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e Bernardino de Souza, deram os seus votos nos seguintes termos: Do Sr. Ministro Tavares de Lyra:

"Registre-se a operação de crédito, mediante a emissão de apólices, de acordo com o art. 23, § 1º, n. 2, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Quanto às ordens de pagamento que forem expedidas à conta dos recursos dela provenientes, penso que estão sujeitas ao exame e registro do Tribunal, por força do art. 101, § 1º da Constituição, artigo 60, do Código de Contabilidade, revigorado pelo art. 1º da lei n. 12, de 28 de dezembro de 1934, e art. 23, § 2º, letra c, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, não lhe cabendo, entretanto, entrar no mérito das decisões da Câmara do Reajustamento, à vista dos decretos-leis que a criaram e organizaram, os quais, pela própria lei em que se baseia a operação de crédito ora registrada, continuarão em vigor".

Do Sr. Ministro Thompson Flores:

"Voto pelo registro do decreto que abre o crédito especial de réis 250.000:000\$000, afim de atender às obrigações decorrentes de novos títulos, mas que essas despesas provenientes da Câmara de Reajustamento Econômico, devem ser submetidas ao registro prévio do Tribunal, na forma do parágrafo 1º do art. 101, da Constituição de 16 de julho.

Esta "Câmara" que prepara os processos e os julga para liquidação das indenizações devidas aos interessados, não há dúvida, está aprovada pelo art. 18 das "Disposições Transitórias" combinado com o art. 187 da Constituição, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariar os dispositivos desta mesma Constituição.

Continuam, pois, em vigor todos os seus dispositivos que não colidirem com textos constitucionais.

Porém, há quem sustente princípios contrários, por entender que essas ordens de pagamento não estão sujeitas a esse registro prévio:

a) porque o decreto-lei n. 24.233, de 12 de maio de 1934, que a criou, está aprovado pelo art. 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição de 16 de julho de 1934, dando, assim, a este art. 18 uma interpretação e extensão que nele não se contém;

b) por serem *irrecorríveis*, nos termos do referido decreto, as decisões desta "Câmara".

Lamentavelmente, confunde-se aprovação de atos e dos seus efeitos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados e mais delegados do Governo Provisório, excluindo-se qualquer apreciação judicial destes atos e seus efeitos, com a aprovação de decretos-leis e de regulamentos baixados no período *discrecional* do Governo, quando na sua dupla função legislativa e executiva.

Esses decretos-leis e regulamentos podem ser considerados aprovados pelo art. 18 citado, mas tudo nos termos do art. 187, isto é, na parte em que seus dispositivos não colidirem com os textos constitucionais.

A não ser assim esses dispositivos constitucionais não teriam aplicação, por isso que o Governo Provisório em seu decreto-lei número 20.393, de 10 de setembro de 1931, adotou o registro *à posteriori* das ordens de pagamento, e, mais tarde, por um outro decreto-lei, instituiu o registro pelo *empenho* dessas mesmas despesas.

E esses dois decretos-leis já foram considerados *revogados* pelo Tribunal, e consequentemente pela Administração Pública, por contrariarem dispositivos constitucionais.

De contrário, os legisladores constituintes, à confecção da Magna Lei (teiam perdido todo o seu tempo em fazê-la, de vez que os seus dispositivos não teriam aplicação, quando em atrito com os decretos-leis, aprovados pelo art. 18 já referido, com a extensão que se lhe empresta.

Mas, não é assim.

O assumpto não comporta mais discussão. Já está largamente debatido, e a solução verdadeira já está dada pelos altos tribunais que discutiram e julgaram, sob todos os aspectos, dando-lhe a verdadeira compreensão, sobre o que dispõe o art. 18 das Disposições Transitórias da nossa Constituição, em face dos atos do Governo e dos seus delegados.

Há os atos do Governo anterior e posterior à sua Lei Orgânica, de 11 de novembro de 1930 e os posteriores à sua aprovação pelo artigo 18 que abrange a todos esses atos, que corresponde, assim a um verdadeiro "Bill de Indenidade" que não admite mesmo o exame ou apreciação judicial desses atos, tendo como elemento histórico a *emenda* Raul Fernandes que, em sua discussão no Parlamento, que bem esclarece a este respeito, o pensamento do legislador constituinte (vide magistral sentença do juiz federal Dr. Castro Nunes — "Inteligência do art. 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição de 16 de julho").

Mas, aprovação de atos do Governo Provisório, decorrentes da sua função *discrecional*, não quer dizer aprovação de seus decretos-leis na parte que colidirem com os dispositivos constitucionais, *também ressalvados*, no art. 187 desta mesma Constituição:

"Art. 187. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição."

E assim tem entendido o Tribunal, a sua jurisprudência é pacífica, neste sentido, haja vista o decreto-lei n. 23.298, de 23 de outubro de 1933, que criou a "Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante da União", em que há dispositivos que contrariam textos constitucionais, que regulam a competência do Tribunal, no exame da legalidade das ordens de pagamento (parágrafo 1º do art. 101 da Constituição) que não considera mais em vigor alguns dispositivos deste decreto-lei, em respeito ao artigo 187 da Constituição, de vez que *contrariavam* princípios ali estabelecidos, para o exame prévio da despesa. E ainda de se observar que, no estudo e aplicação deste decreto-lei, ilustres membros deste Tribunal entenderam em casos de contratos submetidos ao seu conhecimento e julgamento que mesmo antes de instituído o regime constitucional, este decreto-lei não podia subtrair do Tribunal, da sua competência, o exame da legalidade da despesa, para ordenar ou não o seu registro, cujo pagamento autorizado e requisitado por esta "Comissão" era ordenado pelo Sr. ministro da Fazenda, tudo nos termos do art. 6º deste decreto-lei.

Diz o Ministério da Fazenda que a decisão da Câmara de Reajustamento Econômico é *irrecorrível*, e daí entender, forçosamente que dela não há recurso para o Tribunal.

Não me consta que todas as ordens de pagamento venham regularmente, a registro do Tribunal, em *grau de recurso*, dos ordenadores da despesa!

Há equívoco deste Ministério, de vez que o Tribunal, no exercício de suas funções constitucionais, quando exerce a fiscalização financeira da administração pública, não o faz em *grau de recurso*, na qualidade da instância superior.

Quando se diz no decreto-lei que a decisão da Câmara de Reajustamento é *irrecorrível*, entende-se que dela não cabe nenhum recurso para as altas autoridades da Administração Pública.

O ministro da Fazenda ou qualquer outra autoridade administrativa, sob nenhum pretexto, poderá modificá-la ou reformá-la.

Essa decisão passa em julgado, é *irrecorrível*, tão somente em relação a essas autoridades.

Do Sr. ministro Ruben Rosa:

"1. A lei 368, de 4 de janeiro próximo findo, com a *ementa* (Const., art. 59) *"amplia o limite da emissão de apólices do reajustamento econômico, para atender a compromissos assumidos para com a lavoura racional..."*, decretou:

"*Fica elevado para 750 mil contos o limite estabelecido no art. 4º, decreto n. 24.233... para a emissão de apólices de dívida pública destinada a satisfazer os compromissos decorrentes... das leis do Reajustamento econômico*" (art. 4º).

2. Na sessão de 30 de março próximo passado, este Tribunal, tendo presente a consulta sobre a legalidade de "emissão complementar" de Rs. em apólices (fls. 6), respondeu ser expediente legal (fls. 7).

3. O Poder Executivo, em consequência, pelo decreto n. 1.590, de 28 de maio próximo findo, "Autorizou" o ministro da Fazenda a emitir Rs. em apólices, observadas em tudo as "condições" e "características" de que se revestem esses títulos, "visto tratar-se de emissão complementar".

4. À vista da comunicação de fls. o Tribunal deve registrar o decreto autorizador da emissão, pois guarda plena conformidade com a lei.

5. Este tem sido, aliás, o seu modo de proceder. É expressiva a observação do Sr. ministro Tavares de Lyra:

"A regra é o Governo fazê-las (as emissões) e dar ao seu produto a aplicação que entende, livremente". *cfr.* Agenor de Azeite. O orçamento, Rio de Janeiro, 1926, pg. 124; 125. Eduardo Faria, Prática do Cod. de Contabilidade, Rio de Janeiro, 1928, vol. 1, página 359-383. Alberto Bionchini, Codificação da Contabilidade Pública, Rio de Janeiro, 1931, vols. 2, pg. 287; 3, pg. 36. Cardoso da Veiga, Jurisprudência do Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 1933, vol. 1, pg. 394; 650, 677).

6. Por sugestão do eminente colega, Sr. ministro Tavares de Lyra, foi ouvida a Procuradoria Geral em torno dos seguintes itens:

a) se as ordens de pagamento expedidas pela Câmara de Reajustamento estão ou não sujeitas a registro...

b) no caso afirmativo, qual a extensão da competência do Tribunal, tendo em vista a legislação relativa àquela Câmara (fls. 4).

7. Concorro com o parecer de fls. Tratando-se da tema de *alta relevância*, passo a alinhar os motivos determinantes dessa convicção.

8. Em 1933, a depressão econômico-financeira, que, ciclicamente, percorre a humanidade, também, atingiu a lavoura nacional com suas cargas funestas.

A função do Estado impõe ao Governo a providência, inadiável, de reverter as condições econômicas da lavoura, redistribuindo os prejuízos, "reajustando a vida econômica", por forma que repercuta sobre a coletividade todo o onus das épocas de erros e da era de sacrifício para os povos (*cfr.* exposição de motivos, do Sr. Oswaldo Aranha ao dec.-lei n. 23.535, de 4-12-33).

Os exemplos da Grécia (seisachtheia) e de Roma (Lex Valeria), demonstraram a necessidade de emancipar a liberdade individual da

servidão do capital, pela adopção de "medidas radicais". O melhor quadro desse episódio é o recolhido no "pequeno dicionário da crise".

"a estância é um trato de terra arável, cercado de credores e crivado de hipotecas, onde uma família de sete e mais pessoas trabalha, em vão, para viver e morrer."

Para acudir à agricultura (na qual assentam os povos a sua subsistência e a sua organização económica), com "medidas urgentes" (emergency measures), dada a ação irregular e aventureira (irregular and haphazard) dos órgãos administrativos, confiou-se a "entidades completamente descentralizadas", para que os principais fatores do triunfo ficassem livres da "máquina burocrática" (... so far as possible, be decentralised in its administration so that the chief responsibility for its success will rest... rather with created bureaucratic machinery...). Doutra parte, o "órgão executor" deve ser tal que possa, pela duração temporária, ser extinto logo que cesse a urgência da medida (it should, moreover, be constituted so that it can be withdrawn whenever the emergency is passed).

Consulte-se: para a crise norte-americana: Franklin Roosevelt, *Looking Forward*, 3th Printing, N. York, 1933, pg. 127, 129, 230, 132, 135, Archibald Macdonald Co Issac, *Whitner Agriculture? in Facing the Facts*, An Economic Diagnosis, N. York, 1933, pg. 289, 295, 300, 3313. Mordicai Ezekiel and Louis H. Bean, *Economic Bases for the Agricultural Adjustment Act*, Washington, 1933, pg. 65. André Maurois, *Chantiers Américains*, 9me ed., Paris, 1933, pg. 46, 50-58, 111. Robert T. Kimbrough, *Emergency Moratorium, in Case and Comment*, Autumn 1933, vol. 39, n. 3, pg. 2; 20; 24. Mordicai Ezekiel, *Evaluating 1933 for the Farmer*; Henry A. Wallace, *Agricultural Planning and the New Deal*; Rexford G. Tugwell, *The Place of Government in a National Land Program*; William I. Myers, *The Program of the Farm Credit Administration*; *Financery Farmers through Farm Credit Administration*. George E. Farrell, *Wheat Checks, the Wheat Plan and Farm Income*. H. R. Tolley, *The Problems of Longtime Agricultural Adjustment* (publ. oficiais).

Quando a parte histórica: Carlos Ibarguren, *La lucha entre acreedores y deudores en la Historia Romana*, in *la Prensa de B. Aires* de 1-1-34. Suétone, *Les douze Césars*, cap. XLII, texte traduit et annoté par Maurice Rat, Paris, 1931, vol. 1, pg. 47. Guilielmo Ferrero, *Grandeza e Decadência de Roma*, milano, 1904 vol. 2, pg. 31; 65; 219; 397. Théodore Mommsen et Joachim Marquardt, *Manuel des antiquités romaines*, vol. 10, *De l'organisation financière chez les romains*, trad. franc., Paris, 1883, pg. 69-71, 2^{me} éd.).

9. Entre nós, para executar o reajustamento, o Governo Provisório criou a *Camara de Reajustamento* com "competência privativa e exclusiva" para "decidir" sobre os favores concedidos não cabendo de suas decisões recurso para nenhum juízo ou autoridade (arts. 8º, n. 41; 26; 29). Portanto, toda vez que *credor* e *devedor*, em composição amigável, "acordassem" recorrer ao reajustamento, pelo órgão da Câmara, já sabiam que a sentença decorrente (*administrativa* se quizerem) — da qual só havia um pedido de reconsideração para a mesma entidade — era irrecurável. Haver ou não recurso duas sentenças é acto que legislação "resolve" na confecção do diploma. A irrecurabilidade não é ilegal e, muito menos, inconstitucional. Assim, é a lei que determina: nos casos de desquite e de anulação do casamento, haverá, *sempre*, recursos *ex-officio*, com efeito suspensivo (dec.-lei 23.301, de 30-10-33; cfr. Const., art. 114, parágrafo único).

10. Em relação ao Estado, qual a situação jurídica da Câmara de Reajustamento?

11. Por inoportuno, é deixada de lado a conceituação jurídica dos institutos de seguro social (pessoas de direito público ou privado), assim como os seus aspectos de "tutela" e de "subordinação". É digno de menção o erudito parecer de Themistocles Cavalcanti, in *Jornal do Comércio* de 13-10-36.

12. Ante, a enumeração normativa de suas *funções, competência, com representação* em juízo, (art. 10 cfr. mandado de segurança n. 353), ordenação de diligência e pesquisas amplas (art. 9º e parágrafo único), tudo isto está a caracterizar tipicamente, um "instituto autónomo".

13. A Constituição, ao género, se refere, *expressamente* (art. 101, § 3º).

14. Este Tribunal já reconheceu como vigente a "autonomia financeira" do Instituto Osvaldo Cruz, em face dos dec.-leis 19.716, de 19-2-31 e 25.929, de 28-2-34 (sessão de 23-10-36, cfr. meu voto, in *D. Oficial*, 23-12-36, pg. 27.468).

15. O eminente jurisconsulto, Sr. Levi Carneiro denomina a Câmara Reajustamento de "órgão quasi judiciário" (*D. Poder Legislativo*, de 21-12-36, pg. 9.470). Para Themistocles Cavalcanti — um "órgão sui-generis", que, pelas "atribuições excepcionais", para "acomodar interesses", em nome do Estado, não contraria o princípio geral de nosso regime jurisdicional (Inst. de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1936, pg. 70; 71).

16. Mesmo que houvesse "subordinação hierárquica" e autónoma subsistência, muito embora a "fiscalização seja no final (art. 9º do regimento). Ensina Adolfo Merkl:

"Pero como la fiscalización proporciona menos influencia que la dirección de una institución, las relaciones entre los cuerpos de administración autónoma y los titulares de esa inspección son mucho más laxos que los que se establecen entre los órganos superiores e inferiores de la administración del Estado e de la auto-administración. La competencia fiscalizadora no cree el mismo grado de subordinação que la competencia para dar órdenes. Existe también entre la administración del Estado y la auto-administración el derecho

de mandar y el deber de obedecer, respectivamente, pero siempre, en virtud de una prescripción especial de ley, y para una sección especial en el campo de actividad del cuerpo de administración autónoma para los que se llaman *asuntos delegados*, junto a los males siempre existe un grupo, mayor o menor, de actividades administrativas *sustraidas e semejantes influjo*". (Teoría general del derecho administrativo, trad. espanhola, Madrid, 1935, pg. 447, 418, cfr. Fritz Fleiner, *Instituciones de derecho administrativo* trad. espanhola Barcelona, 1933, pg. 100).

17. Não destoia do ensinamento, o laureado professor Alberto Demicheli (primeiro prêmio, em concurso, da Faculdade de Direito e publicado com um auxílio da E. Câmara de Representantes do Uruguai):

"Los órganos descentralizados o autónomos poseen una personalidad jurídica perfectamente individualizada y gozan todos derechos inherentes al libre desenvolvimiento de esa personalidad. Por tal circunstancia, aunque sujetos a ciertos control del gobierno central, tienen capacidad de ejercicio casi enteramente libre y pueden oponerse, substantivamente, a los órganos superiores (Los entes autónomos, Montevideo, 1924, § 65, pg. 91; mesmo autor: *El gobierno local autónomo*, Montevideo, 1929, vol. 1º, § 10, pg. 26, cfr. Tito Prates da Fonseca, *Autarquias administrativas*, São Paulo, 1935, pg. 72; 72 — Themistocles Cavalcanti cit., pg. 53. Rafael Bielsa, *Derecho administrativo y ciencia de la administración*, 2ª ed., B. Aires, 1929, volume 1º, pg. 247. *Estudios de derecho Público*, B. Aires, pg. 92; 126. Sobre el concepto jurídico de "autarquie", in *La Prensa* cit. de 1-6-36. Francesco d'Alessio, *Instituzioni di diritto administrativo*, Torino, 1932, vol. 1º, n. 239, pg. 369).

18. Podem ser apontadas, como curiosas modalidades:

a) a Administração do Caes do Porto do Rio de Janeiro (Lei número 190, de 16 de janeiro de 1936; decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1936, regimento interno *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1936, pag. 18.443), que arrecada uma renda especial de cerca de 20 mil contos;

b) o Instituto do Alcool e Açúcar, que recebe uma subvenção anual de 400 contos (decreto-lei n. 22.789, de 1 de junho de 1933, art. 4º, letra o; lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, anexo n. 7, título III, verba 1ª, IV, n. 6, letra b);

c) a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (Lei n. 248, de 16 de setembro de 1936) (autonomia c/subordinação).

19. Mesmo para os *tecnicos* (juristas e financistas) que entendem ser necessário, antes, "especificar quais os serviços passíveis de autonomia", reconhecem que, uma vez incluídos, ficam *isentos* da rigorosa e sistemática fiscalização financeira *geral* (art. 99; 101), passando, pela criação, a ser redigidos unicamente pelo *estatuto proprio* (cfr. o notável parecer do Sr. Sampaio Corrêa, ao projeto n. 260, de 1936, in *Diário do Poder Legislativo* de 17 e 24 de fevereiro de 1937, pag. 26.463; 26.694). *Jornal do Comércio* de 25 de fevereiro de 1932).

20. Merecem ser lembrados, ainda, os conceitos:

a) a Câmara de Reajustamento é um "compartimento estanque" ao lado da administração ordinária das finanças da União (Sr. Daniel de Carvalho, in *Correio da Manhã* de 16 de junho de 1936);

b) "a Câmara de Reajustamento é um *instituto autónomo*. Normas especiais traçaram-lhe a esfera de atribuições. A fiscalização dos seus serviços, está estabelecida na lei que a criou, de conformidade com o § 3º do art. 101 da Magna Carta" (Voto dos Srs. Alde Sampaio, Ubaldo Ramalho e Gomes Ferraz ao projeto de Resolução n. 14, de 1936, referente às contas do exercício de 1935, in *Diário do Poder Legislativo* de 27 de setembro de 1936, pag. 17.958);

c) "Não concorro com o meu voto para a alteração da lei de Reajustamento...";

d) "Não desejo modificar fora do tempo em que foi instituído o regime do Reajustamento";

e) "Não se me afigura útil andar a alterar de qualquer maneira legislação como a referente ao reajustamento";

f) Não nos é lícito reabrir o debate sobre a sua conveniência. "Teremos agora de lhe dar fiel cumprimento". Srs. Artur Santos, José Augusto, Daniel de Carvalho, Levi Carneiro, in projeto número 96, de 1937, pag. 4; 5 "110", pag. 1 e *Diário da Noite* de 25 de setembro de 1936, *Diário do Poder Legislativo* de 15 de dezembro de 1936, pag. 9.074; 21 de dezembro de 1935, pag. 9.464; 10.219, 10.226, 10.227).

21. E o entendimento dado pelas Côrtes de Apelação (Revista dos Tribunais, vol. 100, pag. 446, Rev. Fiscal, 1936, Seção Cons. Ind. e Com., n. 88, *Jornal do Comércio* de 8 de julho de 1936; 26 de fevereiro de 1937. *Diário da Justiça* e 4-1 e 7 de maio de 1937, pag. 30 e 2.114).

22. Foi o que proclamou o eminente colega Sr. Ministro Otávio Tarquínio, à E. Câmara dos Deputados, falando pelo Trib., art. 102):

"É conveniente, observar que esse saldo ascendeu á importância... porque nela se compreendem a soma de... em apólices... destinadas ao Reajustamento Económico e cuja aplicação a cargo de órgão especial, não é submetida ao exame do Tribunal de Contas" (Relatório... exercício de 1936, Rio de Janeiro, 1936, pag. XV).

23. Ainda um aspecto merece atenção: a Câmara de Reajustamento pelo órgão de sua presidência, autorizando a entrega das apólices (art. 8º, n. 5), para que o Banco do Brasil as "requisite do Ministério da Fazenda", (art. 31), o faz cumprindo o contrato celebrado (art. 45; o "regimento interno", anexo ao decreto-lei a ele faz referência aos arts. 8º, h, k; 50, e aprovado pelos decretos ns. 24.451 e 24.612, de 22 de junho e 7 de julho de 1934).

In verba: Clausula 5ª — "O Banco se obriga a requisitar do Ministério da Fazenda o número de apólices que lhe for indicado pela Câmara... e a entregá-las a quem a Câmara designar...

Não competem ao Banco indagações sobre a regularidade das indicações que lhe forem fornecidas pela Câmara...

Clausula 11. O Governo da União se compromete a abrir anualmente os créditos necessários ao funcionamento da Câmara de Reajustamento.

24. E' como se vem procedendo "para 1936" (lei n. 115, de 13-11-35, Anexo, Título VII, sub-consignação n. 3; "para 1937" — Lei n. 300 cit., Anexo 3, Título Unico, Verba 9ª, n. 4.

Las asignaciones de los ingresos del Estado a los cuerpos de administración autónoma afectan a su independencia financiera desde el punto de vista económico, pero no del punto de vista jurídico (Merkel cit., pg. 448).

25. Conclusão — (alóra a indicada no item n. 4) e Câmara do Reajustamento é uma "entidade autónoma", creada pela lei, de caracter transitorio, e, destarte, a autorização para entrega de apólices, dada ao Banco do Brasil, tem assento não só nessa lei especial, como no contrato aprovado, e, pois, não está sujeita ao registro prévio deste Tribunal.

Do Sr. ministro Bernardino de Souza:

"Independem de registro prévio do Tribunal de Contas as ordens de entrega das apólices do reajustamento económico.

Data venia, discordo integralmente da proposta do meu honrado e nobre colega ministro Thompson Flores.

Reajustamento económico

A situação económica do Brasil no quadriennio 1930-1934 exigiu do Governo revolucionario que se estabeleceu após a jornada de outubro medidas urgentes e excepcionais. O fenomeno não era, aliás, peculiar ao Brasil: até na grandiosa nação norte-americana a crise assustava assustadoramente, determinando as medidas drásticas do iluminado presidente Roosevelt. Entre nós a crise ameaçava todas as fontes de riqueza do país e se, em verdade, não houve um plano geral de reconstrução económica, não se pôde, em sã consciência, recusar ao Governo Provisorio, a Justiça do reconhecimento de que lhe foi constante preocupação atender a todos os setores da atividade nacional.

Conhecem todos a extensão da crise que então sobressaltava a lavoura nacional; a sua situação precária refletiu-se nas demais atividades do país. A economia agrícola, disse sinceramente o Governo, fora sacrificada aos interesses gerais da coletividade nacional, impedindo-se a providencia de uma revisão da situação, redistribuindo-se prejuizos, reajustando a vida económica da Republica. Dahi uma série de medidas de emergencia que se podem grupar sob o nome de "Reajustamento Económico". Integraram-no os decretos chamados da Moratoria, da Anulação da Clausula Ouro, e os de numeros 25.533 de 1 de dezembro de 1933, 23.981 de 9 de março, 24.233 de 12 de maio, 24.365 de 8 de junho, 24.451 de 22 de junho, 24.612 de 7 de julho e 24.662 de 11 de julho, todos estes de 1934.

Destes varios decretos os que mais importam no assunto que se debate são os de ns. 24.233 de 12 de maio e 24.451 de 22 de junho de 1933: o primeiro é, por dizel-o, o diploma central do aparelho reajustador, a propria lei do reajustamento económico, que lhe traçou as normas de organização e execução; o segundo é o decreto-lei que lhe completa a feição particularissima, pela aprovação do contrato firmado entre o Banco do Brasil e a União Federal para cumprimento das medidas estabelecidas.

Seja-nos lícito fazer preliminarmente duas ponderações relevantes para justificativa do meu parecer: primeiro a de que tange com a decretação de medidas de emergencia, em verdade revolucionarias, em visto de minorar os efeitos da assustadora crise da lavoura, o Brasil nada mais fez do que seguir o exemplo de varias nações como sejam a Alemanha, a Polonia, a Iugoslavia, a Rumania, a Venezuela, os Estados Unidos com o famoso "Farm Relief Bill" de maio de 1933; segundo, a de que a execução dos serviços extraordinarios ligados ás providencias tomadas não foi confiada, ali como aqui, aos órgãos administrativos normais, mas sim a comissões especiais e entidades autonomas, algumas de caracter *sui-generis*, divergentes das linhas de administração classica. Vem de molde relembrar o conselho de Roosevelt: — "Se as condições são outras, é impossível procurar exemplos no passado". Não se havia, no Brasil, de cruzar os braços: o Governo procurou um meio de mais intensamente, mais seguramente, mais expeditamente, socorrer a lavoura. Dahi a instituição de um órgão extraordinario adaptado ás necessidades que surgiram.

A Câmara de Reajustamento Económico

O decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 que estabeleceu definitivamente o reajustamento da lavoura nacional criou, para executá-lo, um órgão especial chamado "Câmara de Reajustamento Económico".

Os seus preceitos institucionais são os seguintes:

Art. 5º. Para dar execução ás disposições deste decreto é creada a Câmara de Reajustamento Económico.

de tres membros, que terão o tratamento de juizes, nomeados pelo Chefe do Governo Provisorio, dos quais um será presidente, eleito pelos seus pares.

Artigo 8º. — Compete á Câmara:

- 1) — Examinar e verificar as declarações e documentos;
- 2) — Determinar as diligencias indispensaveis a tais exames e verificações, podendo, para tal efeito, recorrer ao auxilio do Banco do Brasil, da Fiscalização Bancaria e de quaisquer autoridades ad-

ministrativas e judicias e repartições publicas, que serão obrigados a lhe prestar sua cooperação;

3) — Organizar o seu "Regimento" e baxar as instruções necessarias á execução dos serviços a seu cargo;

4) — Decidir irrecorrivelmente sobre o direito aos beneficios deste decreto;

5) — Autorizar a entrega das apólices de indenização a quem tiver direito o interessado.

Artigo 9º. — A Câmara de Reajustamento Económico ficam assegurados todos os meios de verificação da legitimidade e exatidão das reduções de credito, comunicadas ou requeridas, inclusive exame da escritura;

Paragrafo unico — Para esse fim os tabeliães, notarios, escrivães e demais serventuários de justiça, assim como os officiais de registro, ficam obrigados, sob as penas legais, a exhibir seus livros, autos, registros e arquivos aos representantes e propostos da Câmara de Reajustamento Económico.

Artigo 10 — Compete ao presidente promover a execução das decisões e resoluções da Câmara e representá-la para todos os efeitos.

Artigo 26 — É privativa e exclusiva da Câmara de Reajustamento Económico a competencia para decidir sobre os favores constantes deste decreto, não podendo as justicas ordinarias tomar conhecimento da materia nella regulada, a não ser em execução das decisões da Câmara e ainda para fazer cumprir os dispositivos dos paragrafos 2º e 3º do artigo anterior, sempre que os interessados oferecerem prova de poder o caso ajuizado ser incluído nos favores deste decreto.

Art. 29 — Preparado devidamente o processo, proferirá a Câmara de Reajustamento Económico a sua decisão sobre o direito á redução e consequente indenização, comunicando-a logo em carta copiada e sob registro postal ao requerente ou seu procurador, quando houver, podendo este, se ella lhe foi contraria, dentro de sessenta dias da data da expedição da carta, pedir reconsideração, justificando-a. Das decisões da Câmara não haverá recurso para nenhum juizo ou autoridade.

Art. 45. — O Governo contratará com o Banco do Brasil a execução dos serviços a ele cometidos por este decreto e os necessarios ao funcionamento da Câmara.

Art. 54. — (Do Regimento, parte integrante do mesmo Decreto): — Os casos omissos serão regulados pela Câmara.

Art. 5º do Decreto 24.365, de 8 de junho de 1934:

A Câmara do Reajustamento Económico poderá modificar seu Regimento, submetendo previamente a reforma á aprovação do Governo.

Da leitura destes artigos o que logicamente se conclui é:

a) — a Câmara de Reajustamento Económico é um órgão administrativo *sui-generis*, cuja estrutura foi determinada pelas indeclinaveis exigencias das necessidades do momento.

b) — a Câmara de Reajustamento Económico, criada por uma lei de emergencia, uma lei de exceção, como já têm reconhecido varios tribunais do País, exerce as suas funções também excepcionais, condicionadas ás suas atribuições aos marcos que lhe traçou o decreto-lei de sua criação e a sua permanencia á solução dos casos que lhe foram submetidos em seu tempo;

c) — a Câmara de Reajustamento Económico não se acha subordinada hierarquicamente a nenhum outro órgão administrativo, a nenhum ministerio, dependendo exclusivamente do Presidente da Republica, não só quanto á sua organização, mas também quanto á modificação de seu Regimento, segundo preceito do artigo 5º do decreto 24.365 já citado;

d) — a Câmara de Reajustamento Económico é um órgão administrativo primario, dada a sua competencia propria, privativa e exclusiva;

e) — a Câmara de Reajustamento Económico é, no organismo geral da administração brasileira, uma entidade executiva e também uma entidade de controle.

Sumariando — a Câmara de Reajustamento Económico é um órgão administrativo, de caracter especial, de natureza transitoria, autónomo e primario.

Perso não ser possível divergencia quanto a estes pontos. Entretanto, para reforço do meu parecer, transcrevo aqui o que sobre este instituto autónomo escreveu Themistocles Cavalcanti, em seu precioso e recente trabalho "Instituições de Direito Administrativo" a pags. 70 e 71:

"Órgão *sui-generis* quanto á natureza das suas atribuições e amplitude dos seus poderes discricionarios, é a chamada Comissão do Reajustamento Económico, criada para dar execução ao reajustamento dos debitos dos agricultores contrahidos anteriormente a 30 de junho de 1933..."

"O que deve ser aqui examinado, é a natureza da Câmara criada pelos aludidos decretos, incumbida de examinar e liquidar os debitos que podem ser beneficiados pela medida tomada pelo Governo.

Dentro do nosso systema administrativo, tem a Câmara de Reajustamento Económico uma posição singular. Nos termos do artigo 29 do decreto 2.233, de 12 de maio de 1934.

"Das decisões da Câmara, não haverá recurso para nenhum juizo ou autoridade".

Este dispositivo, aliás, aprovado pelas Disposições Transitorias da Constituição, vem contrariar o principio geral do nosso regime jurisdiccional que permite a revisão de todos os actos administra-

tivos, quando lesivos a direitos individuais, excluídos apenas aqueles praticados no exercício de um poder discricionário.

Estarão, no entanto, as atribuições da Câmara de Reajustamento compreendidas entre eles?

Talvez no sentido rigorosamente material, tratando-se de direitos creditórios, não se possa ter a liquidação de tais dívidas senão como de natureza civil. Mas no caso particular a intervenção do Estado tira-lhe esse caráter, porque praticado dentro de atribuições excepcionais, que só se justificam pelo interesse público.

Ora, a natureza do ato deve ser encarada não só pela sua origem mas ainda em suas consequências. Não é lícito separar uma coisa da outra.

A competência da Câmara de Reajustamento Econômico diz mais com a acomodação de interesses do que com o reconhecimento de direitos, embora sejam certas as consequências jurídicas decorrentes "das relações creditórias sujeitas à liquidação."

Mais ainda: no seio deste Egrégio Tribunal uma voz de grande autoridade se fez ouvir caracterizando a "Câmara de Reajustamento Econômico". De fato, a fls. XV do seu "Relatório" referente ao ano de 1935, escreveu o ilustrado colega Dr. Otávio Tarquínio:

"É conveniente observar que esse saldo ascendeu a importância mencionada porque nela se compreendem a soma de 500 mil contos de réis em apólices, autorizada pelo art. 4º do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, destinado ao Reajustamento Econômico e cuja aplicação a cargo de órgão especial, não é submetida ao exame do Tribunal de Contas."

Outro não é o parecer de vários membros ilustres da Câmara dos Deputados. Para aqui traslado a opinião do eminente Deputado Daniel de Carvalho, relator do Orçamento da Despesa, ao referir-se ao reajustamento:

"Sem entrar no mérito da operação denominada Reajustamento Econômico, pois sobre ele me manifestei em tempo oportuno, devo assinalar que o pedido de crédito ora feito pelo Governo patenteia os inconvenientes da existência ao lado da administração ordinária das finanças da União de compartimentos estanques como o Banco do Brasil, o Reajustamento e o Departamento do Café" (Ed. do Correio da Manhã de 11 de julho de 1935).

De instituto autônomo o crismou o deputado Rafael Sincorá, relator das contas do Governo em 1936, como abaixo transcrevo.

Diga-se, embora de passo, que doutrinarmente não é para se lhe fazer maior reserva; não há tratadista hodierno de Direito Administrativo e Ciência da Administração que não enfileire em suas páginas as instituições que as necessidades criadas pelos acontecimentos do século que passa, tem gerado e que sob nomes diversos — autarquias institucionais, órgãos auxiliares, comissões administrativas, órgãos extraordinários, entidades paraestatais etc. etc., aparecem ao lado dos órgãos normais da administração, em geral estáveis e permanentes.

A fiscalização financeira da Câmara de Reajustamento

Se a Câmara de Reajustamento Econômico é um órgão especial da administração pública, cuja autonomia decorre claramente da sua instituição, a fiscalização financeira dos seus serviços far-se-á nos termos do § 3º do artigo 101 da Constituição de 16 de julho de 1935 e artigo 37 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. É o que disse o ilustre Relator da Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, quando em 1936 se debatiam as contas do Governo:

"A Câmara de Reajustamento Econômico é um instituto autônomo. Normas especiais traçaram-lhe a esfera de atribuições. A fiscalização dos seus serviços está estabelecida na lei que a criou, de conformidade com o § 3º do art. 101 da Magna Carta" (*Diário do Poder Legislativo*, de 27-set.-1936, pag. 17.958).

O § 3º do artigo 101 da Constituição reza:

"A fiscalização financeira dos serviços autônomos será feita pela forma prevista nas leis que os estabelecem."

E como se faz esta fiscalização?

Respondem os artigos 8º e seus parágrafos 9º e seu parágrafo 31º, 32º e seus parágrafos, 39º e 40º do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934 e mais os artigos 6º, 8º, letras k, l e m, 22º 43º, parágrafo único, a cláusula 5ª do contrato entre o Banco do Brasil e a União Federal, além das várias instruções constantes das atas das sessões da Câmara de Reajustamento.

Desdobremos, mesmo de passagem, a fiscalização que estes artigos estabelecem. A Câmara examina e verifica as declarações de créditos e os documentos que as acompanham; determina todas e quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento das pretensões, valendo-se para tanto de quaisquer autoridades administrativas e judiciárias, que serão obrigadas a lhe prestar a sua cooperação; verifica pela sua seção de Contabilidade a veracidade da quantia declaradas e a sua exatidão no principal, juros e outros acessórios, se houver; examina os requisitos legais intrínsecos e extrínsecos de todas as peças do processo, decide privativamente sobre o direito aos benefícios; comunica ao Banco do Brasil as suas decisões, para que este, dentro do contrato celebrado com a União Federal, requisito do Ministério da Fazenda, as apólices necessárias ao pagamento da indenização concedida, enviando afinal, sob registro, ao devedor uma das vias do recibo passado pelo credor, recibo que tem, na forma da lei, força de escritura pública. A Justiça Federal encaminhará o Presidente da Câmara os processos em que se verificarem fraudes, para que sejam aplicadas as penas da lei. E, ao final do serviço, o Presidente da Câmara apresentará ao ministro da Fazenda minucioso "Relatório" dos trabalhos realizados entregando o seu arquivo ao Banco do Brasil, que se resson-

sabiliza pela sua guarda. Dessa fiscalização rigorosa, constante e patriótica, não só do ponto de vista da legitimidade, mas também do mérito, o testemunho mais flagrante é o resultado dos julgamentos da Câmara.

Até 29 de maio deste ano foram julgados 22.392 processos, dos quais despachados favoravelmente 14.246 e recusados 8.146. As declarações de crédito montaram a 2.457.616:094\$667; as indenizações subiram a 679.442:000\$ e as quantias impugnadas ou rejeitadas a 1.089.402:269\$631. Não é de mister mais largo comentário. O Tesouro Nacional não podia ter melhores guardas.

A função do Tribunal de Contas em matéria de reajustamento

Tratando-se, como se viu, de um órgão administrativo autônomo, para execução de serviço especial, singular e transitório, serviço criado pelo Governo Provisório e aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição da República, a função do egrégio Tribunal de Contas no particular se deve cingir, em sua qualidade de órgão supremo da fiscalização financeira, ao registro prévio das operações de crédito necessárias ao pagamento das indenizações em apólices de que trata o art. 4º do decreto 24.233.

E o que tem solicitado o Governo e tem feito até agora o Tribunal.

Acresce que a competência exclusiva e privativa da "Câmara" para decidir sobre os favores do reajustamento, estabelecida na lei, e o contrato existente entre a União Federal e o Banco do Brasil, também aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho, impedem, no meu modesto sentir, se adote a inovação que pretendi fazer, o meu honrado eminente colega.

Quando em janeiro deste ano, na qualidade de presidente da Câmara de Reajustamento Econômico, tive que prestar informações à Egrégia Corte Suprema, a respeito do Mandado de Segurança impetrado por Orlando Irmãos & Comp. Ltda., contra decisão denegatória da "Câmara", escrevi as seguintes ponderações que corroboram o meu modo de sentir na espécie: — "Vale ponderar que o reajustamento se fez em 1 de dezembro de 1933, em pleno domínio do regime ditatorial. Se as suas decisões por impossibilidade material 130.261 declarações de créditos das quais já foram decididas 19.206, ainda hoje são proteladas, todas se referem a 1 de dezembro de 1933, data do decreto que reduziu de 50% as dívidas dos agricultores em certas e determinadas condições preceituadas em decretos posteriores, todos porém dentro do período do Governo Provisório."

"Com a devida venia e o mais acurado respeito não vejo como alegar-se razões de ordem constitucional estabelecidas em 15 de julho de 1934 contra a competência privativa e exclusiva da "Câmara de Reajustamento Econômico" no decidir sobre os favores do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934."

As decisões da Câmara reportam-se às situações existentes a 1 de dezembro de 1933; nada importam ao seu caráter de órgão administrativo de emergência e continuidade do seu trabalho até os dias presentes, porque não é possível conceber-se o exame de milhares de declarações de créditos em menor espaço de tempo do que ha sido gasto.

As decisões da Câmara são decorrentes de atos do Governo Provisório embora proferidas após a constitucionalização do país.

"Isso é ponto que merece consideração pelos que tem de opinar sobre o caráter, a natureza e a posição jurídica da "Câmara de Reajustamento Econômico".

A lei do reajustamento é, sem dúvida alguma, um ato do Governo Provisório e discricionário que se profeta, na sua execução, através da Constituição, para o regime que ela estabelece.

Agora, somente resta dar-lhe igual e fiel cumprimento até o fim que não tardará.

Por estes fundamentos é que voto pelo registro não só do decreto que abriu o crédito complementar de 250.000:000\$000 para atender ao pagamento das indenizações do reajustamento econômico.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — Bernardino José de Souza, ministro."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 do mês de junho a entrar para a seguinte sessão ordinária declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937

Estações:

Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazônica (dia 10):

São Paulo de Olivença	10.73	-0.03
Tefé	17.38	-0.02
Coarí	11.49	0.03
Manaus	26.68	0.03

Itacoatiara	11.04	-0.02
Parintins	11.80	-0.02
Óbidos	5.54	-0.02
Major Amarante	1.34	0.00
Santarém	5.56	0.00
Arumanduba	4.10	0.24

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 10):

Presidente Epitácio	1.06	-0.02
Tibagi	0.58	0.00
Jataí	1.36	0.00
São Mateus	0.52	-0.01
Rio Negro	0.50	-0.01
Foz do Iguaçu	2.85	0.13
Cuiabá	1.47	0.00

Bacia São Francisco (dia 11):

Pôrto Real	0.69	-0.01
Pirapora	0.69	-0.01
São Francisco	0.03	-0.01
Januária	1.40	-0.02
Propriá	-0.13	-0.01
Penedo	2.18	-0.03

Bacia Itapicuru (Estado da Baía - dia 10):

Queimadas	1.42	0.03
Cipó	0.83	-0.02
Itapicuru	0.83	0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Salinas	1.22	0.00
Barra do Pontal	1.10	0.00
Minas Novas	1.20	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Jacareí	0.36	-0.07
Caçapava	0.80	-0.02
Pindamonhangaba	1.34	0.00
Guaratinguetá	1.56	0.00
Cachoeira	0.92	0.00
Cruzeiro	0.90	0.00
Rezende	0.40	0.00
Barra do Pirai	1.22	0.00
Pôrto Novo do Cunha	0.38	0.00
São Fidélis	2.80	0.00
Campos	6.65	0.00

Bacia Itajaí-Assú (dia 10):

Taió	0.45	0.00
Barracão	0.18	0.00
Subida	0.18	-0.02
Indaial	1.09	-0.03
Luiz Alves	0.42	-0.01
Brusque	0.21	-0.04

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em Coarí e Arumanduba; estacionário em Major Amarante e em declínio em São Paulo de Olivença, Tefé, Manaus, Itacoatiara, Parintins e Óbidos.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 10):

Em ascensão em Foz do Iguaçu; estacionário em Tibagi, Jataí e Cuiabá e em declínio em Presidente Epitácio, São Mateus e Rio Negro.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Baía - dia 10):

Em ascensão em Queimadas e Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Boletim diário — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

Estações:

Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazônica (dia 11):

São Paulo de Olivença	10.65	-0.13
Fonte Boa	12.86	-0.02
Tefé	17.36	-0.02
Coarí	11.39	-0.10
Labrea	5.94	-0.18
Manaus	26.64	-0.04
Maués	8.13	0.00
Major Amarante	1.34	0.00
Santarém	1.55	-0.01
Arumanduba	4.00	-0.10
Imperatriz	1.57	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 11):

Tibagi	0.56	-0.02
Jataí	1.34	-0.02
São Mateus	0.51	-0.01
Rio Negro	0.54	-0.02
Cuiabá	1.46	-0.01

Bacia São Francisco (dia 12):

Pirapora	0.48	0.00
São Francisco	0.02	-0.01
Januária	0.36	-0.04
Remanso	0.94	0.00
Joazeiro	1.38	-0.02
Cabrobó	1.49	-0.02
Propriá	-0.15	-0.02

Bacia Itapicuru (Estado da Baía - dia 11):

Pindobassú	0.48	—
Queimadas	1.55	0.13
Cipó	0.83	-0.02
Itapicuru	0.83	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12):

Salinas	1.22	0.00
Itaporé	1.19	-0.01
Minas Novas	1.20	0.00
Arassuaí	1.24	0.00
Rio Pardo	0.42	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 12):

Jacareí	0.34	-0.01
Caçapava	0.80	0.00
Pindamonhangaba	1.32	-0.02
Guaratinguetá	1.55	-0.01
Cachoeira	0.90	-0.02
Cruzeiro	0.90	0.00
Rezende	0.40	0.00
Barra do Pirai	1.22	0.00
Paraíba do Sul	0.62	0.00
Anta	0.46	0.00
Pôrto Novo do Cunha	0.36	-0.02
São Fidélis	1.96	-0.04
Campos	6.62	-0.03

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 11):

Estacionário em Maués e Major Amarante e em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Tefé, Coarí, Labrea, Manaus, Santarém, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 11):

Em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Baía - dia 11):

Em ascensão em Queimadas; estacionário em Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Não é feita sinopse, devido à falta de informações hidrométricas.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Ar. do céu encoberto	Estado do tempo na oca do	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 13 hs. às 9 hs.
	Direção	Foça				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	14.3	23	—	St	0	0	4	O	2	Unif. lo	33	22	12	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel.....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SSE	4	15.8	24	92	Nb	0	0	8	Chuva	3	P. agit.	28	22	5	Chuva
Grão (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	3	17.0	25	83	Nb	0	0	6	O	6	P. agit.	28	21	2	Chuva
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha (X).....																
Garanhuns (X).....																
Nazaret (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....																
São Salvador.....	SE	2	18.6	25	—	Cu Cu-ec	0 Ac	0 0	5 4	O O	6 7	Ench. Tranq.	23 25	21 21	6 1	Chuva Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caavelas.....																
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....	C	0	20.4	23	85	Cu	0	0	3	O	6	Calmo	27	16	0	O
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza (X).....																
Januária.....																
Luiz de Fôra.....																
Lavras.....																
Monte Alegre.....																
Mutres Claros.....																
Muzambinho.....																
	NE	1	20.0	18	65	0	0	0	0	O	7	Sêco	23	13	0	O
	NE	2	19.8	16	65	0	0	0	0	O	—	Sêco	25	—	0	O
	C	0	21.1	11	85	0	0	0	0	O	9	Sêco	25	6	0	O
	SE	2	15.3	17	45	0	0	0	0	O	9	Sêco	22	11	0	O
	C	0	14.6	22	65	0	0	0	0	O	9	Sêco	31	15	0	O
	N	1	23.0	13	92	—	—	—	—	—	4	Umido	26	11	0	O
	C	0	20.0	16	85	0	0	0	0	O	—	Sêco	26	9	0	O
	C	0	15.0	22	65	Cu	0	0	3	O	—	Sêco	28	10	0	O
	C	0	18.6	19	65	0	0	0	0	O	—	Sêco	29	11	0	O
	N	1	—	13	92	0	0	0	0	O	2	Sêco	23	7	0	O

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 12 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino	SE	1	17.8	25	85	0	0	0	0	0	7	Sêco	25	10	0	0
Paracatú (X)																
Pirapóira (X)																
Poços de Caldas	E	1	17.2	13	92	0	0	0	0	0	8	Húmido	23	21	0	0
S. João del Rei	W	1	16.7	13	85	0	0	0	0	0	9	Sêco	23	8	0	0
S. Lourenço	C	0	22.6	10	92	0	0	0	0	0	4	Sêco	23	5	0	0
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba	NE	2	15.4	20	65	0	0	0	0	0	1	Sêco	29	10	0	0
Viçosa	C	0	—	13	85	0	0	0	0	0	—	Sêco	—	17	7	0
Colônia (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	C	0	17.9	18	65	0	0	Cs	3	0	6	Sêco	13	13	0	0
Santa Luzia (X)																
Cuiabá (X)																
Aquidauana (X)																
Bella Vista (X)																
Campo Grande	NE	3	16.5	21	92	0	Ac	0	4	0	1	Sêco	33	14	0	0
Corumbá	ESE	2	1013.7	23	65	0	Ac	0	5	0	1	Sêco	33	21	0	0
General G. Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Cáceres (X)																
Tres Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitoria	C	0	20.6	22	85	Cu	0	0	2	0	6	Calmo	27	17	0	0
Barra S. Mateus	W	2	21.0	20	98	0	Ac	0	3	0	5	Calmo	26	17	0	0
Rio de Janeiro	WNW	2	19.9	19	98	St	0	0	3	0	4	Tranq.	25	18	0	0
Angra dos Reis	NE	2	18.0	22	75	0	0	0	0	0	8	Tranq.	27	20	0	0
Cabo Frio	C	0	19.4	21	85	0	0	0	0	0	6	Chão	25	18	0	0
Campos	C	0	20.3	21	83	0	0	0	0	0	9	Sêco	31	17	0	0
Friburgo	C	0	21.9	11	92	0	0	0	0	0	6	Sêco	23	8	0	0
Macaé	C	0	20.7	20	85	0	0	0	0	0	6	Agit.	27	14	0	0
Petropolis	SSE	4	20.8	16	85	0	0	0	0	0	9	Sêco	21	—	0	0
Rezende	C	0	18.8	14	92	0	0	0	0	0	3	Sêco	23	12	0	0
Santa Maria Madalena	C	0	20.7	17	85	St	0	0	3	0	1	Sêco	27	15	0	0
Terezopolis	C	0	21.8	14	93	St	0	0	7	0	7	Sêco	21	8	0	0
Vassouras	NE	4	21.4	16	98	St	0	0	7	0	7	Sêco	25	12	0	0
S. Paulo	C	0	19.6	14	—	St	0	0	8	0	1	Sêco	21	12	0	0
Avaré (X)																
Campinas	C	0	20.8	15	92	0	0	0	0	0	7	Sêco	25	11	0	0
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	C	0	19.2	12	—	0	0	0	0	0	8	Sêco	27	7	0	0
Iguape (X)																
Jai	E	1	19.4	10	—	0	0	0	0	0	1	Sêco	30	7	0	0
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	C	0	18.5	15	—	0	0	0	0	0	5	Sêco	26	12	0	0
Santos	C	0	17.0	19	93	0	0	0	0	0	7	Tranq.	24	15	0	0
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	NE	2	19.4	14	—	St	0	0	1	0	5	Sêco	23	8	0	0
Taubaté	SE	1	20.0	17	—	St	0	0	4	0	5	Sêco	27	13	0	0
Curitiba (X)																
Castro	C	0	23.8	4	93	—	—	—	1	0	2	Húmido	24	3	0.4	0
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Ivaí (X)																
Jaguariaíva (X)																
Palmas	C	0	22.0	8	—	0	9	Cs	4	0	9	Sêco	22	5	0	0
Paranaguá	W	1	16.4	19	92	0	0	0	0	0	9	Tranq.	22	16	0	0
Ponta Grossa	C	0	19.2	13	85	0	0	0	0	0	1	Sêco	24	7	0	0
Rio Negro	NW	1	21.5	9	98	0	—	—	1	0	1	Sêco	22	8	0	0
Florianópolis	N	3	15.9	17	—	0	Ac	0	5	0	7	P. agit.	21	17	0	0
Araçuaia (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
S. Francisco do Sul																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Porto Alegre	NE	1	12.9	17	92	Nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	18	15	0	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 2. horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	SW	6	19.3	15	93	St	As	0	8	☾	4	Tranq.	15	14	16	Chuva
Bagé (X).....																
Pasco Fundo (X).....																
Rio Grande.....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Vitoria do Palmar (X).....	SSW	3	15.6	6	85	Sc	As	0	3	☉	6	—	—	—	—	☉
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....	C	2	14.5	9	92	St	0	0	3	☉	7	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																
		0	20.0	4	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 o céu inteiramente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom, ☉ nublado, ☉ encoberto, ☉ nevoeiro, ☉ chuva, ☉ nevoeiro seco, ☉ chuva com, ☉ neve, ☉ nevasca, ☉ trovoadas com relâmpagos, ☉ relâmpagos, ☉ geada, ☉ orvalho, ☉ ventania, ☉ granizos, ☉ arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. coroa-solar; c. l. coroa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 25.3 e mínima 15.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.8 e mínima 15.4, respectivamente, até 13 horas e às 7 horas 55 minutos. Previsão: os ventos de sudoeste, frecos por vezes, com períodos de calma.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado, em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas no Rio Grande e bom nublado nos demais Estados e assim continuando às 9 horas de hoje. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	27.6	15.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	25.0	15.2	0.0	Saenz Pena.....	25.8	16.4	0.0	Sta. Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	28.0	14.0	—
Ipanema.....	25.6	19.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campos dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Altitude em metros sobre o nível médio do mar.

Estações Aerológicas	Hora legal	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.			
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	11	ENE	9	E	6	ESE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	9	E	9	E	15	ESE	12	SE	9	ENE	5	NE	10	NE	11	3.200 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	4	NE	5	NE	4	SW	5	WSW	3	—	—	4.333 ms.
Vitória	9.30	SSW	1	WSW	1	N	2	N	3	SW	2	SE	4	—	—	—	—	3.150 ms.
Campos	9.30	NNW	3	N	1	N	5	NW	5	NW	2	SW	2	ESE	1	WSW	3	6.900 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N	3	NE	4	NNW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.330 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW	2	NW	5	NNW	8	NW	8	WNW	9	NW	5	SW	3	SW	7	5.250 ms.
Santos.....	9.30	NNW	3	NNW	5	NW	6	NW	9	NW	11	W	12	W	7	SW	9	6.300 ms.
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	WNW	4	WNW	10	WNW	8	WNW	4	WSW	12	—	—	4.500 ms.
Florianópolis	9.30	NW	7	WNW	11	WNW	17	WNW	27	WNW	12	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Nota. — Foi mandado içar sinal de ventos perigosos em Santos.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Alb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Ar a 2 m. do solo	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	E	1	15.3	23	85	0	Ac	Cs	2	○	6	Sêco	33	23	1	○
Cruzeiro do Sul.....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	1	14.9	24	—	Cu-sc	—	—	8	○	7	Sêco	32	20	0.1	○
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu.....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....																
Natal (X).....	SE	2	15.3	13	92	0	—	—	—	1	Ench.	24	17	13	✓	
João Pessoa.....																
Recife (Oitinda).....																
Fernando de Noronha (X).....																
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceio (X).....																
Agua Branca.....																
Aracaju.....																
São Salvador (X).....	SW	4	17.9	23	92	Nb	—	—	9	—	4	Calmo	29	22	43	2
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem.....																
Caetite.....																
Caravelas.....																
Ilhéus (X).....																
Remanso.....																
Rio Branco.....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira (X).....																
Caratinga.....	C	0	20.3	12	85	—	—	—	2	○	9	Sêco	27	17	0	
Caxambu (X).....																
Diamantina.....																
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....																
Lavras.....																
Monte Alegre.....																
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	C	0	19.4	13	65	0	Ac	Cl	5	⊙	8	Sêco	31	10	0	⊙
Poços de Caldas.....	C	0	17.1	12	85	0	u	u	0	⊙	4	Húmido	24	3	0	⊙
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço (X).....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	C	0	13.1	—	75	0	0	Cl	2	⊙	—	Sêco	29	10	0	⊙
Viçosa (X).....																
Golias (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Itacambú.....	C	0	13.4	19	55	0	0	Cl	2	⊙	6	Sêco	23	13	0	⊙
Santa Luzia (X).....	NNW	1	16.4	10	85	0	0	Cs	9	⊙	8	Sêco	34	15	0	⊙
Caladão.....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	—	—	17.3	19	—	0	0	—	5	⊙	—	Sêco	3	12	0	⊙
Corumbá.....	ESE	0	11.2	22	75	0	Ac-as	u	9	⊙	—	Sêco	31	20	0	⊙
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Pres. Martinho (X).....																
S. Luís de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Ubatuba (X).....																
Vitoria.....	NW	2	13.9	24	65	0	0	0	0	⊙	6	Calmo	26	19	0	⊙
Faria S. Mateus (X).....																
Rio de Janeiro.....	WNW	2	17.2	21	75	0	0	Cl	2	⊙	6	Tranq.	26	20	0	⊙
Angra dos Reis.....	C	0	15.0	23	75	0	0	Cl	2	⊙	8	Tranq.	26	20	0	⊙
Cabo Frio.....	C	1	15.4	21	85	0	0	u	0	⊙	6	Chão	24	18	0	⊙
Campos.....	NE	3	17.3	22	75	0	0	0	0	⊙	4	Sêco	29	17	0	⊙
Fluminense (X).....																
Macaé (X).....																
Patropolis (X).....																
Rezende (X).....																
Santa Maria Madalena.....	C	0	19.4	1	85	Cu	0	0	2	⊙	—	Sêco	25	12	0	⊙
Terezópolis (X).....																
Vassouras (X).....																
S. Paulo.....	W	1	13.4	14	—	0	0	Cl	2	⊙	—	Sêco	25	9	0	⊙
Avare (X).....																
Campinas.....	C	0	20.0	16	75	0	0	Cl	1	⊙	7	Sêco	27	9	0	⊙
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jau (X).....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	13.8	14	—	0	0	0	0	⊙	5	Sêco	27	11	0	⊙
Santos.....	NW	3	11.5	24	55	0	0	Cs	7	⊙	7	Tranq.	26	17	0	⊙
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba (X).....																
Taubaté (X).....																
Curitiba (X).....																
Castro.....	N	0	—	11	93	0	Ac	0	8	⊙	7	Sêco	23	10	0	⊙
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	C	0	16.4	20	85	0	Ac-as	0	7	⊙	8	Tranq.	28	18	0	⊙
Ponta Grossa.....	C	0	18.6	13	98	0	Ac-as	—	9	⊙	—	Sêco	24	12	0.2	⊙
Rio Negro.....	NW	2	18.8	14	98	Sc	Ac-as	Cl	7	⊙	6	Sêco	24	12	0	⊙
Florianópolis.....	—	—	15.7	18	85	0	Ac-as	—	—	⊙	8	P. a4lt.	24	16	0	⊙
Araucária (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	20.0	6	85	Nb	—	—	9	⊙	7	Húmido	24	11	0.5	Chuva
Porto Alegre.....	WNW	3	13.9	10	55	0	Ac-al	0	2	⊙	7	Sêco	27	9	0	⊙

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....	SW	2	22.7	6	0	0	Ci	2	①	8	8	Húmido	21	5	0.3	Chuva
Bage (X).....																
Passo Fundo.....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	W	1	21.0	7	75	0	0	Ci	5	O	6	Enchº.	21	—	20	O
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....	SSW WSW C	3 5 9	21.6 13.8 13.0	3 7 5	92 92 —	Sc Cb-nb —	0 0 —	0 0 —	9 9 —	O O O	4 7 5	— — —	— — —	— — —	— — —	O — —
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideu.....																
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....	C	9	13.0	5	—	—	—	—	—	O	5	—	—	—	—	—
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ① Bom. ② Nublado. ③ Encoberto. ④ Nevoso. ⑤ Chuva. ⑥ Nevoa seca. ⑦ Chuviscos. ⑧ Neve. ⑨ Pírculis. ⑩ Trovoada com relâmpagos e relâmpagos. ⑪ Geadas. ⑫ Orvalho. ⑬ Ventania. ⑭ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. coroa-solar; c. l. coroa lunar; E tido do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o de precho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom durante todo o periodo. A temperatura foi estável e não se sofreu ligeira alteração de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 21.9 e mínima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.1 e mínima 19.7, respectivamente, até 13 horas e às 4 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi nublado, com chuviscos esparsos; hoje pela manhã era nublado, com chuviscos em Natal. Predominaram os ventos do quadrante E, com rajadas frescas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi pouco nublado e assim continuava às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas esparsas; hoje, pela manhã, continuava nublado. Os ventos sopraram do quadrante W, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	27.6	19.6	—	Jardim Botânico.....	31.4	15.8	0.0	Gampo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	23.8	19.7	—	Saenz Peña.....	—	—	—	Santa Cruz.....	30.1	17.7	0.0
Paqueta.....	27.9	15.9	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.4	17.7	0.0
Ipanema.....	23.2	18.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.		Direção	Vel. m/seg.
St. Gabriel (XX).....	8.30																	
Manaus.....	8.30	7	4 W	5	WNW	3	1	7	WNW	10	W	6	W	7	SW	13		—
Bolém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (XX).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	2	11 W	10	WSE	10	WSE	10	WSE	8	—	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá.....	8.30	5 W	3 W	2	1	5	ENE	5	NE	4	WNW	3	—	—	—	—	—	3.050 ms.
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravelas.....	9.30	W	3 WNE	5	NNE	6	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Belo Horizonte (XX).....	9.30																	
Vitória.....	9.30	WNW	7 NNW	8	NW	3	SSW	4	SSW	5	NNE	11	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos.....	9.30	NW	5 WNW	5	W	5	SW	3	SW	6	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	4 NW	5	WNW	3	WNW	5	W	5	W	8	WNW	9	WNW	11		6.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	—	—	NNE	4 NE	8	N	9	N	8	N	11	NNE	9	NNE	11		6.600 ms.
Pantos (X).....	9.30																	
Puritiba (X).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	E	2 N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W	9 WSW	13	SW	14	SW	15	WSW	18	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Em papel****Receita do dia:**

10 de julho de 1937	734:717\$100
10 de julho de 1936	4.715:673\$700

Receita mensal:

De 1 de julho a 10 de julho de 1937	12.657:633\$100
De 1 de julho a 10 de julho de 1936	14.015:766\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.358:133\$400
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de julho de 1937	240.765:547\$100
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1936	221.063:591\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	19.701:955\$100
---	-----------------

Recbedoria do Distrito Federal**Comparação da renda****Geral****Exclusive depósitos**

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1937	9.716:672\$400	9.291:862\$400
Em 12 de julho de 1937	479:981\$900	471:310\$900

Total	10.196:654\$300	9.763:173\$300
-------------	-----------------	----------------

Em igual período de 1936	8.889:782\$300	8.330:275\$100
--------------------------------	----------------	----------------

Diferença para mais em 1937	1.306:872\$000	1.432:898\$200
----------------------------------	----------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de 1937	179.476:979\$900	174.754:008\$500
Em igual período de 1936	167.055:258\$900	162.421:031\$800

Diferença para mais em 1937	12.421:721\$000	12:332\$973\$700
----------------------------------	-----------------	------------------

Recbedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 7****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 7 de julho de 1937	5.267:757\$600
Em 8 de julho de 1937	1.071:108\$200

Total	6.338:866\$500
Em igual período de 1936	5.257:659\$900

Diferença para mais em 1937	1.081:206\$600
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de julho de 1937	132.269:853\$500
Em igual período de 1936	117.618:212\$800

Diferença para mais em 1937	14.651:640\$700
-----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de julho de 1937	5.224:945\$100
Em 8 de julho de 1937	1.034:105\$000

Total	6.259:050\$100
Em igual período de 1936	5.216:502\$200

Diferença para mais em 1937	1.042:547\$900
-----------------------------------	----------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Em papel****Receita do dia:**

7 de julho de 1936	1.777:999\$100
7 de julho de 1937	1.486:871\$700

Receita mensal:

De 1 de julho a 7 de julho de 1936	9.094:796\$100
De 1 de julho a 7 de julho de 1937	8.835:403\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	259:392\$200
--	--------------

Receita global

De 1 de janeiro a 7 de julho de 1936	255.110:158\$400
De 1 de janeiro a 7 de julho de 1937	287.544:157\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	32.433:998\$700
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA**Datas****Importâncias****Em papel****Receita do dia:**

8 de julho de 1936	1.318:799\$700
8 de julho de 1937	2.137:382\$600

Receita mensal:

De 1 de julho a 8 de julho de 1936	40.413:595\$800
De 1 de julho a 8 de julho de 1937	40.972:786\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	559:190\$700
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 8 de julho de 1936	256.428:958\$100
De 1 de janeiro a 8 de julho de 1937	289.681:539\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	33.252:581\$600
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Em papel****Receita do dia:**

3 de julho de 1937	209:431\$100
3 de julho de 1936	552:442\$300

Receita mensal:

De 1º de julho a 3 de julho de 1937	681:751\$100
De 1º de julho a 3 de julho de 1936	978:197\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	396:446\$100
---	--------------

Receita global:

De 1º de janeiro a 3 de julho de 1937	34.848:926\$800
De 1º de janeiro a 3 de julho de 1936	28.341:272\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.507:654\$700
---	----------------

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças**A vista**
Oficial **Livre**

Londres	56\$250	75\$387
Paris	—	85\$9
Itália	—	8\$06

Alemanha:

Reichsmark	—	\$120
Reisemark	—	\$979
Verrechnungsmark	33579	\$1000
Unterstützungsmark	—	\$801
Portugal	—	\$688
Espanha	—	—

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	25564
Suica	—	33481
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$532
Nova York	—	153171
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	33420	46620
Holanda	—	83360
Japão	—	43426
Rumânia	—	—
Canadá	—	153200
Argentina	—	28882
Chile	—	—

Moedas

Libra	753997
Libra sul africana	743850
Dolar	153402
Franco	5023
Franco suíço	33517
Franco belga	520
Escudo	8720
Peso argentino	43533
Reichsmark	33800
Lira	8720
Pesceta	8809
Florim	83304
Yen	43300
Zloty	28977
Shilling austriaco	33000
Peso uruguaio	83775

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1937

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	822\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 % port.	366\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	742\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6%, 1937	900\$000
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	135\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	163\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7%, port.	695\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (9.716)	710\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (10.246)	710\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	148\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9%, port. (1934) 2º, s.	179\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	92\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	190\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo 1:000\$, 8%, port.	929\$000

Ações de bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro	486\$000
---------------------------------------	----------

Ações de companhias:

Brasil — Companhia de Seguros Gerais, c/70%	120\$000
---	----------

Debêntures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	198\$000
Comp. Progresso Industrial do Brasil	201\$000

Vendas Judiciais:

6 apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

MERCADO A TERM

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Julho	18\$125	18\$050	18\$025	17\$975	—
Agosto	17\$700	17\$500	17\$600	17\$400	—
Setembro	17\$350	17\$175	17\$200	17\$050	—
Outubro	17\$200	17\$075	17\$125	17\$000	—
Novembro	17\$150	17\$000	17\$100	16\$950	—
Dezembro	17\$050	16\$950	17\$950	16\$850	—
Vendas:	3.500		2.000		5.500
Mercado fraco					

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do tipo 7: 18\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas: 2.763 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 149

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas	—
Saídas	5.535
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	88.501

Preços por 10 quilos:

	Sacas
Tipo 3	208200
Tipo 4	192700
Tipo 5	195200
Tipo 6	185700
Tipo 7	183200
Tipo 8	178700

Mercado calmo.

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.910
Saídas	4.710
Existência	96.035

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	9 Nominal
C. amarelo	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 47\$000

Mercado firme.

Algodão

	Fardos
Entradas	200
Saídas	311
Existência	2.614

Mercado fraco.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	49\$000 a 50\$000
Tipo 4	47\$500 a 48\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	47\$000 a 48\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	46\$000 a 46\$500
Tipo 5	43\$000 a 43\$500

O síndico, Bento Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

N. 49

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- cão vend.	1ª cota- cão comp.	2ª cota- cão vend.	2ª cota- cão comp.	Total de vendas
Julho	—	45\$000	47\$000	45\$000	—
Agosto	46\$000	44\$500	46\$000	44\$500	—
Setembro	44\$000	43\$300	44\$000	43\$300	—
Outubro	44\$000	43\$200	44\$000	43\$200	—
Novembro	43\$500	42\$500	43\$000	42\$500	—
Dezembro	43\$000	42\$500	43\$000	42\$500	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

N. 49

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato B

Meses	1ª cota- cão vend.	1ª cota- cão comp.	2ª cota- cão vend.	2ª cota- cão comp.	Total de vendas
Julho	41\$000	38\$500	40\$000	38\$300	—
Agosto	39\$500	38\$000	39\$000	38\$000	—
Setembro	38\$500	37\$500	38\$000	37\$500	—
Outubro	38\$000	37\$500	38\$000	37\$500	—
Novembro	38\$000	37\$500	38\$000	37\$500	—
Dezembro	38\$000	37\$000	37\$500	37\$000	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937

N. 49

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

Meses	1ª cota- cão vend.	1ª cota- cão comp.	2ª cota- cão vend.	2ª cota- cão comp.	Total de vendas
Julho	35\$500	33\$500	35\$500	33\$000	—
Agosto	35\$500	33\$400	35\$300	33\$500	—
Setembro	34\$500	33\$200	34\$500	33\$200	—
Outubro	34\$500	33\$100	34\$500	33\$100	—
Novembro	34\$500	33\$000	34\$500	33\$000	—
Dezembro	34\$500	33\$000	34\$500	33\$000	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado paralisado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 455 da rua 24 de maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 6 de julho de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 71-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência dos interessados, que a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 983, incidente sobre os terrenos sitos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, de sua responsabilidade, foi multado por este setor, na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito: Aos seis dias do mês de julho de 1937, eu, sanitarista, abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu a S. A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 983, referente aos terrenos sitos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, pelos quais é responsável, e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, por Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa, em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares, para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias, contados da data do ciente ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 200\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpô-lo, dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que, será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. Leal Ferreira.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 72-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que a S. A. "A Propriedade", encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, responsável pelos terrenos da rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 3.501, incidente sobre os terrenos acima referidos, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 4.322 — 1ª Via — N. D. 3.501 — Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelos terrenos, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, sitos à rua Afonso Ferreira, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de sete dias, o seguinte:

Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis, dobrada, nas reincidências (artigo 59).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937 — Dr. Leal Ferreira, sanitarista.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 25

Concorrência administrativa para execução de obras de segurança no Tribunal de Contas

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União e autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 18 de maio último, exarado no processo n. 12.660 de 1937, faço público que no dia 14

do corrente, às 14 horas, na Subdiretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, instalada no 5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, serão recebidas, por esta Comissão, propostas para execução de obras de segurança no 6º andar do referido Edifício do Instituto de Previdência, onde funciona o Tribunal de Contas, de conformidade com as especificações seguintes:

- 1 — fornecer e colocar duas grades pantográficas, iguais às existentes no segundo pavimento do mesmo Edifício da Previdência, nas entradas dos corredores do sexto pavimento, onde funciona o Tribunal de Contas, com duas chaves cada uma — 2m.85 x 2m.70 = 7m2.70.
 - 2 — fornecer e assentar quatro portas de vai e vem, iguais às existentes nas dependências da Diretoria do Domínio da União;
 - 3 — fornecer e assentar quatro molas de bombas tipo "Yale" (médias) para portas;
 - 4 — fechamento do balcão da portaria do Tribunal de Contas, de modo a ficar igual ao do seu protocolo, com painéis de malha de arame, inclusive fechadura tipo "Yale", com duas chaves — 5m2.00.
- O prazo para a execução dos serviços é de vinte dias, contado da entrega do empenho, ficando estipulada a multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia que exceder este prazo.

As propostas deverão ser escritas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas, contendo o preço em algarismos e por extenso, por quanto se propõe a executar o serviço, não podendo, entretanto, exceder de quatro contos novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis (4:969\$800), do orçamento feito nesta Repartição.

A concorrência será realizada de acordo com o Código de Contabilidade Pública, prestando esta Comissão informações e esclarecimentos sobre o assunto, até à vespera da concorrência, das 12 às 14 horas.

Diretoria do Domínio da União, em 8 de julho de 1937.

Pela Comissão de Concorrências, S... da Silva Faria, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição Material

- 624.166 — Material tipográfico.
- 624.167 — Material tipográfico.
- 624.165 — Material tipográfico.
- 624.168 — Material tipográfico.
- 624.169 — Material tipográfico.
- 624.170 — Material tipográfico.
- 624.171 — Material tipográfico.
- 624.172 — Material tipográfico.

Rio, 10 de julho de 1937. — A. Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição Material

- 227.227-230-A — Drogas.

Rio, 12 de julho de 1937. — A. Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição Material

- 105.112 — Material cinematográfico.
- 109.020 — Material fotográfico.
- 109.021 — Tinteiro, molhador.
- 112.035 — Material de expediente.
- 114.057 — Fita isolante.
- 121.045 — Drogas.
- 122.087 — Material de enfermarias.
- 123.015 — Cartões, talões, etc.

- 131.023-25-A — Drogas.
- 220.134 — Roupa de cama.
- 236.071 — Material de enfermaria.
- 264.105 — Material de expediente.
- 403.048 — Carimbos de borracha.
- 615.270 — Material de expediente.
- 903.317 — Relógio "Internacional", etc.
- 918.099 — Impressos.

Rio, 12 de julho de 1937. — A. Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição Material

- 102.043 — Bandeira simples.
- 116.145-A — Segadeira.
- 116.151 — Semeadeira de uma linha.
- 127.054-A — Naphtalina Merck.
- 203.021-A — Produtos químicos.
- 225.267 — Capim.
- 226.213 — Carvão encapado de metal.
- 226.214 — Ferragens, etc.
- 226.215 — Material de armário.
- 227.260 — Filmes "Vitor".
- 234.180 — Arame de aço.
- 234.184 — Tela de arame de latão.
- 234.185 — Fogão econômico.
- 234.186 — Cano de chumbo.
- 234.188 — Vaso sanitário.
- 241.076-A — Carimbos.
- 243.109-A — Material de expediente.
- 243.110 — Talão e etiquetas.
- 243.242 — Papel p/ certidão.
- 254.124-A — Material de expediente.
- 413.151 — Fotográfico.
- 615.284 — Escala com graduação.
- 615.285 — Livros científicos.
- 615.287 — Material fotográfico.
- 616.062 — Relógio de parede.
- 616.065 — Vaso vazio.
- 903.309 — Fogareiro elétrico.
- 904.745 — Adaptação de chave reguladora.
- 918.105 — Lona impermeável.

Rio, 10 de julho de 1937. — A. Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, conviço o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados trinta dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta

Processo n. 13.672-36 — Filizola & Comp. — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- Derenne — Julier.
- A. de Oliveira & Oliveira.
- A. M. Teixeira & Comp.
- Bertho — Luís.
- Conceição — Maria José.
- Cunha — Euclides.
- Deleito — Mário Ramires.
- Fernandes — Adriano Candido.
- Lisboa — Alvaro Marques.
- Lobo — Anibal.
- Maia Junior — Alfredo (Dr.) Procurador Oscar Brum.
- Mallitz — Júlio.
- Neves — Manuel Martins.
- Ramos — José Francisco de Paula.
- Ramos — Luís Artur.
- Shaw — Marshall T.
- Silva — Alberto Bartholomeu de Sousa.
- Vaz — Claudionor Costa.
- Vogeli — Walter.
- Braga — José de Lima.
- Coelho — Otávio Pires.
- Gonçalves — Antônio Isidro.

Landes — Ray Calder.
 Antônio Amélio (Dr.)
 Cardoso — Francisco de Paiva.
 Gonçalves — Manuel Mostardeiro T.
 Guedes — J. P.
 Monteiro Filho — Jerônimo.
 Moura — Antônio Pimentel de
 Silva Junior — Joaquim José da
 Andrade — Rodrigo Melo Franco d.
 Oliveira — Darke Davi Bhering de (espólio).
 Pires — Antônio.
 A. de Andrade & Comp.
 Dias — A. Fernandes.
 Braga — Ernesto de Andrade.
 Comercial Union Assurance Co. Ltda.
 Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.
 Companhia de Fósforos do Norte.
 Goulart — Paulo de Campos (Dr.)
 Figueiredo — A. M.
 José.
 Pires — Rufino Augusto.
 Serafim — Fernandes & Garcia.
 Shaw — Marshall T.
 Aeterra Lux Ltda.
 Arnbrust — Alice.
 Casolaro — Vicente.
 Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos — "União Co-
 mercial dos Varejistas".
 Companhia de Fósforos do Norte
 Dias & Rodrigues.
 Moraes — José Júlio Pereira de (espólio) (inventariante: José
 Júlio Pereira de Moraes.
 Porto — Heleodoro Fernandes.
 Soares — José.
 Abreu — Homero de.
 Areas — Daniel.
 Azevedo Branco & Comp. Ltda.
 Companhia de Seguros "Sagres".
 Ferreira de Matos & Comp.
 Silva — Bernardes da.
 M. Haineff & Filho.
 Machado Carvalho & Comp.
 Machado & Freund.
 Madruga — Francisco Joaquim.
 Martin — Carlos.
 Mattar — Melhem.
 Meira & Irmãos.
 Milstein & Schulman.
 Moreira — Joaquim Nunes.
 Musafir — Ricardo.
 Cerqueira — M.
 M. Barbosa Neto & Comp.
 M. Carvalho & Rocha.
 M. Ventura & Comp.
 Macedo Silva & Comp.
 Machado Bastos & Comp.
 Mendes — M.
 Mimoso — Francisco Fiuza.
 Monteiro — M. M.
 Silva — M. H. da.
 M. Corrêa & Santos.
 Mc. Auliffe Davis Bell & O.
 Mandim & Comp.
 Marinho — M. Sousa.
 Marques Araújo & Comp.
 Marques & Evangelista.
 Marques — Augusto.
 Martins Liberato & Comp.
 Massa — Alvaro de Sousa.
 Menezes — Antônio Borges de.
 Monsen & Harris.
 Monteiro — Daniel Vilela.
 Muanis Irmãos & Comp.
 Mueller — Guilherme.
 Murias & Comp.
 Rodrigues — Ernesto Pereira.
 Siqueira — Aristarco Gonçalves (1º tenente).

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazém n. 6 — Dia 26 de junho de 1937 — Navio inglês *Siris*, atracado em 26 de junho de 1937:

Uma caixa SSCL, n. 27, pesando 162 quilos — Avariada.

Armazém n. 8 — Dia 21 de junho de 1937 — Navio belga *Astrida*, atracado em 21 de junho de 1937:

Uma caixa RCC, n. 1.559, pesando 303 quilos — Repregada.
 Uma caixa "Tel" (dentro de um losango) n. 1.649.101, pesando 840 quilos — Avariada.

Armazém n. 4 — Dia 26 de junho de 1937 — Navio finlandês *Angra*, atracado em 23 de junho de 1937.

Uma bobina "D-112-A Noite" (dentro de um triângulo), n. 53, pesando 468 quilos — Avariada.

Uma dita "128-A Noite" (dentro de um triângulo), n. 105, pesando 495 quilos — Idem.

Uma dita idem, n. 170, pesando 495 quilos — Idem.

Uma dita idem, n. 103, pesando 495 quilos — Idem.

Uma dita "D-112-A Noite" dentro de um triângulo, n. 52, pesando 468 quilos — Idem.

Uma dita idem, n. 142, pesando 466 quilos — Idem.

Uma dita idem, n. 100, pesando 467 quilos — Idem.

Armazém n. 2 — Dia 27 de junho de 1937 — Navio japonês *Rio de Janeiro Maru*, atracado em 26 de junho de 1937.

Uma caixa (ACEC), n. 1.071, pesando 61 quilos — Repregada.

Uma dita AB.S, n. 151, pesando 133 quilos — Idem.

Uma dita (H), n. 41.244, pesando 99 — Idem.

Dois ditas, JM, ns. 760 e 736, pesando 86 e 67 quilos — Idem.

Uma dita, idem, n. 738, pesando 66 quilos — Idem.

Uma dita (JH), n. 1.785, pesando 102 quilos — Idem.

Uma dita K/775/K, n. 1.475, pesando 43 quilos — Idem.

Dois ditas, idem, ns. 1.559 e 1.492, pesando 46 e 110 quilos — Idem.

Uma dita (763), n. 108, pesando 55 quilos — Idem.

Uma dita K/775/K, n. 1.507, pesando 50 quilos — Idem.

Uma dita (TC), n. 153, pesando 119 quilos — Idem.

Uma dita, idem, n. 3.716, pesando 92 quilos — Idem.

Dois cartões, GE, ns. 66 e 29, pesando 10 e 23 quilos — Rotos.

Uma caixa, (JH), n. 1.861, pesando 106 quilos — Repregada.

Uma dita, idem, ns. 1.855, pesando 112 quilos — Idem.

Uma dita, JC, n. 270, pesando 92 quilos — Idem.

Uma dita, (JH), ns. 1.811, pesando 111 quilos — Idem.

Uma dita (763), n. 1.101, pesando 50 quilos — Idem.

Uma dita (325), n. 1.101, pesando 60 quilos — Idem.

Uma dita K(P)N, n. 3.800, pesando 101 quilos — Idem.

Um fardo, SALK, n. 744, pesando 62 quilos — Roto.

Armazém n. 9 — Dia 25 de junho de 1937 — Navio inglês *Asturias*, atracado em 25 de junho de 1937.

Dois barris "Adega" dentro de um triângulo, ns. 28 e 13 — Vazando.

Dois caixas ALCOB, ns. 41 e 47, pesando 11 e 5 quilos — Repregadas.

Três garrafas, DAC, ns. 80, 173 e 39 — Vazios.

Três caixas, "Dapontinha", sem número, pesando 9, 12 e 5 quilos — Repregadas.

Uma caixa MM dentro de um triângulo, sem número, pesando 63 quilos — Idem.

Dois ditas, YVM, sem número, pesando 51 e 67 quilos — Idem.

Armazém n. 2 — Dia 27 de junho de 1937 — Navio japonês *Rio de Janeiro Maru*, atracado em 26 de junho de 1937.

Um saco CEKES, n. 4, pesando 50 quilos — Roto.

Três pacotes (GE), ns. 51, 6 e 1, pesando 15, 15 e 15 — Rotos.

Uma caixa, (H), n. 50.332, pesando 95 quilos — Repregada.

Uma dita, (JH), n. 1.874, 32 quilos — Idem.

Dois ditas, (JH), ns. 1.853 e 1.789, pesando 24 e 110 — Idem.

Dois ditas, K/775/K, ns. 1.593 e 1.586, pesando 34 e 85 — Idem.

Dois sacos PAC, ns. 75 e 83, pesando 51 e 50 — Rotos.

Um dito, ZRC, n. 16, pesando 51 quilos — Idem.

Armazém 18 — Dia 25 de junho de 1937 — Navio-hiate nacional *Piratunga*, atracado em 25 de junho de 1937:

Dois sacos, GARCIA, sem número, pesando 52 e 55 quilos — Rotos.

Três ditos PPAC 73, sem número, pesando 58, 49 e 51 quilos — Idem.

Dois sacos, JM, sem número, pesando 56 e 42 quilos — Idem.

Um saco, JOLA, sem número, pesando 16 quilos — Roto.

Um dito, J. Clencier, sem número, pesando 59 quilos — Idem.

Um dito, CR, sem número, pesando 53 quilos — Idem.

Um dito, BAC, sem número, pesando 52 quilos — Idem.

Armazém n. 18 — Dia 25 de junho de 1937 — Vapor nacional *Vesper*, atracado em 23 de junho de 1937:

Quatro sacos, ZR, sem número, pesando 49, 50, 46 e 58 — Rotos.

Quatro ditos, idem, idem, pesando 50, 59, 40 e 46 — Rotos.

Quatro ditos, idem, idem, pesando 49, 47, 54 e 59 — Rotos.

Quatro ditos, idem, idem, pesando 55, 50, 46 e 58 — Rotos.

Quatro ditos, idem, idem, pesando 50, 40, 42 e 54 — Rotos.

Quatro sacos, idem idem, pesando 50, 52, 47 e 37 — Rotos.

Quatro ditos, idem, idem, pesando 54, 44, 48 e 51 — Rotos.

Um dito, idem, idem, pesando 43 quilos — Roto.

Um dito, PB, sem número, pesando 53 quilos — Roto.

Um dito, idem, idem, pesando 50 quilos — Idem.

Armazém n. 10 (Trânsito) — Dia 28 de junho de 1937 — Navio japonês "Rio de Janeiro Maru", atracado em 26 de junho de 1937:

1 caixa, Gidian Bahia, n. 31.642, pesando 42 quilos — Repregada.

1 dita, idem, n. 31.629, pesando 72 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.636, pesando 40 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.641, pesando 40 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.618, pesando 85 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.626, pesando 41 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.630, pesando 74 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 31.617, pesando 84 quilos — Idem.

1 dita, VCC 3.943 Recife, n. 7, pesando 84 quilos — Idem.

1 fardo, JL, C, Ceará, n. 22, pesando 50 quilos — Roto.

1 dito, idem, n. 46, pesando 50 quilos — Idem.
 1 dito, idem, n. 87, pesando 47 quilos — Idem.
 Armazem n. 10 — Dia 28 de junho de 1937 — Navio inglês "Graing", atracado em 28 de junho de 1937:
 1 cartão, CL&C, n. 8.576, pesando 18 quilos — Rôto.
 1 dito, idem, n. 8.577, pesando 24 quilos — Idem.
 1 dito, idem, n. 8.578, pesando 18 quilos — Idem.
 1 automóvel, Chrysbrax, n. 10.344.561 — Avariado.
 1 dito, idem, n. 10.344.566 — Idem.
 1 caixa, F.G.E.M., n. 1.744, pesando 59 quilos — Repregada.
 1 dita, SOCOB, n. 725, pesando 109 quilos — Idem.
 Armazem n. 1 — Dia 28 de junho de 1937 — Navio sueco "Brazil" atracado em 26 de junho de 1937:
 1 pacote, C.F.C., n. 51, pesando 22 quilos — Rôto.
 1 fardo, E.A., n. 56, pesando 123 quilos — Idem.
 1 dito, J.M.P. 1.294, n. 50, pesando 155 quilos — Idem.
 Armazem n. 9 — Dia 28 de junho de 1937 — Navio inglês "Asfúrias", atracado em 25 de junho de 1937:
 3 caixas, ALCOB, ns. 44, 16 e 62, pesando 6, 9 e 33 quilos — Repregadas.
 4 ditos, DAPONTINHA, sem números, pesando 6, 7, 6 e 10 quilos — Idem.
 1 caixa, Frigorífico Vilson, n. 66, pesando 61 quilos — Repregada.
 1 dita, Y.V.M., sem número, pesando 61 quilos — Idem.
 Armazem n. 3 — Navio "Eastern Prince", atracado em 25 de junho de 1937:
 2 peças, marca R.R., ns. 32789, ns. 75 e 160, pesando 294 e 294 quilos, avariadas.
 2 ditos, idem, idem, ns. 115 e 159, idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 33 e 100 idem idem idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 176 e 78, idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 130 e 62, idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 174 e 220 idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 134 e 169, idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 171 e 555, idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 82 e 161 idem, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, ns. 67 e 81, idem, idem, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 158, idem, idem.
 2 ditos, idem, idem, sem número, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Armazem n. 17 — Vapor "Ana", atracado em 27 de junho de 1937:
 3 barricas, marca F.W., sem números, pesando 52, 69 e 68 quilos, repregadas.
 3 sacos, idem FIF, idem pesando 54, 51 e 56 quilos, rôtos.
 3 ditos, idem, idem, idem pesando 54, 59 e 54 quilos, idem.
 3 ditos, idem FI, idem, pesando 54, 56 e 54 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, idem, ns. 57, 59 e 54 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, idem pesando 47, 50 e 55 quilos, idem.
 2 ditos, idem F.W.C.L., idem, pesando 52 e 54 quilos, idem.
 3 ditos, idem, HS & C, idem, pesando 56, 56 e 59 quilos, idem.
 3 ditos, idem, HS, idem, pesando 51 e 56 quilos, idem.
 3 ditos, idem, JSTC, idem pesando 54, 55 e 58 quilos, idem.
 2 ditos, idem, JTS, idem pesando 54 e 58 quilos, idem.
 1 dito, idem MC, idem, pesando 54 quilos, rôto.
 2 ditos, idem NA, idem, ns. 53 e 59 quilos, rôtos.
 1 caixa, idem Nelly, idem pesando 77 quilos, repregada.
 1 dita, idem RP, n. 160, pesando 58 quilos, idem.
 1 saco, idem, idem, idem pesando 52 quilos, rôto.
 1 caixa, idem Sion, n. 363, pesando 164 quilos, repregada.
 3 sacos, idem S. Marta, sem número, pesando 40, 45 e 48 quilos, rôtos.
 3 ditos, idem, idem, idem, pesando 39, 39 e 48 quilos, idem.
 2 ditos, idem ZR & C, idem, pesando 55 e 50 quilos idem.
 2 ditos, idem JSTC, idem, pesando 54 e 58 quilos, idem.
 Armazem Interno n. 9 — Dia 29 de junho de 1937 — Navio Nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937:
 4 garrações, marca Brasil Store, ns. 42, 77, 96 e 138, quebrados.
 4 ditos, idem, ns. 152, 170, 404 e 493, idem.
 4 ditos, idem, ns. 519, 527, 552 e 573, idem.
 2 ditos, idem, ns. 580 e 372, idem.
 1 caixa, marca CFCACEM, ITEM 40, n. 14, pesando 391 quilos, avariada.
 1 saco, marca GR — SRC, sem marca, pesando 50 quilos, rôto.
 1 caixa, marca Marinho, n. 5, pesando 33 quilos, repregada.
 2 ditos, marca MPC, n. 6 e 10, pesando 25 e 25 quilos, avariada.
 3 ditos, idem, ns. 44, 1 e 40, pesando 26, 26 e 26 quilos, idem.
 1 dita, marca NSC, n. 226, pesando 11 quilos, repregada.
 3 ditos, idem, ns. 160, 97 e 223, pesando 18, 18 e 18 quilos, avariadas.
 1 dita, idem, n. 230, pesando 17 quilos, idem.
 2 ditos, marca PBC, ns. 27 e 49, pesando 18 e 17 quilos, idem.
 3 ditos, marca PATRIA, ns. 48, 52 e 9, pesando 24, 25 e 26 quilos, idem.
 4 ditos, idem, ns. 11, 71, 17 e 85, pesando 26, 26, 26 e 26 quilos, idem.
 4 ditos, idem, ns. 26, 98, 24 e 46, pesando 25, 26, 24 e 24 quilos, idem.
 1 dita, marca (TAGI), n. 13, pesando 72 quilos, idem.

3 ditos, marca PBC, ns. 70, 61 e 35, pesando 22, 21 e 19 quilos, idem.
 2 ditos, marca PATRIA, ns. 95 e 61, pesando 25 e 26 quilos, avariadas.
 1 garrafão, marca Brasil Store, n. 499, quebrado.
 1 caixa, marca F.I. & C., n. 214, vazando.
 1 dita, idem, n. 212, idem.
 1 dita, marca J.M.E., n. 5.769, idem.
 1 dita, idem, n. 6.852, idem.
 1 dita, idem, n. 5.544, idem.
 1 dita, idem, n. 6.575, pesando 16 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 6.820, pesando 13 quilos, idem.
 1 dita, marca ARADA, n. 93, pesando 26 quilos, vazando.
 1 dita, marca K (CK) F, n. 312, pesando 21 quilos, repregada.
 1 saco, marca FERRAZ, n. 14, pesando 40 quilos, rôto.
 1 saco, idem, n. 3, pesando 40 quilos, idem.
 1 caixa, marca JMF, n. 5.592, pesando 18 quilos, vazando.
 1 dita, idem, n. 5.625, pesando 12 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 5.628, pesando 16 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.394, pesando 11 quilos, idem.
 1 dita, Ministério da Guerra — Diretoria do Material Bélico, n. 5.678, pesando 95 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.640, pesando 99 quilos, idem.
 1 dita, marca MAIA, n. 50, pesando 19 quilos, vazando.
 2 ditos, marca PRADO, ns. 168 e 25, pesando 14 e 13 quilos, repregadas.
 1 dita, marca Prista, n. 148, pesando 24 quilos, vazando.
 2 ditos, marca PLC, ns. 132 e 191, pesando 27 e 28 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 99, pesando 25 quilos, repregada.
 1 saco, marca SBC, n. 62, pesando 70 quilos, rôto.
 1 caixa, marca SVP, n. 34, pesando 24 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 48, pesando 27 quilos, vazando.
 Armazem n. 10 — Dia 29 de junho de 1937 — Navio inglês "Graing", atracado em 28 de junho de 1937:
 1 caixa, SOCOB, n. 586, pesando 111 quilos, repregada.
 Armazem n. 3 — Dia 29 de junho de 1937 — Navio "Eastern Prince", atracado em 24 de junho de 1937:
 1 caixa, M&B, n. 1.370, pesando 397 quilos, avariada.
 Armazem n. 2 — Dia 29 de junho de 1937 — Navio inglês "Natia", atracado em 29 de junho de 1937:
 1 caixa, AP&C, n. 12, pesando 268 quilos, repregada.
 1 fardo, CGCI, n. 25, pesando 143 quilos, avariado.
 2 empalhados, CORSAN, ns. 8 e 31, pesando 11 e 11 quilos, idem.
 1 barreira, ICI, sem número, pesando 94 quilos, repregada.
 2 empalhados, CFM, ns. 80 e 93, pesando 12 e 12 quilos, avariados.
 2 caixas, DIA, ns. 100, 96 e 102, pesando 22, 22 e 22 quilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 93, 69 e 101 pesando 17, 19 e 22 quilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 97, 99 e 98, pesando 22, 22 e 21 quilos, idem.
 1 dita, MM, n. 32, pesando 2.400 quilos, idem.
 Armazem n. 5 — Dia 30 de junho de 1937 — Navio nacional "Pedrinha", atracado em 28 de junho de 1937:
 10 sacos, MINETTI, sem números, pesando 30 quilos, rôtos.
 27 ditos, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 23 ditos, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
 12 ditos, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
 10 ditos, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.
 58 ditos, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
 40 ditos, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.
 10 ditos, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 10 ditos, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 7 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 14 quilos, idem.
 Com o ofício n. 795-A, da Administração do Porto, protocolado sob n. 25.129, foi comunicado que o vapor inglês "Western Prince", entrado em 11-6-937, descarregaram com indícios de vazamento, para o armazem n. 1 do Cais do Porto, duas caixas da marca AA 4.795, ns. 23 e 145, pesando bruto, respectivamente, 29 e 47 quilos.
 Primeira Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1937. — Oséas Costa, chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspeção desta Alfândega faz-se público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Comunicação de avaria

Dia 30 de junho de 1937:
 Armazem n. 4 — Navio alemão "Westerwald", atracado em 30 de junho de 1937:
 1 fardo, TOURO, n. 5.877, pesando 65 quilos, avariado.
 1 caixa, CLL, n. 19.306, pesando 76 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 18.627, pesando 113 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 18.625, pesando 88 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 18.626, pesando 101 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 18.628, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 18.794, pesando 105 quilos, idem.
 1 dita, (CASA MIRANDA), n. 15, pesando 354 quilos, avariada.
 1 cartão (AEG), n. 4.927, pesando 4 quilos, rôto.
 1 caixa, FMSA, n. 18.098, pesando 102 quilos, avariada.
 1 bobina, TJ & C A (159) M, n. 57, pesando 261 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 42, pesando 255 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 155, pesando 422 quilos, idem.
 1 dita, idem, sem número, pesando 244 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 144, pesando 386, idem.
 1 encapado, CCCGF, n. 3.714, pesando 56 quilos, avariado.
 1 caixa, CM, n. 2.654, pesando 119 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2.655, pesando 191 quilos, idem.
 1 dita, CZ, n. 29.386, pesando 64 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 29.384, pesando 65 quilos, idem.
 1 dita, FB & C — 2.645, n. 2, pesando 228 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 142 quilos, idem.
 1 dita, FR, n. 143, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita, HMC, n. 29, pesando 22 quilos, avariada.
 1 barreira, H, n. 7.075.104, pesando 36 quilos, repregada.
 1 caixa, MR & C, n. 2.646, pesando 186 quilos, idem.
 1 chassis, MDR, n. 819.494, pesando 2.740 quilos, avariado.
 1 bobina, TJ & C A (159) M, n. 3, pesando 247 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 85, pesando 405 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 89, pesando 418 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 87, pesando 393 quilos, idem.
 1 caixa, (P), n. 79.016, pesando 251 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 82.417, pesando 134 quilos, avariada.
 1 dita, RJ, n. 51.744, pesando 65 quilos, repregada.
 1 dita, RPC, sem número, pesando 180 quilos, avariada.
 1 fardo, R 8068 — R de CI, n. 113, pesando 188 quilos, avariado.
 1 dito, TOURO, n. 5.974, pesando 65 quilos, idem.

Armazém n. 2 — Navio inglês "Natia", atracado em 29 de junho de 1937:

1 caixa, (BC & C), n. 131, pesando 13 quilos, repregada.
 2 sacos, CIP, ns. 4.717 e 4.336, pesando 67 e 62 quilos, rôtos.
 2 ditos, idem, ns. 4.660 e 4.682, pesando 76 e 53 quilos, idem.

Armazém n. 8 — Navio "Três de Outubro", atracado em 26 de junho de 1937:

2 sacos, sem marca, sem número, pesando 27 e 30 quilos, rôtos.
 Armazém n. 1 — Navio "General Osório", atracado em 30 de junho de 1937:

1 auto, Theodor Wille & Comp., n. 414.118, avariado.
 1 fardo, WESA, n. 5, pesando 68 quilos, idem.

Armazém n. 1 — Navio "General Osorio", atracado em 30 de junho de 1937:

1 caixa, marca AJG, n. 6.047, pesando 191 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, n. 6.051, pesando 250 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.058, pesando 139 quilos, idem.
 1 dita, marca ED, n. 12, pesando 38 quilos, idem.
 1 dita, marca Hotel-Central, n. 33, pesando 22 quilos, vasando.
 1 dita, idem, idem, n. 75, pesando 21 quilos, idem.
 1 dita, marca J&EA, n. 5, pesando 163 quilos, avariada.
 1 dita, idem, idem, n. 3, pesando 159 quilos, idem.
 1 dita, marca EM, n. 87, pesando 125 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 72, pesando 132 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 171, pesando 23 quilos, idem e repregada.
 1 dita, marca FL&C, n. 715, pesando 61 quilos, avariada.
 1 dita, marca GHH, n. 10.001, pesando 139 quilos, repregada.
 1 dita, marca IA R 32, n. 7, pesando 132 quilos, avariada.
 1 dita, marca JB, n. 6.476, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita, marca L—A—S—A, n. 6, pesando 195 quilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, idem, n. 5, pesando 214 quilos, repregada.
 1 dita, marca OF&CIA, n. 384, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, marca CR—SIEMENS—BJ, n. 14.101, pesando 216 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 5.358, pesando 52 quilos, idem.

1 Auto, marca Theodor Wille & C., n. 428.925, avariado.

Armazém n. 10 — Navio inglês "Natia", atracado em 29 de junho de 1937:

1 Caixa, marca ICI, n. 310, pesando 23 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 335, pesando 25 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937:

1 Caixa, marca G—C—C, n. 634, pesando 179 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 57, pesando 26 quilos, vasando.

1 dita, marca D. F. C., n. 4, pesando 10 quilos, repregada.

1 dita, marca PRADO, n. 49, pesando 13 quilos, idem.

1 dita, marca FERRAZ, n. 48, pesando 15 quilos, idem.

1 dita, marca S. S. & LTD., n. 253, pesando 390 quilos, avariada.

3 ditos, marca J. P. Silva & Irmão, ns. 16, 5 e 15, vasando.

1 dita, marca M. M., sem número, pesando 59 quilos, repregada.

1 dita, marca P. G., n. 28.325, pesando 126 quilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 28.335, pesando 60 quilos, repregada.

1 dita, marca S, n. 24, pesando 70 quilos, idem.

4 Barris, marca VARELA & C., ns. 55, 76, 90 e 94, vasando.

3 ditos, marca CAMILO MOURÃO & C., ns. 37, 27 e 7, idem.

Armazém n. 9 — Dia 30 de junho de 1937 — Vapor nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937.

4 caixas, Verde — Tinto, ns. 51, 84, 79 e 43, pesando 19, 17, 19 e 20 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 71 e 80, pesando 20 e 19 quilos, idem.

2 ditos, idem, n. 93 e sem número, pesando 17 e 14 quilos, repregadas.

1 dita, idem, n. 82, pesando 16 quilos, repregada e avariada.

2 ditos, A Medium Tawny, ns. 4 e 6, pesando 26 e 26 quilos, avariadas.

3 ditos, 20.563 ARP & C, ns. 8.411, 8.412 e 8.408, pesando 256, 103 e 155 quilos, idem.

1 dita, A — Verde Branco, n. 103, pesando 18 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 95, pesando 19 quilos, avariada.

3 barris, Brasil Store, ns. 604, 625 e 619, vasando.

1 dito, idem, n. 610, idem.

1 fardo encapado, Belinho & Ferreira, n. 11, pesando 27 quilos, avariado.

2 sacos, CIPEC — 4.851, sem número, pesando 82 e 98 quilos, rôtos.

1 barril, Camilo Mourão & Companhia, n. 21, vasando.

4 caixas, Casa Carvalho, ns. 6, 2, 28 e 1, pesando 24, 25, 20 e 25 quilos, avariadas.

1 dita, C M C, n. 23, pesando 17 quilos, repregada.

2 ditos, Dia, ns. 5.183 e 5.140, pesando 33 e 33 quilos, avariadas.

3 ditos, ESSER, ns. 5.105, 5.106 e 5.091, pesando 132, 123 e 98 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 5.104 e 5.097, pesando 122 e 182 quilos, idem.

1 dita, F. B. & C., n. 3, pesando 228, repregada.

3 ditos, F. G. E. M., ns. 3.050, 3.041 e 3.019, pesando 65, 67 e 65 quilos, avariadas.

1 dita, F — C — X — C, n. 8.626, pesando 75 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 30 de junho de 1937 — Vapor nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937.

1 caixa, V M & C, n. 116, pesando 22 quilos, repregada.

3 ditos, idem, ns. 133, 74 e 106, pesando 30, 31 e 30 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 101 e 161, pesando 31 e 31 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 30 de junho de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937:

1 saco, GF&C, n. 5, pesando 90 quilos, rôto.

1 caixa, JUR, n. 59, pesando 39 quilos, repregada.

1 dita, R&H, n. 1.578, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, LR, n. 102, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, LR, n. 4.000, pesando 25 quilos, avariada.

1 encapado, LR, n. 4, pesando 51 quilos, rôto.

2 caixas, MJ&C, ns. 85 e 82, avariadas.

1 dita, M&C, n. 6.689/, pesando 125 quilos, idem.

3 ditos, 1.135—AZ, ns. 3, 4 e 6, pesando 18, 17 e 16 quilos, repregadas.

3 caixas de papelão, idem, ns. 12, 10 e 9, pesando 23, 23 e 23 quilos, rôtos.

1 amarrados de caixas, 22—AZ, ns. 1.307, pesando 108 quilos, avariado.

1 saco, PERAL, n. 32, pesando 69 quilos, rôto.

3 caixas PB&Cia., ns. 65, 58 e 28, pesando 31, 20 e 20 quilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 75 e 4, pesando 20 e 12 quilos, repregadas.

1 dita, S, n. 13, pesando 80 quilos, idem.

2 ditos, SDR — R 505, ns. 2 e 1, pesando 173 e 173 quilos, avariadas.

2 ditos, S. A., ns. 12.106/4 e 12.106/3, pesando 135 e 160 quilos, repregadas.

1 dita, idem, n. 12.106/1, pesando 156 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 12.106/5, pesando 64 quilos, repregada e avariada.

1 barril, VARELLA & Cia., n. 23, vasando.

1 caixa, VF&C, n. 172, pesando 23 quilos, repregada e avariada.

Armazém n. 10 — Dia 1 de julho de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 28 de junho de 1937:

1 barreira, UM, n. 95.011, pesando 52 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 95.013, pesando 58 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.016, pesando 54 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.017, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.022, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.024, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.029, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.031, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.035, pesando 45 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.036, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.040, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.101, pesando 52 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.108, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 95.109, pesando 50 quilos, idem.

Armazém n. 18 — Dia 30 de junho de 1937 — Navio nacional "Aragua", atracado em 28 de junho de 1937:

1 saco, F, sem número, pesando 41 quilos, rôto.

1 dito, W idem, pesando 56, 47 e 47 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 55 quilos, idem.
 Depósito de Materiais Pesados — Dia 30 de junho de 1937 —
 Navio holandês "Waterland":
 165 amarrados de tubos, Confermat — I — Vermelho, avariados,
 224 tubos, idem, idem.
 66 ditos, Confermat — I Amarelo, idem.
 180 amarrados de tubos, idem, idem.
 97 ditos, Cofre — I — Preto, idem.
 83 ditos, JMC — III — Verdes, idem.
 14 ditos, 22, idem.

Em 30 de junho de 1937. — João Gonçalves das Neves, guarda aduaneiro.

Primeira Secção, em 6 de julho de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. diretor geral do Ensino Naval, torna-se publico aos interessados, que as inscrições para o segundo período do exame, do pessoal da Marinha Mercante, serão abertas em agosto, realizando-se os exames, no mês de setembro do corrente ano. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e Guerra, R. 1ª classe, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que nestas capitania acham-se com visto na forma e prr da lei, os autos do inquérito que ajuizou a causa do desembarque do capitão de Longo Curso, Daniel de Oliveira Lopes ex-imediato do navio "Poti", da Companhia Comercio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1937. — Leo Maury, escrivão.

Diretoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mês de setembro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requererem a sua inscrição ao Diretor Geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de agosto do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 anos, para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundo pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade ou título de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea a do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de 10\$000 (dez mil réis, e selo de Educação, depois do deferimento do sua inscrição pelo Diretor Geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha afixada no próprio requerimento de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde só podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8. A materia do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não de-

vendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a de (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) desses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fora do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentre seis, formuladas pela comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros de comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de três horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora que para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ela se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acúmulo exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das três notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escrita.

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro em oitavo ou seis, serão submetidos à prova oral e serão considerados aprovados quando a média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e oral), for igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final três ou inferior, será considerado reprovado.

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio sendo lavrada a competente ata pelo secretário designado pelo Diretor Geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas: a que foi submetido o candidato e que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a comissão examinadora defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se for julgada satisfatória.

18. As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão válidas quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1932.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria da Escola Naval e submetido à aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista e segundo comissário, farão exame de uma parte geral preparatória sobre as seguintes matérias:

- português;
- aritmética, álgebra até equações de 1º grau inclusive;
- geometria geral. Corografia do Brasil. Noções de cosmografia. História do Brasil.
- geometria plana;
- desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final, nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sobre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

23. As atas e provas dos exames serão arquivadas na Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval (D. Ens. 4), em 30 de junho de 1937. — *Benjamin Constant de Magalhães Serejo*, capitão-tenente, auxiliar da D. Ens. 4.

Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

ILHA DAS COBRAS

1 — De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor das Obras do Novo Arsenal de Marinha, comunico aos interessados que, de acordo com os termos do art. 745 e seus parágrafos, do Código de Contabilidade da União, esta Diretoria de Obras receberá propostas no dia 26 do corrente, às 10 horas, para venda do casco do antigo C. T. "Pará".

2 — Os pretendentes deverão entregar no dia e hora acima determinados, suas propostas, em três vias, devidamente estampilhadas, em envelope fechado e com a declaração por fora, do respectivo conteúdo.

3 — As propostas serão abertas na presença de todos e rubricadas pelos presentes. O presidente autenticará com sua rubrica.

4 — Será aceita a proposta que oferecer melhores vantagens, não significando isso, obrigação de venda.

5 — Para garantia da proposta, cada concorrente depositará na Pagadoria desta Diretoria de Obras, até às 16 horas do dia 22 do corrente mês, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000).

6 — Os pretendentes poderão examinar o casco em aprêço, na doca do Novo Arsenal de Marinha; para isso deverão ter entendimento com o C. C. chefe da Seção Militar desta Diretoria de Obras.

7 — Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o presente edital.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 7 de julho de 1937. — *Mario Duarte Hall*, capitão de fragata, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1º Segundo Regimento de Artilharia Montada

CURATO DE SANTA CRUZ

VENDA DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho de Administração, faço público que se acha aberta nesta unidade a concorrência para venda de ferro velho, de acordo com a letra C § 2º do artigo 738 do R. G. C. P.

Os interessados poderão examinar o material em questão, no almoxarifado do quartel acima referido, apresentando as suas propostas até 15 do corrente às 12 horas, devendo ainda se obrigarem a retirar o mesmo material no prazo máximo de 3 dias.

Oswaldo Casado Lima, 2º tenente almoxarife.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 21

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo faço público que serão recebidas na Secretaria deste Regimento até às 9 horas do 5º dia, a contar da publicação deste edital no "Diário Oficial", requerimentos de inscrição dos interessados para fornecimento do material abaixo especificado.

II — As condições para inscrição são as constantes do edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de Março deste ano, nos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI.

III — As propostas serão recebidas e abertas às 9 horas do dia 19 do corrente.

Material de que trata este edital:

Bombas de pedal para encher pneus tipo Dunlop.

Quartel no Campo dos Afonsos, 9 de Julho de 1937. — *Homero Souto de Oliveira*, capitão secretário do C. A.

Quarto Esquadrão Mixto de Trem

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Guerra em aviso n. 743 de 10 de Dezembro do ano findo, faço público que se realizará, neste Esquadrão, no dia 28 de Julho de 1937, concorrência administrativa para o fornecimento abaixo para o segundo semestre do corrente ano.

A inscrição para o fornecimento dos mesmos artigos obedecerá às seguintes exigências: condições de inscrições.

a) A inscrição deverá ser requerida ao Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, até às 11 horas do dia 20 de Julho corrente, documento estampilhado e instruído na forma seguinte:

b) Exibição de documentos comprobatórios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado às disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital.

São os seguintes, os documentos necessários aos julgamentos de idoneidade, de que trata a letra "b":

a) Quitação dos impostos federais e municipais referentes ao 2º semestre do corrente ano.

b) Cópia de contrato social para as firmas coletivas e carta de comerciante matriculado para as individuais.

c) Recibo de imposto sobre a renda correspondente ao ano findante.

d) Certidão de ter cumprido o art. 3º parágrafo único do decreto número 19.403, publicado no "Diário Oficial" de 1º de Fevereiro de 1931 e certidão de pagamento de imposto de indústria e profissão, passada pela repartição competente.

Julgada a idoneidade dos concorrentes, será a sua imediata inscrição ordenada, devendo os proponentes sujeitarem-se às seguintes exigências de fornecimentos:

a) No ato da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de acordo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer conforme discriminação abaixo:

Para o grupo 1	1:000\$000
Para o grupo 2	500\$000
Para o grupo 3	300\$000
Para o grupo 4	200\$000
Para o grupo 5	100\$000
Para o grupo 6	100\$000
Para o grupo 7	100\$000
Para o grupo 8	100\$000
Para o grupo 9	1:000\$000

b) As propostas serão enviadas em sobrecarta lacrada, até o dia 28 do corrente mês, selada na forma da lei sem rasuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos.

c) Os pedidos dos grupos 4, 5, 6, 7, 8 e 9, devidamente organizados deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas do recebimento dos mesmos.

d) Os pedidos dos grupos 1, 2 e 3, deverão ser satisfeitos dentro de 30 dias, a contar da data da entrega dos mesmos, isto é, dar entrada no depósito deste Esquadrão, dentro de 30 dias a contar da data da entrega do pedido.

e) Os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de um prazo estipulado pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista a necessidade dos mesmos.

f) No caso de não cumprimento das três cláusulas anteriores (c, d e e), ficarão os fornecedores sujeitos à multa de 10 por cento sobre o valor total do pedido.

g) Sendo um mesmo artigo rejeitado pela segunda vez, este Conselho mandará comprar outro, onde julgar conveniente, por conta do fornecedor.

h) As propostas serão julgadas pelo Conselho de Administração às 13 horas do dia 22 de Julho do corrente ano, em presença dos interessados ou à revelia dos mesmos, caso não compareçam.

i) O fornecimento caberá ao proponente, que em igualdade de condições, oferecer preços mais vantajosos, não podendo em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscrição.

j) A falta de observância de qualquer exigência do presente edital de concorrência implicará na exclusão do proponente do número de candidatos à dita concorrência.

k) A presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência acima:

Grupo 1 — Combustível

Gasolina em tambores de 200 litros, preço por litro.

Grupo 2 — Combustível

Gasolina em caixa de 2 latas de 18 litros cada lata, preço por caixa.

Grupo 3 — Lubrificante

Óleo para motor (Carter) mineral de 1ª qualidade.

Caixa de 2 latas de 18 litros cada lata, preço por caixa.

Grupo 4 — Artigos de expediente

Borracha circular para máquina, uma.
 Borracha Faber, lapis e tinta, uma.
 Clips para papéis, caixa.
 Envelope timbrado para officio, milheiro.
 Envelope timbrado para carta, cento.
 Envelope timbrado pardo 40x20, cento.
 Fita bi-color para máquina de escrever Remington, uma.
 Goma arábica Sardinha, vidro.
 Lápis preto Faber n. 2, dúzia.
 Lápis bi-color Faber, dúzia.
 Papel almasso paulado Forum, resma.
 Idem, idem, idem, Sulfite n. 50, resma.
 Idem, idem, idem, para máquina 22x33, resma.
 Idem, liso para máquina (cópia), resma.
 Idem, para continuação de officio, resma.
 Idem, mataborrão, folha.
 Idem, carbono Pelican, caixa.
 Pena Mallat n. 12, caixa.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta caneta, 112 litro.

Material de asselo e limpeza

Cruzvaldina, uma.
 Rodo com borracha, um.
 Sapoleum nacional (Radium), um.
 Vassoura de piassava (Catete), uma

Grupo 6 — Madeiras

Taboa de pinho Paraná de 1ª, de 1x12, pé.
 Idem de cedro com 5m,20 x 0m,015, metro.
 Idem de peroba de 0,20 x 0,015, metro.
 Idem de peroba Rosa, 6m,00 x 0,30 x 0,01, metros.
 Idem do Paraná de 4m,90 x 0,30 x 0,01, metro.

Grupo 7 — Lavagem de roupa

Lençol de cretone, um.
 Fronha de cretone, uma.
 Colcha de côr, uma.
 Toalha de mesa, uma.
 Calção para ginastica, um.
 Camisa para ginastica, uma

Grupo 8 — Limpesa e conservação de material bélico

Antióxido, quilo.
 Oleo lubrificante, lata.
 Limpa metal, lata.
 Estopa branca, quilo

Grupo 9

Pneumático "Dunlop" 32x6, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Pneumáticos "Dunlop" 30x5, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Pneumático "Dunlop" 4,50x24, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Pneumático "Good-Year" 32x6, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Pneumático "Good-Year" 30x5, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Pneumático "Good-Year" 4,50x24, extra-reforçado, máximo de lonas, um.
 Acessórios de automóvel. Especificar o número de lonas.

Observação

Os proponentes deverão juntar amostras dos artigos do grupo 3. Os artigos constantes dos grupos 1, 2 e 3, serão postos na Estação de Barra-Funda (São Paulo), correndo as despesas do transporte dessa localidade a esta cidade por conta deste Esquadrão, não ficando o fornecedor por isto, eximido, de entregá-lo no Depósito desta Unidade.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos os interessados poderão se dirigir, diariamente a este Esquadrão em hora de expediente, ao tenente secretário do Conselho de Administração, das 10 às 11 horas, todos os dias úteis.

Quartel em Campo Grande, 3 de Julho de 1937. — Octavio de Araujo Bastos, 2º tenente de administração, tesoureiro-secretário do C. A.

3ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Forte e Bia., faço público que estão abertas as inscrições para concorrência administrativa de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, de fornecimento ordinário em 37, cujo ma-

terial e generos pertencentes aos grupos discriminados da cláusula V, deste edital.

II — A concorrência obedecerá, além das demais disposições vigentes, todas as cláusulas deste edital.

III — Os interessados deverão requerer ao Conselho de Administração da 4ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias, até o dia 25 de Julho de 1937, às 11 horas, a sua inscrição, juntando a petição documentos abaixo, comprobatórios da idoneidade:

a) recibo de imposto municipal sobre o material a que se propuzerem concorrer.

b) recibo de industria ou profissão ou certidão negativa.

c) recibo de imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1936, até Dezembro ou declaração de que nada deve.

d) certidão do negociante matriculado e para as firmas coletivas, certidão do contrato social, documentos esses passados pela Junta Comercial e, finalmente si for sociedade anônima, documento que prove estar organizada de acordo com as leis vigentes.

e) si já teve contrato, ou outras obrigações para com o Governo, documento que prove tê-lo cumprido fielmente.

f) certidão de que possui empregados brasileiros na proporção de 2/3; de acordo com o disposto no Aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 181, de 6 de Maio de 1924. Os documentos acima não serão aceitos em pública forma.

A idoneidade será julgada dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

IV — Os peticionários deverão cautionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, as quantias abaixo mencionadas referentes aos respectivos grupos, para garantia da adjudicação dos fornecimentos. O recibo desta caução deverá ser entregue ao Conselho de Administração, antes da hora da abertura das respectivas propostas e em caso contrário as propostas não serão abertas e, consequentemente rejeitadas.

Após o julgamento das propostas o proponente que não for contemplado com o fornecimento de algum material ou gênero, poderá levantar esta caução e aqueles que o forem só poderão levantá-las depois que apresentarem recibo da caução de que trata a cláusula 8 abaixo, podendo também o proponente apresentar recibo de caução, do que falta para completar este depósito de cláusula, passará constituir a cláusula 8.

O proponente que for contemplado na adjudicação de algum fornecimento e se recusar a obedecer as exigências deste edital, além das demais que versam sobre o assunto, perderá o direito a esta caução e ela reverterá aos cofres públicos.

V — As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração conforme ficou especificado no § 3º, até o dia 25 (vinte e cinco) de Julho de 1937, às 13 horas, em envelopes fechados e lacrados. Essas propostas deverão ser feitas em tres vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a 1ª selada com 1\$000 por folha (tamanho regulamentar) e mais o selo de Educação e Saúde Pública e todas datadas e assinadas, devendo delas constar o artigo, o preço por extenso e em algarismos, bem como, a declaração de que ficam sujeitas às exigências desse edital.

Nesta ocasião serão abertas as propostas e rubricadas pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, bem como, pelos proponentes presentes e poderá ser feita a adjudicação delas, ou, será marcada o dia e hora para essa adjudicação.

A preferência será dada a de preço mais barato, por unidade, de acordo com as disposições vigentes, não se tomando em consideração as propostas de vantagens além das previstas neste edital.

As propostas cujos preços excederem de 10 % sobre os da praça não serão aceitas.

VI — Os proponentes ficarão obrigados a fornecer os materiais e gêneros de que trata esta concorrência, pelo mesmo preço oferecido ao Forte e Bia., para todo o pessoal militar e civil da unidade sendo os pedidos diretamente feitos pelos interessados aos proponentes; o pagamento neste caso deverá ser feito mediante entendimento prévio entre as partes.

VII — Os materiais e gêneros oferecidos, preliminarmente, deverão ser de boa qualidade, a juízo e critério do Conselho de Administração e da Comissão de Rancho da Bateria, tomando-se para termo de comparação as amostras e tipos existentes no Almoarifado e serviço de aprovisionamento, e quando não isto, comparando-os aos já em uso; excetua-se do critério acima, quando se tratar de material de marca patenteada.

Todo o material ou gêneros poderão ser submetidos a exame de laboratório e outros que se tornem necessários.

Os artigos sujeitos a peso, serão sempre recebidos pelo peso líquido.

VIII — As entregas de material e gênero deverão ser feitas:

a) dentro de 48 horas a contar do recebimento do pedido, para o material confeccionado;

b) dentro de 8 horas a contar do recebimento do pedido, para os pedidos diários de frutas, verduras e condimentos;

c) para o material a confeccionar ou que deve ser importado, estabelecer-se-á prazos mediante entendimento prévio, os quais serão declarados no pedido, a partir de cuja data serão contados.

Em qualquer dos casos acima, se um material ou gênero não for entregue dentro do prazo estipulado, o proponente será multado da importância correspondente a 10 por cento sobre o valor do material não entregue, podendo, além disso, a unidade adquiri-los por conta do fornecedor que pagará também a diferença de preço maior, si houver, isto independente de qualquer aviso; e em caso de reincl-

dênc'a nesta falta a inscrição do fornecedor será cancelada perdendo o direito a respectiva caução que reverterá aos cofres públicos.

IX — As despesas de transporte para o material e gênero a fornecer ou regeitados correrão por conta do fornecedor.

X — O material ou gênero regeitado pela unidade, deverá ser substituído dentro do prazo estabelecido para a sua entrega. Em caso contrário, a falta será considerada como enquadrada na última parte da cláusula VIII deste edital.

XI — Os pagamentos pelos fornecimentos feitos serão efetuados pela Lateria, quer com os quantitativos orçamentários, quer com suas economias, em dias e horas determinadas pelo Conselho de Administração.

As contas deverão ser apresentadas em duas vias (três para as do Rancho), na forma e no prazo estabelecidos pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

XII — Os preços propostos só poderão ser alterados na forma do § 3º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — Esta concorrência poderá ser anulada nos termos do § 4º do art. 51 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — Qualquer outros informes poderão ser prestados na tesouraria, no Almoxarifado, no Serviço de Aprovisionamento da Bateria em questão, em todos os dias úteis, durante o expediente.

XV — Uma vez adjudicados os fornecimentos, os proponentes deverão caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia dos respectivos fornecimentos, as importâncias abaixo, para cada grupo:

Grupo 1.....	100\$000
Grupo 2.....	100\$000
Grupo 3.....	50\$000
Grupo 4.....	100\$000
Grupo 5.....	100\$000
Grupo 6.....	100\$000
Grupo 7.....	100\$000
Grupo 8.....	100\$000
Grupo 9.....	100\$000
Grupo 10.....	100\$000
Grupo 11.....	100\$000
Grupo 12.....	100\$000
Grupo 13.....	100\$000

Quartel no Leme, 9 de julho de 1937. — *Benedito Siqueira*, primeiro tenente fiscal administrativo e secretário do C. A.

Primeira Região Militar — Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias

ALMOXARIFADO

Grupo n. 1 — Artigos de ferragem

Artigos — Unidade:

Ancinho de 12 dentes, sem cabo, um.
 Ancinho de 14 dentes, com cabo, um.
 Acido muriático (comercial), litro.
 Acido sulfúrico (comercial), litro.
 Acido nítrico (comercial), litro.
 Agulha para coser sacos, uma.
 Alfange com cabo e argola, um.
 Arame galvanizado, quilo.
 Arame de cobre (nô), quilo.
 Arame de aço, quilo.
 Alcool de 36º para queimar (em garrafa), uma.
 Bomba Flit, para inseticida, uma.
 Bomba Shel Tox, para inseticida, uma.
 Balde de zinco de 12", um.
 Bacia, quilo.
 Bacia de louça, para privada, de 1ª qualidade, uma.
 Bacia de louça, para privada, de 2ª qualidade, uma.
 Balde de zinco com tampa (para lixo), médio, um.
 Idem, idem grande, um.
 Cadeado "Yale", com chave (pequeno), um.
 Idem, idem (médio), um.
 Idem, idem (grande), um.
 Copos de vidro, simples, um.
 Copos de vidro (reforçados), um.
 Cola para madeira, quilo.
 Chave de fenda (pequenas), uma.
 Carvão de pedra para forja, quilo.
 Cera virgem de carnaúba, quilo.
 Capachos de cêco, de 1.00 x 0.50, um.
 Colher para pedreiro de 10", uma.
 Carrinho de mão, de ferro, um.
 Enxada "Dragão", uma.
 Enxada "Dragão", um.
 Enxó com cabo, um.
 Escova de aço, uma.
 Filtro "Brasil" n. 3, um.
 Foice com cabo, uma.
 Formicida "Ideal" em líquido, lata.
 Fechadura para armarios, uma.
 Fechadura para gavetas, uma.

Funil de folha (médio), um.
 Giz branco, em caixas, uma.
 Giz em cores sortidas (em caixa), uma.
 Goma-laca (extra), quilo.
 Kaol, lata de 1/2 litro, uma.
 Kaol, lata de 1 litro, uma.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Lixa para ferro, folha.
 Lixa para madeira, folha.
 Lona impermeável para viatura, de 1.50, metro.
 Metro de madeira articulado, um.
 Metro de aço articulado, um.
 Machado para cortar lenha, com cabo, um.
 Machadilha para cabo (médio), uma.
 Martelo com boia (médio), um.
 Inseticida "Flit", lata de 1 litro, uma.
 Inseticida "Flit", lata de 1 galão, uma.
 Inseticida "Shel Tox", lata de 1 litro, uma.
 Inseticida "Shel Tox", lata de 1 galão, uma.
 Óleo "Sol Levante", em litros, um.
 Parafina, quilo.
 Pixe em quilos, quilo.
 Fogareiro "Primus" para 1 litro, um.
 Pás de areia (quadrada), uma.
 Pás de areia (de hico), uma.
 Picareta com cabo, uma.
 Serrote para podar, um.
 Torquezes (médias), uma.
 Tala fina para armarios, metro.
 Pias de louça (médias), uma.
 Chuveiros de metal (grandes), um.
 Vela para filtro "Brasil", uma.

Grupo n. 2 — Material de expediente

Artigos — Unidades

Alfinetes (caixa com 50 grs.), uma.
 Alfinetes (caixa com 100 grs.), uma.
 Alfinetes (caixa com 200 grs.), uma.
 Almofada para carimbo "Goiana", média, uma.
 Almofada para carimbo "Pelikan", média, uma.
 Blocos de 1/4 de jornal para cálculos, um.
 Idem de 1/8, um.
 Berço para mata-borrão, de madeira, um.
 Borracha "Johan Faber", n. 654, uma.
 Idem "Eberhabe Faber", n. 210, uma.
 Idem para máquina de escrever (redonda), n. 1.081.
 Barracha n.º, uma.
 Canetas "Faber", dúzia.
 Clips compridos para papéis (caixa com 100), uma.
 Bloco para memorandum, impressos, com 100 folhas, (pautado), um.
 Barbante fino, novelo de 500 grs., um.
 Idem, grosso, novelo, um.
 Cestas de vime para painéis, simples, uma.
 Colchetes de metal "Universal", de 1 e 6, caixa.
 Fita bi-color para máquina "Pelikan", ou "Helios", uma.
 Envelopes para memorandum, marcado, milheiro, um.
 Envelopes para officio, milheiro, um.
 Envelopes para pagamento de oficiais, (saco), cento.
 Encadernação de boletins de unidade, (ano), uma.
 Encadernação de boletins da unidade (trimestre), uma.
 Encadernação de boletins do Exército, (trimestre).
 Envelopes em branco, (formato comercial), milheiro, um.
 Escova de limpeza para máquina de escrever, uma.
 Goma-arabica em pedras, 1ª qualidade, quilo.
 Goma arabica em vidro, litro, um.
 Grammos americanos, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, (nacionais), caixa, uma.
 Livro, tipo "Atlas" com 50 folhas, um.
 Livro, tipo "Atlas", com 100 folhas, um.
 Livro, tipo "Atlas", com 200 folhas, um.
 Livro, tipo "Atlas", com indice, um.
 Folhas de papel para certidão, milheiro, um.
 Lapis "Johan Faber", cópia, (cônia dura), dúzia.
 Lapis bi-color "Faber", n. 1, dúzia.
 Mata-borrão em litras para herço, cento, um.
 Mata-borrão nacional, 100 libras, folha, uma.
 Livro contas-correntes, 200 folhas, um.
 Livro caixa, com 150 folhas, (formato 22 x 32), um.
 Livro impresso, protocolo, com 100 folhas, um, (rotulo dobrado).
 Livro impresso "guia de socorrimento", com 200 folhas, um.
 Perfurador para papel "Soennecken", um.
 Penas "Telefone", dourada, caixa.
 Penas "Maliat", n. 12, caixa com 100.
 Pastas "Universal", 24 x 38, uma.
 Papel fino para cópia, "Flôr Post", rézma.
 Papel para original de Boletim da unidade, 24 quilos, rézma.
 Papel milimetrado, para levantamento de cartas, metro.
 Papel para carta "Hollywood", (timbrado), caixa.
 Papel almeço, pautado, linho de 1ª, rézma.

Papel almasso pautado, qualidade inferior, rêsma.
 Papel almaço sem pauta, linho de 1ª qualidade, rêsma.
 Papel almasso sam pauta, qualidade inferior, rêsma.
 Papel "Holanda", com pauta, (60 kg.), caderno.
 Papel carbono "Pelikan", caixa.
 Papel carbono "Helios", caixa.
 Regua de ebonite de 0,60, uma.
 Regua de madeira graduada, de 1 metro, uma.
 Raspadeira com cabo de osso, uma.
 Tinteiro para "Paragon", (simples), um.
 Tinteiro para uma tinta, um.
 Tinteiro para duas tintas, um.
 Tinta preta "Sardinha", para escrever, litro, um.
 Tinta encarnada, "Sardinha", litro, um.
 Mapas impressos "recapitulação de fardamento", um.
 Mapa impresso, "alteração de sargentos", (trimestre), um.
 Folha de pagamento vencimentos de oficiais (formato 0,33 x 0,75) destinado à Tesouraria, cento.

Folha de pagamento vencimentos de sargento (0,33 x 0,68), cento.

Folha de pagamento vencimentos de praça (0,33 x 0,68), cento.

Talões para radiogramas, um.

Giz branco, caixa.

Giz em cores, caixa.

Talão de empenho de despesa c/ 50/50/50/50 folhas em quatro folhas, um.

Grupo n. 3 — Material musical — Artigos — Unidades

Bocal para corneta "Guarany" niquelado, um.

Pele de carneiro para tambor, uma.

Baquetas, par.

Grupo n. 4 — Madeira em geral — Artigos — Unidades

Taboas de pinho ap. 4,40 x 1,10 x 0,01, uma.

Taboas de pinho ap. 4,40 x 0,25 x 0,02, uma.

Taboas de cedro ap. 4,40 x 0,15 x 0,01, uma.

Taboas de canela ap. 4,00 x 0,25 x 0,01, uma.

Taboas de canela, ap. 4,00 x 0,25 x 0,02, uma.

Caibros de pinho ap. 5,00 x 0,05 x 0,05, um.

Barrotes de pinho ap. 1,50 x 0,10 x 0,05, um.

Barrotes de cedro ap. 1,50 x 0,10 x 0,05, um.

Montantes de pinho ap. 3,00 x 0,15 x 0,06, um.

Pranchas de pinho ap. 4,40 x 0,30 x 0,04, uma.

Ripas de pinho, de 4,50 x 0,05 x 0,01, dúzia.

Molduras de 0,03, metro.

Molduras de 0,05, metro.

Grupo n. 5 — Eletricidade — Artigos — Unidades

Alicate universal de 8", cabo s/ isolamento, um.

Idem, idem, de 10", cabo s/ isolamento, uma.

Idem, idem, cabo isolado, de 10" e protegido com capa de borracha, um.

Idem, idem, idem de 12" e protegido com capa de borracha, um.

Arruelas de porcelana para suporte alemão, uma.

Braços de ferro para tempo, um.

Blocos de madeira de 4", um.

Idem, idem de 6", um.

Idem, idem de 8", um.

Idem, idem de 12", um.

Box reto de 5/8", um.

Idem curvo de 1/2", um.

Buchas de ebonite, uma.

Idem de porcelana (entradas) de 3/8", uma.

Idem, idem de 1/2", uma.

Idem, idem de 3/8", uma.

Idem, idem de 3/4", uma.

Cabo de linho de 3/8", metro.

Idem de cobre isolado n. 0, metro.

Idem, idem, idem n. 6, metro.

Idem, idem, idem n. 8, metro.

Idem flexível para fone, metro.

Caixa de ferro de 4" x 2", uma.

Idem, idem de 4" x 4" para interruptor, uma.

Chave monofásica, até 30 ampéres, uma.

Idem trifásica, até 30 ampéres, uma.

Clite com parafusos (cabeça estampada), par.

Conduíte de 1/2", metro.

Idem de 3/8", metro.

Idem de 3/4", metro.

Idem, de 1,00", metro.

Curvas para tubo eletroduto de 1/2", uma.

Idem de 3/4", uma.

Cadarço de algodão de 3/8", peça.

Idem de linho, de 1/2", peça.

Espelho para tomada simples, niquelado, um.

Fio fuzível, 3 ampéres, chumbo, carretel.

Idem, idem de 6 amperes, carretel.

Idem de 10 amperes, carretel.

Idem de 15 amperes, carretel.

Idem de 20 amperes, carretel.

Idem de 30 amperes, carretel.

Idem de 50 amperes, carretel.

Idem, branca, parafinado, n. 14, tipo Rio, metro.

Idem, idem, idem, com 3 isolamentos, tipo Rio, metro.

Idem, idem n. 10, metro.

Idem, perto, com 3 isolamentos, n. 8, tipo Rio, metro.

Idem, idem, n. 10, metro.

Idem, idem, n. 12, metro.

Idem, idem, n. 14, metro.

Fio flexível n. 14 (algodão), metro.

Idem, idem C 1-32, de isolamento, metro.

Idem W. P. com 3 capas, n. 5, quilo.

Idem, idem, n. 8, quilo.

Idem, idem n. 10, quilo.

Idem, idem, n. 12, quilo.

Fita de cambio, de 3/4", rolo com 12 jardas, rolo.

Idem de borracha, de 3/4", "Leader", peça.

Idem, isolante, preta, "Leader", peça.

Fuzíveis de cartuchos de 30 a 40 amperes, um.

Idem, tipo rolha, de 6 a 30 amperes (mudança), um.

Fio duplo n. 16, com revestimento de seda, metro.

Interruptor de madeira, um.

Idem rotativo de 5 amperes, com vista, um.

Idem, idem, idem de 10 amperes, um.

Idem, idem de embutir Sheeh, um.

Idem, idem de 3 SH e H, um.

Isoladores de porcelana, marrom, com haste reta galvanizada de 1/2, um.

Idem, idem, idem de 5/8", um.

Lanterna elétrica, tamanho médio, uma.

Lampadas para lanterna elétrica, uma.

Lampadas "Osran" ou "Philips", de 15, 25, 40 e 120 volts, uma.

Idem, idem, de 60 volts, uma.

Idem, idem de 100 x 120, uma.

Idem, idem, de 200 x 120, uma.

Idem, idem, de 60 x 220, uma.

Luvax para tubo eletroduto de 1/2", uma.

Idem, idem, idem de 3/8", uma.

Idem, idem, idem, de 3/4", uma.

Idem, idem, idem, de 1", uma.

Pilhas secas "Read Seal" ou "Columbia", uma.

Pinos para tomada de porcelana ou ebonite, uma.

Receptáculos para forro (metro), um.

Idem, idem de porcelana, um.

Rosetas para forro, uma.

Rosetas para cliete, uma.

Suporte alemão com chave, um.

Idem, idem, sem chave, um.

Idem americano com e sem chave, um.

Idem de porcelana, para tempo, um.

Idem, idem com rosca, para tubo de 3/8", um.

Tomada de corrente (de rosca), uma.

Idem, idem de pinho, base de porcelana, uma.

Transformador para campainha, 1 ampere, e 2 amperes, um.

Tubo eletroduto de 1/2", metro.

Idem, idem de 3/8", metro.

Idem, idem de 3/4", metro.

Idem, espaguete, tubo.

Tomada de embutir, simples, uma.

Verniz Royal branco, galão.

Idem, idem, preto, galão.

Idem, isolante, preto, litro.

Idem, idem, idem, galão.

Box reto Americano de 1/2", um.

Idem, idem de 1", um.

Idem, idem, de 3/4", um.

Cabo de cobre isolado, com borracha, ns: 6, 8, 10, metro.

Grupo n. 6 — Sapataria — Artigos — Unidades

Aguilha p/sapateiro, uma.

Cera virgem, quilo.

Bicos de sovelas, um.

Facas p/sapateiro, uma.

Fio patente branco, novelo.

Linha p/sapateiro, em carretel, um.

Lata de graxa preta, grande, uma.

Pregos amarelos, n. 2, pacote.

Tinta preta, lata.

Tabletes de cera de cores, um.

Pasta de cores, lata.

Sovelas p/sapateiro, dúzia.

Serdas, maço.

Linha, pregos n. 6x 14, pacote.

Preparado n. 0,55, lata.

Sola de crepon, quilo.

Taxa n. 18, pacote.

Taxa n. 2, pacote.

Grupo n. 7 — Acessórios para automóveis — Artigos — Unidade

Almotolia grande, uma.

Arruelas lisas, cortidas, caixa c/100, uma.

Arruelas pressão, sortidas, caixa c/100, uma.

Alicate universal, ns. 6, 8 e 10, um.

Câmara de ar "Good Year" ou "Brasil", de 30,5, uma.
 Idem, idem, idem, 32 x 6, uma.
 Idem, idem, idem, 4,50 x 17, uma.
 Chave inglesa (bico papagaio), pequena, uma.
 Estopa branca de 1ª qualidade, quilo.
 Idem, idem de 2ª qualidade, quilo.
 Cal em sacos, um.
 Gesso, quilo.
 Oleo de linhaça genuino, litro.
 Verde Paris, quilo.
 Zarcão, quilo.

Grupo n. 8 — Material de limpeza — Artigos — Unidades

Cera vermelha "Parketina, para soalho, lata.
 Desinfetante Cruzwaldina, lata.
 Espanador de penas, médio, um.
 Escova de sapatos, uma.
 Escova de piassava, uma.
 Escova de aço, uma.
 Vassourinha de piassava, uma.
 Escovões de encerar, n. 1, um.
 Palha de aço (em pacotes), um.
 Potassa, quilo.
 Rodos de borracha, um.
 Sapoleo "Radium", em tijolos, um.
 Sabão "Vencepor", em pedaços, um.
 Sabão de côco, em barras (sabonete), uma.
 Soda caustica "Dragon", lata.
 Soda caustica "Gigant", lata.
 Tijolo p/arear, um.
 Vassoura de palha, uma.
 Vassoura de piassava, uma.
 Líquido p/correia, litro.
 Estopa branca, extra, quilo.
 Pó prateado e dourado, carta.
 Estopa 2, quilo.
 Agua-raz, quilo.
 Alvaide, de zinco, 1ª, quilo.
 Azul Ultramar R. U., quilo.
 Ocre de 1ª, quilo.
 Cal p/caiação, quilo.
 Cimento Nacional, saco, um.
 Caol, litro.
 Oleo de linhaça, quilo.
 Jal crômico, quilo.
 Sabão virgem de 1ª, quilo.
 Saponaceo, um.
 Verde Belga, quilo.
 Verde Paris, venenoso, quilo.
 Querozene, litro.
 Querozene, lata.
 Oleo fino, litro.
 Oleo fino, lata.
 Gesso estuque, quilo.
 Gesso cre, quilo.
 Secante "Castello", quilo.

Grupo n. 9 — Combustível e lubrificante — Artigos — Unidades

Gasolina em caixas, com 2 latas de 20 litros, uma.
 Gasolina em tambores, com 200 litros, um.
 Oleo para automovel "Essolube", médio, caixa com 2 latas, uma

Grupo n. 10 — Materiais para conservação — Artigos — Unidades

Tijolos de 1ª qualidade, milheiro.
 Tijolos de 2ª qualidade, milheiro.
 Telhas francesas, milheiro.
 Telhas comuns, milheiro.
 Azulejos brancos, metro quadrado.
 Idem em cores, metro quadrado.
 Cimento Mauá, saco com 42,5 quilos, um.
 Cal virgem, saca, uma.
 Ladrilhos de cores fixas, metro quadrado.
 Idem de cores variadas, metro quadrado.
 Cimento branco, quilo.
 Jogos de brócas, jogo, um.
 Pincéis de cabelo n. 10, 12, etc., um.
 Vermelhão de aço, oitavado, quilo.
 Dobradiças de ferro, 1 1/2", 1", 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3", uma.
 Brochas de cabelo ns. 10, 12 e 14, uma.
 Brocha para caiação, uma.
 Vermelho da China, quilo.
 Verniz cristal Inglês, quilo.
 Arruelas de ferro doce, sort., quilo.
 Arame de ferro galvanizado, quilo.
 Brócas americanas, div. pol., uma.

Grupo n. 11 — Artigos de colchoaria — Artigos — Unidades

Colchões de capim, de 1,80 x 0,70, um.
 Travesseiros de capim, de 0,60 x 0,45, um.
 Colchões de crina, de 1,80 x 0,70, um.
 Travesseiros de crina, de 0,60 x 0,45, um.

Grupo n. 12 — Aprovevisionamento — Gêneros, condimentos, bebidas, combustíveis, frutas — Artigos — Unidades

Massa de tomate, quilo, um.
 Colorau, quilo, um.
 Cebola, quilo, um.
 Cuminho, quilo.
 Alho, quilo, um.
 Louro, quilo, um.
 Pimenta moida, quilo, um.
 Guaraná, dúzia, uma.
 Chopp, litro, um.
 Queijo, quilo, um.
 Doce em bloco, quilo, um.
 Carne de porco, quilo, um.
 Salame, quilo, um.
 Bananas, cento, um.
 Laranja, cento, um.
 Azeite, litro, um.
 Batata, quilo, um, inglesa.
 Manteiga, quilo, um.
 Vinagre tinto, litro, um.
 Plit, galão, um.
 Creolina, lata, uma.
 Sapoleum, caixa, uma.
 Soda cáustica, lata, uma.
 Batata doce, quilo.
 Bacalhau, quilo.
 Tomate, quilo.
 Temperos, quilo.
 Tangerinas, cento.
 Aipim, quilo.
 Alfaca, quilo.
 Azeitonas, lata.
 Cenouras, quilo.
 Couve, quilo.
 Camarão, quilo.
 Frios sortidos, quilo.
 Ovos, dúzia.
 Peixe, quilo.
 Xuxu, quilo.
 Vagem, quilo.
 Petin-Pois, lata.
 Salenichas de Viena, lata.
 Pimentão, quilo.
 Galinhas, uma.
 Farinha de rôsca e de trigo, quilo.
 Quiato, quilo.
 Aicoo, de 40° litro.
 Feijão manteiga, quilo.
 Feijão branco, quilo.
 Feijão, preto, quilo.
 Arrós de 1ª, quilo.
 Linguiça de porco, quilo.
 Maizena em pacote de 200 grs., um.
 Paio, quilo.
 Lombos salgados, quilo.
 Pimenta em lata, kilo.
 Carne seca de 1ª, quilo.
 Toucinho, quilo.
 Espinafre, quilo.
 Sal fino (saco de 2 quilos), um.
 Macarrão, quilo.
 Talharim, quilo.
 Sabão especial, quilo.
 Canela em pó, lata pequena, uma.
 Queijo Parmezon, quilo.
 Farinha de mandioca, quilo.
 Soda "Antartica", dúzia.

Grupo n. 12 — Artigos diversos — Artigos — Unidades

Copos de vidro comum, sem pé, um.
 Idem, idem, com pé, um.
 Chicaras de granito para café, dúzia.
 Chicaras de granito para chá, dúzia.
 Caçarolas de alumínio (de 26 cents., boca forte), uma.
 Idem, idem, idem (de 24 cents., boca forte), uma.
 Caldeirão de alumínio, de 60 x 28, um.
 Idem, idem, idem, 26 cents., um.
 Chaleiras de alumínio, para 5 litros, uma.
 Cafeteira niquelada com cabo, 1 litro, uma.
 Travessas fundas de granito branco, uma.
 Idem razas, de granito branco, uma.
 Pratos fundos, de granito branco, dúzia.
 Pratos razos, de granito branco, dúzia.
 Depósito de alumínio para café, um.
 Ralador de batatas, um.
 Espremedor de batatas, um.
 Ralador de queijo, um.

Garfos de metal, dúzia.
 Facas de metal, dúzia.
 Colheres de metal, dúzia.
 Colherinhas para café, dúzia.
 Travessas fundas para feijão, uma.
 Travessas fundas para sopa, uma.
 Travessas rasas, para arroz, uma.
 Concha de metal niquelado para sopa, uma.
 Descascador de batatas, um.
 Colher de pau, uma.
 Facas para cozinha, uma.
 Chaleiras de alumínio para 1 litro, uma.
 Máquina de moer carne, uma.
 Rolo para pastel, de madeira, um.
 Soquete de madeira para feijão, um.
 Soquete de madeira para bater carne, um.
 Mantegueiras, simples, uma.
 Açucareiro de metal niquelado, um.
 Farinheira de madeira, uma.
 Jarros de vidro branco para água, de 5 litros, um.
 Moringues de barro, tamanho médio, uma.
 Filtro Senun ou Fiel, um.

Grupo n. 13 — Material para esporte — Artigos — Unidades

Bolas de volley-ball, uma.
 Bolas de basket-ball, uma.
 Bolas de foot-ball, uma.
 Bomba para encher, uma.
 Atacador, um.
 Capa de couro para bola n. 6.
 Idem, idem, n. 6.
 Câmara de ar para bola n. 5.
 Idem, idem, n. 6.
 Schoterras, par.
 Calção de 1ª qualidade, branco, um.
 Calção de 1ª qualidade, preto, um.
 Camisa de meia, branca, uma.
 Meias para foot-ball, par.
 Soquetes para volley basket, par.
 Sapato para basket-ball.
 Sapatos ferrados para corrida, par.
 Rôde para basket-ball, par.
 Rôde para volley-ball, uma.
 Lardo, um.
 Cronômetro, um.
 Anito para foot-ball, um.
 Rôde para foot-ball, par.
 Benedito Siqueira, 1º tenente, funcionário administrativo
 do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Fica intimado o telegrafista de classe "G", Guilherme Jorge dos Santos, que está exercendo o cargo de sub-inspetor veterinário no Estado da Bahia, a opilar, dentro de oito dias, por um dos cargos que acumula, tendo em vista o que determina o art. 172 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — João Avelino da Trindade, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido, de ordem do Sr. diretor, o trabalhador de 1ª classe — João Pedro a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, à 3ª Inspetoria de Tráfego, em Norte, perante a comissão de inquérito designada para apurar o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1937. — Alberto Blöis, chefe do gabinete da diretoria
 (P. 1.300-37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido a datilógrafa da extinta Estrada de Ferro Teresopolis — Dgmar Silva a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Departamento Comercial, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1937. — Alberto Blöis, chefe do gabinete da diretoria.
 (P. 28.135-37).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para fornecimentos ao Horto Florestal de Lorena, durante o exercício de 1937, publicado no *Diário Oficial*, do dia 28 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1937. — José de Oliveira Marques, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PÚBLICA

Para construção e fornecimento do "Extintor Agridefesa", conforme modelo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, destinado à extinção de formigas saúvas

Tendo o Sr. ministro resolvido aprovar esta concorrência pública, ficam convidadas as Usinas Santa Luzia S. A., estabelecidas à avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, de acordo com a cláusula VII do edital de concorrência acima, a comparecerem na Diretoria Geral, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, para assinarem o respetivo termo de contrato.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 10 de julho de 1937. — Carlos de Sousa Duarte, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação de multa

Srs. L. A. Salgado & Comp. — Nesta:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 00165-36 e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 180\$000 (cento e oitenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Antônio Manoel Alves, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira seção, 12 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor de seção, interino.

Sr. Antônio José Rodrigues — Nesta:

De acordo com o despacho proferido no processo DNT 20.745-35, convide-vos a requerer o levantamento da importância relativa às vossas férias, depositada na Recebedoria do Distrito Federal pela firma A. Bauman & Comp.

Terceira seção, 12 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor de seção, interino.

Sr. Alcebiades Francisco Batista — Nesta:

Solicito vosso comparecimento nesta repartição, entre 14 e 16 horas, a fim de renovar o pedido que originou o processo DNT 12.044-35.

Terceira seção, 12 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor de seção, interino.

Instituto Nacional de Previdência

De ordem do Sr. presidente, faço público que a partir de 12 (doze) do corrente, e por espaço de 15 dias úteis, serão recebidos para exame os documentos de idoneidade para registro de construtores que desejarem contratar obras com o Instituto Nacional de Previdência.

Os documentos que deverão ser presentes no Instituto são os seguintes:

- 1) quitação dos impostos federais e municipais;
- 2) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;
- 3) prova de estar legalizada a autorização para funcionar no Brasil, se se tratar de firma estrangeira;
- 4) prova de estarem satisfeitas as exigências do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1935;
- 5) prova de capacidade financeira, atestada por grande estabelecimento bancário e uma firma comercial de primeira linha.

Os invólucros contendo os documentos deverão ser entregues no Serviço de Engenharia e Construção do Instituto.

S. E. C., em 6 de julho de 1937. — João Ortiz, engenheiro-chefe.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Em data de 1 do corrente mês, foi exonerado do cargo de "adjunto" do corretor de Fundos Públicos José Nascimento Araújo, o Sr. Artur Chen.

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Tendo falecido em 19 de fevereiro do corrente ano o Sr. Laurentino Nunes de Mendonça, "adjunto" do corretor de fundos públicos, Sr. José Nascimento Araújo, ficou cancelado o respectivo registro.

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Casa de Correção da Capital Federal**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1937

Da ordem do Sr. diretor e de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União, faço público que esta diretoria receberá até o dia 15 do corrente mês, às 13 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com os artigos 757 e 758 do regulamento do referido Código, obedecendo às seguintes condições:

1.º — O pedido será feito em requerimento dirigido ao diretor, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.º — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, à vista dos recibos de impostos federais, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito seu gênero de negócio, exibição da carta do negociante matriculado, contrato social, no caso de terem sócios, e certidões da Junta Comercial do capital com que giram na praça, em caso contrário.

3.º — O concorrente considerado idôneo receberá guia expedida por esta diretoria, afim de recolher ao Tesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia de fornecimento, na forma do art. 672 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

4.º — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas, assinadas, não sendo aceitas aquelas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Tesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até as 14 horas do dia 19 do corrente, quando serão abertas.

5.º — Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.º — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do art. 672, do Regulamento da Contabilidade Pública.

7.º — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8.º — A presente concorrência é feita para os artigos não compreendidos no regime da Comissão Central de Compras.

9.º — A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de anular a presente concorrência, quando entender contrária aos interesses da Nação, sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

10. — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Aço em vergalhão de 1", para grade, quilo.
2. Aço em barra, quilo.
3. Aldrabas de ferro de 8", uma.
4. Aldrabas com parafusos de 8", uma.
5. Boloró de 4", um.
6. Brocha de cabelo, n. 18, uma.
7. Brocha de cabelo para caiação, uma.
8. Brocha chata, dupla, de 2", uma.
9. Brocha chata, dupla, de 4", uma.
10. Calha de cobre de 16", quilo.
11. Chapa de zinco liso, quilo.
12. Cadeado Yale, de ferro, de 2", um.
13. Cadeado Yale, de bronze, de 2", um.
14. Cadeado Yale, de bronze, de 3", um.
15. Corrente para cadeado, de 0,60, quilo.
16. Condutor para agua, de 4", chapa de 14 onças, metro.
17. Cano de chumbo para agua, quilo.

18. Cano de chumbo para gás, quilo.
19. Caixa automática comum, uma.
20. Cantoneira de ferro, quilo.
21. Caixa d'água para 1.400 litros, chapa n. 18, uma.
22. Chapa de ferro galvanizado, diversas dimensões, quilo.
23. Caixa d'água com capacidade para 600 litros, chapa u. 20, uma.
24. Corrente para grade de 80 cms., uma.
25. Capacho de grade, de 0,50 x 0,80, um.
26. Capacho de côco, de 0,50 x 0,80, um.
27. Capacho de côco de 0,60 x 1,00, um.
28. Dobradiças de latão, de 2 1/2", com parafusos, par.
29. Dobradiças de latão, de 3", com parafusos, par.
30. Dobradiças de latão, de 4", reforçada, com parafusos, par.
31. Dobradiças de latão, de 2 1/2", par.
32. Dobradiças de ferro, reforçadas, de 2", par.
33. Dobradiças de ferro, reforçadas, de 3", par.
34. Dobradiças com mola, de 4", uma.
35. Desinfetante nacional, lata de um quilo, Lysoform, quilo.
36. Desinfetante nacional, lata de 20 quilos, Lysoform, quilo.
37. Desinfetante nacional, lata de 1 quilo, Cruzvaldina, quilo.
38. Espanadores de pena, n. 40, um.
39. Espanadores de pena, n. 60, um.
40. Escova de piassava, uma.
41. Escova de cabelo para encerrar, n. 3, uma.
42. Escovão completo n. 3, um.
43. Ferro em barra, quilo.
44. Fechadura de metal para cubículo, Yale, 6 x 4", uma.
45. Fechadura Gorges, para porta, de 12 cms., uma.
46. Fechadura de metal para armário, Yale, de 2 1/2", uma.
47. Fecho de ferro comum, de 30", um.
48. Fecho de ferro comum de 10", um.
49. Fecho de latão, de embutir, de 0,80, um.
50. Fecho de latão, de embutir, de 0,30, um.
51. Fecho de latão de embutir, de 0,15, um.
52. Fechadura Yale, completa, para grade, 8 x 4", uma.
53. Fechos de segurança para galeria, botão de virar, 12 x 2, um.
54. Grade de ferro em vergalhões, de 1", metro quadrado.
55. Gacheta de asbesto, quilo.
56. Lavatório de louça, com torneiras níqueladas, de 70 x 40 cms., um.
57. Mangueira de borracha, com arame de 4", metro.
58. Manilha de barro, curva, de 6", uma.
59. Manilha de barro, curva, de 4", uma.
60. Manilha de barro, de 4", uma.
61. Nafitalina em bolas, quilo.
62. Pia para cozinha, de ferro esmaltado, n. 3, uma.
63. Parafusos de ferro com porca de 2 1/2 x 1 1/2", grossa.
64. Parafusos de ferro, com fenda, de 2" x 16", grossa.
65. Parafusos de ferro, com fenda, de 1 1/2" x 12", grossa.
66. Parafusos de latão, de 1 1/2" x 14", grossa.
67. Parafusos de latão, de 2" x 18", grossa.
68. Passadeira de lona de algodão, de 0,45, metro.
69. Passadeira de linoleum, de 0,60, metro.
70. Potassa fina, quilo.
71. Palha de aço, pacote de 200 gramas, pacote.
72. Farol para limpar metais, litro.
73. Papel higiênico, W. C., pacote.
74. Pincéis de cabelo n. 22/46/8, um.
75. Porca de ferro, 5/16, quilo.
76. Rebites de ferro, sortidos, quilo.
77. Rôdo de boracha, um.
78. Soda cástica, lata.
79. Sabão virgem de 1", quilo.
80. Sabão especial, quilo.
81. Sabão L. T. (pau grande), pau.
82. Sapólio (Jaspeol), pau.
83. Tela de arame, n. 8, metro quadrado.
84. Torneira níquelada, 1/2", para lavatório, uma.
85. Torneira manivela, de 3/4", uma.
86. Torneira de pressão, de 1/2", uma.
87. Torneira de pressão, de 3/4", uma.
88. Torneira de bola, de 1/2", uma.
89. Telhas de vidro em canal, uma.
90. Tinta em massa, galão.
91. Trichete, de 2", um.
92. Trinco níquelado, de 3", um.
93. Vasculhador de palha para teto, um.
94. Vassoura de piassava (22 furos), uma.
95. Vassoura de piassava (tipo Gari), uma.
96. Vassoura de tina, uma.
97. Vaso sanitário de louça, estrangeiro, um.
98. Vergalhão de ferro sortido, quilo.
99. Válvula de retenção, de 3", uma.
100. Válvula Globo, de 1 1/2", uma.
101. Válvula de 1/2", para vapor, uma.
102. Vidro liso para vidraça, simples, dm2.
103. Vidro liso duplo, para vidraça, dm2.
104. Vidro fôco, duplo, para vidraça, dm2.
105. Cera encarnada, lata de 1 quilo (Parquetina), quilo.

Secretaria da Casa de Correção, de julho de 1937. — *Arthur Fernandes*, escrivão. Confero. — (assinatura ilegível), sub-diretor.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS
ARTIGOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE
1937

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, faço público que esta diretoria receberá até o dia 15 do corrente mês, às 13 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com os arts. 757 e 758 do regulamento do referido código, obedecendo às seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido ao diretor, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, à vista dos recibos de impostos federais, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito seu gênero de negócio, exibição da carta de negociante matriculado, contrato social no caso de terem sócios e certidões da Junta Comercial do capital com que giram na praça, em caso contrário.

3ª — O concorrente considerado idôneo receberá guia expedida por esta diretoria, afim de recolher ao Tesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia de fornecimento, na forma do art. 672, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

4ª — As propostas serão feitas em três vias com os preços por extenso e em algarismo sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas, assinadas, não sendo aceitas aquelas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Tesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até as 14 horas do dia 19 do corrente, quando serão abertas.

5ª — Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6ª — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará sempre, nos termos do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Pública.

7ª — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8ª — A presente concorrência é feita para os artigos não compreendidos no regime da Comissão Central de Compras.

9ª — A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de anular a presente concorrência quando entender contrária aos interesses da Nação, sem que aos senhores fornecedores assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

10ª — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Azulejo branco nacional de 1ª metro quadrado.
2. Areia grossa isenta de matérias orgânicas, metro cúbico.
3. Alvaia de zinco V. M., quilo.
4. Água-raz Pratts, quilo.
5. Anarelo Jolde, quilo.
6. Azul R. W., quilo.
7. Barro refratário, quilo.
8. Cal virgem, quilo.
9. Cal Cabo Frio, quilo.
10. Cimento em sacos, saco.
11. Cimento em barricas, barrica.
12. Esmalte branco Revolin, quilo.
13. Gesso crê, quilo.
14. Ladrilho nacional três cores, metro quadrado.
15. Óleo de linhaça Tigre, quilo.
16. Oca, quilo.
17. Pé de sapato, quilo.
18. Prete marfim, quilo.
19. Pedra britada n. 2, metro cúbico.
20. Sabão, metro cúbico.
21. Secante "Castelo", quilo.
22. Sombra de Colônia, quilo.
23. Tábua plana, uma.
24. Tábua de cumieira, uma.
25. Tijolo massivo, um.
26. Tijolo refratário, um.
27. Terra de senne crua e queimada, quilo.
28. Verde Paris "Castelo", quilo.
29. Verde Londres "Castelo", quilo.
30. Vermelho Oriental "Castelo", quilo.
31. Vermelho Sapateiro, quilo.
32. Verniz Flatting, galão.
33. Vieux-chêne, lata.
34. Zarcão genuíno, quilo.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS
ARTIGOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE
1937.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União, faço público que esta diretoria receberá até o dia 15 do corrente mês, às 13 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos 757 e 758 do Regulamento do referido código, obedecendo às seguintes condições:

1. O pedido será feito em requerimento dirigido ao diretor, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2. A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, à vista dos recibos de impostos federais, estaduais, ou municipais, a que estiver sujeito seu gênero de negócio, exibição da carta de negociante matriculado, contrato social no caso de terem sócios e certidões da Junta Comercial do capital com que giram na praça, em caso contrário.

3. O concorrente considerado idôneo receberá guia expedida por esta diretoria, afim de recolher ao Tesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia de fornecimento, na forma do art. 672, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

4. As propostas serão feitas em três vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas, assinadas, não sendo aceitas aquelas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Tesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até as 14 horas do dia 19 do corrente, quando serão abertas.

5. Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6. Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Pública.

7. Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8. A presente concorrência é feita para os artigos não compreendidos no regime da Comissão Central de Compras.

9. A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de anular a presente concorrência quando entender contrária aos interesses da Nação, sem que aos senhores fornecedores assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

10. Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Bateria elétrica 6/8 volts, "Unica", uma.
2. Bateria elétrica 12/16 volts, uma.
3. Bocais de porcelana completo, 8 x 5 cent. para quebra luz, um.
4. Botões de campainha (comuns), um.
5. Botões de campainha (pérola), um.
6. Campainha de 4" 120 watts, uma.
7. Campainha de 6" 120 watts, uma.
8. Campainha de 8" 120 watts, uma.
9. Fio de tempo para campainha, metro.
10. Fio de tempo n. 10 c/3 capas, metro.
11. Fio de tempo n. 14/3 capas, metro.
12. Fio flexível de algodão, metro.
13. Fio de chumbo n. 14, 2 condutores, metro.
14. Fita isolante, rolo de 1/2 £, rolo.
15. Fuzível de rosca de 25 amp. 125 volts, um.
16. Fuzível cartucho, 30 amp. 125 volts, um.
17. Fuzível cartucho 60 amp., um.
18. Grampos isolados para fio de chumbo, cento.
19. Interruptores rotativos, um.
20. Lampada de 500, 250 watts, uma.
21. Lampada elétrica 15 watts, 125 volts, uma.
22. Lampada elétrica 25 watts, 125 volts, uma.
23. Lampada elétrica 40 watts, 125 volts, uma.
24. Lampada elétrica 60 watts, 125 volts, uma.
25. Lampada elétrica 160 watts, 125 volts, uma.
26. Lampada elétrica 150 watts, 125 volts, uma.
27. Pilha seca 1,5 volts, uma.
28. Roldanas de porcelana 1" 1/4 x 1" 1/4, uma.
29. Rosetas de fôrro completas (para clits), uma.
30. Suportes com chave e bucha um.
31. Tomada de corrente de ebonite, uma.

Secretaria da Casa de Correção, de julho de 1937. — Arthur Fernandes, escriturário. — Confere. — João Lage, sub-diretor.

Secretaria da Casa de Correção julho de 1937. — Confere, R. João Lago, sub-diretor. — Antonio Vasconcellos, escriturário.

Polícia do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados:

Roberto José Gerhardt, Luiz Antônio de Souza Leão, Paulo Estrela Vieira, Ilo Mariante dos Santos, Olo Alexandre Henriquo Kochlman, Jacob Grodmann, Olimpio Afonso da Silva, Benjamin Teolônio Gonçalves, Orlando de Araujo, e João Antônio.

Reprovados, quatorze.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva impondará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Bráfego, em 12 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONIMAS

NORBO S. A.

ESCRITURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE NORBO S. A.

Rs. 500:000\$000

Saibam quantos esta escritura preliminar de constituição de sociedade anônima virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete, aos onze (11) dias do mês de maio, nesta comarca e capital do Estado de S. Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: doutor Wilton Paes de Almeida, doutor Sílvio de Faria Jordão, Luiz Faria Jordão, este representado por Dr. Sílvio de Faria Jordão, conforme procuração lavrada nas notas do 10º tabelião da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em data de 7 do corrente mês, livro 254, fls. 28-v., a qual, depois de registrada, fica arquivada neste meu cartório, Mario de Faria Jordão, Francisco Gorgot, José Politi e Ezio Niccheri, todos brasileiros, exceto José Politi, que é o-tomano e Ezio Niccheri, que é italiano, todos maiores e capazes, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Perante as ditas testemunhas, por todas as partes acima nomeadas, me foi dito, falando cada um por sua vez, o representado na pessoa de seu procurador, que têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade mercantil, sob forma de sociedade anônima, com sede nesta capital do Estado de S. Paulo, sob a denominação "Norbo S. A.", tendo por objeto o comércio de algodão, resíduos de algodão, linters e outros produtos de algodão e artigos similares, podendo fazer importação e exportação dos mesmos, assim como o cultivo e beneficiamento de algodão; que o capital social será de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em mil (1.000) ações ao portador, do valor de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma; que o referido capital é subscrito por eles, declarantes, nos termos da lista de subscrição do capital da sociedade anônima "Norbo S. A.", em organização, a dez (10) de maio de 1937, e a reger-se pelos termos dos estatutos que já se acham também autenticados pelos presentes signatários: — Dr. Wilton Paes de Almeida (a) Wilton Paes de Almeida, 100:000\$000 (cem contos de réis), 200 ações — Dr. Sílvio de Faria Jordão (a) Sílvio de Faria Jordão, 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis), 260 ações. — Luiz de Faria Jordão, por procuração (a) Sílvio de Faria Jordão, 130:000\$ (cento e trinta contos de réis), 260 ações — Mario de Faria Jordão (a) Mario de Faria Jordão, 40:000\$ (quarenta contos de réis), 80 ações — Francisco Gorgot, (a) Francisco Gorgot, Rs. 40:000\$ (quarenta contos de réis), 80 ações — José Politi (a) José Politi, réis 40:000\$000 (quarenta contos de réis), 80 ações — Ezio Niccheri (a) Ezio Niccheri, Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), 40 ações — Total, Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), 1.000 ações. O primeiro, subscritor, realizará sua parte em dinheiro e todos os demais o farão em bens relativos ao objeto da sociedade constituenda; que o capital será todo realizado no ato da constituição definitiva da sociedade, em: dinheiro e em bens, nos termos da parte final da lista de subscrição supra transcrita; que os bens com que se realizam as referidas prestações de capital são os seguintes: a) 12 (doze) sacos de algodão em caroço com 340 quilos, 22 (vinte e dois) fardos de resíduos de algodão maquinados de terceira, com 1.712 quilos, 17 (dezessete) fardos de resíduos de algodão Piolho B, com 3.573 quilos; 86 (oitenta e seis) sacos de resíduos de algodão Borra de segunda, com 963 quilos; 8 (oito) fardos de estôpa suja com 1.301 quilos; 1 (um) fardo de linters com 217 quilos; 1 (um) fardo de algodão com 183 quilos; 60 (sessenta) fardos de estôpa suja com 10.710 quilos; 39 (trinta e nove) fardos de resíduos de algodão maquinados de terceira com 3.498 quilos; 92 (noventa e dois) fardos de resíduos de algodão maquinados de segunda com: 8.677 quilos; 3.417 (três mil quatrocentos e dezessete) quilos de estôpa de primeira a granel; 76 (setenta e seis) fardos de resíduos de algodão Varreduras de Fiação com 7.336 quilos; 6 (seis) fardos de resíduos de algodão Pó de Canal com 538 quilos; 115 (cento e quinze) sacos de resíduos de algodão Borra de segunda, com 1.192 quilos; 319 (trezentos e quarenta e nove) quilos de estôpa de 1ª de primeira; 51 (cinqüenta e quatro) quilos de estôpa fio engomado, branco; 81

(oitenta e um) quilos de estôpa fio em bolas, branco; 815 (oitocentos e quinze) quilos de estôpa branca, em meadas; 19.043 (dezenove mil e quarenta e três) quilos de algodão; b) 40.000 (quarenta mil) quilos de resíduos de algodão Strips de cardas; c) 4 (quatro) fardos de resíduos de algodão AC2, com 813 quilos; 12 (doze) fardos AC1, com 2.121 quilos; 4 (quatro) fardos M. C., com 623 quilos; 18 (dezoito) fardos MCA, com 3.498 quilos; 1 (um) fardo AMC, com 164 quilos; 1.000 (mil) quilos de cabelos de cabra e lã de carneiro; d) 1 motor elétrico Fairbank-Morse de 40 HP, 1 quadro de mármore com chaves elétricas, 1 voltímetro, 1 amperometro e fios elétricos instalados, 1 máquina semi-pneumática Lidgerwood de 80 serras de 12 polegadas para beneficiar algodão, 2 alicates para fechar séios de arcos, diversas correias e mais instalações de maquinários, 1 prensa hidráulica de alta densidade, nova; e) 1 elevador para empilhar fardos, com capacidade para 300 quilos, 2 tesouras para cortar arcos de ferro, 1 esticador de discos para arcos usados, 1 máquina Garnet para beneficiar resíduos, 1 prensa para fardos de fibras que ora se acha no Rio de Janeiro, no Trapiche Novo-Rio de Janeiro; 1 prensa hidráulica de alta densidade instalada á avenida Presidente Wilson números 213 e 215, nesta Capital; que os bens mencionados nas letras supra A—B—E, acham-se nesta Capital, nos armazens da Sociedade Comercial Norbo Ltda., com exceção apenas da prensa localizada no Trapiche Novo-Rio de Janeiro, que os bens mencionados na letra c acham-se na cidade de Recife, á rua dos Guararapes número 37, em armazens da mesma firma, Sociedade Comercial Norbo Ltda.; que os bens mencionados na letra d, acham-se em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, arrendados á firma Usina Norbo Limitada, com sede naquela cidade; que todos os bens descritos são de propriedade comum dos contratantes, com exclusão do doutor Wilson Paes de Almeida, na seguinte proporção: uma parte, equivalente a trinta e dois e meio por cento (32 1/2 %), é pertencente ao doutor Sílvio de Faria Jordão; uma parte igual é pertencente a Luiz Faria Jordão; uma parte, de dez (10) por cento, é de Francisco Gorgot; outra parte, de dez (10) por cento, é de José Politi, outra parte, de dez (10) por cento, é de Mario Faria Jordão, e uma parte de cinco (5) por cento, pertencente a Ezio Niccheri; que na mesma proporção cada um transferirá os aludidos bens para a sociedade em organização, desde que pela avaliação legal, se constate valerem a importância global das subscrições a cuja cobertura se destinam e desde que essa avaliação seja aprovada; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos, já assinados por todos os presentes contratantes e cuja aprovação ora ratificam.

Estatutos da Norbo S. A.

TITULO I

INDIVIDUAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Os presentes estatutos regerão a sociedade anônima "Norbo S. A.", que terá por objeto o comércio de algodão, resíduos de algodão, linters e outros produtos de algodão e artigos similares, podendo fazer importação e exportação dos mesmos, assim como o cultivo e beneficiamento de algodão.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede na capital do Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais onde julgar de seu interesse.

Art. 3.º Será de dez (10) anos o prazo de vigência da sociedade, podendo ser prorrogado.

TITULO II

Art. 4.º O capital social é de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em mil (1.000) ações ao portador, de quinhentos mil réis, cada uma.

Art. 5.º Na hipótese de aumento do capital, os proprietários das ações então existentes terão, na subscrição das novas ações, preferência proporcional ao número que cada um possuir.

§ 1.º Para assegurar o direito de preferência, será publicado duas vezes, no *Diário Oficial* do Estado, sob o título da sociedade, um aviso relativo ao aumento a ser realizado, declarando que a lista de subscrição se encontra na sede social á disposição dos interessados, pelo espaço de quinze (15) dias, contados da segunda publicação.

§ 2.º Dentro do prazo estipulado no § 1.º, qualquer acionista poderá reclamar o seu direito, devendo ser-lhe fornecido recibo, assinado por ambos os diretores, e contendo o teor da reclamação.

§ 3.º Dentro da proporção determinada no presente artigo, o recibo, nos termos acima, comprovará a subscrição por parte do reclamante.

Art. 6.º As ações serão assinadas por ambos os diretores da sociedade e conterão: denominação da sociedade; soma do capital subscrito, com especificação do valor em bens e do valor em dinheiro; número de ações em que se divide o capital; data da constituição social e da publicação dos atos dessa constituição; duração da sociedade; número de ordem das ações e valor que cada uma representa; dia, hora e lugar da reunião anual, ordinária, da assembleia geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por dois diretores-presidente e gerente, eleitos pela assembleia geral, podendo a escolha contemplar, livremente, quem não seja acionista.

Art. 8.º O mandato dos diretores, que poderão ser reeleitos, será de cinco (5) anos, contados da data da eleição.

Art. 9.º Verificando-se vaga na diretoria, o conselho fiscal designará o substituto provisório, o qual servirá até eleição do substituto efetivo.

§ 1.º A assembléa geral, para eleição do substituto efetivo, será convocada dentro de dez (10) dias, contados da nomeação provisória.

§ 2.º O substituto efetivo exercerá o mandato pelo tempo que restava à gestão do substituto.

§ 3.º Quando o prazo restante ao mandato vago for inferior a três (3) meses, o substituto eleito pelo conselho fiscal terminará a gestão do substituído.

Art. 10. Como vaga se entenderá, além dos casos legais de extinção e perda do mandato, a ausência superior a 60 (sessenta) dias, na sede da sociedade, salvo licença concedida pela assembléa geral.

Art. 11. Em caso de ausência ou impedimento por tempo não superior a sessenta (60) dias, o diretor que se ausentar nomeará seu substituto, e, caso o não faça, o conselho fiscal o designará.

Art. 12. Cada diretor, para exercício de suas funções, depositará ou outrem por ele, na Caixa da Sociedade, em caução, mediante recibo, trinta (30) ações da sociedade, as quais serão restituídas, trinta (30) dias após a aprovação das contas relativas à gestão por que respondem.

Art. 13. Competem a qualquer dos diretores a representação jurídica da sociedade e a gestão de todos os negócios e transações, compreendendo-se nas presentes atribuições os atos previstos no art. 102 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 14. Divergindo os diretores em qualquer transação ou negócio de interesse social, decidirá o conselho fiscal.

Art. 15. Além da porcentagem estipulada no art. 30 destes estatutos, os diretores perceberão os vencimentos mensais, fixos, designados na escritura constitutiva da sociedade ou em deliberação da assembléa geral.

TÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal da sociedade será de três (3) membros, eleitos pela assembléa geral ordinária.

Parágrafo único. É de um (1) ano o mandato de cada membro do conselho fiscal.

Art. 17. Para que substituam os efetivos, nos casos de falta ou impedimento, serão eleitos, anualmente, pela assembléa geral ordinária, três (3) suplentes de membros do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para as substituições, os suplentes serão chamados pela ordem de maior idade.

Art. 18. Ao conselho fiscal competem as funções consignadas nestes estatutos, além do que a lei lhe confere.

Art. 19. Salvo deliberação diversa da assembléa geral, as funções dos fiscais e suplentes não serão remuneradas.

Art. 20. Serão reelegíveis os fiscais e suplentes.

TÍTULO V

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral, legalmente constituída, caberá decidir a respeito de tudo quanto lhe é conferido pela legislação vigente.

Parágrafo único. Estará legalmente constituída, quando tiverem sido respeitadas, além das prescrições de lei, as determinações dos artigos 22 a 27 destes estatutos.

Art. 22. As convocações serão publicadas no *Diário Oficial* do Estado com antecedência mínima de quinze dias e conterão sempre o motivo da reunião.

Parágrafo único. As segundas e terceiras convocações, determinadas pela carência de número legal de acionistas na reunião anteriormente convocada, respeitarão as mesmas exigências deste artigo.

Art. 23. Para os assuntos não compreendidos no art. 24, a assembléa geral poderá funcionar e deliberar, com a presença de acionistas exigida no art. 129 do decreto n. 434, de 1891, cumprindo-se o disposto no art. 130 do mesmo decreto.

Art. 24. Para as deliberações sobre aumento de capital, aprovação de valores dados a prestações que não consistam em dinheiro, prorrogação de duração da sociedade, revogação de mandato de diretores e membros do conselho fiscal, alteração ou estipulação de vencimentos daqueles e destas e toda e qualquer modificação nos estatutos, será exigida uma maioria especial de votos superior a quatro quintos (4/5) das ações existentes.

§ 1.º Não se verificando essa maioria na votação apurada na primeira reunião convocada para qualquer dos fins do presente artigo, poderá ser feita nova convocação para o mesmo fim.

§ 2.º Repetindo-se na votação da segunda reunião, a carência da maioria especial, a vida da sociedade continuará com as mesmas deliberações anteriores e sob a regência das mesmas disposições estatutárias.

Art. 25. A assembléa geral ordinária será realizada, obrigatoriamente, no dia dez (10) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele for domingo ou feriado, às dezesseis (16) horas, na sede da sociedade.

Parágrafo único. Essa reunião se destina à deliberação sobre relatório anual da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal com relação ao exercício do ano civil anterior, cumpridas, além de outras, as prescrições dos artigos 144 e 147 do citado decreto n. 434.

Art. 26. A convocação da assembléa geral compete ao diretor-presidente, e, em sua falta ou impedimento, ao diretor-gerente, respectivamente os direitos que a esse respeito são conferidos por lei.

Art. 27. A presidência e direção dos trabalhos competem ao diretor-gerente, o qual escolherá quem sirva de secretário, acionista ou não.

Parágrafo único. O diretor-gerente, em ausência ou impedimento, será substituído, nessa função, por quem for designado por aclamação dos acionistas presentes.

Art. 28. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 29. Serão processadas na assembléa geral ordinária, anualmente, as eleições dos membros e suplentes do conselho fiscal e, de cinco em cinco anos ou nos casos de vagas, as eleições dos membros da diretoria.

TÍTULO VI

LUCROS

Art. 30. A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, se realizarão balanços de todo o ativo e passivo da sociedade.

Art. 31. Os lucros líquidos apurados nos balanços de 31 de dezembro, serão assim distribuídos, após aprovação do balanço e contas pela assembléa geral ordinária: 10 % (dez por cento) para fundo de reserva, até o limite do capital social; 10 % (dez por cento) para depreciação de maquinários, até sua redução ao valor de um mil réis por unidade; 20 % (vinte por cento) para os diretores, em partes iguais; 60 % (sessenta por cento) para os acionistas, em dividendo.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. A primeira diretoria da sociedade, o seu primeiro conselho fiscal e suplentes deste serão nomeados na escritura da constituição social.

Parágrafo único. Os membros e suplentes do conselho fiscal exercerão o mandato até a primeira assembléa geral ordinária; os diretores, até a assembléa geral ordinária, do ano de 1942.

Que a constituição da sociedade fica adiada até que seja apresentada a avaliação dos bens legalmente aprovada; que todos os presentes contratantes ora se dão por convocados para a assembléa geral destinada a nomeação de três (3) louvados, que avaliem os referidos bens destinados a prestações do capital, assembléa que se realizará nesta cidade, à rua Boa Vista número 22, 2º andar, sala 219, no dia 13 do corrente mês de maio, às 14 horas. De como assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, do que dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a mim hoje distribuída, a qual lhes sendo lida em voz alta, perante as ditas testemunhas que a tudo estiveram presentes, acharam conforme e assinam, com essas testemunhas, que são João Arruda, e Vicente Labriola Netto, residentes nesta capital, e comigo, tabelião, que de tudo dou fé. Eu, Nicodemo Padula, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta. Eu, Antonio A. Firmo da Silva, tabelião, interino, a subscrevi. — Wilton Paes de Almeida. — Dr. Sylvio de Faria Jordão. — Luiz de Faria Jordão, p. p. Dr. Sylvio de Faria Jordão. — Mario de Faria Jordão. — Francisco Gorgot. — José Politi. — Ezio Niccheri. — João Arruda. — Vicente Labriola Netto. (Selada com 50\$000, de selo de emolumentos, na forma da lei). Nada mais, dou fé. Dada retro. Eu, Antonio A. Firmo da Silva, tabelião, interino, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio A. Firmo da Silva, 4º tabelião, interino.

ESCRITURA DEFINITIVA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA NORBO S/A

Rs. 500:000\$000

Passam quantos esta escritura definitiva de constituição de sociedade anônima virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, aos onze (11) dias do mês de junho, nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo, em meu cartório. Perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — Doutor Wilton Paes de Almeida, doutor Sylvio de Faria Jordão, Luiz Faria Jordão, este representado pelo doutor Sylvio de Faria Jordão, conforme procuração lavrada pelo décimo tabelião da cidade do Rio de Janeiro, livro n. 254, folhas 28 verso, a 7 de maio do corrente ano, e registrada, neste meu cartório, em data de 11 de maio do corrente ano, livro n. 28, a fl. 133, e aqui arquivada, Mário de Faria Jordão, Francisco Gorgot, José Politi e Ezio Niccheri; todos brasileiros, com exceção de José Politi, otomano, e Ezio Niccheri, italiano; todos maiores e capazes, domiciliados nesta capital, meus conhecidos, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Perante as ditas testemunhas, por todos os presentes acima nomeados, me foi dito, fazendo cada um por sua vez, Luiz de Faria Jordão, na pessoa de seu mencionado representante, o seguinte: a) que, pela preliminar escritura pública, de onze do mês de maio do corrente ano, lavrada nas notas deste meu cartório, livro 379, folhas 54 verso, todos declararam a sua deliberação de constituírem, sob a denominação de "Norbo S/A", uma sociedade mercantil, anônima, com o capital, prazo, sede, objeto,

administração e mais condições e disposições constantes da aludida escritura preliminar, a qual, em todo o seu teor, fica fazendo parte integrante da presente escritura; b) que, em virtude de consistirem em bens as prestações de alguns subscritores do capital social, teve de ser adiada a constituição da sociedade, de forma a que fossem esses bens avaliados, em cumprimento à disposição de lei; c) que, para se louvarem em três peritos que fizessem as avaliações, reuniram-se todos os presentes declarantes, em primeira assembléia dos subscritores do capital social, a qual, mediante prévia convocação, teve lugar no dia 13 de maio do corrente ano, nesta capital, à rua Boa Vista, n. 22, 2º andar, sala 219, às 14 horas, conforme a respectiva ata em livro próprio e sua transcrição, *verbo ad verbum*, em folha avulsa, por todos assinada e destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de S. Paulo; d) que, nomeados os três louvados naquela primeira assembléia, estes apresentaram seu laudo em uma segunda assembléia dos subscritores do capital social, a que, previamente convocados, para se manifestarem sobre o laudo, compareceram, todos os presentes declarantes; e) que essa segunda assembléia se realizou, no mesmo local da primeira, às 14 horas, do dia 28 do citado mês de maio, conforme ata respectiva, lavrada no livro próprio e sua transcrição *verbo ad verbum*, em folha avulsa, por todos assinada, a qual, depois de transcrita, em todo o seu teor, na presente escritura, como no seu final se lê, fica arquivada neste cartório; f) que, em virtude de terem sido por todos aprovadas as citadas avaliações, e de atingirem estas, no seu montante, com pequeno *superávit*, o valor total das subscrições do capital lançadas pelos declarantes, doutor Sílvio de Faria Jordão, Luiz de Faria Jordão, Mário de Faria Jordão, Francisco Gorgol, José Politi e Ezio Niccheri, nos termos da respectiva lista e da escritura preliminar, foram estas prestações aceitas pela importância global de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis); g) que os declarantes mencionados na letra anterior (f), cedem e transferem à sociedade "Norbo S. A.", cuja constituição por este instrumento se conclue, todas as mercadorias, máquinas e materiais já discriminados na escritura preliminar, e, por transcrição da ata da segunda assembléia, também discriminados nesta escritura, e, solidariamente, como seus únicos senhores e possuidores, obrigam-se a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente cessão, podendo a sociedade "Norbo S. A.", dispor livremente, desde o presente momento, como seus que passam a ser, de todos os referidos bens; h) que essa cessão e transferência são outorgadas e recebidos neste ato para cobertura das importâncias subscritas pelos mencionados cedentes, na proporção da subscrição de cada um, conforme consta da lista de subscrição e do conteúdo da escritura pública preliminar; i) que o declarante, doutor Wilton Paes de Almeida, realizou, nesta data, em moeda corrente, a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis) da sua parte na subscrição do capital social; j) que, conforme o respectivo certificado adiante transcrito, os declarantes recolheram ao Banco Nacional do Comércio de S. Paulo, desta capital, a quantia correspondente à décima parte, em dinheiro, do capital subscrito; k) que, assim, dão por definitivamente constituída a sociedade anônima "Norbo S. A."; l) que para seus diretores presidente e gerente, na gestão que, a partir da presente data, terminará em março de 1942, conforme disposição dos estatutos, todos nomeavam, como nomeado têm, respectivamente, o doutor Wilton Paes de Almeida, banqueiro, residente nesta capital, à rua Alagôas n. 308, e Norberto Francisco dos Santos, comerciante, residente nesta capital, à rua Loureiro da Cruz n. 245; m) que, para membros do conselho fiscal, na gestão que, a partir desta data, terminará em março de 1938, conforme disposições dos estatutos, ora nomeavam, como nomeado têm, os seguintes senhores: doutor Paulo de Camargo Aranha, advogado, doutor Dino Morse, engenheiro, e Sílvio Penteado Guimarães, comissário de café, todos residentes nesta capital; e, para suplentes do mesmo conselho fiscal, os senhores doutor Jorge Abdalla, médico, doutor Virgílio Alves de Carvahô Pinto, médico, e José Tormin, funcionário bancário, todos residentes também nesta capital. Em seguida, me apresentaram os seguintes instrumentos para transcrições: "Ata da Segunda Assembléia Geral de Subscritores do Capital da Sociedade Anônima NORBO S. A., em constituição."

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze (14) horas, nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo, à rua Boa Vista número 22 (vinte e dois), segundo andar, sala 219 (duzentos e dezenove), achavam-se presentes todos os subscritores do capital da sociedade anônima "Norbo S. A.", em organização, a saber: doutor Wilton Paes de Almeida, doutor Sílvio de Faria Jordão, Luiz de Faria Jordão, este representado por doutor Sílvio de Faria Jordão, conforme procuração lavrada no 10º tabelião da cidade do Rio de Janeiro, livro 254 (duzentos e cinquenta e quatro), fls. 28 v. (vinte e oito, verso), Mário de Faria Jordão, Francisco Gorgol, José Politi e Ezio Niccheri. Além dos referidos subscritores do capital social, acharam-se ainda presentes os senhores doutor Virgílio Isola, Nelson de Almeida e Jaime Tito da Costa Nunes, louvados escolhidos por todos os interessados para avaliação dos bens com que os senhores doutor Sílvio de Faria Jordão, Luiz de Faria Jordão, Mário de Faria Jordão, Francisco Gorgol, José Politi e Ezio Niccheri, pretendem realizar as suas partes, na formação do capital da sociedade, nos termos da escritura pública, de 11 (onze) do corrente mês, lavrada nas notas do 4º Tabelião desta capital, livro 379 (trezentos e setenta e nove), folhas 51 v. (cinquenta e quatro verso), além da lista de subscrição. Por aclamação dos subscritores do capital da sociedade, preside à reunião o doutor Sílvio de Faria Jordão, que a mim convidou para servir de secretário. Pelo senhor presidente, foi exposto o objetivo desta assembléia: receber e deliberar sobre o laudo

dos senhores louvados sobre a avaliação dos bens a que, acima, a presente ata, se refere. Pelos senhores louvados retro nomeados, foi apresentada à mesa o seguinte laudo, transcrito em todo o seu teor: "Laudo de avaliação dos bens destinados à realização de parte do capital da Sociedade Anônima 'Norbo S. A.' — Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo, à rua Boa Vista número 22, segundo andar, sala 219, os abaixo assinados, Virgílio Isola, Nelson de Almeida e Jaime Tito da Costa Nunes, nomeados pelos fundadores da Sociedade anônima 'Norbo S. A.', para avaliar os bens com que o Dr. Sílvio de Faria Jordão, Luiz de Faria Jordão, Mário de Faria Jordão, Francisco Gorgol, José Politi e Ezio Niccheri, pretendem realizar as suas entradas, para formação do capital social, ora se reuniram para a presente lavratura definitiva do laudo respectivo. Após terem visto e examinado o que constitui objeto da avaliação e os elementos necessários à sua estimação, passam a declará-lo, pela forma que se segue: 12 sacos de algodão em carcos, com 310 quilos, que avaliamos a 1\$300, total, réis 442\$000; 22 fardos de resíduos de algodão maquinados de terceira, com 1.712 quilos, a 1\$200, 2:054\$400; 17 fardos de resíduos de algodão Piolho B, com 3.573 quilos, a 1\$900, 6:788\$700; 86 sacos de resíduos de algodão Borra de segunda, com 963 quilos, a 1\$300, 1:251\$900; 8 fardos de estopa suja, 1.301 quilos, a 1\$100, 1:431\$100, 1 fardo de linlêrs, com 217 quilos, a 1\$600, 347\$200; 1 fardo de algodão, com 183 quilos, a 4\$000, 732\$000; 60 fardos de estopa suja, com 19.170 quilos, a 1\$200, 12:852\$000; 39 fardos de resíduos de algodão maquinados de terceira, com 3.498 quilos, a 1\$200, 4:197\$600, 92 fardos de resíduos de algodão maquinados de segunda, com 8.677 quilos, a 2\$500, 21:692\$500; 3417 quilos de estopa de primeira, a 2\$200, 7:517\$400; 76 fardos de resíduos de algodão, varreduras de fição, com 7.335 quilos, a \$650, 4:768\$100; 6 fardos de resíduos de algodão Pó de Canal, com 588 quilos, \$300, 176\$300; 115 sacos de resíduos de algodão Borra, de segunda, com 1.192 quilos, a 1\$200, 1:549\$600; 349 quilos de estopa de cor, de primeira, a 1\$650, 575\$800; 54 quilos de fio engomado, branco, a 1\$350, 89\$100; 81 quilos de fio em bolas, branco, a 2\$600, 210\$600; 815 quilos de estopa branca em meada, a 2\$600, 2:119\$000; 10.043 quilos de algodão, a 23\$300, 43:798\$900; 40.000 quilos de resíduos de algodão Strips de cordas, a 3\$000, 120:000\$000; 4 fardos de resíduos de algodão AC 2, com 813 quilos, a 1\$800, 1:463\$400; 12 fardos de resíduos de algodão AC 1, com 2.121 quilos, a 2\$000, 4:242\$000; 4 fardos de resíduos de algodão MC, com 626 quilos, a 2\$700, 1:690\$200; 18 fardos de resíduos de algodão, com 3.498 quilos, a 2\$700, 9:444\$600; 1 fardo de resíduos de algodão AMC, com 164 quilos, a 2\$700, 442\$800; 1.000 quilos de cabelos de cabra e 14 de carneiros, a 2\$550, 2:550\$000; 1 elevador para empilhar fardos, com capacidade para 300 quilos, réis 3:500\$600; 2 tesouras para cortar arcos de ferro, 60\$000; 1 esticador de discos para arcos usados, 380\$000; 1 máquina "Garnet" para beneficiar resíduos, 3:500\$000; 1 prensa para fardos de fibra, 6:000\$000; 1 prensa hidráulica de alta densidade, 40:000\$000; 1 motor elétrico Fairbank Morse, de 40 H. P., com um quadro de mármore, chave automática, 1 voltímetro, 1 amperímetro e fios de ligação, tudo por réis 2:000\$000; 1 máquina semi-pneumática, marca Lidgerwood, de 80 serras de 12 polegadas, para beneficiar algodão, por 40:000\$000; 2 alicates para fechar selas de ferro, por 800\$000; diversas correias e perlonces de instalação de máquinas, por 1:000\$000; 1 prensa hidráulica de alta densidade, nova, por 50:000\$000; valor global dos bens discriminados, de acôrda com as avaliações acima lançadas, Rs. 402:667\$800 (quatrocentos e dois contos, seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos réis). Com o presente laudo, os infra-assinados dão por cumprida a função para que foram nomeados. Conferido e achado conforme passam a assina-lo. (Assinados) Virgílio Isola, Nelson de Almeida, Jaime Tito da Costa Nunes". Lido o laudo em voz alta, entregou à apreciação dos presentes e posto, em seguida em discussão, falou o doutor Wilton de Almeida que declarou aprova-lo em todos os seus termos concordando que os bens discriminados entrem para a sociedade pelo valor global de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), de acordo com a proposta constante da escritura pública de onze (11) do corrente e da lista de subscrição do capital social. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente submeteu à votação o referido laudo e a admissão dos bens pelo montante de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), pedindo que se conservassem sentados os que aprovavam, excluídos os senhores louvados. Todos aprovaram. Em seguida pelo senhor presidente foi declarado que, em virtude de manifestada aprovação, ficavam convocados todos os subscritores presentes para estarem no dia 29 (vinte e nove), às 15 horas, no cartório do 4º tabelião desta Capital, afim de ser lavrada e assinada a escritura de constituição definitiva da sociedade. Foi, com isso, encerrada a sessão. Eu, Francisco Gorgol, secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim subscrita. — F. Gorgol, ou Francisco Gorgol. — Dr. Sílvio de Faria Jordão. — Luiz de Faria Jordão. — P. p. Dr. Sílvio de Faria Jordão. — Mário de Faria Jordão. — José Politi. — Ezio Niccheri. — Wilton Paes de Almeida. — Virgílio Isola. — Nelson de Almeida. — Jaime Tito da Costa Nunes". E do teor seguinte o certificado de depósito a que acima se fez referência: "Banco Nacional do Comércio de São Paulo, São Paulo, rua Boa Vista, n. 24, Rs. 10:000\$000. Recebemos do Dr. Wilton Paes de Almeida, creditando em conta de Norbo Sociedade Anônima, a importância acima de 10:000\$000 (dez contos de réis), que aquele declara destinar-se ao cumprimento do disposto nos artigos números 65 e 68 do regulamento aprovado pelo decreto número 434, de 4 de julho de 1891 e ser dita importância correspondente a um décimo de réis 100:000\$000 (cem contos de réis), valor do capital realizado em

denheiro de Norbo Sociedade Anônima, em organização, só podendo ser levantada depois de cumpridas as exigências do referido decreto. Por verdade, firmamos o presente sobre o selo federal de 20\$000 e mais \$200 de Educação e Saúde. São Paulo, 5 de junho de 1937. Banco Nacional do Comércio de São Paulo, S. P. Almeida e M. Morais Jor. Estavam apostas duas estampilhas federais do valor coletivo de 20\$000 e mais a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas por carimbos iguais e com os seguintes dizeres: "Banco Nacional do Comércio de São Paulo — 5 junho 1937. Estava o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço as firmas supra — duas. São Paulo, 5 de junho de 1937. Em testemunho (sinal público), da verdade. — Antonio Pistoni, escrevente autorizado do 3º Tabelionato. Estavam coladas duas estampilhas sendo uma de 4\$000 especial para reconhecimento de firma e outra de \$200 de emolumentos, ambas inutilizadas pelo seguinte carimbo: Cartório Sampaio, 3º Tabelionato de Notas, Rua 3 de Dezembro n. 34. Tel.: 5-3703, São Paulo, Brasil. — Antonio Pistoni, escrevente autorizado. Lâ-se mais o seguinte: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo. Visto. — Procuradoria Fiscal, Em 7 de 6 de 1937. — Domingos Gonçalves Chaves, procurador. De como assim disseram, e outorgaram, dou fé, me pediram e lhe lavrei esta escritura a mim hoje distribuída, a qual feita, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas João Arruda e Vicente Labriola Neto, minhas conhecidas. Eu, Nicodemo Padula, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Antonio A. Firmo da Silva, tabelião interino, a subscrevi. — Wilton Paes de Almeida. — Dr. Sylvio de Faria Jordão. — Luiz de Faria Jordão, pp. Dr. Sylvio de Faria Jordão. — Mario de Faria Jordão. — Francisco Gorgot. — José Politi. — Ezio Niccheri. — João Arruda. — Vicente Labriola Neto. Selado com 1:800\$200 federal, inclusive a taxa de Educação e Saúde e mais 50\$, de emolumentos capital). Nada mais: dou fé. Data retro. Eu, Antonio A. Firmo da Silva, tabelião interino, o conferi, subscrevo e o assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio A. Firmo da Silva. Emolumentos—Rs. 506\$000. Carimbo com os seguintes dizeres "Tabelião Firmo — São Paulo — Antonio A. Firmo da Silva — Tabelião interino. Certifico que um exemplar de igual teor, no qual constam os selos de arquivamento, no valor de 100\$ federal e 60\$ estadual, em estampilhas, foi arquivado sob n. 11.745, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1937. — O chefe de seção, José Alves de Campos.

CERTIDÃO DO ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE

(Ao alto do papel e do lado esquerdo, vê-se o Escudo do Estado de São Paulo.).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a Norbo S/A, com sede nesta capital, arquivou nesta repartição sob n. 11.745, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 25 de junho de 1937, as escrituras públicas de sua constituição provisória e constituição definitiva, lavradas nas notas do 4º tabelião desta Capital, em 11 de maio e 11 de junho respectivamente, nas quais vêm transcritos os seus estatutos sociais e demais documentos de constituição, do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de junho de 1937. Eu, Vicente Cerchi, escrivão, a escrevi e assino (assinado) Vicente Cerchi. Eu José Alves de Campos, chefe substituto da 1ª seção, a subscrevo e assino (assinado) José A. Campos. Selado com uma estampilha de 1\$000 e outra de \$200 do Estado de São Paulo e uma de \$200 de Educação e Saúde, todas tres inutilizadas pelo carimbo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ADMINISTRADORES DA NORBO S/A.

Dr. Wilton Paes de Almeida, advogado, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Alagôas n. 308, como diretor-presidente. Norberto Francisco dos Santos, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Loureiro da Cruz n. 245, como diretor-gerente.

(C. 5.263—12-7-37—1:398\$400)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMÂNDIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1937

Aos oito dias do mês de junho de 1937, no escritório da Companhia Fazendas Reunidas Normândia S. A., presentes, às 14 horas, acionistas representando 20.000 (vinte mil) ações, ou seja a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembleia, por aclamação, o acionista Dr. Guilherme Guinle, que convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Dr. Otávio Pedro dos Santos e A. Floresta de Miranda, e declarou que a assembleia, na forma da lei e dos estatutos sociais, tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, com as contas e balanço relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1936, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito e eleger a diretoria, para o triênio 1937/1939, e o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1937. O Sr. Dr. Cesar Rabelo propôs e foi aprovado, se dispensasse a leitura do relatório, que publicado pela imprensa, era pelos acionistas suficientemente co-

nhecido. Foi lido em seguida pelo fiscal Dr. Antônio José Fernandes Júnior o parecer do conselho fiscal sobre o relatório e contas supra referidas, que é do teor seguinte: O conselho fiscal da Companhia Fazendas Reunidas Normândia S. A., tendo examinado o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1936 e tendo encontrado em perfeita ordem a escrituração da companhia, com o que está de acordo o balanço geral em 31 de dezembro de 1936, propõe que sejam aprovados os atos e contas da diretoria, correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1936. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. Submetidos à discussão o balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, e ninguém fazendo observação, foram os mesmos postos a votos e aprovados, deixando de tomar parte na votação das contas e do balanço os diretores e na do parecer do conselho fiscal os respectivos sinatários. Pede a palavra o diretor Dr. Eduardo Guinle Filho e declara que, por seus múltiplos afazeres, não pode aceitar a sua reeleição, que sabe ser objeto de cogitação dos senhores acionistas presentes. O Dr. Antônio José Fernandes Júnior, com a palavra, lamenta a resolução tomada pelo Dr. Eduardo Guinle Filho e propõe um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados pelo mesmo na sua gestão, o que foi aprovado sob aplausos. Corrido, em seguida, o escrutínio para eleição da diretoria e procedida a apuração, verificou-se que foram eleitos os Srs. Drs. Guilherme Guinle (releito), Carlos Guinle (releito), Arnaldo Guinle, Otávio Guinle (releito) e comandante João Gonçalves Peixoto (releito). Proclamado o resultado, são aclamados os novos diretores para o triênio de 1937-1939 e ato contínuo tomam posse. Em seguida procede-se à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, apurando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, Dr. Antônio José Fernandes Júnior, Dr. Otávio Pedro dos Santos e Sr. A. Floresta de Miranda, eleitos por maioria de votos, e para suplentes dos membros do conselho fiscal: Srs. Dr. Raul Fernandes, João Noronha Santos e Cesar Rabelo. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia suspende a sessão para se lavrar a ata dos trabalhos e, reaberta, às 15 horas, é esta lida, posta em discussão e aprovada, unanimemente, sem debate. E eu, Otávio P. dos Santos, secretário da mesa da assembleia, fiz lavrar a presente ata, que conferi e achei conforme, subscrevo e assino. — Otávio P. dos Santos. — Guilherme Guinle. (Seguem as demais assinaturas).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Fazendas Reunidas Normândia S. A., pelo senhor diretor geral, de 8 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.008, os seguintes documentos: ata da assembleia geral ordinária, realizada em 8 de junho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes; toalha do Diário Oficial de 20 de maio do corrente ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, e pública-forma referente à apresentação da declaração de renda à Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-5.265—12-7-937—96\$000.)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS SÃO FRANCISCO XAVIER

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1937

As quatorze horas do dia vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda números cento e noventa e sete e cento e noventa e nove, loja, achando-se presentes os acionistas abaixo assinados, cujos nomes estão também consignados no livro de presença que fica arquivado na sede desta Companhia, e representando os acionistas presentes quatorze mil seiscentas e trinta ações, havendo numero legal, é aberta a sessão pelo diretor Dr. Osvaldo Frias de Paula que, de acordo com os estatutos, indica para presidir a assembleia o acionista D. Stela Frias de Paula, o que é unanimemente aprovado pela assembleia. Assumindo esta acionista a presidência da assembleia convida para secretário o acionista Dr. Jorge Frias de Paula, o que é também unanimemente aprovado pela assembleia. A-Senhora presidente declara que o fim da presente assembleia é o que consta da convocação publicada nos números do Diário Oficial e "Jornal do Comércio" de vinte e treze, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente, nos seguintes termos: "Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier. — Assembleia Geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária as quatorze horas do dia vinte e nove do corrente, em sua sede, à rua da Quitanda números cento e noventa e sete e cento e noventa e nove, loja, nesta Capital, para deliberarem sobre a venda e preço

do prédio e parte do respectivo terreno a ela pertencentes e sítos á rua João Rodrigues, numero quarenta e um, nesta Cidade. — Rio de Janeiro, vinte e dois de Junho de mil novecentos e trinta e sete. — A Diretoria". Passando assim a ordem do dia a Senhora presidente declara que ha mesa, digo, que ha em mesa uma proposta da diretoria pedindo aprovação por esta assembléa da venda do prédio e parte do respectivo terreno sítos nesta Cidade á rua João Rodrigues numero quarenta e um, freguezia do Engenho Novo, que a Companhia pretende fazer á "Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima", nos termos da escritura de promessa de venda por aquela outorgada a esta a dois de Abril do corrente ano no Cartório do 18º (décimo oitavo) officio desta cidade, lavrada no livro duzentos e oitenta e sete a folhas quarenta e um verso; isto é, da venda do prédio e área do respectivo terreno determinados na acima citada escritura pelo preço de quatrocentos contos de réis. Diz ainda a Senhora presidente que, para maiores esclarecimentos, vai mandar proceder a leitura da acima citada escritura do dois de Abril do corrente ano, o que é feito pelo Sr. secretário. Terminada a leitura da escritura o posta em discussão a proposta acima da diretoria, e ela, sem debate, unanimemente aprovada, abstando-se de votar os membros da diretoria. Pedindo a palavra a acionista D. Rosaura Frias de Paula propõe fique a diretoria autorizada por qualquer de seus membros, assinar a escritura de venda á que se refere a proposta que acaba de ser aprovada, provendo ao que necessário fór para que seja a mesma escritura lavrada nos estrictos termos de direito. Posta em discussão esta proposta é ela, sem debate, unanimemente aprovada, abstando-se de votar os membros da diretoria. E nada mais havendo a tratar e nem mais quem queira usar da palavra a Senhora presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário para se lavrar a ata da mesma que é feita por mim, Jorge Frias de Paula, secretário. Reaberta em seguida a sessão é a presente ata lida, posta em discussão e sem debate unanimemente aprovada, é assinada pela mesa e todos os demais acionistas presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos da reunião. — Stella Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula. — Oswaldo Frias de Paula. — Lucia Frias de Paula. — Rosaura Frias de Paula. — Guilherme Catramby.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarada no requerimento da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, pelo Senhor Diretor Geral, de 9 de Julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob numero 13.309, os seguintes documentos: ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de Junho do corrente ano, que autorizou a diretoria a assinar a escritura de venda á que se refere a proposta apresentada na referida assembléa, e publica-fórma referente ao pagamento do imposto de renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 20\$000 de estampilhas Federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, official administrativo classe K, no impedimento do Diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-5.274-12-7-27-11\$200).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária realizada no Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., aos 9 de julho de 1937:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Aos nove dias do mez de julho de mil e novecentos e trinta e sete, na sede do Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., á rua do Rosário cento e nove, nesta capital, de acôrdo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de cinco, seis e sete de julho corrente, realizou-se a assembléa geral extraordinária convocada. Assumindo a presidência o Sr. Angelo Malaguarnera La Porta, convidou para secretários os Srs. Sylvio Leal da Costa e Luis da Costa Malhão, expondo em seguida que a assembléa tinha por fim dar conhecimento aos senhores acionistas que, em sua totalidade, se achavam presentes, da solução dada pelo Ministério da Fazenda á sugestão que a diretoria do banco, devidamente autorizada pela assembléa realizada em vinte e um de janeiro do corrente ano, formulára junto áquello ministério, respeito á extinção da Carteira Previsora do Lar; do mesmo banco, em vista da escassez de seus negócios. E entregou o presidente aos acionistas exemplares do *Diário Oficial* de dois de julho fluente, onde, ás páginas quatorze mil duzentos e noventa e oito e quatorze mil duzentos e noventa e nove, se continha a dita solução ministerial. Lido o órgão official e trocadas idéas entre todos os acionistas, pediu a palavra o Dr. Paulo Saul Ramos que, após pedir alguns esclarecimentos á diretoria sobre

o movimento geral da Carteira Previsora do Lar, esclarecimentos que logo lhe foram prestados, expoz o seguinte: Pelo que já observára na Carteira, confirmado pelas informações da diretoria, concluiu-se que a situação si não era a desejada por todos, nem por isso trazia qualquer perturbação á sua evolução natural; sendo uma secção do banco, as suas despesas estavam computadas dentro das despesas normais do mesmo, não acarretando, portanto, qualquer prejuizo; si alguns prestamistas tinham o desprazer de ver apressados os seus desejos de apressamento nas contempações dos respectivos contratos, digo, si alguns prestamistas tinham o desprazer de não ver apressadas as suas contempações, isso era devido á retração do contribuições novas, pela falta de senso económico generalizado no nosso meio, e á própria despreocupação da maioria dos prestamistas em tér em dia suas obrigações, ainda assim, a Carteira, trimestralmente, vinha fazendo as suas distribuições, atendendo rigorosamente ás suas finalidades e, ainda que vagarosamente, iam conquistando os seus prestamistas os objetivos desejados; nunca fizera volumosos contratos, absorvente de vários contratos menores, daí provindo a firmeza com que se vinha mantendo desde o início. Pensava, portanto, que devia continuar o seu funcionamento, obdecedo como sempre obdeceu ás prescrições legais e regulamentos regentes e isso propunha á assembléa, e certo de que, tal modo de ver, também seria aprovado por todos os interessados na Carteira. Propunha ainda que fosse manifesta em ata a aprovação de toda a administração dada pela diretoria á Carteira, instituição que ainda esperava ver mais desenvolvida em beneficio do ideal cooperativista. Posta a votos a proposta, unanimemente e por aclamação foi aprovada. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente, depois de agradecer a atenção dos presentes, encerrou a sessão, lavrando eu, Sylvio Leal da Costa, esta ata que assino com o presidente e todos os acionistas. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Sylvio Leal da Costa. — Angelo Malaguarnera La Porta. — P. p. Luiz Orofino, Angelo M. La Porta. — P. p. Luiz Rache Vitello, Angelo M. La Porta. — Angelo Malaguarnera La Porta. — Angelo M. La Porta & Comp. — Saulo Saul Ramos. — Leandro dos Santos Martins. — Luiz da Costa Malhão. — Josephina Orofino La Porta. — Arthur Orofino La Porta. — P. p. Phelippe Orofino La Porta. Sylvio Leal da Costa. — Sylvio Leal da Costa. Confere com o original. Rio, 9 de julho de 1937. — Sylvio Leal da Costa, secretário. Visto. — Angelo Malaguarnera La Porta, presidente.

(C-5.198-12-7-937-93\$800)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

Rua Primeiro de Março n. 71, 1º andar — Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1937

Aos nove dias do mês de junho do ano d. mil novecentos e trinta e sete, reunidos, ás quinze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março número setenta e um, primeiro andar, na Capital Federal, doze senhores acionistas, representando a totalidade das ações ao portador da sociedade, conferidos os certificados de depósito de suas ações nos cofres da sociedade, feito, de acôrdo com a lei, até três dias antes da realização desta assembléa, o senhor diretor-gerente, Alípio Campos Teixeira de Oliveira, abre os trabalhos, dizendo aos senhores acionistas que elegessem quem devesse presidi-los. Indicado pelo senhor Feliciano Alves e unanimemente aceito, assume a presidência da mesa o senhor Artur de Albuquerque Reis e Silva, que indica para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Feliciano Alves e Frederico von Doellinger, assumindo todos os respectivos lugares á mesa. O senhor presidente da mesa manda, então, o senhor primeiro secretário ler o anúncio de convocação que foi publicado no *Diário Oficial* de dez de maio, vinte e dois de maio e 5 de junho do corrente ano, o qual estava concebido nos seguintes termos: — "Armazens Gerais Guanabara S. A. — Sede: Rua 1º de Março n. 71 — 1º — Assembléa Geral Ordinária — Primeira convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária na sede social, á rua Primeiro de Março n. 71 — 1º andar, ás 15 horas do dia 9 de junho do corrente ano, afim de deliberarem sobre o relatório, balanços e contas apresentados pela diretoria, relativos ao exercício próximo passado de 1936, e o parecer do conselho fiscal, bem como para elegerem a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1937. Afim de poder tomar parte na assembléa o senhor acionista deverá depositar as suas ações da caixa da sociedade até três dias antes, pelo menos, da data marcada para a realização da assembléa. Acham-se desde já á disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, oito de maio de 1937. A Diretoria". Terminada a leitura dos editais de convocação acima transcritos, o senhor presidente da mesa declara que, em cumprimento ás determinações legais, vai mandar proceder a leitura do relatório apresentado pela Diretoria da sociedade e dos respectivos balanços, o que é dispensado por proposta do acionista senhor José Cláudio da Silva visto a sua publicação no *Diário Oficial* de 8 (oito) de junho de mil novecentos e trinta e sete e já serem do conhecimento dos senhores acionistas, tanto o dito relatório como também os balanços e contas apresentados pela diretoria, a qual teve a gentileza de

prestar aos senhores acionistas todos os esclarecimentos desejados, mesmo antes da sua publicação, sendo, portanto, dispensada a sua leitura por unanimidade. Manda, então, o senhor presidente, ler em voz alta pelo senhor primeiro secretário, o parecer do conselho fiscal sobre as contas, o que é feito, ouvindo este pela sua aprovação. Submetidos à votação da assembleia o relatório da diretoria, balanço, contas e o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas, são todos estes documentos aprovados pela assembleia por unanimidade de votos. Verificada a aprovação das contas, o acionista senhor Ovídio Cláudio da Silva propõe seja consignado em ata um voto de louvor à administração da sociedade, o que, submetido à aprovação dos senhores acionistas, é aprovado. Diz, então, o senhor presidente da mesa que esta vai passar à segunda parte da ordem do dia, isto é, à eleição dos senhores acionistas para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, mandando suspender a sessão, afim dos senhores acionistas conferirem as suas cédulas. Reaberta a sessão, após breve intermissão são recolhidas as cédulas, que dão o senho, digo que dão o seguinte resultado: Para diretor-gerente, Alípio Campos Teixeira de Oliveira; para diretor-sub-gerente, Benjamin Silva; e para diretor-tesoureiro, Honório Cláudio da Silva, todos reeleitos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Virgílio Cláudio da Silva, José Monteiro de Rezende e Pedro Vivacqua, todos reeleitos. Para suplentes do mesmo Conselho: Arthur de Albuquerque Reis e Silva, Ovídio Cláudio da Silva e Frederico von Döllinger, igualmente reeleitos. Terminada a apuração dos votos, o senhor Alípio Campos Teixeira de Oliveira pede a palavra para agradecer aos senhores acionistas a confiança que não depositam para presidir os destinos da nossa sociedade, dizendo que, após um ano promissor como o foi o de mil novecentos e trinta e seis, espera poder neste exercício incrementar ainda mais os serviços da sociedade, ampliando o mais possível as suas possibilidades, tendo em vista os benefícios que uma sociedade do gênero da nossa pode prestar à lavoura e ao comércio do café. Diz que espera para este ano um movimento promissor no negócio, que redunde em maiores benefícios para a nossa sociedade e para os negócios de café em geral e resulte na ampliação dos negócios e dos resultados a serem colhidos pela sociedade. Sua senhoria é felicitado pela recondução ao cargo, o agradece em seu nome e no dos demais diretores, a colaboração franca, leal e eficiente do Mereíssimo Conselho Fiscal e dos senhores acionistas, para o progresso da sociedade. Estando todos os eleitos presentes a esta assembleia, são imediatamente empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa agradece aos senhores acionistas a sua presença em primeira convocação a esta assembleia, e manda o segundo secretário lavrar a presente ata em três vias sendo uma no livro próprio. E eu, segundo secretário desta assembleia, Frederico von Döllinger, lavrei no livro a presente ata e a datilografei em mais duas vias, que vão por todos os presentes e por mim assinadas, para os efeitos de direito. Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e trinta e sete. — Frederico von Döllinger. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva. — Feaciano Alves. — José Monteiro de Rezende. — Virgílio Cláudio da Silva. — Pedro Vivacqua. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — Benjamin Silva. — Honório Cláudio da Silva. — José da Silva Campos. — Ovídio Cláudio da Silva. — José Cláudio da Silva.

(C — 5.193 — 12-7-1937 — 146\$900)

CASA VALE, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1937, no prédio da rua Miguel Couto n. 5, 2º andar, às 14 horas, em virtude de convocação publicada no Diário Oficial de 27, 29 de janeiro e 3 do corrente, reuniram-se em assembleia geral ordinária os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade da capital social.

Foi escolhido para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. João Raposo de Medeiros, que, convidando para secretário o Sr. Jorge Pinto Lisboa, declarou que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao ano social findo, em 31 de dezembro de 1936, eleição de diretores, conselho fiscal e suplentes.

O Sr. presidente manda o Sr. secretário proceder à leitura do balanço, parecer do conselho fiscal, publicados no Diário Oficial de 26 do corrente, já à disposição dos acionistas, na forma da lei, assim como, o relatório das operações da sociedade e as quantias sugeridas pela diretoria para fundos de reserva e dividendos. Usando da palavra o acionista Sr. Jorge Pinto Lisboa propôs que todos os atos da diretoria até 31 de dezembro de 1936, balanço e parecer do conselho fiscal fossem aprovados, bem assim as importâncias propostas pela diretoria para fundos de reserva e dividendos, o que se verificou por unanimidade de votos, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal.

A seguir, o Sr. presidente declarou que, tendo terminado o mandato de diretor-presidente e diretor-gerente, se fazia necessário proceder à nova eleição, de conformidade com o artigo 18 dos esta-

tutos, assim como, do conselho fiscal e suplentes, para o novo exercício, de acordo com o artigo 21 dos estatutos.

Distribuídas as cédulas para a eleição e apuradas as mesmas, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o cargo de diretor-presidente, o Sr. José Maria Raposo de Medeiros, e diretor-gerente, o Sr. Alberto Coia de Barros; membros do conselho fiscal, os Srs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Elísio Moreira da Fonseca e Jorge Pinto Lisboa, e suplentes os Srs. Drs. Carlos Sábola Bandeira de Melo, João Raposo de Medeiros e Frederico Marques da Cunha.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa para lavratura da presente ata, que, lida, foi aprovada e assinada por mim, secretário, pelo Sr. presidente e demais acionistas presentes. Foi escrita sob meu ditado. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — Jorge Pinto Lisboa. — J. Raposo de Medeiros. — Carlos de Sábola Bandeira de Melo. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Elísio Moreira da Fonseca. — José Maria Raposo de Medeiros.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Casa Vale, S. A., pelo diretor geral, de 12 de abril do corrente ano, certifica que foi arquivada nesta repartição, sob n. 13.105, o seguinte documento: Ata de assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª seção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. Visto. — Francisco Moura Brandão, diretor da seção de comércio. Estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Confere com o original. Em 12-7-37 — Luiz Augusto Alves Feitosa.

(C—5.258—12-7-1937—76\$500.)

COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede da Companhia, à rua da Candelária número quarenta e quatro, segundo andar, os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presenças, representando dois mil seiscentos e noventa e cinco votos, foi pelos mesmos, aclamado para presidir os trabalhos da assembleia, o senhor doutor Targino Ribeiro que por seu turno convidou o senhor José Augusto Martins para secretário. Constituída assim a mesa, foi pelo senhor presidente aberta a sessão. Antes de iniciados os trabalhos, o diretor, senhor Alfredo José Tavares, manifestando o pesar que causou à diretoria o falecimento inesperado do seu companheiro, senhor Eduardo Villeroy e exaltando os serviços que, na qualidade de diretor presidente, prestara à Companhia, requereu que em homenagem à sua memória a assembleia se conservasse em silêncio por alguns minutos. Isso feito, pediu novamente a palavra o diretor Alfredo José Tavares, para esclarecer, antes de ser submetido à apreciação da casa o relatório da diretoria, o tópico constante do mesmo, que se refere às recomendações feitas em reuniões anteriores da assembleia geral e que não puderam ainda ser cumpridas. Os esclarecimentos prestados que foram ouvidos com atenção pelos acionistas presentes, obedeceram aos seguintes assuntos: Seguro contra fogo das oficinas e almoxarifado. Caução de cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis. Reivindicação das ações e contas das Companhias Industrial de Algodão e Óleos e Serrarias Ponte Velha Itaúnas. Construção de um aparelho frigorífico e débito do senhor doutor Trajano S. V. de Medeiros. Logo após aos esclarecimentos prestados pelo diretor acima citado, o senhor presidente declarou que ia passar à ordem do dia, isto é, à apresentação do relatório da diretoria bem como à prestação das contas do exercício que terminou em trinta e um de março último e o respectivo parecer do conselho fiscal, o qual foi lido por sua senhoria. Finda a leitura, os senhores acionistas presentes, dispensaram-se de as examinar visto já terem sido publicadas no Diário Oficial, dando-as assim por aprovadas. O senhor presidente declarou então que ia passar à segunda ordem do dia, a qual constava da eleição do diretor presidente para o lugar vago pelo falecimento do senhor Eduardo Villeroy, bem assim dos membros do conselho fiscal e suplentes. O acionista senhor Edwin Hime pediu a palavra e indicou para aquele cargo o senhor Henrique Carneiro de Mendonça. O senhor presidente de posse da indicação, apresentou-a à assembleia pedindo a todos os presentes que se munissem de cédulas ou dessem o seu voto verbal. Não havendo quem se manifestasse contrário, declarou o senhor presidente unanimemente eleito e empossado o senhor Carneiro de Mendonça no cargo de diretor presidente. Em seguida o Sr. Edwin Hime pediu novamente a palavra e propôs que fossem reeleitos os membros do conselho fiscal e suplentes que exerceram aqueles cargos no período de mil novecentos e trinta e seis a mil novecentos e trinta e sete. Posta

a votos a proposta do senhor Hime, foi a mesma aprovada unanimemente por todos os presentes, pelo que o senhor presidente os declarou reeleitos e empessados. Logo a seguir o senhor doutor Lucílio Torres pediu a palavra e propoz à assembléa que em virtude dos serviços prestados à Companhia pelo falecido senhor Eduardo Villeroy, durante a sua gestão como diretor presidente, fosse conferida à viúva do mesmo, uma bonificação correspondente a três mezes de vencimentos da data de seu falecimento. O senhor presidente consultando os senhores acionistas presentes sobre a proposta do doutor Lucílio Torres, foi esta aceita e unanimemente aprovada. Por fim o senhor doutor José Sabóia Viriato de Medeiros pediu a palavra e propoz à mesa, que ficassem os três maiores acionistas, Banco do Brasil, Walter & Comp., e E. G. Fontes & Comp., autorizados a assinar a ata pela assembléa, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por findos os trabalhos e agradeceu a todos os acionistas presentes o seu comparecimento. E eu, José Augusto Martins, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, bem assim pelo senhor presidente e os três maiores acionistas acima designados. Em tempo: — Foi dispensada a leitura do relatório, balanço e contas, os quais, juntamente com o parecer do conselho fiscal, que foi lido, postos em discussão e votação foram aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Por outro lado, tendo o senhor Edwin Hime proposto o senhor Henrique Carneiro de Mendonça para diretor presidente, foi a proposta discutida e votada, sendo aprovada por unanimidade de votos. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — José Augusto Martins. — Targino Ribeiro. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., Oscar Torres. — Walter & Comp. — Por procuração do Banco do Brasil, Lucílio Torres. — Leonardo Truda.

(C. 5.195—12-7-37—110\$200)

COMPANHIA SUL DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Ano social de 1936-7

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias, eis-nos mais uma vez ante vossa presença, para vos relatar o movimento e estado de nossa Companhia.

Com este exercício, completamos o 6º, de vida financeira e social.

Os resultados obtidos, podeis apreciar pelas peças do balanço geral, que acompanham este relatório, e para o qual chamamos a vossa esclarecida atenção.

Prédios — Como vos temos feito sabedores das vezes anteriores, continuamos empregando o melhor dos nossos esforços no sentido de obtermos cada vez mais, uma maior renda dos nossos imóveis.

Conservação — Afim de conseguirmos o "desideratum" acima, temos prestado muita atenção ao estado geral dos imóveis, tendo executado, sempre que a necessidade aconselha, concertos, reformas e pinturas.

Impostos — Como fizemos menção no relatório do ano passado a parcela gasta com impostos, sobe sempre de ano para ano. Este ano dispendemos Rs. 59:000\$000, isto é, mais Rs. 8:000\$000 do que no ano passado e mais Rs. 13:000\$000, do que no ano de 1935.

Reservas — Foram creditados a esta conta Rs. 125:000\$000, sobre a verificada na apuração da conta de Lucros e Perdas, montando a mesma no momento a Rs. 560:000\$000, pois que transferimos para seu crédito a parcela de Rs. 10:000\$000, que se achava escriturada sob o título de Fundo de Depreciação.

Dividendo — Pelo que acima ficou esplanado, não foi distribuído dividendo este ano, em virtude da construção do Edifício Hélio, que deverá ficar terminado até o fim do corrente ano. Como é de vosso conhecimento, compramos a área da esquina à praia do Russel n. 126, ligada ao terreno de nossa propriedade, havendo por esta razão sido feito um acréscimo nas obras primitivamente projetadas, as quais agora constituem um único e majestoso bloco.

Eleições — Deve a assembléa geral, a se reunir no próximo dia 15 de julho, conforme convocação feita pelo "Diário Oficial", eleger a diretoria para o ano social de 1937-8, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Final — Temos procurado vos relatar os fatos realizados no correr do ano social que termina nesta data, assim como vos pôr ao par da situação de nossa Companhia. Todavia se pelos senhores acionistas forem desejados outros informes e esclarecimentos, desde já, pomo-nos ao inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — A diretoria: Milton de Souza Carvalho, diretor-presidente. — Hélio de Souza Carvalho, diretor.

BALANÇO GERAL EM 15 DE JUNHO DE 1937

Capital	3.500.000\$000
Reserva	560.000\$000
Lucros e Perdas	2.898\$920
Contas Correntes	418.731\$800
Cauções	62.750\$000
Vila Nazaré — Venda de casas	38.573\$400
Vila Nazaré — Venda de terrenos	13.564\$300
Caução da diretoria — c/ de ordem	25.000\$000
	4.621.518\$420
Imóveis	8.827.861\$800
Obrigações a receber	7.030\$000
Móveis do Edifício Gávea	41.500\$000
Depósitos	736\$000
Caixa	1.984\$600
Edifício Hélio	379.647\$700
Propriedades adquiridas	206.353\$120
Construções — Vila Nazaré	131.435\$200
Ações caucionadas — c/ de ordem	25.000\$000
	4.621.518\$420

CONTA DE LUCROS E PERDAS

De saldo do ano anterior	2.431\$140
De alugueis (renda bruta)	396.413\$000
	398.844\$140
A Juros	2.751\$500
A Granja Califórnia	500\$000
A Despesas Judiciais	760\$000
A Impostos	58.948\$580
A Despesas Gerais	153.289\$340
A Conservação	54.695\$800
A Reserva: parte do lucro que se credita a esta conta	125.000\$000
A saldo que passa para o ano próximo	2.898\$920
	398.844\$140

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — Milton de Souza Carvalho, diretor presidente. — Hélio de Souza Carvalho, diretor. — Antony Machado, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ano social de 1937

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul do Brasil S. A., cumprindo os seus fins, examinaram devidamente todos os documentos, livros, contas e balanço geral encerrado em 15 de junho de 1937, da mencionada Companhia, havendo chegado ao acôrdo de estar tudo exato e em perfeita ordem.

As operações e atos realizados pela Diretoria, que também foram sujeitos a exame, foram revestidos de todas as formalidades legais e requisitos exigidos.

Pelos motivos, acima, são de parecer que sejam devidamente aprovados pela assembléa geral, todas as contas e atos da Diretoria, referente ao ano social de 1936-7.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — O Conselho Fiscal: Carlos Quixada Aragão. — Adolpho Quixada Aragão. — João Manoel de Mamedeira Chaves.

(C. 5.197—12-7-37—165\$200)

COMPANHIA MANUFATURA PROGRESSO DE ITAJUBÁ

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Ativo

Ações caucionadas	20.000\$000
Móveis e utensílios	6.081\$170
Seguros	1.570\$300
Títulos e valores	1.010\$000
Lucros e perdas	77.672\$282
Veículos e semoventes	1.390\$000
Maquinismos	353.010\$358
Letras a receber	59.479\$600
Juros e descontos	9.270\$600
Bens de raiz	222.142\$240
Duplicatas a receber	314.753\$200
Manufatura	340.868\$400
Caixa	498\$400
Estampilhas e selos	290\$100
Total do ativo	1.438.040\$650

Passivo

Capital	510.000\$000
Caução da diretoria	20.000\$000
Letras a pagar	306.000\$799
Bonificações	25.918\$400
Contas correntes	437.991\$650
Títulos de importação	138.097\$600
Total do passivo	1.408.010\$650

Itajuba, 6 de julho de 1937. — José Teotônio, presidente. — Domingos de Gusmão Almeida, guarda-livros.

(C — 5.260 — 12-7-937 — 59\$200).

NILES MACHINE TOOL CORPORATION

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Contas a receber	\$ 323.63
Lucros e perdas	\$ 21.130.38
	\$ 21.754.01

Passivo

Capital	\$ 10.000.00
Contas a pagar	\$ 11.754.01
	\$ 21.754.01

CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Débito

Custo das mercadorias	\$ 103.379.94
Despesas com as vendas	\$ 13.758.05
Lucros verificados	\$ 2.201.32
	\$ 119.342.31

Crédito

Vendas realizadas	\$ 119.110.68
Diferença de câmbio	\$ 231.63
	\$ 119.342.31

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — H. K. Smyth, representante geral.

(C — 5.261 — 12-7-937 — 63\$200).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

Balancete em 10 de Julho de 1937

Ativo

Títulos redescontados	765.911.010\$800
Despesas gerais	14.850\$000
	765.925.860\$800

Passivo

Tesouro Nacional	730.000.000\$000
Fundo de reserva	25.827.242\$900
Banco do Brasil — c corrente	2.447.338\$800
Redescontos	7.651.279\$100
	765.825.860\$800

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1937. — Carneiro de Mendonça, diretor. — Frederico Régio Filho, contador-tesoureiro.

BANCO DE CRÉDITO GERAL

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	6.671.472.200
Letras e efeitos em cobrança	733.760.120
Valores em liquidação	124.120.000
Empréstimos em contas correntes	451.260.600
Hipotecas	1.221.590.350
Sociedade Cooperativa, em liquidação	101.790.500
Valores caucionados	2.375.250.100
Valores depositados	40.800.000
Administração de bens e valores	1.180.000.000
Imóveis	75.000.000

Caixa:

Em moeda corrente	144.932\$910
Nos Bancos	2.339.148\$200
Diversas contas	441.550\$714

15.829.460\$694

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Capital amortizado	350.000\$000
Fundo de reserva	1.142.895\$300
Fundo de bonificação e dividendo	324.143\$300
Lucros suspensos	405.829\$270
Fundo de liquidação da Cooperativa	124.814\$400

Depósitos em contas correntes:

A disposição	2.025.741\$230
Semi juros	1.756.832\$530
Particulares	77.558\$800
Com aviso	2.195.520\$544
A prazo	106.230\$900

6.161.881\$004

Sociedade Cooperativa, em liquidação	409\$000
Títulos em caução e em depósito	2.416.054\$100
Bens e valores, clalheia	1.180.000\$000
Credores por títulos à cobrança	733.760\$120
Diversas contas	989.673\$200

15.829.460\$694

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Diretores, B. C. Janat. — Afonso Cesar Burlamaqui. — Contador, S. Carvalho. (C. 5.266 — 12-7-37 — 95\$900).

CASA BANCÁRIA SAMUEL SCHECHTER

BALANCETE REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Caixa	5.789\$100
Letras descontadas	285.490\$000
Contas correntes	35.660\$100
Móveis e utensílios	5.170\$300
	332.121\$500

Passivo

Capital	800.000\$000
Samuel Schechter, c Sups.	20.000\$000
Samuel Schechter c Part.	8.721\$350
Lucros e perdas	3.397\$150
	332.121\$500

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Samuel Schechter.

(C. 5.267 — 12-7-37 — 38\$900).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANÇO ENCERRADO EM 25 DE JUNHO DE 1937, COMPREENDENDO AS FILIAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, RECIFE E AGÊNCIA DE SANTOS

Ativo

Letras descontadas.....	32.180:393\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	41.307:231\$400
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	343:768\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	41.517:015\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	150.465:422\$200
Valores em liquidação.....	3.442:240\$220
Empréstimos em conta corrente.....	154.120:756\$800
Valores caucionados.....	84.270:079\$900
Valores depositados.....	91.692:129\$700
Caixa matriz.....	1.036:362\$392
Agências e filiais do exterior.....	4.600:848\$700
Agências e filiais do interior.....	9.976:563\$800
Correspondentes do exterior.....	46:043\$300
Correspondentes do interior.....	6.873:155\$120
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.183:524\$580

Em moeda corrente no banco.....	41.237:633\$800
Em outras espécies.....	639:374\$ 00
No banco do Brasil.....	44.851:567\$800
Em outros bancos.....	3.760:794\$290

Prédios de propriedade do banco.....	3.484:829\$600
Diversas contas.....	4.400:939\$500

Total do ativo..... 721.180:974\$502

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	182.988:676\$900
Depósitos em conta corrente limitada.....	19.717:926\$550
Depósitos em conta corrente sem juros.....	24.271:638\$100
Depósitos a prazo fixo.....	19.292:148\$100
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	393:852\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	13:0:8\$000
Títulos em caução e em depósito.....	367.944:647\$300
Caixa matriz.....	18.244:641\$949
Agências e filiais do exterior.....	8.917:440\$300
Agências e filiais do interior.....	13.287:922\$984
Correspondentes do exterior.....	10.493:354\$700
Correspondentes do interior.....	7.815:141\$370
Letras a pagar.....	8.957:877\$400
Lucros e perdas.....	2.635:672\$222
Letras descontadas no exterior.....	25.311:993\$500
Diversas contas.....	1.894:742\$236

Total do passivo..... 721.180:974\$502

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — W. H. Beattie sub-gerente. — T. V. Moreira, sub-contador.

(C-5.270—12-7-37—128\$500)

CASA BANCÁRIA SUTTER & LESSA

BALANCETE DA CASA BANCÁRIA SUTTER & LESSA, ESTABELECEDA À RUA TRÉFILO OTONI N. 67-LOJA, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados.....	269:310\$100
Títulos caucionados.....	34:235\$000
Títulos em cobrança.....	1:681\$000
Caixa — Dinheiro em caixa e em bancos.....	16:599\$300
Contas devedoras diversas.....	39:244\$900
Imóveis em administração.....	225:000\$000

586:043\$000

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Edmundo Sutter — C/suprimento.....	80:293\$200
Oswaldo Thiemudo Lessa — C/suprimento.....	65:004\$200
Credores em c/corrente garantida.....	23:813\$500
Credores por títulos descontados.....	22:205\$000
Credores por títulos em cobrança.....	1:681\$000
Endossos para caução.....	34:235\$000
Contas credoras diversas.....	33:808\$700
Administração de prédios.....	225:000\$000

586:043\$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Sutter & Lessa. — Joaquim Pinto Duarte, guarda-livros.

(C 5.271—12-7-37—51\$000)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

BALANÇO GERAL EM 31 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Fábricas.....	23.863:774\$044
Terrenos e casas.....	2.755:747\$075
Móveis e utensílios.....	58:604\$500
Manufaturas (algodão e lã).....	2.501:160\$280
Algodão em fabrico.....	1.039:292\$110
Lã em fabrico.....	1.401:352\$890

4.641:805\$280

Almoxarifado:

Matérias primas (algodão e lã).....	1.117:356\$016
Sobresalentes, drogas e diversos.....	1.342:466\$141

2.459:822\$157

Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos.....	22:000\$000
---	-------------

Caixas.....	4:279\$600
-------------	------------

Saldo de várias contas.....	15:889\$870
-----------------------------	-------------

Devedores diversos.....	2.425:616\$200
-------------------------	----------------

Ações caucionadas.....	60:000\$000
------------------------	-------------

Bancos — Títulos em caução.....	1.985:765\$400
---------------------------------	----------------

38.293:304\$123

Passivo

Capital.....	15.000:000\$000
--------------	-----------------

Empréstimo em obrigações:	
---------------------------	--

(Debentures) 1ª série.....	4.800:000\$000
----------------------------	----------------

Empréstimo em obrigações:	
---------------------------	--

(Debentures) 2ª série.....	3.600:000\$000
----------------------------	----------------

8.400:000\$000

Fundo de reserva.....	305:262\$680
-----------------------	--------------

Fundo de deterioramento.....	5.597:012\$460
------------------------------	----------------

Fundo de garantia de dividendos.....	161:929\$813
--------------------------------------	--------------

6.064:201\$953

Juros de obrigações:	
----------------------	--

(Debentures) 1ª série:	
------------------------	--

Não reclamados.....	1:540\$000
---------------------	------------

Salários a pagar.....	187:854\$100
-----------------------	--------------

Obrigações a pagar:	
---------------------	--

Em moeda estrangeira.....	209:832\$100
---------------------------	--------------

Credores diversos.....	6.384:107\$570
------------------------	----------------

Caução da diretoria.....	60:000\$000
--------------------------	-------------

Títulos caucionados.....	1.985:765\$400
--------------------------	----------------

38.293:304\$123

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Manoel Lopes Fortuna Junior, diretor. — Carlos Antonio de Souza, diretor interino. — Eduardo Pereira Carneiro, contador.

(C. 5.269 — 12-7-937 — 107\$100)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.....	294:549\$400
Letras a receber.....	10:000\$000
Empréstimos em c/correntes.....	8:298\$300
Contas c/garantidas.....	62:055\$800
Gastos de instalação.....	8:061\$500
Imóveis.....	303:967\$750
Contas em liquidação.....	23:750\$600
Caixa: em cofre e bancos.....	39:331\$300
Móveis & utensílios.....	22:133\$750
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Valores depositados.....	8:000\$000
Títulos em caução.....	100:663\$700
Títulos em cobrança.....	75:757\$800
Diversas contas.....	469:295\$570

Rs. 1.445:835\$360

Passivo

Capital.....	550:000\$000
Depósitos a prazo fixo.....	6:636\$600
Depósitos em c/correntes.....	161:828\$900
Depositantes de valores.....	8:000\$000
Valores caucionados.....	100:663\$700
Credores por T. em cobrança.....	75:757\$800
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Diversas contas.....	522:978\$500

Rs. 1.445:865\$360

Rio, 13 de julho de 1937. — Diretores: Frederico Lage. — L. Nobrega. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

(C 5.200 — 12-7-937 — 66\$300).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DO ENSINO DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) a 10-7-37. Ilimitados o prazo de duração e o número de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Seu fim é congregar os profissionais que professam a odontologia. Administrado por presidente (representante em juízo e fóra dele), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, será o patrimônio dividido pelos sócios. — A Diretoria.

(G — 5.277 — 12-7-1937 — 143300)

CENTRO DOS EDUCADORES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 12-6-37, nesta Capital (sede e fóro). Sem duração nem número de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente, pelos seus compromissos. Seu fim é reunir e unir os educadores. Administrado por presidente (representante em juízo e fóra dele), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por maioria. Dissolvida, ficarão os bens para os sócios. — A Diretoria.

(C — 5.278 — 12-7-1937 — 128200)

ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MUTUOS DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1937

As 11 1/2 horas do dia 11 de abril de 1937, presentes, na sede da associação, 41 associados quites, o Sr. presidente, Adamastor Augusto Lopes declara aberta a sessão, tendo por secretários os Srs. João Batista de Brito e João Gomes Ferreira Braga, 1º e 2º secretários da associação, e em seguida faz ler pelo 1º secretário o edital da convocação. O Sr. Renato Lopes pede que a assembleia, em homenagem à memória do excelentíssimo Sr. Dr. Arão Reis, se conserve de silêncio de pé por dois minutos; esta proposta é aprovada. O senhor presidente pede que a assembleia indique qual o associado que deve presidir os seus trabalhos; o Sr. Plínio Ramalho é de opinião que cabe à diretoria da associação presidir-lhe e, depois de ligeiro debate, a assembleia concorda com a opinião do Sr. Plínio Ramalho. É lida, posta em discussão, sem debate aprovada a ata da assembleia de 21 de março último. Em seguida, o Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos, para os preparativos do processo eleitoral. Reaberta a sessão às 12 1/2 horas o Sr. presidente anuncia a eleição e convida para escrutinadores os Srs. Nestor de Menezes Rocha e Elmano Muniz Filho, e, procedida a eleição, é lavrado o seguinte termo: "Termo de apuração da eleição procedida na Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, no dia 11 de abril de 1937. As 13 1/2 horas, na sede da associação, procedeu-se à eleição para preenchimento de oito cargos vagos no Conselho Deliberativo e 10 suplentes, sendo a mesa da assembleia constituída pelos Srs. Adamastor Augusto Lopes, João Batista de Brito e João Gomes Ferreira Braga e servido da escrutinadores os Srs. Nestor de Menezes Rocha e Elmano Muniz Filho e acusando o livro de presença 42 assinaturas. Deixaram de votar três associados e foi excluído do livro de presença um que não era sócio, tendo votado 38 associados, sendo encontrada na urna uma cédula em branco e uma com sete nomes em vez de oito. Procedendo-se à apuração, obteve-se o seguinte resultado: Raul Augusto de Pinho, 28 votos; Salvador Conforto e Antônio Maia Mendes, 27 cada um; José Barbosa Furtado, Serafim Ernesto de Sousa, Sebastião Barreto de Carvalho e Dr. Manuel Gonçalves Pêcego, 26 votos cada um; João Pedro Camacho, 24 votos; Luciano Cabral de Lemos, 12 votos; Matias Antônio de Menezes, Plínio Ramalho, Pedro José da Silva e Dr. Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, 10 votos cada um; João Pereira Cardoso Thompson, Filócrato Soares Brasil e Elmano Muniz Filho, 9 votos cada um; Inácio Ferreira, Luiz Antônio dos Reis, Diogo Martins, Agnelo Málio Carneiro, Balduino Cândido Lacombe e José Viriato Martins, um voto cada um. A vista do resultado da eleição o nenhum associado tendo impugnado o processo eleitoral, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados nos cargos de membros do Conselho Deliberativo os oito candidatos mais votados, Srs. Raul Augusto de Pinho, Salvador Conforto, Antônio Maia Mendes, José Barbosa Furtado, Serafim Ernesto de Sousa, Sebastião Barreto de Carvalho, Dr. Manuel Gonçalves Pêcego e João Pedro Camacho e suplentes, Srs. Luciano Cabral de Lemos, Matias Antônio de Menezes, Plínio Ramalho, Pedro José da Silva, Dr. Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, João Pereira Cardoso Thompson, Filócrato Soares Brasil, Elmano Muniz Filho,

Balduino Cândido Lacombe e Luiz Antônio dos Reis. Sala das assembleias, 11 de abril de 1937. — João Gomes Ferreira Braga, 2º secretário. — Adamastor Augusto Lopes, presidente. — João Baptista de Brito, 1º secretário. — Elmano Muniz Filho, escrutinador. — Nestor de Menezes Rocha, escrutinador." É lido e aprovado este termo. Passando-se à segunda parte da assembleia, são aprovadas as seguintes alterações, propostas pela administração, nos atuais estatutos: § 2º do art. 2º. Em vez de — decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, os quais são previstos nestes estatutos — diga-se — decretos ns. 21.576, de 27 de junho de 1932 e 22.296, de 2 de janeiro de 1933. Artigos 23 e 27 — em vez de — ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931 — diga-se: ns. 21.576, de 27 de junho de 1932 e 22.296, de 2 de janeiro de 1933. Tabela de beneficências, depois do artigo 23 — em vez de — B, F, I e H — diga-se: B, F, I, M; em vez de — C, G, J, P e M — diga-se: C, G, J, N e P, e em vez de D, X, T e Q, diga-se D, K e Q. Tabela de auxílios para funerais, depois do artigo 27 — em vez de — B, F, I e H, diga-se — B, F, I e M; em vez de D, K, T e Q — diga-se — D, K e Q, e em vez de — C, M, R — diga-se — O e R.

Parágrafo único do artigo 31. Onde se lê Snres—diga-se—menores — suprimam-se as palavras finais — provenientes de diversos instituidores. Tabela de pensões, depois do artigo 38. Em vez de B, F, I e H — diga-se B, F, I e M e em vez de C, G, J, H e P — diga-se C, G, J, N e P. § 2º do artigo 86, em vez de oito suplentes — diga-se — 10 suplentes. Letra Q do artigo 91 — em vez — de julgar as propostas previstas no artigo 210 e encaminha-las ao conselho deliberativo, afim de serem ou não aprovadas — diga-se — julgar as propostas previstas no artigo 211 dos estatutos. Letra N do artigo 94. Em vez de — artigo 207 — diga-se artigo 208. Artigo 111, suprima-se a parte final — que não estejam sujeitos ao que determina o artigo 51 do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Suprima-se a tabela de pecúlio, que se acha depois do artigo 143. Artigo 158 — suprima-se a parte final que diz — salvo no início, caso esse em que a ordem da contemplação será por sorteio, na forma prevista neste capítulo. Artigo 180, capítulo 10, suprima-se. Artigo 222 — substitua-se pelo seguinte: os estatutos só poderão ser reformados ou alterados, obedecidas às seguintes formalidades. Artigo 225 — substitua-se os dizeres — 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931 — por 21.576, de 27 de junho de 1932. Artigos 227 e 229 suprimam-se. Artigo 233 substitua-se pelo seguinte: os presentes estatutos entrarão em vigor, depois da publicação do decreto do Governo que os aprovar. Artigo 236 — suprimam-se as palavras — que foram registrados em cartório de títulos e documentos em 9 de abril de 1927. Artigos 236 e parágrafo único suprimam-se. Suprima-se tudo quanto segue ao § 3º do artigo 20 do regimento das assembleias gerais. O Sr. Salvador Conforto propõe e é aprovada a alteração do artigo 67 e de outros sobre o mesmo assunto, na parte relativa aos dias e horas para a realização das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias para dias úteis, com início às 19 horas, e para que, na 1ª convocação, seja preciso o número de 100 sócios até uma hora depois da convocação, e oito dias depois, não havendo este número de sócios, às 19 horas, a assembleia se realize, em 3ª convocação, uma hora depois com qualquer número. São ainda aprovadas unanimemente as seguintes alterações relativas à seção de empréstimo para enquadrar os estatutos na lei de consignações: Artigo — Os empréstimos acrescidos dos juros calculados à taxa de 12 % ao ano, para os prazos de 6, 12, 18 e 24 meses sobre a quantia realmente devida, de 15 % e 18 %, respectivamente, quando o prazo de amortização for de 36 a 48 meses, serão pagos por consignação em folha de pagamento, observadas as disposições constantes dos decretos 21.576, de 27 de junho de 1932 e 22.296, de 2 de janeiro de 1933. Parágrafo único — a importância da consignação será constituída da amortização do capital e juros calculados, conforme as taxas estabelecidas nos decretos citados no artigo. O associado candidato a empréstimo deverá apresentar certidão passada pela repartição competente, da qual fique provado poder o interessado descontar mensalmente as quotas correspondentes do empréstimo pretendido. Os contratos de empréstimos conterão o nome do sócio, categoria, repartição e departamento, a que pertence, importância do empréstimo, juros, valor da consignação mensal, amortização e prazo para liquidação. Parágrafo único — é facultado ao consignante liquidar o débito antes do prazo e efetuar a reforma após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato, declarando ambas as partes que se sujeitam às disposições das leis sobre consignações em folha. Artigo — as quotas de amortização serão calculadas de modo a aumentar mês a mês, à proporção que forem decrescendo as quotas dos juros, de acordo com a tabela price. Artigo — por quantias realmente emprestadas, entende-se as diferenças entre o total da importância recebida do empréstimo e a soma das amortizações mensais realizadas. Artigo — as consignações para empréstimos serão feitas mediante contratos assinados pelo presidente da associação e pelo associado consignante, tirando-se dele cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras. Os contratos serão visados pelos chefes dessas repartições ou pelos seus representantes legalmente autorizados. Não serão exigidas testemunhas, nem reconhecimento de firmas e o consignante receberá no ato do empréstimo a quantia total desta sem descontos de juros ou quaisquer outras importâncias a quaisquer títulos. Artigo — No caso de morte do consignante, não serão descontados da pensão por ele instituída quaisquer débitos decorrentes do empréstimo, na forma da lei de consignação. Artigo — O consignante poderá

liquidar o débito antes do prazo contratado, caso em que serão deduzidas a seu favor os juros constantes do contrato e correspondentes ao período antecipado. Artigo. Sendo facultada a reforma do empréstimo, decorrido um quarto do prazo contratado, neste caso serão restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total. Artigo. Aos consignantes que por qualquer motivo não seja insuficiência ou falta de vencimentos, deixarem de descontar a consignação contratada serão cobrados os juros de móra pela mesma taxa do empréstimo e do capital auçusado em conta corrente. Parágrafo único. Dada a hipótese deste artigo a Associação, ouvido o fisco do Governo, requererá a competente repartição a averbação destes juros, dilatando-se o prazo o quanto for necessário para pagamento das consignações em débito e os juros de móra. Artigo. O empréstimo só se efetuará mediante certidão da averbação, da qual deverão constar todos os requisitos constantes do respectivo pedido e dentro do prazo estipulado no contrato não poderá ser suspensa a consignação ou modificada em qualquer sentido não previsto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, a menos que nisso convenham as partes interessadas que requererão em conjunto à repartição averbadora ou que fique provada a quitação do compromisso assumido. É aprovada também a proposta do Sr. José Barbosa Furlado, alterando o artigo 111 para o seguinte: Artigo 111. Para empregados da associação serão admitidos os associados aposentados de cargos na estrada, respeitados porém os direitos dos atuais empregados. Passando à terceira parte dos trabalhos, são aprovadas as seguintes disposições relativas a secção de fianças: Artigo. A Associação poderá ser fiadora de qualquer associado que, em virtude do cargo que ocupe na Estrada de Ferro Central do Brasil, esteja obrigado a prestar fiança perante a administração da mesma repartição. § 1.º A fiança será prestada mediante termo de responsabilidade, lavrado na Estrada, o qual será assinado pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal. § 2.º Para que a fiança seja assinada pela associação é necessário que antes o associado tenha pago joia, carteira e a primeira contribuição de mensalidades e pertença à secção de auxílio para funeral e luto. § 3.º A fiança prestada pela associação não poderá exceder de 10:000\$000. Artigo. Ao associado que recorrer à associação para ser sua fiadora compete: a) dirigir-se, por meio de requerimento, à diretoria da associação, solicitando ser afiançado e declarando expressamente aceitar todas as disposições dos estatutos sociais. Tal requerimento será assinado de próprio punho ou a rên, devendo, neste caso, ser a assinatura do suplicante testemunhada por dois sócios quites; b) assinar o contrato, declarando sujeitar-se a todos os dispositivos dos estatutos e, também, a qualquer ônus que onere a sua fiança, além das contribuições mensais a que, como associado, estiver obrigado. Artigo. Serão de 3\$000 as mensalidades das fianças até 4:000\$000. Para as fianças excedentes desta importância será cobrada a importância, digo, a mensalidade de 6\$000. Parágrafo único. As mensalidades de que trata este artigo reverterão em benefício da associação, não cabendo ao associado ou aos seus herdeiros nenhum direito a restituição das mesmas. Artigo. A fazer o total de 200:000\$000, será um termo da importância arrecadada por esta carteira destinada à capitalização e consequente resgate das anuidades na importância acima, depositadas para garantia das fianças prestadas pela Associação. Artigo. No caso de vir a ser o associado afiançado responsabilizado negativamente pela Estrada e que por esta seja a Associação obrigada a entrar com a importância de tal responsabilidade ficará o associado obrigado ao pagamento da mesma à Associação para que não seja suspensa a fiança. Parágrafo único. Quando o associado afiançado for responsabilizado e que, em processo administrativo, fique provado ter havido deshonestidade de sua parte será sua fiança imediatamente suspensa pela Associação. Artigo. A Associação deverá rescindir o contrato, desde que assim exija a interdição social e no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior. Artigo. O contrato entre o associado e a Associação será feito em escritura particular. Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes do contrato correrão por conta do associado. Artigo. O contrato só poderá ser rescindido por morte ou aposentadoria do associado ou por conveniência de ambas as partes. Artigo. Todos os associados já afiançados pela associação serão transferidos para esta modalidade. Artigo. Aos associados transferidos para o regime de mensalidades fica assegurado o direito da restituição das quotas acumuladas, restituição que será feita pela associação obedecendo à rigorosa ordem de antiguidade de fiança. Artigo. Serão destinadas para restituição de que trata o artigo anterior dois terços da importância mensal arrecadada por esta secção àquelles que se transferirem e os saldos das demais carteiras da Associação. O Sr. Barbosa Furlado propõe que seja facultado aos atuais afiançados e aos novos opinarem pelo regime de mensalidades ou pelo de quotas, prevalecendo neste último caso o regulamento anterior de fianças e o Sr. Salvador Conforto propõe que os que voltarem a acumular não terão direito a se levar à conta de depósito as importâncias que tem pago como mensalidade de fiança. Estas propostas são aprovadas. E também aprovada a seguinte proposta do Sr. Renato Lopes, depois de discussão em que tomam parte os Srs. João Batista de Brito, Salvador Conforto, Floriano Buritis e outros: "Os associados afiançados pela Associação poderão, logo que sejam aposentados do serviço, requerer para que o depósito responda por suas mensalidades, depois do prazo legal, uma vez que o depósito comporte." O Sr. Barbosa Furlado apresenta uma proposta alterando as quotas de fianças para os que opinaram pela acumulação, proposta esta que é rejeitada pela assembleia. Esgotada a matéria para que foi a assembleia convocada, o Sr. presidente submete à mesma um recurso do associado Sr. Alfredo Pinto Campaio sobre pagamento pela Associação de despesas de operação de um seu filho, informando à assembleia que o primitivo pedido

foi indeferido pela diretoria, porque a assembleia geral de 10 de março de 1936 resolveu taxativamente suspender os serviços de intervenções e operações. Depois de prolongado debate, resolve a assembleia indeferir o pedido. O Sr. Renato Lopes propõe e a assembleia aprova a prorrogação da sessão por duas horas para terminar os trabalhos e um voto de louvor à mesa que presidiu os trabalhos. O Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos e pede aos Srs. associados que não se retirem, afim de discutir e votar a ata dos trabalhos da assembleia, que vai ser lavrada. Suspende-se a assembleia às 16 horas; reaberta às 17:40, o Sr. presidente manda proceder à leitura da ata que, posta em discussão, é sem debate aprovada. Sala das assembleias, 11 de abril de 1937. Eu, segundo secretário, que escrevi, assino. João Gomes Ferreira Braga. Aprovada em 11 de abril de 1937. — Adamastor Augusto Lopes, presidente. — João Baptista de Brito, 1º secretário. — João Gomes Ferreira Braga, 2º secretário. — Rodrigo Alves da Cunha. — João Nolasco de Carvalho. — Manoel Gonçalves Pecego. — Tiburtino Gomes Ferreira Leite. — Guilherme Affonso Wanderley. — Seraphim Ernesto de Souza. — Julião de Castro Cabral. — Luiz Lopes. — Sebastião Barreto de Carvalho. — Virgínio Cardoso Martins.

(C-5.262-12-7-937-340\$700).

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício e de acordo com o artigo 79, do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de julho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de Odontologia, Prótese dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à Rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, professor Archimedes Baillet.

Reconheço a firma de Archimedes Baillet.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade Luiz Mendes Rodrigues, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escrivão do sêlo. (Assinatura ilegível).

(C. 4.533-3-6-37-612\$000-40 vezes)

Faculdade de Direito do Espírito Santo

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. vice-diretor em exercício, levo ao conhecimento dos interessados, que a começar do próximo dia 5 de maio e durante o prazo de seis meses, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 5 de novembro do corrente ano, pelas 16 horas, se acham abertas na secretaria desta Faculdade as inscrições para o concurso de professores catedráticos das cadeiras de Direito Romano, Ciências das Finanças, Direito Internacional Privado e Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

A inscrição será feita mediante requerimento acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador seu, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, que será subscrito pelo secretário.

Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocolo de requerimento de inscrição, deverá o diretor despachá-lo, deferindo-o de plano, ou subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ou ainda, e neste caso em despacho fundamentado, indeferindo-o.

Dos despachos de diretor caberá o recurso, dentro do prazo de cinco dias, para o Conselho Técnico-Administrativo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o diretor um prazo não excedente de 10 dias, para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo secretário, ter feito entrega de cem exemplares impressos da sua tese.

Encerrada a inscrição, decorridos os 10 dias concedidos para a legalização dos documentos, apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o diretor publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

O candidato ao provimento do cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) prova de idoneidade moral, mediante os seguintes documentos: folha corrida da polícia, certidões dos cartórios crimes da Justiça Local, da Eleitoral e da Federal;
- III) prova de sanidade com o atestado da S. I. M. E. S. E.;
- IV) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- V) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;
- VI) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.
- VII) diploma de doutor em direito e título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

A prova de idoneidade moral se fará mediante apresentação dos documentos expedidos pelas autoridades do domicílio do candidato.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do candidato:

- I) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
 - II) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres, especialmente daquelles que assinalem contribuição original ou revelem conceito doutrinários pessoais de real valor;
 - III) documentação relativa à atividade didática exercida;
 - IV) realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestado gratuitos, não constituem títulos idôneos.
- O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I) prova escrita;
- II) defesa de tese;
- III) prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinando para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nelles incluir, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação; devendo-se, neste caso, restringir o enunciado a simples menção do assunto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova de que trata este artigo, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de indicada, os candidatos ainda não chamados.

A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Espírito Santo, em 24 de abril de 1937. — *Delio Magalhães*, secretário. Visto. — *Walter Moraes de Siqueira*, vice-diretor em exercício.

(C 5.199—12-7-37—153\$000)

Associação dos Funcionários da Justiça Federal do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido a todos os sócios quítes a se reunirem na sede da mesma, no dia 13 do corrente, às 4 horas da tarde, para tratar de assuntos gerais, escudo, bandeira e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937.

(C 5.239—9-7-37—21\$600)

Caixa Beneficente dos Funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro (hoje Brasil)

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. presidente em exercício, convoco os senhores associados a se reunirem em assembléia geral, no dia 14, às 12 horas, em sua sede, à praia Vermelha, para o fim especial de elegem os membros do conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

(C 5.353—10-7-37—12\$800)

Banco do Comércio

122º DIVIDENDO

A partir do dia 17 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(C 5.414—10-7-37—14\$900—4 vezes)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas, do dia 22 do corrente, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937.

(C 5.167—2-7-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 4.736—14-6-37—20\$400—4 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56 — 2º ANDAR

De 19 a 22 do corrente e desse dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório da companhia, das 13 às 15 horas, o 60º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 5.247—9-7-37—19\$000—4 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56 — 2°

Ficam suspensas as transferências de ações desta companhia deste o dia 3 do corrente até o pagamento do dividendo n. 60.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. (C 5.157—2-7-37—32\$700—4 vezes)

Banco Regional

RUA 1° DE MARÇO N. 71

17° DIVIDENDO

Convidamos os senhores acionistas a comparecer na Tesouraria deste Banco, a partir do dia 6 de julho de 1937, afim de receberem o 17° dividendo, relativo aos seis primeiros meses do ano de 1937, à razão de 13 % ao ano, ou sejam 13\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.309—6-7-37—39\$800—3 vezes)

Casino Balneário da Urea S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 do corrente, na sede social, às 14 horas, para tomarem conhecimento das contas e do balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, elegerem o novo conselho fiscal e seus suplentes, bem como tratarem de assuntos de interesses geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.235—9-7-37—57\$100—3 vezes)

Associação Aliança dos Cegos

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 11 dos estatutos, ficam convocados todos os associados da Associação Aliança dos Cegos para uma assembléia geral ordinária, que será realizada no próximo dia 16 de julho corrente, em sua sede social, à rua 24 de Maio n. 47, às 15 horas. — *A diretoria*.

(C 5.192—12-7-37—36\$700—3 vezes)

Rocha Miranda Filhos & Companhia Limitada

DIVIDENDO

Do dia 14 do corrente em diante, serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua sede, à praça Floriano n. 31/39, 2° andar, relativos ao 1° semestre de 1937, à razão de 8 % ao ano, por quota.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, gerente.

(C 5.194—12-7-37—12\$200)

Convite

Para organização de uma sociedade civil de classe, com fins beneficentes, convidam-se os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, para uma reunião, às 18,30 do dia 15 do corrente mês, à rua Buenos Aires n. 15, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Domicio de Siqueira*.

(C 5.196—12-7-37—9\$200)

Companhia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do próximo dia 15 do corrente em diante, exceto aos sábados, serão pagos, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1° andar, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, os juros relativos ao 1° semestre de 1937, do empréstimo de 4.000 contos de réis, de 31 de janeiro de 1912, à razão de 8 % ao ano, ou sejam 8\$000 por debenture. De acordo com o decreto n. 21.554, de junho de 1932, será deduzida a taxa de 8 % para o pagamento do respectivo imposto de renda.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.257—12-7-37—34\$700—2 vezes)

Associação dos Funcionários Públicos Contratados

Ficam os senhores membros do conselho administrativo convocados para se reunirem no dia 15, às 14 horas, na sede da associação, 5° andar do Edifício Gifoni, para deliberarem sobre a supressão da letra b do art. 2° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Gerardo Renault de Mello Mattos*, secretário geral.

(C 5259—12-7-37—11\$200)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "A Propriedade", a se reunirem em assembléia geral ordinária e extraordinária, no dia 31 de julho de 1937, às 14 horas, na sede da sociedade anônima, à rua Buenos Aires n. 85, 2° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936, elegerem os diretores e bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Terminada a assembléia geral ordinária, começará a assembléia extraordinária, que tem por fim a reforma dos estatutos e a deliberação sobre a conveniência da conversão das ações ao portador em nominativas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *A diretoria*

(C 5.261—12-7-37—21\$400)

Companhia Locativa e Construtora

DIVIDENDOS

No escritório desta companhia, à rua General Pedra n. 147, sobrado, pagar-se-á aos senhores acionistas, do dia 15 do corrente mês em diante, o dividendo n. 50, relativo ao 1° semestre de 1937, na razão de 10 % sobre o capital.

Também se pagará a quantia de 20\$00 por ação por conta dos dividendos suplementares e referentes à quota do 2° trimestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.268—12-7-37—16\$300)

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13° andar, nesta Capital, às quinze (15) horas do dia 30 de julho de 1937, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.272—12-7-37—58\$100—3 vezes)

"Casa do Garoto"

Os incorporadores da Sociedade Civil "Casa do Garoto" convocam os sócios fundadores da mesma para uma reunião a realizar-se no dia 16 deste mês, às 14 horas, na sede da Sociedade Anônima A Noite, à praça Mauá n. 7, afim de discutirem os estatutos e resolverem sobre a constituição definitiva da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Os incorporadores*.

(C 5.275—12-7-37—12\$200)

Pequena Obra Nossa Senhora Auxiliadora

É a seguinte a nova diretoria constituída em 9 de junho próximo findo e cujo mandato terminará em 24 de maio de 1938

Presidente, Amélia Moreira de Azevedo; vice-presidente, Estêr Inglês de Sousa; 1° secretária, Teresa Portela de Araújo Pena; 2° secretária, Ilermê Soares de Sousa; 1° tesoureira, Regina Simoens; 2° tesoureira, Marinda de Sousa Carvalho.

(C 5.276—12-7-37—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 1\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 156

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença dos senhores Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, auditor, realizou-se na última sexta-feira, 9 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: petição de Carlos Caretti, solicitando preferência para o julgamento do recurso referente ao pedido de privilégio correspondente ao termo n. 15.591. — O Conselho, de acordo com a informação da Secretaria, deferiu o pedido. Idêntico pedido da Société Anonyme Les Parfums de Chimène. Com parecer favorável de secretaria, foi o pedido deferido.

Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 425 — Processo n. 5.706/35 — Termo n. 24.221 — marca DESBI — Dep. e recorrente, R. Araújo Carvalho & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 715 — Processo n. 14.799/34 — Termo n. 14.066 — Privilégio: "um explosivo para arrebentadores" — Recorrente, Elekeiroz, B. A. & recorridos, Francisco Vera Cruz & Comp. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 1.474 — Processo n. 17.329/36 — Termo n. 39.317 — Marca GASTRODEX — Deps. e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.483 — Processo n. 25.560/35 — Termo n. 16.191 — Modelo de utilidade: "novo tipo de bilhete postal" — Dep. e recorrente, Roque Luiz Carbone; recorrido, D. N. P. I. — Ocupou a tribuna o agente oficial Júlio Melo, representante do recorrente, que, aproveitando o ensejo, solicitou ao Conselho uma providência no sentido de ser abreviada a solução dos processos encaminhados ao mesmo e cujos laudos técnicos proponham a rejeição do pedido na conformidade do disposto no art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923. — O Conselho examinou o assunto, resolvendo dar preferência ao julgamento dos processos nessas condições, uma vez que os mesmos fossem encaminhados pela Diretoria Geral do D. N. P. I. — Quanto ao mérito do recurso, decidiu o Conselho, de acordo com o parecer, rejeitar o pedido, na forma do art. 43 do decreto citado.

N. 1.484 — Processo n. 21.889/35 — Termo n. 16.000 — Modelo de utilidade: "um aparelho gazogênio para fabricação de gás líquido combustível" — Deps. e recorrentes, Buffa & Gualino; recorrido, D. N. P. I. — Igualmente, o Conselho resolveu deferir o pedido, na forma do art. 43 daquele decreto.

N. 1.485 — Processo n. 1.609/36 — Termo n. 16.354 — Privilégio de invenção: "aperfeiçoamentos em moinhos de atrito" — Recorrente, Alderighi, Verdier & Comp.; recorridos, Prest-O-Lite Storage Battery Corporation e o D. N. P. I. — Pela recorrida, falou o advogado Thomas Leonardos. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.486 — Processo n. 2.453/36 — Termo n. 41.916 — Marca IMUNODINA — Recorrente, Weskot & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I. — Falaram o advogado Franklin da Silva Araújo, pela recorrente, e o agente oficial Ipanema Moreira, pela recorrida. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.487 — Processo n. 2.734/36 — Termo n. 41.957 — Marca Jacaré — Dep. e recorrente, J. F. do Amaral; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.488 — Processo n. 2.433/36 — Termo n. 41.910 — Marca SAL CRISTALINO EXTRA — Dep. e recorrente, Antônio Luiz de Pina; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.489 — Processo n. 2.127/36 — Termo n. 41.787 — Marca PERFUMARIA MAIA — Dep. e recorrente, Joaquim Henriques de Carvalho Maia; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.490 — Processo n. 2.608/36 — Termo n. 42.340 — Marca ORIENTE — Dep. e recorrente, Camilo Siuffi; recorrido, D. N. P. I.

I. — O Conselho resolveu negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido. A propósito, decidiu ainda o Conselho não admitir a modificação do *clichê* na segunda fase do processo, isto é, em grã de recurso, homologando, assim, a doutrina expressa no parecer do Sr. auditor.

N. 1.491 — Processo n. 5.859/35 — Termo n. 35.810 — Título de estabelecimento, PHARMACIA PACHECO — Dep. e recorrente, Farmácia e Drogaria Arlindo Pacheco & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — ocupou a tribuna, pela recorrente, o advogado Souza Vargas. Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.492 — Processo n. 10.978/35 — Termo n. 37.242 — Marca PERFUMARIA FLORALIA — Dep. e recorrente, Perfumario Florália, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.493 — Processo n. 16.787/35 — Caducidade da marca QUINOSOL — N. 50.039, de Berna — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho não tomou conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo e à falta de objeto.

N. 1.494 — Processo n. 16.788/35 — Caducidade da marca CHINOSOL — N. 41.984, de Berna — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho, de acordo com o parecer do auditor, resolveu não tomar conhecimento do recurso, interposto fora do prazo legal.

Esgotada a pauta, o Sr. presidente convida a próxima reunião para quinta-feira, 15 do corrente, às 14 horas.

Em seguida, são encerrados os trabalhos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 10 de julho de 1937

Registro de marcas

Companhia Melhoramentos de São Paulo — PAULICÉA — classe 38 (termo 43.168). — Registre-se.

A. A. Mazza & Comp. Ltda., — KOLACAL — classe 3 (termo 47.758). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Carl Leoni — EBANO — classe 44 (termo 49.420). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — LINDO — classe 44 (termo 49.421). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — HONDA — classe 44 (termo 49.422). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — XUCHU — classe 44 (termo 49.423). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — MAGIS — classe 44 (termo 49.424). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — PLUTO — classe 44 (termo 49.425). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — NOBRE — classe 44 (termo 49.426). — Renove-se o registro.

Carl Leoni — VIRGO — classe 44 (termo 49.428). — Renove-se o registro.

Exigências

Palmira Alves Leite Pimentel (termo 48.277). — Satisfaca a taxa de prorrogação.

M

Weishappel & Comp., (termo 49.789). — Requeiram como registro novo.

Luiz Gonçalves Ribeiro (termo 44.557). — Mantenho o despacho uma vez que a proteção só pode ser concedida a estabelecimento funcionando regularmente.

M

Prorrogação de prazos

Schenley Products Corporation (térmo 51.890), Wollgarnfabrik Tittel & Krüger und Sternwoll Spinnerei A. G., (térmos 51.393, 51.394, 51.391, e 51.392). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 10 de julho de 1937

Exigências

Michel Adayme (térmo 17.502), Tubize Chatillon Corporation (térmo 17.468), Dr. Rudolf Kern (térmo 18.372), Gottfried Ruegenberg (térmo 18.361), Valdemiro Marques de Carvalho (térmo 18.296), Dr. Álvaro Ozorio de Almeida (térmo 18.299). — Cumpram a exigência do técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de julho de 1937

Exigência

John Peres & Sons, Limited (15.397 e 15.398/37). — Apresente procuração.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Hilding Linde a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo da trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta patente do térmo 16.213, (processo n. 25.980/35).

OPosição

Corrado Mariotti (16.232, de 3-7-37), apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.536, por Álvaro Pinheiro Machado Tolosa e Júlio Olivieri.

RETIFICAÇÃO

O Diário Oficial de 20 de novembro de 1935, publicou com erro, que agora se corrige, para os devidos efeitos a notificação n. 1.824: A marca internacional de n. 88.102 — "Amphoprophyl" —, foi mandada arquivar, por despacho do diretor geral de 18 de novembro do mesmo ano, exceto quanto aos objetos de curativos, desinfetantes e produtos veterinários, por imitar as marcas internacionais números 72.154 e 76.616, e a marca nacional n. 29.775.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo-n. 18.950, de 1-7-37.

Eugen Kovacs — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "um tubo de material sólido, especialmente de baquelite, provido de embolo para a evacuação do tubo". Priv. Inv.:

1.º "Um tubo de material sólido, especialmente de baquelite, provido de embolo para a evacuação do tubo", caracterizado pelo fato de que o embolo com sua haste, movida no sentido axial do tubo, está de tal forma ligado sobre varios órgãos de ligação que será arrastado pela sua haste somente quando esta se acha em movimento de avanço, ficando imóvel durante o seu movimento de retrocesso.

2.º Tubo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de estar dotado de uma haste de embolo provida de dentes.

3.º Tubo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de estar dotado de uma haste de embolo provida de rosca.

4.º Tubo, segundo reivindicações 2 ou 3, caracterizado pelo fato de estar dotado de órgãos de ligação, formados por molas chatas presas ao embolo e que engrenam nos dentes ou nos filetes da haste do embolo.

5.º Tubo, segundo qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de estar a extremidade trazeira da haste

do embolo que se projeta para fóra do fundo do tubo, provida de um capuz que cinge a extremidade trazeira do tubo.

6.º Tubo, segundo reivindicação 5, caracterizado por uma mola que se acha entre o fundo do tubo e o capuz, cuja mola impele a haste do embolo para traz.

7.º Tubo, segundo reivindicação 6, caracterizado pelo fato de estar a haste do embolo que se encontra no interior do tubo dotada de um esbarro que exerce a sua ação digo em colaboração com o fundo do tubo e serve para a limitação do movimento deste.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de Dezembro de 1923, a prioridade correspondente ao pedido privilegio depositado na Repartição de Patentes da Hungria em 2 de Julho de 1936, sob o n. 12.074.

Térmo 18.951 de 1-7-37.

Sylvain Rosengart — França.

Pontos característicos da invenção de: "Vidro conta-gotas". Priv. Inv.:

1 — Um vidro conta-gotas, de fundo elastico, em que este fundo é formado por um capelo contractil, ou por uma rôlha ôca e distensivel, applicados á extremidade inferior e aberta do vidro ou frasco, ou introduzidos nestas extremidades com a tensão precisa para serem mantidos no seu lugar.

2 — O vidro conta-gotas de acordo com o ponto 1, em que o bordo do capelo, preferivelmente reforçado por um rolete ou bocal, tem uma entrada bastante estreita para que o mesmo capelo se distenda fortemente depois de montado no seu lugar.

3 — O vidro conta-gotas de acordo com o ponto 1, em que a forma do capelo é tal que depois de montado no seu lugar o mesmo capelo se dispõe como uma membrana sobre o orificio do fundo.

4 — O vidro conta-gotas de acordo com o ponto 1, em que o bordo do orificio do fundo apresenta um rebordo como, por exemplo, um enrolamento ou bocal, a que se prende bordo contractil do capelo.

5 — O vidro conta-gotas de acordo com o ponto 1, em que a rôlha ôca e distensivel tem um rebordo que se salienta no fundo e pode formar um pé ou base para o conjunto.

6 — O vidro conta-gotas de acordo com o ponto 1, em que a rôlha ôca tem uma rebarba que limita o alcance da sua introdução no mesmo vidro.

7 — O vidro conta-gotas de acordo com os pontos anteriores, em que o gargalo tem na sua extremidade uma grossura ôca, em forma de bola por exemp'o, com orificio estreito.

Térmo 18.952 de 1-7-37.

The Dorr Company Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos no tratamento de materia de esgotos". Priv. Inv.

1 — O processo de obter e digerir lodo de materia de esgotos que compreende expôr a materia de esgotos á influencia lenta e suave de agitação mecanica por meio de pás para ocasionar colisões não disruptivas entre os solidos coloidais na materia de esgotos e os solidos nela contidos de dimensão maior em virtude de que os solidos de tamanhos coloidais se unem para formar solidos de condição flocculada e precipitáveis de maior tamanho, para remover ditos solidos do liquido de esgotos por sedimentação na forma de lodo contendo coloides em quantidade relativamente limitada, e finalmente para digerir dito lodo.

2 — Um processo para derivar e digerir lodo de esgoto que compreende fazer circular a materia de esgotos através de uma zona de condicionamento por flocculação, fazer atuar sobre a materia de esgotos durante a sua passagem por dita zona uma influencia agitativa suave por cuja instrumentalidade é fomentada materialmente a aglomeração de solidos e a formação e desenvolvimento dos flocos, submeter a materia de esgotos assim condicionada a uma operação de sedimentação por meio da qual se obtém um lodo, e digerir dito lodo pela ação de micro-organismos.

3 — O processo de tratar materia de esgotos e líquidos similares que compreende circular a materia de esgotos a uma zona de flocculação efetuando aí por meios mecanicos a coagumentação em forma precipitável de solidos normalmente não precipitáveis e dos coloides contidos em dita materia e submeter a materia de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para separar os componentes solidos precipitáveis da mesma.

4 — O processo de tratar materia de esgotos e líquidos similares que compreende circular a materia de esgotos a uma zona de flocculação efetuando aí por meios mecanicos a coagumentação em forma precipitável de solidos normalmente não precipitáveis e dos coloides contidos em dita materia, submeter a materia de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para separar os componentes solidos precipitáveis da mesma, e devolver a dita zona de flocculação uma quantidade de lodo que resulta de dita operação de sedimentação.

5 — O processo de tratar materia de esgotos e líquidos similares que compreende circular a materia de esgotos a uma zona de flocculação efetuando aí por meios mecanicos a coagumentação em forma precipitável de solidos normalmente não precipitáveis e dos coloides em dita materia, submeter a materia de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para separar os componentes solidos precipitáveis da mesma, devolver a dita zona de flocculação uma quantidade de lodo que resulta de dita operação de sedimentação, e tratar quimicamente o dito lodo devolvido para impedir que se torne séptico.

6 — O processo de tratar matéria de esgotos e líquidos similares que compreende circular a matéria de esgotos a uma zona de floculação, exercer sobre a matéria na dita zona influência agitativa relativamente suave para efetuar a coagumentação em forma precipitável de sólidos e colóides normalmente não-precipitáveis na dita matéria, e submeter a matéria assim tratada a uma operação de sedimentação para dela separar os componentes sólidos precipitáveis.

7 — O processo de tratar matéria de esgotos e líquidos similares contendo componentes de sais solúveis que compreende circular dita matéria a uma zona de floculação, tratar a matéria de esgotos aí contida de modo que seja promovida a reação entre os componentes salinos e outros efetuando assim a coagumentação em forma precipitável de sólido e colóide normalmente não-precipitáveis em dita matéria de esgotos, e submeter a matéria de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para dela separar os componentes sólidos precipitáveis.

8 — O processo de tratar matéria de esgotos e líquidos similares contendo componentes de proteína que compreende circular dita matéria a uma zona de floculação, tratar a matéria de esgotos aí contida de modo que seja promovida a reação entre os componentes salinos e outros, efetuando assim a coagumentação em forma precipitável de sólidos e colóides normalmente não-precipitáveis em dita matéria de esgotos, e submeter a matéria de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para dela separar os componentes sólidos precipitáveis.

9 — O processo de tratar matéria de esgotos e líquidos similares contendo sais solúveis e proteínas como componentes que compreende circular dita matéria a uma zona de floculação, tratar a matéria de esgotos aí contida de modo que seja promovida a reação entre os componentes salinos e proteínas, efetuando assim a coagumentação em forma precipitável de sólidos e colóides normalmente não-precipitáveis em dita matéria de esgotos, e submeter a matéria de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para dela separar os componentes sólidos precipitáveis.

10 — O processo de tratar matéria de esgotos e líquidos similares que compreende circular a matéria de esgotos a uma zona de floculação, efetuando aí por meios mecânicos a coagumentação em forma precipitável de sólidos e colóides normalmente não-precipitáveis na dita matéria de esgotos, havendo presente na matéria, sob tratamento lodo ativado, por cuja instrumentalização é assistida a coagumentação, submeter a matéria de esgotos assim tratada a uma operação de sedimentação para dela separar componentes sólidos precipitáveis, passar ar através da matéria da qual foram separados os sólidos, submeter a matéria arejada a uma operação de sedimentação para dela separar lodo ativado, e devolver parte do lodo ativado, assim separado à zona de floculação.

11 — O processo de clarificar matéria de esgotos e outros líquidos orgânicamente poluídos que compreende a passagem contínua de líquido normalmente contendo impurezas proteínas e um sal solúvel através de uma zona de floculação com a velocidade, substancialmente, de 1, 5, após por segundo, para que os flocos uma vez formados não se desintegram materialmente, no qual o líquido é submetido a efeitos agitativos suaves, favoráveis à colisão dos sólidos suspensos e a sua coagumentação em flocos precipitáveis, e no qual é assim também promovida inter-reação entre as substâncias, a proteína e o sal solúvel do líquido para dele extrair sólidos suspensos floculados sem alteração, substancial do pH do líquido, fazer fluir o líquido carregado de flocos a uma zona de sedimentação, e remover separadamente dele o sedimento e o efluente clarificado.

12 — O processo, de conformidade com o ponto II, com a adição de manter o equilíbrio efetivo entre os componentes capazes de reação no líquido sob tratamento, com suplementar o seu conteúdo de sal dissolvido.

13 — O processo, de conformidade com o ponto II, no qual a dita reação entre proteína e o sal transforma a matéria coloidal no líquido da fase de solução para a fase aglutinada.

14 — O processo, de conformidade com o ponto II, com a adição de tornar inerte o sedimento composto de proteína salgada e floculada da zona de sedimentação por tratamento biológico na zona de digestão.

15 — Cada uma por si e todas em conjunto das partes ou características de novidade, e todas as combinações de parte ou características em separado ou em conjunto aqui expostas.

16 — A invenção substancialmente como ilustrada e descrita na presente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de julho de 1936, sob n. 89.007.

Termo 18.954 de 1-7-37.

Ladislau Frankfurter — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Valvulas de expansão aperfeiçoadas" Pr.v. Inv.

1 — Uma valvula de expansão aperfeiçoada com ou sem filtros, para uso nos serviços de refrigeração e semelhantes, consistindo em um tubo cilíndrico de metal ou qualquer outra substância não afetada pelo refrigerante usado, envolvendo solidamente um cilindro de vidro ou de qualquer outra substância similar, sendo este cilindro in-

terior perfurado no centro do seu corpo, longitudinalmente, por um orifício ou passagem circular de diametro muito pequeno e através do qual orifício ou passagem é impellido o liquido refrigerante, que ali sofre uma redução de pressão, passando ao evaporador, de forma a absorver o calor do espaço circunvisinho ao mesmo evaporador, vaporizando-se ou passando ao estado gazoso.

2 — Uma valvula de expansão com ou sem filtros, como reivindicada em 1, na qual as dimensões do diametro do orifício que atravessa longitudinalmente o cilindro de vidro e as do corpo da valvula propriamente dita, dependem do tipo de refrigerante usado, da pressão aplicada ao liquido refrigerante no evaporador e da quantidade de refrigeração a ser produzida.

3 — Uma valvula de expansão com ou sem filtros, como reivindicada em 1 e 2, consistindo em tubo cilindro de metal ou qualquer substancia não afetada pelo refrigerante usado e de um cilindro de vidro perfurado longitudinalmente, em cujas extremidades estão fixadas peças terminais de forma adequada para permitir a ligação da mesma valvula de expansão à tubulação que conduz o liquido refrigerante do seu recipiente para o evaporador.

4 — Uma valvula de expansão com ou sem filtros, como reivindicada em 1, 2 ou 3, empregada em conjunto com outras valvulas, tais como as regulares pressão, thermostaticas, manuais e outras, afim de permitir o control do seu funcionamento.

5 — Uma valvula de expansão com ou sem filtros, como reivindicada acima, que reduz a pressão de um liquido refrigerante quando ele passa através do seu corpo, permitindo desta forma que este liquido absorva o calor do espaço circunvisinho ao evaporador e ferva, passando ao estado gazoso, e refrigerando, consequentemente o interior do evaporador.

6 — Uma valvula de expansão com ou sem filtros, como reivindicada nos itens anteriores, na qual a redução de pressão do liquido refrigerante, é produzida pela fricção que as paredes internas de sua passagem central, de diametro muito pequeno, oferecendo fluxo do liquido refrigerante, quando este passa através do seu corpo.

Termo 18.956 de 2-7-37 (Dep. na Insp. Regional do Est. S. Paulo sob o n. 1.666).

Maria da Conceição Ferreira Guilherme — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de válvula para frascos destinados a preparados antisépticos, sabões líquidos e similares." Mod. Utilidade.

1) Melhoramento em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, objeto do pedido sob termo n. 18.678, caracterizado por se fechar a abertura (4) de passagem do algodão da primeira para a segunda camara, eliminando-se a tela divisora (3) das mesmas e bem assim a rede semi-circular (14), anterior (8) e o plano inclinado (10), do batedor primitivo de forma a obrigar o algodão a descer por aspiração totalmente pela primeira camara, onde sofre a ação integral de um batedor de braços que o separa inteiramente dos carimans, e a ingressar, sempre por aspiração, na segunda camara, subindo através de um batedor cilíndrico de pontas alongadas e aguçadas, também sujeito a alta rotação, e sofrendo o algodão mais a ação deste.

2) Melhoramento em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, como reivindicado em 1, caracterizado numa couraça regulável, com número conveniente de barras dentadas, contra as qua's é violentamente batido o algodão pelo aludido cilindro de pontas, após passar pela ação desagregadora deste.

3) Melhoramento em um batedor de algodão e separador de carimans para instalações pneumáticas, como reivindicado até 2, caracterizado, substancialmente descrito e representado.

Termo 18.958, de 2-7-37 (Dep. na Insp. Regional do Est. de São Paulo sob n. 1.668). Nicolau Viterite — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho automático, para venda de mercadorias". Priv. Inv.

1.º) Um aparelho automático, para venda de mercadorias, caracterizado por constituir-se de uma caixa, de qualquer material, que a fenda superior, destinada à entrada de moedas, de tamanho certo, abre um conduto em curva ligeira, que leva a moeda a cair, sobre um dispositivo de quatro traves giratórias, que, destravando, deixa uma mercadoria, acondicionada em rôlo, cair num conduto, inclinado, que leva a mercadoria para fóra, enquanto a trave seguinte do dispositivo segura as restantes mercadorias, enquanto a moeda vai ter a um depósito inferior do aparelho.

2.º) Um aparelho automático, para venda de mercadorias, como reivindicado sob n. 1 em que o aparelho é dividido em duas partes, uma fixa, que se adapta a logares próprios, nos estabelecimentos comerciais ou não, e outra destacavel, que se coloca sobre a primeira ou dela se remove, quando for necessário, dotada esta parte de um receptáculo onde os rôlos de mercadorias são justapostos, deslizando um por um sobre a trave, existindo, além do mais, na frente do aparelho um oculo envidraçado, pelo qual se verifica a existência, ou não, de mercadorias, no interior do mesmo.

3.º) Um aparelho automático, para venda de mercadorias, como reivindicado sob ns. 1 e 2, tudo substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 52.944, de 8-7-37.

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

ENTERONAL

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3. — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.945, de 8-7-37.

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

REGRASIN

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.946, de 8-7-37

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

DIGESTOSIN

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.947, de 8-7-37.

Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

SAEDÔR

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.948, de 8-7-37

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

SAEGRIPE

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.949, de 8-7-37.

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

ANGINORAL

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.950, de 8-7-37.

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

HYGIENOSIN

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 52.951, de 8-7-37.

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

GONORAL

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

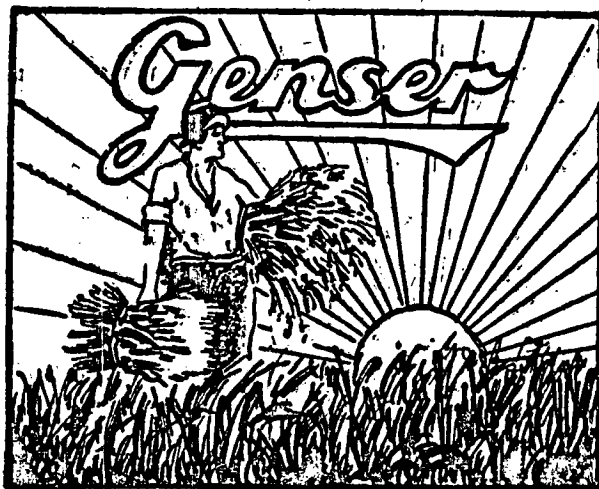
Térmo n. 52.952, de 8-7-37

Virginia Basto Wagner, Vitor Basto Wagner e Olinda Wagner Ribeiro
— Lisboa — Portugal**" V I G N A C "**

Classe 42 — Vinhos, licores, xaropes, bebidas e líquidos fermentados

Térmo n. 52.954, de 8-7-37.

Marcel Rolland — Capital Federal



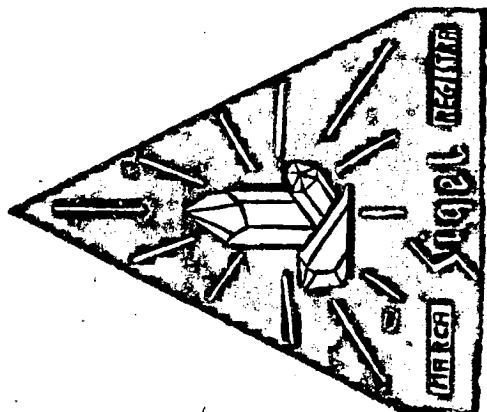
Classe 41 — Farinhas de cereais e de legumes

Térmo n. 52.955, de 8-7-37
Casa Hilpe S. A. — Capital Federal



Classe 1 — Tintas

Térmo n. 52.956, de 8-7-37
Ernesto Sigel — Curitiba — Est. do Paraná



Classe 41 — Carnes, ossos, sangue, gorduras, peixes, leite, ovos e outros produtos e sub-produtos de animais, em natureza ou preparados em pó, massa, gelea ou líquido, não incluídos noutras classes, cereais, legumes, ervas, frutas, tubérculos; sementes e outros produtos e sub-produtos vegetais em natureza ou preparados em pó, massa, gelea e líquidos, não incluídos noutras classes.

Térmos ns. 52.957, e 52.958, de 8-7-37
Ernesto Sigel — Curitiba — Est. do Paraná

BLOCSAL

Classe 41 — sal puro e composto em blocos para gado
Classe 2 — Preparado para uso na veterinária

Térmo n. 52.959, de 8-7-37
Samuel Possa — Cidade de Prados — Est. de Minas

ANILOSI

Classe 48 — Loções, tônicos e tinturas para o cabelo; extratos, essências, água de colônia, pó de arroz, talco e amidos perfumados; cosméticos, cremes e pomadas de toucador, óleo, brilhantinas, elixir e pasta dentífrica, pentes e escovas para dentes e cabelos, esmalte, verniz e pasta para unhas.

Térmo n. 52.960, de 8-7-37
Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — São Paulo



Classe 60 — Almanaque

Térmo n. 52.961, de 8-7-37
Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — São Paulo



LAB. LICOR DE CACAU XAVIER S/A
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 52.963, de 9-7-37
Alípio Rodrigues — Capital Federal



Classe 41 — Grá preto nacional (tipo Índia)

Preço do número de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Azevedo — Ponta do Calabouço